

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 16

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração dispositivos da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e da Lei Municipal nº 1.923, de 05 de abril de 2012, e cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34 /2025

Altera redações, extingue e cria cargos e vagas previstos na Lei 2.135 de 11 de dezembro de 2013, Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficado alterado o inciso I, do Artigo 16, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....
I - Divisão de Viação;
II - Divisão de Obras.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso IV, do Artigo 18, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....
IV - Divisão de Alimentação Escolar.” (NR)

Art. 3º Ficam criadas no Quadro Permanente de Cargos e Vagas do Magistério Público Municipal, definido no Anexo III, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, além das existentes:
I - Vinte vagas do cargo de Professor;

Art. 4º Em razão do disposto no art. 3º, a Tabela do Anexo III, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
...	...	...
Professor	20 horas	148
...	...	...

Art. 5º Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:
I - Cinco vagas do cargo de Servente-Geral.

Art. 6º Em razão do disposto no art. 5º, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Servente-Geral	46	2	1 a 18
...	...	...	...

.....(NR)

Art. 7º Fica criada no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

I - Uma vaga do cargo de Assistente Social.

Art. 8º Em razão do disposto no art. 7º, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Assistente Social	5	10	1 a 18
...	...	...	...

.....(NR)

Art. 9º Fica declarado em extinção o cargo de Procurador Jurídico, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, ficando extinto à medida que vagar.

Parágrafo Único: Em razão do disposto no *caput* deste artigo:

I- Fica excluído das categorias funcionais do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, o cargo de Procurador Jurídico;

II - Fica inserida a categoria funcional "Procurador Jurídico" na Tabela do art. 36, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
...	...	...
Procurador Jurídico	01	R\$ 5.150,01
...	...	...

III - ficam inseridas as especificações dos cargos do "Procurador Jurídico" no Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, nos termos do Anexo I desta Lei.

IV - Fica inserida a Categoria Funcional "Procurador Jurídico", com jornada de 20 (vinte) horas semanais, na Tabela B – Quadro em Extinção, constante no Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, na forma do Anexo II, desta Lei.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 10. Fica criado no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput* deste artigo:

I - Fica alterado, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, a jornada e o vencimento do cargo de Procurador, conforme Anexo III desta Lei;

II - O Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Procurador Jurídico	1	14	1 a 18
...	...	...	...

Art. 11. O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo III desta Lei.

Art. 12. O Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 13. O Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

Art. 14. O Anexo VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo IV desta Lei, com efeitos retroativos desde 1º de janeiro de 2025 revogando as disposições em contrário.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

ANEXO I

Inserir as especificações do cargo de Procurador Jurídico, com jornada semanal de 20 horas, no rol de cargos em extinção do Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013

ANEXO II

Especificações do Cargo em Extinção

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Procurado Jurídico	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	20 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município e contra as entidades integrantes da administração indireta representadas pela Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da citação dos representantes legais de tais entidades; contestar e ajuizar ações de interesse do Município; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nas ações em que a Procuradoria Jurídica do Município esteja no exercício da representação judicial; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; exercer a representação extrajudicial do Município; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.					

ANEXO II

ANEXO III – LEI 2.096/2013

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348</
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

ANEXO III

Altera as especificações de carga horária e padrão de vencimentos do Cargo de Procurador Jurídico no Anexo I da Lei nº 2.096/2013

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Procurado Jurídico		Padrão:	14	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município e contra as entidades integrantes da administração indireta representadas pela Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da citação dos representantes legais de tais entidades; contestar e ajuizar ações de interesse do Município; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nas ações em que a Procuradoria Jurídica do Município esteja no exercício da representação judicial; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; exercer a representação extrajudicial do Município; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.						
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.						
3. Experiência Profissional: Não necessita.						
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita						
5. Idade mínima: 18 anos						
6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.						

ANEXO IV

LEI Nº 1.923, DE 05 DE ABRIL DE 2012. ANEXO VI

Tabela de Vencimentos

JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUADRO PERMANENTE

Nível	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
D	5.387,38	5.495,10	5.605,02	5.717,12	5.831,45	5.948,08	6.067,05	6.188,39	6.312,15	6.438,41	6.567,17	6.698,53	6.832,48	6.969,13	7.108,51

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e da Lei Municipal nº 1.923, de 05 de abril de 2012, bem como cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender às crescentes demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

As alterações propostas visam, entre outros pontos, atualizar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, criando novas divisões e promovendo adequações indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços públicos, com destaque para os Departamentos de Viação e Obras, e de Educação e Cultura, setores essenciais à manutenção da infraestrutura urbana e rural e ao atendimento qualificado da rede municipal de ensino.

No âmbito da infraestrutura e mobilidade rural, propõe-se o desmembramento da atual Divisão de Viação e Obras, criando divisões específicas para o gerenciamento da frota de veículos e máquinas e para a coordenação das atividades operacionais realizadas majoritariamente nas estradas vicinais, proporcionando maior efetividade e organização aos trabalhos.

No setor da educação, propõe-se a criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor, em razão do aumento no número de matrículas na rede municipal, incluindo alunos com necessidades educacionais especiais, atendendo solicitação formal do Departamento de Educação e Cultura. Além disso, prevê-se a criação de 5 (cinco) vagas para o cargo de Servente-Geral, fundamentais para as atividades de manutenção, limpeza e apoio logístico às unidades escolares e órgãos públicos municipais.

De modo complementar, a criação do cargo de Chefe de Alimentação Escolar, vinculado diretamente ao Departamento de Educação e Cultura, proporcionará melhor coordenação e controle do setor de alimentação escolar, assegurando o cumprimento das normativas federais, a regularidade na oferta da merenda, e a melhoria dos indicadores do Município nas avaliações periódicas do Tribunal de Contas do Estado.

A necessidade de abertura de uma vaga para o cargo de Assistente Social ocorre para forma de equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional de Marmeleiro (Casa Lar) e auxílio do CRAS e da Proteção Social (PSE).

Outro ponto relevante é a extinção do cargo de Procurador 20h e a criação de uma vaga para o cargo de Procurador 40h. A presente proposta estabelece os requisitos, atribuições e a remuneração compatível com a natureza do cargo e, em conformidade com os princípios da simetria, razoabilidade e proporcionalidade, e respeitando os limites legais aplicáveis.

Cumprir destacar que todas as alterações propostas foram precedidas de estudo de impacto financeiro-orçamentário, elaborado pela equipe técnica da Administração Municipal, demonstrando que não haverá comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelece o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As modificações nos quadros e anexos das leis municipais citadas são estritamente necessárias à adequação do regime jurídico dos cargos e funções públicas, alinhando-se aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, que atribui ao Poder Executivo a competência para propor, mediante lei, a criação, transformação ou extinção de cargos e empregos públicos.

Concluindo, justificamos a alteração do Anexo VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, por equívoco ocorrido quando da atualização dos valores em decorrência da Lei nº 2.981, de 19 de março de 2025, sem prejuízos da recomposição e o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual total de 6,0%.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo à execução das demais obrigações do Município e ao regular funcionamento da máquina administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná
Av. Maceli, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CNPJ 76.205.665/0001-01

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Parecer Jurídico n.º 141/2025 - PG

Assunto: Projeto de Lei

Interessado: Poder Executivo

I – Relatório

Trata-se a presente manifestação acerca de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais n.º 2.135/2013, n.º 2.096/2013 e 1.923/2012, promovendo a criação de cargos e vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Marmeleiro, além da extinção de cargo existente, com correspondente reestruturação funcional e orçamentária.

São propostas as seguintes alterações:

- Criação das Divisões de Viação, Obras e Alimentação Escolar;
- Abertura de 20 (vinte) novas vagas para o cargo de Professor;
- Abertura de 5 (cinco) novas vagas para o cargo de Servente-Geral;
- Abertura de 1 (uma) nova vaga para o cargo de Assistente Social;
- Extinção do cargo de Procurador Jurídico com jornada de 20h semanais;
- Criação de 1 (uma) vaga para Procurador Jurídico com jornada de 40h semanais;
- Atualização das tabelas de vencimento, quadros funcionais e especificações dos

cargos;

- Inclusão de efeitos retroativos, especificamente quanto ao reajuste salarial de 6% para professores, a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VII trata da Administração Pública. O art. 37 da Carta Magna estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposição legislativa apresentada aos princípios constitucionais no caput do art. 37 da Constituição Federal.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Maculi, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A competência do Chefe do Poder Executivo para propor projetos de lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais está prevista no art. 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A criação e extinção de cargos públicos, conforme jurisprudência pacífica do STF, exige:

- Lei específica;
- Definição clara de atribuições, requisitos e carga horária;
- Compatibilidade com o orçamento municipal (art. 169 da CF e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Neste aspecto, verifica-se que o projeto é instruído com **Declaração do Ordenador da Despesa**, assegurando compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a **Justificativa Técnica**, demonstrando necessidade de adequações administrativas e de pessoal.

A extinção do cargo de Procurador Jurídico com jornada de 20h e a criação de cargo similar com jornada de 40h atende ao princípio da economicidade e da proporcionalidade, sendo permitida sua extinção gradativa (mediante vacância), conforme disposto no art. 7º do Projeto de Lei.

A previsão de efeitos **retroativos** no art. 12 deve observar os limites legais. Em matéria de vencimentos de servidores públicos, a jurisprudência admite retroatividade desde que respeitados os princípios da legalidade, anterioridade orçamentária e não afetação do equilíbrio financeiro. A justificativa do projeto indica que o reajuste decorre de erro material na aplicação da Lei n.º 2.981/2025, o que legitima a correção, desde que observadas as previsões orçamentárias.

III- Conclusão

Diante do exposto, sob o aspecto legal, não vislumbro óbices para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, eis que respeita os limites legais, constitucionais e orçamentários pertinentes à criação e extinção de cargos públicos, bem como à reorganização administrativa do Município.

Sugere-se apenas atenção formal quanto à numeração da proposta legislativa, ainda em aberto, e quanto à observância, durante a execução da lei, dos efeitos retroativos de vencimentos, com controle interno e contábil adequado.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 646/2025 Cód. Verificador: 90DUMT73

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 21/03/2025 16:33
Previsão: 21/03/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		1915.pdf
		290922_1664467728-lei_Lei 2.096 - Plano de Carreira dos Servidores - ALTERAÇÕES (1).pdf
		290922_1664469786-lei_Lei 2.135 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo de Marmeleiro (1).pdf
		Portal da Transparência Mangueirinha.pdf
		Portal da Transparência Mangueirinha.pdf
		Lei Ordinária 877 2023 de Primeiro de Maio PR.pdf
		120325104300_lei_n_ordm_35412025dispoes_sobre_a_fixacao_de_valore:
		190325170208_estrutura_lei_35402025_1903_pdf.pdf
		RelacaoSalarios.pdf
		estudo de impacto.pdf
		estudo impacto auxilio alimentação.pdf
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1
Observação		
Memorando interno		

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

JANDER LUIZ LOSS
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 018/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 20 de março de 2025.

**Ao Departamento de Finanças
Divisão de Contabilidade**

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro

Prezados;

Considerando a decisão pela criação de novas vagas para cargos de provimento e de comissão para melhor prestação dos serviços público e andamento dos atos e funções administrativas no âmbito municipal;
Considerando a necessidade de estudo para averiguação das possibilidades financeiras do Município de Marmeleiro para a remuneração dos cargos a serem analisados;

REQUER

Seja realizado estudo de impacto financeiro, para possível abertura de vagas para o quadro de servidores em regime estatutário e comissionado nas seguintes funções:

Para o Departamento de Educação:

- 15 vagas para professor, com remuneração prevista na Lei nº 1.923/2012;
- 5 vagas para servente geral, com remuneração prevista na Lei nº 2096/2013;
- 1 vaga para Chefe da Divisão Alimentação Escolar (cargo em comissão e/ou comissionado), com remuneração prevista na Lei nº 2.135/2013.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Para o Departamento de Viação e Obras:

- 1 vaga para Chefe de Divisão de Obras (cargo em comissão e/ou comissionado), com remuneração prevista na Lei nº 2.135/2013.

Para o Gabinete do Prefeito:

- Procurador Geral (cargo em comissão e/ou comissionado), com remuneração inicial de R\$ 12.800,00.

Maiores informações, requer, seja solicitadas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.21 16:24:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.981 DE 19 DE MARÇO DE 2025.....	1
LEI Nº 2.982 DE 19 DE MARÇO DE 2025.....	6
EDITAL Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2025 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025.....	7
PORTARIA Nº 7.538, DE 19 DE MARÇO DE 2025.	9
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2024 MÉDICO VETERINÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024	9
EXTRATO DE CONTRATO 1/2025	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025 PROCESSO Nº 1/2025	10
RESOLUÇÃO Nº 001/2025.....	11

LEI Nº 2.981 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição e o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual total de 6,0%, sendo:

I – O percentual de 4,77% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – O percentual 1,23% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica concedida a recomposição e o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de confiança constantes da Tabela A do Anexo II da Lei 2.135/2013 (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores de Departamento) e os vencimentos dos cargos em comissão da Tabela B, bem como a gratificação GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI da Tabela B do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.096/2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual total de 29,77%, sendo:

I – O percentual de 4,77% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – O percentual 25% referente ao reajuste.

Art. 3º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – As Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – As Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – A Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – As Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – O § 1º do art. 10, da Lei nº 2.845, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento Assinado Digitalmente em 19/03/2025 17:42:44 por
 Imediata Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.06.01 da LCF-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – O art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

I – R\$ 989,85 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II – R\$ 848,43 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III – R\$ 707,04 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

IV – R\$ 452,50 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

[...]

Art. 4º Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 2.968,00, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,

Art. 6º Fica assegurado aos profissionais da saúde (enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem), o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional na Lei Federal nº 14.434, de 06 de agosto de 2022,

Art. 7º Fica assegurado aos Professores e Professores de Educação Infantil, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096. DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III TABELA “A” – QUADRO GERAL

PADRÃO	GRAU	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.502,09	1.547,15	1.593,57	1.641,38	1.690,60	1.741,35	1.793,58	1.847,39	1.902,82	1.959,89	2.018,69	2.079,24	2.141,62	2.205,86	2.272,06	2.340,20	2.410,41	2.482,73
	II	1.652,28	1.701,87	1.752,91	1.805,50	1.859,65	1.915,45	1.972,90	2.032,12	2.093,07	2.155,85	2.220,51	2.287,14	2.355,75	2.426,42	2.499,22	2.574,20	2.651,42	2.730,97
	III	1.817,53	1.872,06	1.928,19	1.986,05	2.045,63	2.107,00	2.170,21	2.235,32	2.302,38	2.371,44	2.442,59	2.515,88	2.591,35	2.669,10	2.749,16	2.831,63	2.916,58	3.004,08
2	I	1.630,83	1.679,75	1.730,15	1.782,06	1.835,52	1.890,57	1.947,30	2.005,73	2.065,90	2.127,88	2.191,72	2.257,45	2.325,18	2.394,94	2.466,77	2.540,80	2.617,02	2.695,52
	II	1.793,92	1.847,75	1.903,18	1.960,26	2.019,07	2.079,65	2.142,04	2.206,28	2.272,47	2.340,66	2.410,87	2.483,21	2.557,70	2.634,43	2.713,47	2.794,87	2.878,71	2.965,07
	III	1.973,31	2.032,50	2.093,46	2.156,26	2.220,97	2.287,59	2.356,21	2.426,90	2.499,72	2.574,70	2.651,95	2.731,50	2.813,44	2.897,85	2.984,79	3.074,33	3.166,57	3.261,57
3	I	1.931,24	1.989,17	2.048,85	2.110,31	2.173,64	2.238,85	2.306,00	2.375,18	2.446,45	2.519,84	2.595,43	2.673,29	2.753,50	2.836,09	2.921,18	3.008,81	3.099,09	3.192,05
	II	2.124,37	2.188,08	2.253,73	2.321,36	2.390,99	2.462,73	2.536,60	2.612,70	2.691,09	2.771,82	2.854,97	2.940,62	3.028,82	3.119,70	3.213,29	3.309,69	3.408,98	3.511,26
	III	2.336,80	2.406,89	2.479,11	2.553,51	2.630,08	2.708,99	2.790,26	2.873,99	2.960,20	3.048,99	3.140,47	3.234,70	3.331,72	3.431,67	3.534,62	3.640,65	3.749,87	3.862,38
4	I	2.360,42	2.431,24	2.504,18	2.579,30	2.656,68	2.736,37	2.818,47	2.903,03	2.990,11	3.079,81	3.172,21	3.267,37	3.365,39	3.466,37	3.570,35	3.677,46	3.787,78	3.901,41
	II	2.596,47	2.674,35	2.754,59	2.837,24	2.922,35	3.010,01	3.100,31	3.193,31	3.289,12	3.387,80	3.489,42	3.594,11	3.701,93	3.812,99	3.927,40	4.045,20	4.166,57	4.291,55
	III	2.856,11	2.941,79	3.030,04	3.120,94	3.214,56	3.310,99	3.410,34	3.512,64	3.618,00	3.726,56	3.838,36	3.953,50	4.072,12	4.194,28	4.320,10	4.449,70	4.583,21	4.720,69
5	I	2.489,19	2.563,84	2.640,78	2.719,99	2.801,60	2.885,64	2.972,21	3.061,36	3.153,22	3.247,82	3.345,25	3.445,59	3.548,95	3.655,46	3.765,11	3.878,04	3.994,39	4.114,23
	II	2.738,09	2.820,24	2.904,83	2.991,98	3.081,74	3.174,20	3.269,42	3.367,50	3.468,53	3.572,57	3.679,76	3.790,16	3.903,86	4.020,96	4.141,60	4.265,85	4.393,83	4.525,64
	III	3.011,92	3.102,26	3.195,34	3.291,19	3.389,92	3.491,62	3.596,38	3.704,27	3.815,41	3.929,85	4.047,78	4.169,19	4.294,26	4.423,09	4.555,78	4.692,47	4.833,25	4.978,24
6	I	2.574,99	2.652,26	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,12	3.074,69	3.166,92	3.261,92	3.359,80	3.460,59	3.564,40	3.671,33	3.781,48	3.894,94	4.011,79	4.132,12	4.256,09
	II	2.832,51	2.917,48	3.005,00	3.095,13	3.188,00	3.283,64	3.382,15	3.483,62	3.588,13	3.695,76	3.806,65	3.920,86	4.038,46	4.159,63	4.284,41	4.412,95	4.545,33	4.681,70
	III	3.115,77	3.209,23	3.305,50	3.404,68	3.506,81	3.612,01	3.720,39	3.832,00	3.946,94	4.065,35	4.187,32	4.312,93	4.442,20	4.575,59	4.712,86	4.854,25	4.999,87	5.149,88
7	I	2.789,60	2.873,28	2.959,48	3.048,26	3.139,72	3.233,92	3.330,93	3.430,85	3.533,79	3.639,80	3.748,98	3.861,46	3.977,30	4.096,62	4.219,53	4.346,10	4.476,49	4.610,78
	II	3.068,55	3.160,60	3.255,43	3.353,09	3.453,67	3.557,28	3.664,00	3.773,93	3.887,14	4.003,75	4.123,88	4.247,59	4.375,00	4.506,25	4.641,45	4.780,68	4.924,11	5.071,85
	III	3.375,40	3.476,66	3.580,97	3.688,40	3.799,05	3.913,01	4.030,42	4.151,32	4.275,88	4.404,13	4.536,27	4.672,35	4.812,53	4.956,90	5.105,59	5.258,78	5.416,53	5.579,01
8	I	3.326,05	3.425,84	3.528,60	3.634,48	3.743,51	3.855,80	3.971,48	4.090,62	4.213,34	4.339,75	4.469,94	4.604,04	4.742,15	4.884,41	5.030,96	5.181,87	5.337,34	5.497,46
	II	3.658,64	3.768,41	3.881,46	3.997,91	4.117,84	4.241,38	4.368,61	4.499,67	4.634,66	4.773,71	4.916,92	5.064,43	5.216,36	5.372,85	5.534,03	5.700,04	5.871,05	6.047,18
	III	4.024,52	4.145,25	4.269,62	4.397,71	4.529,65	4.665,52	4.805,49	4.949,65	5.098,15	5.251,09	5.408,62	5.570,87	5.738,01	5.910,15	6.087,45	6.270,07	6.458,17	6.651,91
9	I	4.806,67	4.950,88	5.099,38	5.252,37	5.409,95	5.572,23	5.739,41	5.911,59	6.088,96	6.271,62	6.459,75	6.653,55	6.853,17	7.058,75	7.270,51	7.488,62	7.713,30	7.944,69

Documento Assinado Digitalmente em 19/03/2025 17:42:44 por
Mecânica Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.06.01 da LC-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	II	5.287,34	5.445,96	5.609,34	5.777,61	5.950,95	6.129,48	6.313,37	6.502,76	6.697,83	6.898,80	7.105,75	7.318,94	7.538,50	7.764,66	7.997,58	8.237,53	8.508,43	8.739,18
	III	5.816,08	5.990,57	6.170,27	6.355,40	6.546,06	6.742,41	6.944,72	7.153,04	7.367,65	7.588,65	7.816,31	8.050,83	8.292,34	8.541,11	8.797,34	9.061,26	9.333,11	9.613,11
10	I	5.150,01	5.304,53	5.463,64	5.627,55	5.796,39	5.970,28	6.149,37	6.333,86	6.523,88	6.719,59	6.921,19	7.128,82	7.342,68	7.562,96	7.789,84	8.023,54	8.264,25	8.512,18
	II	5.665,01	5.834,96	6.010,01	6.190,32	6.376,03	6.567,31	6.764,32	6.967,24	7.176,27	7.391,56	7.613,30	7.841,70	8.076,96	8.319,25	8.568,84	8.825,90	9.090,68	9.363,40
	III	6.231,51	6.418,46	6.611,02	6.809,37	7.013,63	7.224,05	7.440,77	7.663,97	7.893,90	8.130,71	8.374,63	8.625,88	8.884,66	9.151,19	9.425,73	9.708,50	9.999,75	10.299,74
11	I	5.364,61	5.525,55	5.691,32	5.862,05	6.037,92	6.219,05	6.405,63	6.597,79	6.795,74	6.999,60	7.209,58	7.425,88	7.648,66	7.878,12	8.114,44	8.357,90	8.608,61	8.866,88
	II	5.901,07	6.078,08	6.260,44	6.448,26	6.641,71	6.840,96	7.046,17	7.257,58	7.475,30	7.699,55	7.930,54	8.168,46	8.413,51	8.665,91	8.925,87	9.193,66	9.469,48	9.753,57
	III	6.491,20	6.685,92	6.886,49	7.093,09	7.305,87	7.525,06	7.750,80	7.983,33	8.222,82	8.469,51	8.723,60	8.985,31	9.254,86	9.532,51	9.818,48	10.113,05	10.416,43	10.728,93
12	I	5.471,89	5.636,05	5.805,12	5.979,28	6.158,65	6.343,42	6.533,71	6.729,74	6.931,62	7.139,57	7.353,76	7.574,38	7.801,61	8.035,65	8.276,72	8.525,03	8.780,78	9.044,21
	II	6.019,07	6.199,65	6.385,64	6.577,23	6.774,52	6.977,76	7.187,11	7.402,72	7.624,78	7.853,52	8.089,14	8.331,81	8.581,77	8.839,20	9.104,39	9.377,52	9.658,86	9.948,61
	III	6.620,99	6.819,64	7.024,22	7.234,95	7.451,99	7.675,56	7.905,81	8.143,00	8.387,28	8.638,89	8.898,07	9.165,01	9.439,96	9.723,17	10.014,84	10.315,32	10.624,75	10.943,48
13	I	7.510,45	7.735,75	7.967,83	8.206,87	8.453,07	8.706,66	8.967,85	9.236,90	9.513,99	9.799,44	10.093,40	10.396,22	10.708,09	11.029,33	11.360,21	11.701,02	12.052,04	12.413,61
	II	8.261,49	8.509,34	8.764,62	9.027,56	9.298,38	9.577,34	9.864,66	10.160,60	10.465,41	10.779,39	11.102,76	11.435,84	11.778,92	12.132,28	12.496,26	12.871,13	13.257,28	13.654,99
	III	9.087,65	9.360,26	9.641,09	9.930,31	10.228,23	10.535,08	10.851,12	11.176,66	11.511,96	11.857,94	12.213,06	12.579,43	12.956,81	13.345,52	13.745,88	14.158,26	14.583,01	15.020,51
14	I	7.939,57	8.177,76	8.423,10	8.675,79	8.936,07	9.204,15	9.480,27	9.764,68	10.057,62	10.359,34	10.670,13	10.990,24	11.319,94	11.659,54	12.009,32	12.369,60	12.740,69	13.122,91
	II	8.733,52	8.995,53	9.265,40	9.543,36	9.829,67	10.124,56	10.428,29	10.741,14	11.063,37	11.395,28	11.737,14	12.089,25	12.451,93	12.825,48	13.210,25	13.606,55	14.014,77	14.435,20
	III	9.606,88	9.895,09	10.191,95	10.497,72	10.812,64	11.137,02	11.471,13	11.815,28	12.169,71	12.534,82	12.910,86	13.298,19	13.697,12	14.108,04	14.531,30	14.967,22	15.416,25	15.878,73
15	I	12.016,68	12.377,19	12.748,50	13.130,95	13.524,88	13.930,63	14.348,55	14.779,00	15.222,38	15.679,04	16.149,41	16.633,89	17.132,91	17.646,90	18.176,31	18.721,60	19.283,24	19.861,75
	II	13.218,33	13.614,88	14.023,34	14.444,04	14.877,34	15.323,68	15.783,37	16.256,87	16.744,58	17.246,91	17.764,32	18.297,24	18.846,20	19.411,57	19.993,91	20.593,73	21.211,53	21.847,87
	III	14.540,16	14.976,37	15.425,66	15.888,45	16.365,09	16.856,04	17.361,73	17.882,57	18.419,05	18.971,63	19.540,77	20.126,99	20.730,80	21.352,74	21.993,30	22.653,10	23.332,71	24.032,69
16	I	13.218,35	13.614,91	14.023,38	14.444,07	14.877,40	15.323,71	15.783,42	16.256,92	16.744,63	17.246,96	17.764,37	18.297,30	18.846,24	19.411,62	19.993,97	20.593,79	21.211,61	21.847,95
	II	14.540,18	14.976,40	15.425,69	15.888,47	16.365,12	16.856,07	17.361,75	17.882,60	18.419,09	18.971,66	19.540,81	20.127,03	20.730,84	21.352,77	21.993,37	22.653,16	23.332,74	24.032,73
	III	15.994,23	16.474,07	16.968,28	17.477,34	18.001,66	18.541,71	19.097,96	19.670,90	20.261,02	20.868,83	21.494,90	22.139,76	22.803,96	23.488,08	24.192,72	24.918,51	25.666,05	26.436,05

TABELA "B" – QUATRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.574,99	2.652,26	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,12	3.074,69	3.166,92	3.261,92	3.359,80	3.460,59	3.564,40	3.671,33	3.781,48	3.894,94	4.011,79	4.132,12	4.256,09
	II	2.832,51	2.917,48	3.005,00	3.095,13	3.188,00	3.283,64	3.382,15	3.483,62	3.588,13	3.695,76	3.806,65	3.920,86	4.038,46	4.159,63	4.284,41	4.412,95	4.545,33	4.681,70
	III	3.115,77	3.209,23	3.305,50	3.404,68	3.506,81	3.612,01	3.720,39	3.832,00	3.946,94	4.065,35	4.187,32	4.312,93	4.442,20	4.575,59	4.712,86	4.854,25	4.999,87	5.149,88
Aux. Escriturário 'B'	I	3.326,05	3.425,84	3.528,60	3.634,48	3.743,51	3.855,80	3.971,48	4.090,62	4.213,34	4.339,75	4.469,94	4.604,04	4.742,15	4.884,41	5.030,96	5.181,87	5.337,34	5.497,46
	II	3.658,64	3.768,41	3.881,46	3.997,91	4.117,84	4.241,38	4.368,61	4.499,67	4.634,66	4.773,71	4.916,92	5.064,43	5.216,36	5.372,85	5.534,03	5.700,04	5.871,05	6.047,18
	III	4.024,52	4.145,25	4.269,62	4.397,71	4.529,65	4.665,52	4.805,49	4.949,65	5.098,15	5.251,09	5.408,62	5.570,87	5.738,01	5.910,15	6.087,45	6.270,07	6.458,17	6.651,91
Escriturário 'A'	I	5.364,61	5.525,55	5.691,32	5.862,05	6.037,92	6.219,05	6.405,63	6.597,79	6.795,74	6.999,60	7.209,58	7.425,88	7.648,66	7.878,12	8.114,44	8.357,90	8.608,61	8.866,88
	II	5.901,07	6.078,08	6.260,44	6.448,26	6.641,71	6.840,96	7.046,17	7.257,58	7.475,30	7.699,55	7.930,54	8.168,46	8.413,51	8.665,91	8.925,87	9.193,66	9.469,48	9.753,57
	III	6.491,20	6.685,92	6.886,49	7.093,09	7.305,87	7.525,06	7.750,80	7.983,33	8.222,82	8.469,51	8.723,60	8.985,31	9.254,86	9.532,51	9.818,48	10.113,05	10.416,43	10.728,93
Escriturário 'B'	I	4.806,67	4.950,88	5.099,38	5.252,37	5.409,95	5.572,23	5.739,41	5.911,59	6.088,96	6.271,62	6.459,75	6.653,55	6.853,17	7.058,75	7.270,51	7.488,62	7.713,30	7.944,69
	II	5.287,34	5.445,96	5.609,34	5.777,61	5.950,95	6.129,48	6.313,37	6.502,76	6.697,83	6.898,80	7.105,75	7.318,94	7.538,50	7.764,66	7.997,58	8.237,53	8.508,43	8.739,18
	III	5.816,08	5.990,57	6.170,27	6.355,40	6.546,06	6.742,41	6.944,72	7.153,04	7.367,65	7.588,65	7.816,31	8.050,83	8.292,34	8.541,11	8.797,34	9.061,26	9.333,11	9.613,11
Fiscal	I	3.326,05	3.425,84	3.528,60	3.634,48	3.743,51	3.855,80	3.971,48	4.090,62	4.213,34	4.339,75	4.469,94	4.604,04	4.742,15	4.884,41	5.030,96	5.181,87	5.337,34	5.497,46
	II	3.658,64	3.768,41	3.881,46	3.997,91	4.117,84	4.241,38	4.368,61	4.499,67	4.634,66	4.773,71	4.916,92	5.064,43	5.216,36	5.372,85	5.534,03	5.700,04	5.871,05	6.047,18
	III	4.024,52	4.145,25	4.269,62	4.397,71	4.529,65	4.665,52	4.805,49	4.949,65	5.098,15	5.251,09	5.408,62	5.570,87	5.738,01	5.910,15	6.087,45	6.270,07	6.458,17	6.651,91
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	5.150,01	5.304,53	5.463,64	5.627,55	5.796,39	5.970,28	6.149,37	6.333,86	6.523,88	6.719,59	6.921,19	7.128,82	7.342,68	7.562,96	7.789,84	8.023,54	8.264,25	8.512,18
	II	5.665,01	5.834,96	6.010,01	6.190,32	6.376,03	6.567,31	6.764,32	6.967,24	7.176,27	7.391,56	7.613,30	7.841,70	8.076,96	8.319,25	8.568,84	8.825,90	9.090,68	9.363,40
	III	6.231,51	6.418,46	6.611,02	6.809,37	7.013,63	7.224,05	7.440,77	7.663,97	7.893,90	8.130,71	8.374,63	8.625,88	8.884,66	9.151,19	9.425,73	9.708,50	9.999,75	10.299,74
Técnico em Contabilidade	I	5.471,89	5.636,05	5.805,12	5.979,28	6.158,65	6.343,42	6.533,71	6.729,74	6.931,62	7.139,57	7.353,76	7.574,38	7.801,61	8.035,65	8.276,72	8.525,03	8.780,78	9.044,21
	II	6.019,07	6.199,65	6.385,64	6.577,23	6.774,52	6.977,76	7.187,11	7.402,72	7.624,78	7.853,52	8.089,14	8.331,81	8.581,77	8.839,20	9.104,39	9.377,52	9.658,86	9.948,61
	III	6.620,99	6.819,64	7.024,22	7.234,95	7.451,99	7.675,56	7.905,81	8.143,00	8.387,28	8.638,89	8.898,07	9.165,01	9.439,96	9.723,17	10.014,84	10.315,32	10.624,75	10.943,48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V, VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

Nível	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15
B	2.459,72	2.508,92	2.559,08	2.610,28	2.662,49	2.715,73	2.770,06	2.825,45	2.881,96	2.939,59	2.998,39	3.058,35	3.119,52	3.181,92	3.245,56
C	2.951,67	3.010,70	3.070,92	3.132,33	3.194,99	3.258,87	3.324,05	3.390,54	3.458,35	3.527,52	3.598,07	3.670,02	3.743,43	3.818,30	3.894,67
D	3.246,84	3.311,77	3.378,02	3.445,57	3.514,47	3.584,77	3.656,47	3.729,61	3.804,20	3.880,28	3.957,87	4.037,04	4.117,77	4.200,13	4.284,15

ANEXO V

Tabela de Vencimentos

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15
A	2.040,65	2.081,48	2.123,11	2.165,57	2.208,88	2.253,05	2.298,11	2.344,07	2.390,95	2.438,78	2.487,57	2.537,31	2.588,05	2.639,82	2.692,60

ANEXO VI

Tabela de Vencimentos

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

Nível	Ref 01	Ref 02	Ref 03	Ref 04	Ref 05	Ref 06	Ref 07	Ref 08	Ref 09	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15
B	4.081,34	4.162,96	4.246,23	4.331,14	4.417,76	4.506,13	4.596,26	4.688,17	4.781,95	4.877,57	4.975,12	5.074,63	5.176,12	5.279,65	5.385,23
C	4.897,61	4.995,56	5.095,46	5.197,38	5.301,33	5.407,35	5.515,49	5.625,80	5.738,34	5.853,09	5.970,15	6.089,55	6.211,36	6.335,58	6.462,29
D	5.495,10	5.605,02	5.717,12	5.831,45	5.948,08	6.067,05	6.188,39	6.312,15	6.438,41	6.567,17	6.698,53	6.832,48	6.969,13	7.108,51	7.250,14

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.721,18	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R\$ 1.721,18	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.574,97	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.574,99	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 5.471,89	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.627,06	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.931,24	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 10.299,98	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.999,24
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 2.492,87
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 2.492,87
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 1246,44
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 1246,44

TABELA B

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 11.247,17	R\$ 2.999,24
CCI	Subsídio	R\$ 2.492,87
CCII	R\$ 4.728,65	R\$ 1246,44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.982 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, com cargas horárias estabelecidas no Anexo I da Lei municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.229, de 30 de junho de 2006, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

- I - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 40 (quarenta) horas;
- II - O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 30 (trinta) horas;
- III - O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

- I - Efetivos;
- II - Empregados públicos;
- III - Comissionados;
- IV - Contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado.

Art. 2º Para servidores e empregados públicos ativos que registrarem falta justificada na proporção dispostas nas alíneas abaixo, será assegurado o auxílio alimentação nos seguintes percentuais:

- I - 01 (uma) falta justificada no mês, abono assegurado em 100% (cem por cento);
- II - Até 03 (três) faltas justificadas no mês, abono assegurado em 70% (setenta por cento);
- III - Até 05 (cinco) faltas justificadas no mês, abono assegurado em 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo único: O servidor, cujas faltas justificadas forem superiores a 05 (cinco) dias, não terá direito ao abono de que trata esta lei.

Art. 3º As faltas injustificadas com período igual ou superior à meia-jornada diária, ainda que resultante da soma ocorrida durante o mês, ensejarão na perda de 50% do valor do benefício no mês de competência.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como ausência ao serviço, para o fim de percepção do auxílio alimentação:

- I - Fruição de férias, licenças maternidade e paternidade;
- II - Licença Gala até 05 (cinco) dias consecutivos;
- III - Licença Luto, nos termos do artigo 92 da Lei 2.095/2013;
- IV - Atendimento a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- V - Servir ao Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º O benefício não será concedido:

- I - Aos servidores em licenças e afastamentos legais, ainda que remunerados;
- II - Aos inativos e pensionistas;

Art. 5º O auxílio alimentação não será:

- I - Incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.
- V - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VI - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como salário família ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único: O servidor que acumula cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado no Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração.

Art. 7º Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e afastamentos ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir do dia 1 de março de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2025 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 13, de 22 de janeiro de 2025, que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;

CONSIDERANDO o resultado Final e Homologação, divulgado pelo Edital nº 40 de 20 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.966, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação de Final de Fila da candidata 4ª colocada, sob a matrícula nº 419;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Marmeleiro, até o dia **21 de março de 2025**, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para manifestar o interesse em assumir a vaga e apresentar a documentação relacionada neste Edital:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCORRÊNCIA GERAL - TEMPORÁRIO – PSS:

Classificação	Inscrição	Nome
5º	207	Joseane da Silva Garcia

Art. 2º A candidata convocada no ato do comparecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- g) Certidão de nascimento/casamento;
- h) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;
- i) Carteira de vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
- j) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade
- k) Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- l) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- m) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- n) Originais ou cópias autenticadas em cartório dos títulos ou por servidor público e documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição,
- o) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de laudo de Exame Toxicológico, com exame realizado nos moldes de legislação de trânsito, para obter CNH na categoria de motorista profissional.
- p) Original e cópia da CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria no mínimo 'C', para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas.
- q) Originais e cópias dos documentos que foram exigidos na prova de títulos e de tempo de serviço;
- r) Em caso de candidato aposentado pelo INSS, apresentar declaração de ciência do órgão.

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de **21 de março de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 19 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.538, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Designa Coordenadora Pedagógica de Escola Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Marmeleiro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 45/2025 do Departamento Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir de **17/03/2025** até **31/12/2025**, servidora abaixo relacionada, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal:

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I:

Nome	Matricula	Função
Rita Cleide Biava Arisi	3166 /1	Coordenadora Pedagógica

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/03/2025.

Marmeleiro, 19 de março de 2025

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de aditivo de acréscimo e supressão, considerando a solicitação da Fiscal de Contrato, pelo Memorando nº 007/2025-SE, protocolo/processo sob nº 106/2025 com base no Parecer Jurídico nº 058/2025 – PG, e no Parecer Técnico nº 338/2025 e Parecer Jurídico nº 338/2025 do PARANACIDADE e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 5.111,43 (cinco mil e cento e onze reais e quarenta e três centavos).

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 35.708,90 (trinta e cinco mil e setecentos e oito reais e noventa centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 367.701,79 (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e um reais e setenta e nove centavos) para R\$ 337.104,32 (trezentos e trinta e sete mil e cento e quatro reais e trinta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2024 MÉDICO VETERINÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FERNANDA GABRIEL

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até 13 de março de 2026, em virtude de inexistência de concurso público vigente para atender as necessidades de excepcional interesse público.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2025

VIGÊNCIA: 13 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO DE CONTRATO 1/2025

A Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, com base na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

Partes: Câmara Municipal de Marmeleiro - PR e a empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções Para Gestão Pública Limitada.

Espécie: Contrato 1/2025, Inexigibilidade 1/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento do curso "O funcionamento das Câmaras Municipais e o Papel do(a) Vereador(a)", a realizar-se no período compreendido entre 25 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2025 em Curitiba-PR, aos vereadores: Rosângela Aparecida Prestes, Edson Valdivino Rolim da Silva e Karine Mocellin Grecco Ferreira.

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento: Mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Recursos Orçamentários:

Órgão/Unidade	Proj./Ativ.	Despesa	Compl. Do Elemento	Saldo Dotação
01.001	2.001	9	3.3.90.39.48	186.524,56

Data da Assinatura: 26/02/2025

Foro: Comarca de Marmeleiro-PR.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025 PROCESSO Nº 1/2025

Objeto: Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento do curso "O funcionamento das Câmaras Municipais e o Papel do(a) Vereador(a)", a realizar-se no período compreendido entre 25 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2025 em Curitiba-PR, aos vereadores: Rosângela Aparecida Prestes, Edson Valdivino Rolim da Silva e Karine Mocellin Grecco Ferreira.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o fornecedor:

Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Prestação de serviços no fornecimento do curso	3	1.600,00	4.800,00
Total	4.800,00			

Empresa Contratada: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

Homologo a presente.

Marmeleiro, em 25 de fevereiro de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1915- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro – Estado do Paraná e dá outras providências”.

O Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Rosângela Aparecida Prestes, Presidente, promulgo a seguinte Resolução, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 53 da Lei Orgânica de Marmeleiro – PR:

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL		
001	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	001	200.000,00
SUBTOTAL			
TOTAL GERAL			200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL		
001	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	200.000,00
SUBTOTAL			
TOTAL GERAL			200.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro, 18 de março de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.****(PLANO DE CARGOS, DE CARREIRA E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MARMELEIRO)**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º O Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro é instituído nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se, para fins desta Lei:

I – Servidor de Carreira do Poder Executivo de Marmeleiro, aquele que titulariza cargo efetivo, provido por concurso público, integrado em carreira;

II – Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, aquele que contém os cargos de provimento efetivo criados, transformados e organizados em carreira, nos termos desta Lei.

§ 2º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto.

Seção II**Das Diretrizes**

Art. 2º Este Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração tem como fundamento as seguintes diretrizes:

I – valorizar o servidor efetivo, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – gerar crescimento ao servidor efetivo, mediante promoção e progressão remuneratória por incentivos que recompensem participação funcional, comprometimento, qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento, experiência, titulação e tempo de serviço;

III – desenvolver procedimentos de avaliação pluralizados, transparentes e participativos visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por órgão e por departamento;

IV – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do servidor efetivo, agregada ao exercício das competências funcionais e ao interesse estratégico institucional;

V – motivar a promoção de grau por formação acadêmica;

VI – valorizar e estimular a participação do servidor efetivo em ações integrativas e sociais junto ao departamento que pertence;

VII – reconhecer e valorizar a proatividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência na gestão pública;

VIII – viabilizar apoio técnico e financeiro, por parte do Poder Executivo, visando a melhorar a qualidade de vida no trabalho e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

IX – assegurar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e de afirmação social ao servidor efetivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS E DE CARREIRAS

Art. 3º Os cargos criados ou transformados, nos termos desta Lei, compõem o Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes categorias funcionais do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, constituídas de classes, com definição de quantidade de cargos, denominação e padrões referenciais de vencimento:

(Tabela alterada pelas seguintes Leis: [Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#), [Lei nº 2.179, de 08 de maio de 2014](#), [Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014](#), [Lei nº 2.283, de 11 de maio de 2015](#), [Lei nº 2.402, de 19 de maio de 2016](#), [Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016](#), [Lei nº 2.458, de 14 de março de 2017](#), [Lei nº 2.505, de 24 de agosto de 2017](#), [Lei nº 2.531, de 19 de dezembro de 2017](#), [Lei nº 2.578, de 02 de julho de 2018](#), [Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019](#), [Lei nº 2.627, de 25 de setembro de 2019](#)).

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
---------------------	--------------	--	---------



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Agente de Comunicação	1	06	1 a 18
Arquiteto	1	10	1 a 18
Assistente Administrativo	28	6	1 a 18
Assistente Social	4	10	1 a 18
Auxiliar de Educador/Cuidador Residente	3	3	1 a 18
Auxiliar de Laboratório	1	4	1 a 18
Auxiliar de Mecânico	1	3	1 a 18
Auxiliar de Saúde Bucal	4	4	1 a 18
Auxiliar de Serviços Gerais	30	2	1 a 18
Contador	1	13	1 a 18
Educador/Cuidador Residente	5	8	1 a 18
Enfermeiro	9	12	1 a 18
Engenheiro Agrônomo	2	11	1 a 18
Engenheiro Civil	3	11	1 a 18
Especialista em Vigilância Sanitária	1	10	1 a 18
Farmacêutico	3	12	1 a 18
Fiscal de Obras	1	8	1 a 18
Fiscal Tributário	1	8	1 a 18
Fisioterapeuta	1	6	1 a 18
Inspetor Sanitário Industrial	2	4	1 a 18
Mecânico	1	8	1 a 18
Médico	13	15	1 a 18
Médico Especialista	03	16	1 a 18
Médico Veterinário	2	11	1 a 18
Motorista	40	3	1 a 18
Musicoterapeuta	1	6	1 a 18
Nutricionista	2	10	1 a 18
Odontólogo	2	14	1 a 18
Operador de Máquinas	20	5	1 a 18
Pedreiro	2	5	1 a 18
Procurador Jurídico	2	10	1 a 18
Professor de Educação Física	6	4	1 a 18



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

– Esporte			
Psicólogo	5	10	1 a 18
Servente-Geral	41	2	1 a 18
Servente-Merendeira	17	2	1 a 18
Técnico Agrícola	1	8	1 a 18
Técnico em Enfermagem	6	7	1 a 18
Técnico em Informática	2	8	1 a 18
Técnico em Saúde Bucal	1	8	1 a 18
Técnico em Vigilância em Saúde	1	6	1 a 18
Telefonista	5	1	1 a 18
Tesoureiro	1	11	1 a 18
Vigia	4	2	1 a 18

§ 1º As classes, da “1” a “18”, constituem o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva carreira, segundo a sua progressão horizontal.

§ 2º As especificações e as atribuições das categorias funcionais previstas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro constante no *caput* do artigo estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º Todos os cargos situam-se inicialmente na Classe 1 da respectiva categoria funcional e a ela retornam quando vagos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º O Município, no exercício da sua gestão pública, adotará modelo de gestão orientado para o alcance da eficiência e da qualidade funcional.

Art. 6º A gestão por competência dar-se-á no âmbito da administração pública de Marmeleiro, considerando o alcance combinado de objetivos estrategicamente definidos pelo servidor efetivo, em conjunto com a direção do órgão que integra e com o respectivo departamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto que disporá sobre a metodologia, os prazos e os critérios a serem observados para a definição dos indicadores de desenvolvimento pessoal e profissional, a contratualização de resultados e a retribuição por objetivos.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Seção II

Do Recrutamento e da Seleção

Art. 7º O recrutamento para os cargos que integram o Quadro Geral será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da função.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico e, havendo previsão específica, teste prático, com metodologia definida em edital, considerando a exigência de habilitação, o ambiente funcional, as características operacionais e a integração no sistema orgânico-administrativo.

Art. 8º O ingresso em qualquer das carreiras constantes do Quadro Geral dar-se-á na Classe 1.

Parágrafo único. Não será considerado, para fins de ingresso em nova categoria funcional, o tempo de serviço público anteriormente prestado.

Art. 9º Quando do ingresso e lotação, considerando a classificação e a ordem de chamada, o Departamento de Administração considerará as qualificações e competências do servidor para a sua designação junto a um determinado setor, considerando os seguintes procedimentos:

- I – entrevista pessoal;
- II – avaliação de currículo;
- III – experiência.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo são orientadores para a identificação de competências pessoais e institucionais, a fim de combinar o interesse público, a qualificação das atividades de servidora e o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 10. O estágio probatório do servidor efetivo, sem prejuízo dos critérios gerais estabelecidos na Lei que trata do Estatuto do Servidor Público, terá as exigências para a confirmação no cargo, tanto em termos administrativos como comportamentais, definidas a partir das características do ambiente funcional ou operacional no qual ocorrerá a respectiva inserção.

Parágrafo único. Cada departamento, considerando as peculiaridades do cargo e do ambiente no qual as suas atribuições são exercidas, fará a regulamentação do estágio probatório, nos termos deste artigo, com a validação do Prefeito, mediante decreto.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 11. As avaliações especiais, para fins de estágio probatório, serão pluralizadas, considerando os perfis administrativo, operacional e relacional, bem como autoavaliação.

§ 1º As chefias designadas para compor o sistema de avaliação do estágio probatório, em cada perfil, serão previamente orientadas e qualificadas para o encargo, conforme a natureza, as peculiaridades, a responsabilidade e a complexidade, as competências natas e as características funcionais, operacionais e relacionais decorrentes das competências, das atitudes e das habilidades exigíveis para a confirmação do servidor no cargo.

§ 2º Os resultados do estágio probatório serão processados e integrados, inclusive com a autoavaliação, que valerá 10% (dez por cento), a fim de aplicar os pesos definidos nos incisos deste artigo, compondo, no todo, as notas parciais e final.

I – perfil operacional, decorrente do exercício das atribuições do cargo: 40%.

II – perfil administrativo, decorrente das formalidades exigíveis para o exercício das atribuições do cargo: 30%

III – perfil relacional, decorrente das atitudes e das habilidades decorrentes das atribuições do cargo: 20%

§ 3º A apuração e divulgação do resultado das avaliações especiais do estágio probatório de servidor efetivo, inclusive, quando for o caso, no que se refere à análise e julgamento das razões de recurso, é atribuição do Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, cujo funcionamento e demais competências são definidas no art. 29 desta Lei.

§ 4º O servidor efetivo será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Seção IV

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 12. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira é constituído pela progressão funcional, junto às classes de referência, e pela promoção, decorrente de titulação de grau agregado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: conjunto de competências e de responsabilidades atribuídas ao servidor efetivo, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração;

II – carreira: é a estrutura de progressão funcional e de promoção por titulação de grau agregada, integrada ao cargo, composta por classes e graus;

III – progressão funcional: é a movimentação do servidor efetivo de uma classe para a subsequente, no mesmo cargo;

IV – promoção funcional: é a movimentação do servidor efetivo de um grau para outro, conforme agregação de títulos relacionados à formação educacional em nível médio, superior e pós-graduação;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

V – competência: conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico do Poder Executivo, tendo em conta o constante aprimoramento da ação administrativa e qualificação profissional;

VI – desconformidade: é a ação ou omissão do servidor efetivo, no ambiente de trabalho, que configure anormalidade administrativa, funcional, operacional ou relacional, envolvendo usuários do serviço público, cidadãos, colegas, chefias, diretorias ou gerências;

Subseção I

Da Progressão Funcional

Art. 13. A progressão funcional dar-se-á junto às classes, compostas em número de dezoito, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 14. Para progressão de classe, o servidor efetivo deve atingir 300 pontos, dentre 400 possíveis, a cada intervalo mínimo de dois anos, entre as classes, considerando os critérios de participação funcional e tempo de serviço na administração pública, na proporção definida nos arts. 15 e 16 desta Lei.

§ 1º A cada avanço de classe, a contagem dos pontos é zerada, abrindo novo ciclo de progressão funcional.

§ 2º Excepcionalmente, para progressão para a classe '2' o servidor deve ter concluído o estágio probatório, bem como atingir 450 pontos, dentre 600 possíveis.

Subseção II

Da Progressão pelo Critério da Participação Funcional

Art. 15. Para fins de progressão de classe, quanto ao critério relacionado à participação funcional, observar-se-á:

I - assiduidade e pontualidade, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

II - polidez e cortesia no trato com os usuários do serviço público, colegas, chefias, diretorias e gerências, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

III - participação em reuniões internas, externas, com as equipes do setor e dos demais setores, com as gerências, com as chefias e diretorias, mediante convocação:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

IV – participação em grupos de estudos, congressos, seminários e atividades de formação complementar desenvolvidas pelo setor ou pelo departamento, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

V – disciplina e acatamento às normas e regras constituídas, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

VI – quanto à proporção da efetiva frequência:

- a) nenhuma ausência: 120 pontos;
- b) até dez ausências: 90 pontos;
- c) entre onze a vinte ausências: 70 pontos;
- d) entre vinte e uma a trinta ausências: 30 pontos;
- e) mais de trinta ausências: não pontua.

§ 1º No caso do inciso VI, não serão considerados como dias efetivamente cumpridos:

- I – faltas justificadas;
- II – faltas não justificadas;

III – licenças, ressalvadas as disposições dos §§5º, 6º e 7º deste artigo.
[\(Redação alterada pela Lei nº 2.505, de 24 de agosto de 2017\)](#)

§ 2º O controle, quanto à confirmação dos critérios definidos neste artigo, é de responsabilidade do departamento na qual o servidor efetivo está lotado, cabendo ao respectivo Diretor, nos prazos e nas condições definidas em decreto, proceder ao registro.

§3º Por ano de exercício, a pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, 300 pontos. [\(Redação retificada pela Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019\)](#)

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§4º Excepcionalmente, para a progressão à classe '2', poderá, ao todo, no intervalo de tempo, alcançar, neste critério, 450 pontos. [\(Redação retificada pela Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019\)](#)

§5º As licenças previstas nos incisos IV e X do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo serão consideradas como dias efetivamente cumpridos. [\(Redação dada pela Lei nº 2.505, de 24 de agosto de 2017\)](#)

§6º As licenças previstas nos incisos I a III, V e VI e XII a XIII do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo, serão consideradas como dias efetivamente cumpridos, desde que os afastamentos, consecutivos ou intercalados e considerando todas as licenças ora relacionadas, não ultrapassem 90 (noventa) dias por biênio. [\(Redação dada pela Lei nº 2.505, de 24 de agosto de 2017\)](#)

§7º A licença prevista no inciso XIV, do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo será considerada como dia efetivamente cumprido para os fins da carreira, desde que o servidor estudante promova a compensação da jornada até o término do período de avaliação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.505, de 24 de agosto de 2017\)](#)

Subseção III

Da Progressão pelo Critério Tempo de Serviço

Art. 16. Para fins de progressão de classe, quanto ao tempo de serviço público no Poder Executivo, observar-se-á o registro de 40 pontos, por ano de exercício.

§ 1º A pontuação prevista neste artigo será parcialmente computada e acumulada, por ano de exercício, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, 80 pontos.

§ 2º Excepcionalmente, para a progressão à classe '2', poderá, ao todo, no intervalo de tempo, alcançar, neste critério, 120 pontos.

Subseção IV

Das Regras para Progressão Funcional nas Classes

Art. 17. O avanço nas classes ocorrerá na forma determinada no art. 14 desta Lei, de forma automática:

I – a partir de julho do mesmo ano do término do respectivo ciclo de pontuação, quando encerrado entre os meses de janeiro e junho;

II – a partir de janeiro do ano subsequente ao término do respectivo ciclo de pontuação, quando encerrado entre os meses de julho e dezembro.

Art. 18. Na hipótese de o servidor efetivo não obter pontuação suficiente para avançar de classe, na forma e no prazo definidos nesta Lei, seus pontos permanecerão

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ativos até alcançar o número de 300, quando reiniciará novo período aquisitivo de progressão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a progressão para a classe '2' o servidor deve ter concluído o estágio probatório e atingir o número de 450 pontos, quando reiniciará novo período aquisitivo de progressão.

Art. 19. No caso de o servidor efetivo não alcançar trezentos pontos, em 06 (seis) anos, sua progressão funcional na classe dar-se-á pelo decurso do tempo, a partir de janeiro do ano subsequente, reiniciando novo período.

Subseção V**Da Promoção Funcional**

Art. 20. A promoção funcional dar-se-á junto aos graus, compostos em número de três, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 21. O Grau inicial da carreira será o "I" e corresponderá à escolaridade definida em lei para provimento do cargo.

Art. 22. Cada categoria funcional admitirá duas promoções funcionais, Graus "II" e "III", respectivamente.

Art. 23. A promoção funcional nos graus dependerá:

I – no caso das categorias funcionais de nível fundamental: conclusão de curso de nível médio ou técnico e de graduação;

II – no caso das categorias funcionais de nível médio: conclusão de curso de graduação e de curso de pós-graduação, em nível de especialização;

III – no caso das categorias funcionais de nível superior: conclusão de curso de pós-graduação, em grau de especialização e de curso de pós-graduação, em grau de mestrado;

IV – no caso das categorias funcionais de nível de pós-graduação, em grau de especialização: conclusão de curso de pós-graduação, em grau de mestrado e de conclusão de curso de pós-graduação, em grau de doutorado.

§1º O curso de graduação e de pós-graduação somente será considerado, para fins de promoção funcional, se seu programa possuir aderência às atribuições e competências do cargo.

§2º Os departamentos poderão indicar áreas com demanda específica, em atendimento ao interesse público, para formação profissional de servidor efetivo, induzindo a realização de cursos, a partir do nível superior.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§3º A promoção funcional nos graus é automática e passa a vigorar no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for protocolada junto a Divisão de Pessoal.

§4º A certificação de conclusão de curso deve ser comprovada mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

Subseção VI**Das Normas Gerais para Progressão Funcional nas Classes e Promoção Funcional nos Graus**

Art. 24. Para cada servidor efetivo haverá uma planilha de carreira, contendo:

I – os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à progressão por participação funcional, qualidade, conhecimento e tempo de serviço público no município;

II – os dados da formação educacional referentes à validação de grau, para fins de promoção.

Parágrafo único. O servidor efetivo terá acesso pleno, para consulta, no departamento em que se encontra lotado, aos pontos já registrados e somados até o ano anterior.

Art. 25. A primeira classe da carreira equivale ao estágio probatório do servidor efetivo, sujeitando-se, em seu processo de avaliação, aos critérios e às condições definidas nos arts. 10 e 11 desta Lei e ao que dispõe a Lei do Estatuto do Servidor Público.

Art. 26. São elementos de redução de pontuação na carreira, quanto à progressão funcional nas classes:

I – penalidade disciplinar de advertência: menos sessenta pontos;

II – penalidade disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa: menos cem pontos.

Parágrafo único. O registro dos elementos de redução de pontos previstos neste artigo somente será feito após o término do processo disciplinar administrativo ou da sindicância e publicação da penalidade.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 27. Os direitos sociais aplicáveis ao servidor efetivo são os previstos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 28. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar ao servidor efetivo a atualização e a valorização pessoal e profissional para a melhoria contínua da qualidade da atividade profissional e para o desenvolvimento de suas competências.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo é desenvolvido mediante a integração do servidor efetivo em programa permanente de capacitação, instituído pelo departamento no qual se encontra lotado, para participar de cursos internos e externos, conforme a natureza e complexidade da função e dos projetos especiais a serem desenvolvidos.

§ 2º Cada departamento realizará diagnóstico de treinamento e de capacitação, visando a aperfeiçoar o servidor efetivo, oferecendo oportunidades para realização de atividades complementares.

§ 3º O servidor efetivo, considerando a compatibilidade do conteúdo programático do evento com as competências próprias de sua função e com as demandas mapeadas pelo departamento que integra, pode ser autorizado a participar de curso que contribua para seu aperfeiçoamento e qualificação profissional.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CARREIRA DO SERVIDOR DO QUADRO GERAL

Art. 29. O Poder Executivo instituirá o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, com o objetivo de:

I – indicar as medidas corretivas aos respectivos departamentos, visando a compor as condições iniciais para a pactuação dos planos individuais de resultados, tendo em conta a qualidade de vida no trabalho e as condições instrumentais para o alcance dos fins pactuados;

II – rever, de ofício, a situação do servidor efetivo com 200 pontos ou menos, por ciclo de progressão de classe, indicando ao respectivo departamento medidas a serem adotadas para acompanhamento e desenvolvimento orientado;

III – analisar e julgar os recursos contra os resultados apurados para fins de progressão de classe e de promoção de grau, inclusive quanto à confirmação da caracterização de desconformidades; e

IV – quanto ao estágio probatório:

a) orientar as chefias sobre suas funções e atividades, inclusive, no que se refere aos elementos integrantes da metodologia de avaliação especial;

b) sugerir aos departamentos minutas de boletins para avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional, conforme referido no art. 11 desta Lei;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

c) realizar o emparelhamento das avaliações, considerando a autoavaliação, os boletins de avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional e os critérios gerais definidos na lei que contém o Estatuto do Servidor Público;

d) atender às chefias, visando a esclarecer dúvidas e determinar encaminhamentos quanto às questões suscitadas pelo servidor efetivo, relacionadas ao estágio probatório;

e) divulgar as notas do servidor efetivo, em estágio probatório, nos prazos definidos na lei que contém o Estatuto do Servidor Público, e julgar, quando for o caso, os respectivos recursos.

§ 1º O recurso de que trata o inciso III, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto:

I – em até 15 dias depois da divulgação do registro de pontos anual, conforme os critérios definidos nos arts. 15 e 16 desta Lei;

II – em até 15 dias depois de negado o registro de promoção de grau.

§ 2º Confirmada a caracterização da ação ou omissão que configurou uma desconformidade, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, sem referência a nomes, o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral efetuará o registro de seu conteúdo, com o fim de marcar o precedente.

§ 3º O recurso de que trata a alínea “e” do inciso IV do *caput* deste artigo, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto em até 15 dias depois da divulgação das notas do estágio probatório.

Art. 30. O Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terá a seguinte composição:

I – dois servidores efetivos indicados pela Associação dos Funcionários Municipais;

II – três servidores efetivos indicados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento, as demais competências e a estrutura do Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Prefeito, sob a forma de decreto.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Seção I

Da Escala de Vencimentos Básicos

Art. 31. Os valores do vencimento dos cargos, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante da Tabela “A” do Anexo III, parte integrante desta Lei.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br**Seção II****Da Gratificação por compor o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral**

Art. 32. O servidor efetivo designado para compor o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, na forma prevista no art. 29 desta Lei, fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela "A" do Anexo IV.

§ 1º O servidor efetivo designado, em caráter de substituição, para atuar no Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será paga durante o período de designação, não se incorporando ao vencimento básico do servidor efetivo e não compondo a remuneração de contribuição previdenciária.

Seção III**Da Gratificação por Encargo**

Art. 33. Ficam criadas as seguintes gratificações:

I – **Gratificação por Participação em Comissão de Licitações – GPCL** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Licitações;

II – **Gratificação por Participação em Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais – GPCS** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;

III – **Gratificação por Participação em Comissão de Apoio ao Pregão – GPCAP** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Apoio ao Pregão;

IV – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Pregoeiro – GDAP** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a atividade de Pregoeiro;

V – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Leiloeiro – GDAL** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a atividade de Leiloeiro;

VI – **Gratificação por Participação em Comissões de Avaliações de Bens – GPCAB** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Avaliação de Bens; ([Redação alterada pela Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))

VII – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Auditor das Guias de Prestadores do SUS – GDAASUS** – a ser concedida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico ou Médico Especialista, designado para desempenhar a atividade de

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Auditor das Guias de prestadores do SUS; ([Redação alterada pela Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014](#)).

VIII – Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Coordenador da Unidade de Controle Interno – GDACUCI – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno; ([Redação dada pela Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))

IX – Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Procurador-Geral – GDAPG – a ser concedida a servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico que seja designado para desempenhar a função de Procurador-Geral ([Redação dada pela Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))

§1º O valor da gratificação é devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento.

§2º O servidor efetivo designado em caráter de substituição para atuar nas atividades referidas no *caput* terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§3º É vedado o pagamento em duplicidade da gratificação por encargo de que trata este artigo, mesmo que, excepcionalmente, o servidor seja designado para desempenhar duas atividades simultaneamente.

§4º É vedado o pagamento de gratificação por encargo ao servidor em exercício de função gratificada. ([Redação alterada pela Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))

§5º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme a Tabela “B” do Anexo IV. ([Redação alterada pela Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))

Seção III-A

Da Gratificação por Difícil Acesso

([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

Art. 33-A. O servidor efetivo designado para exercer suas funções em repartições municipais de difícil acesso, sem a oferta de transporte pelo Município para o devido deslocamento, fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela “C”, do Anexo IV. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

§1º Considera-se de difícil acesso a repartição, instituição de ensino ou unidade de saúde localizada a uma distância mínima de 7km da sede do Município. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

§2º A gratificação de que trata este artigo tem caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas de deslocamento, não integrando o vencimento do cargo para quaisquer efeitos e nem a remuneração de contribuição previdenciária. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

§3º A gratificação de que trata este artigo será devida durante o período de atuação na repartição de difícil acesso, com suspensão do pagamento nos períodos de afastamento, inclusive por férias ou licenças. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§4º O servidor efetivo designado em caráter temporário ou de substituição para atuar na repartição de difícil acesso terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

§5º O servidor que residir a uma distância de até 7km da repartição considerada de difícil acesso não fará jus à gratificação de que trata este artigo. ([Redação dada pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022](#))

Seção IV

Do Avanço por Tempo de Serviço e das demais Vantagens Funcionais

Art. 34. O servidor efetivo perceberá o avanço quinquenal e as demais vantagens funcionais nos termos e nas condições definidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Aproveitamento dos Atuais Servidores

Art. 35. Os atuais detentores de cargos efetivos do Poder Executivo de Marmeleiro serão aproveitados, por ato do Prefeito, em cargos equivalentes aos extintos, conforme relação a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL EXTINTA	CATEGORIA FUNCIONAL CRIADA
	Arquiteto
Auxiliar de Escriturário A	Assistente Administrativo
	Assistente Social
	Auxiliar de Educador/Cuidador Residente
	Auxiliar de Laboratório
	Auxiliar de Mecânico
	Auxiliar de Saúde Bucal
Servente	Auxiliar de Serviços Gerais
	Educador/Cuidador Residente
	Enfermeiro
	Engenheiro Agrônomo
	Engenheiro Civil



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Técnico em Vigilância Sanitária – Superior	Especialista em Vigilância Sanitária
Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico
	Fiscal de Obras
	Fiscal Tributário
	Fisioterapeuta
Inspetor sanitário industrial	Inspetor Sanitário Industrial
	Mecânico
	Médico
Veterinário	Médico Veterinário
	Motorista
	Nutricionista
	Odontólogo
	Operador de Máquinas
	Pedreiro
	Procurador Jurídico
	Professor de Educação Física – Esporte
	Psicólogo
Zeladora	Servente-Geral
Cozinheira	Servente-Merendeira
	Técnico Agrícola
	Técnico em Contabilidade
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Informática
	Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Vigilância Sanitária – Médio	Técnico em Vigilância em Saúde
	Telefonista
	Tesoureiro
	Vigia

Seção II

Dos Cargos Efetivos em Extinção

Art. 36. São declarados em extinção os cargos abaixo, ficando extintos à medida que vagarem: [\(Tabela alterada em decorrência do disposto nas Lei nº 2.179, de 08 de maio de 2014 e Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016, Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019\)](#)

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente de Saúde	1	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	19	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Escriturário 'B'	8	R\$ 1.550,00
Escriturário 'A'	2	R\$ 2.500,00
Escriturário 'B'	1	R\$ 2.240,00
Farmacêutico Bioquímico	1	R\$ 4.424,64
Fiscal	1	R\$ 1.550,00
Fisioterapeuta	1	R\$ 3.303,39
Odontólogo	4	R\$ 2.400,00
Soldador	1	R\$ 900,00
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 3.223,67
Terapeuta Ocupacional	1	R\$ 3.303,39

(Padrões salariais alterados – vide Tabela “B” do Anexo II, desta Lei).

Parágrafo único. Os servidores titulares dos cargos referidos neste artigo têm suas atribuições disciplinadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 37. Os valores do vencimento, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, dos cargos considerados em extinção por esta Lei ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante da Tabela “B” do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 38. Após o enquadramento, conforme regras estabelecidas no art. 40 desta Lei, os servidores efetivos ocupantes de cargos do quadro em extinção ficam submetidos aos critérios estabelecidos nos arts. 13 e seguintes, para a progressão funcional, junto às classes de referência, e para promoção, decorrente de titulação de grau agregado.

Seção III

Do Enquadramento dos Atuais Servidores

Art. 39. O servidor efetivo será enquadrado nas classes previstas nesta Lei, de acordo com o tempo de efetivo serviço no cargo, considerando:

- I – até três anos de efetivo serviço no cargo: Classe 1;
- II – de três anos e um dia até cinco anos: Classe 2;
- III – de cinco anos e um dia até sete anos: Classe 3;

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- IV – de sete anos e um dia até nove anos: Classe 4;
- V – de nove anos e um dia até onze anos: Classe 5;
- VI – de onze anos e um dia até treze anos: Classe 6;
- VII – de treze anos e um dia até quinze anos: Classe 7;
- VIII – de quinze anos e um dia até dezessete anos: Classe 8;
- IX – de dezessete anos e um dia até dezenove anos: Classe 9;
- X – de dezenove anos e um dia até vinte e um anos: Classe 10;
- XI – de vinte e um anos e um dia até vinte e três anos: Classe 11;
- XII – de vinte e três anos e um dia até vinte e cinco anos: Classe 12;
- XIII – de vinte e cinco anos e um dia até vinte e sete anos: Classe 13;
- XIV – de vinte e sete anos e um dia até vinte e nove anos: Classe 14;
- XV – de vinte e nove anos e um dia até trinta e um anos: Classe 15;
- XVI – de trinta e um anos e um dia até trinta e três anos: Classe 16;
- XVII – de trinta e três anos e um dia até trinta e cinco anos: Classe 17;
- XVIII – mais de trinta e cinco anos: Classe 18.

§ 1º O tempo de efetivo serviço remanescente após o enquadramento será considerado para nova progressão. ([Redação alterada pela Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014](#)).

§ 2º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova progressão será aplicado o disposto no art. 14 desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

Art. 40. O servidor efetivo será enquadrado nos graus previstos nesta Lei, de acordo com a sua formação na data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O servidor que estiver frequentando curso de nível médio, técnico, de graduação ou de pós-graduação, e apresentar o certificado de conclusão ou diploma em até 04 (quatro) anos, a contar da data da vigência desta Lei, terá sua titulação agregada, independente de aderência à área funcional que atua, no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for protocolada junto a Divisão de Pessoal.

Art. 41. Os enquadramentos serão efetuados por meio de portarias emitidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O prazo para a formalização dos enquadramentos referidos neste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da lei, assegurando-se a retroatividade dos respectivos efeitos à data da sua vigência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as seguintes Leis e dispositivos legais:

- I – Lei nº 1.107, de 12 de março de 2004;
- II – Lei nº 1.236, de 11 de agosto de 2006;
- III – Lei nº 1.240, de 18 de agosto de 2006;
- IV – Lei nº 1.291, de 16 de março de 2007;
- V – Lei nº 1.308, de 20 de abril de 2007;
- VI – Lei nº 1.363, 14 de setembro de 2007;
- VII – Lei nº 1.398, de 05 de dezembro de 2007;
- VIII – Lei nº 1.558, de 22 de abril de 2009;
- IX – Lei nº 1.648, de 15 de dezembro de 2009;
- X – Lei nº 1.733, de 04 de novembro de 2010;
- XI – Lei nº 1.699, de 21 de junho de 2010;
- XII – Lei nº 1.782, de 15 de abril de 2011;
- XIII – Lei nº 1.792, de 13 de maio de 2011;
- XIV – Lei nº 1.803, de 30 de maio de 2011;
- XV – Lei nº 1.815, de 17 de junho de 2011;
- XVI – Lei nº 1.854, de 09 de setembro de 2011;
- XVII – Lei nº 1.913, de 09 de março de 2012;
- XVIII – Lei nº 2.023, de 07 de março de 2013;
- XIX – Lei nº 2.047, de 05 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO I

Especificações dos Cargos do Quadro Geral

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Agente de Comunicação	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária:	20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Prestar acompanhamento e execução de divulgação e publicidade na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional através da imprensa escrita, falada ou televisionada das sessões ordinárias semanais, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos em que o Poder Executivo fizer parte; assessorar em eventos promovidos pelo poder Executivo; assessorar ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias em assuntos atinentes a relações institucionais; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Executivo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Comunicação Social, com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos.					

(Redação alterada pela [Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Arquiteto	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Projetar, dirigir e fiscalizar obras; realizar projetos de obras públicas; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral, inclusive projetos complementares; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer técnico sobre questões de sua especialidade; realizar estudos e pesquisas para fins de elaboração de projetos e demais assuntos de sua especialização; realizar estudos e projetos que visem garantir a preservação ou recuperação do patrimônio histórico do Município; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não é necessária.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.					
5. Idade Mínima: 18 anos.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Assistente Administrativo	Padrão:	6	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar trabalhos administrativo-burocráticos, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas que possam ser prontamente atendidos e que requeiram alguma capacidade de julgamento; anotar informações rotineiras em expedientes; auxiliar na elaboração de fichários; extrair certidões; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, pessoalmente, por e-mail e pelo telefone; executar serviços de digitação variados, tais como ofício, memorandos, cartas, atas etc... Proceder o recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, contando-os e identificando-os; auxiliar na conferência de cheques, folhas de levantamentos, preencher fichas, livros, boletins, formulários, guias de andamento de processos, mapas de controle de serviços, livros atas e outros; auxiliar na coleta de preços para aquisição de materiais, numerar e carimbar expedientes em geral; proceder e orientar as buscas e arquivamento de expedientes, tais como: processo, fichas, ofícios, memorandos, livros e outros documentos; proceder e orientar o arquivamento de publicações, jornais, revistas, boletins e outras informações de interesse do órgão; proceder levantamentos imobiliários; fazer desenhos de plantas, desenhos em geral; elaborar e manusear fichários; extrair relações; auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas nos cadastros físicos e fiscais; realizar trabalhos complexos de digitação; proceder a conferência dos trabalhos executados, conhecimento da legislação aplicável; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino médio completo.					
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.					
3. Experiência Profissional: Não é necessária.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.					
5. Idade Mínima: 18 anos.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Assistente Social	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da Assistência Social; preparar programas de trabalhos referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pessoas a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo familiares; pesquisar a origem e natureza dos problemas mediante entrevistas ou outros métodos, o ambiente, as particularidades de indivíduos e grupos; providenciar os estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e dos reajustamentos sociais; promover a prestação de serviços aos necessitados; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de crianças e adolescentes e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de auxílios e ou benefícios oferecidos pelo Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência ao idoso, à infância, portadores de deficiência, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; realizar visitas domiciliares no âmbito da assistência social; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e nas normas de exercício profissional.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não é necessária.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de instrumento de identificação, uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessário em suas visitas.					

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Educador/Cuidador Residente	Padrão:	3	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Apoiar e auxiliar as funções do educador/cuidador residente da Casa Lar; efetuar atividades relacionadas ao cuidado com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos, dentre outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo e com nos cuidados com as crianças e adolescentes, tanto na Casa Lar quanto nos CMEIs do Município.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino fundamental.					
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.					
3. Experiência Profissional: Necessária experiência em atendimento a crianças e adolescentes.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.					
5. Idade Mínima: 18 anos.					

(Redação alterada pela [Lei nº 2.458, de 14 de março de 2017](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Laboratório	Padrão:	4	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Auxiliar na coleta e no preparo de amostras, matéria prima, soluções, reagentes e outros para serem utilizados conforme instruções; efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório, sob orientação; transportar, preparar, limpar, esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos, bem como desinfetar utensílios, pias, bancadas e outros; efetuar controle e zelar pela preservação das amostras, materiais, matérias primas, equipamentos e outros, conforme orientação; desenvolver atividades em linha de produção de medicamentos ou assemelhados; embalar e rotular materiais, conforme determinação; registrar e arquivar resultados de exames, experimentos e outros; auxiliar na manutenção de animais e plantas destinados às aulas práticas e pesquisas; auxiliar na realização de testes clínicos, microbiológicos, químicos, físicoquímicos, parasitológicos e anátomo-patológicos; auxiliar na separação de materiais biológicos; realizar a pesagem, mistura e filtração de materiais, sob orientação; controlar o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório.; Organizar as planilhas e formulários referentes ao uso dos laboratórios; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática; atendimento ao público, quando necessário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Mecânico	Padrão:	3	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Apoiar e auxiliar o Mecânico; Auxiliar na montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas do município; auxiliar na montagem, manutenção de motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Saúde Bucal	Padrão:	4	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Organizar e executar atividades de higiene bucal sob a supervisão de cirurgião-dentista; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Serviços Gerais	Padrão:	2	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; efetuar serviços de capina, varrição e remoção de detritos; executar trabalhos de construção e conservação de obras de construção civil; transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto; preparar argamassas; armar andaimes; fazer mudanças; fazer trabalhos de limpeza em geral nas diversas dependências dos edifícios públicos; transportar volumes; atender e encaminhar o público; zelar pelos próprios municipais; cuidar dos sanitários públicos municipais, quando sob sua responsabilidade; zelar pelos cemitérios municipais; fazer anotações em mapas ou relatórios de controles quando necessário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessário.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Contador		Padrão:	13	Classe:	1 a 18
Carga Horária:	40 horas semanais					
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: organizar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura; reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos; assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; realizar trabalhos de auditoria contábil; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; auxiliar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Município (PPA, LDO e LOA); executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual e Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Cultura e Sistema Único de Saúde; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade e compatíveis com as exigências para o exercício da função.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.						
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.						
3. Experiência Profissional: Não necessita.						
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.						
5. Idade mínima: 18 anos.						

(Redação inserida pela Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016)



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Educador/Cuidador Residente	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Trabalhar e residir na Casa Lar; organizar a rotina doméstica e o espaço residencial; promover cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos abrigados; estabelecer relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança ou adolescente abrigado; organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente); auxiliar a criança e adolescente a lidar com sua história de vida, com fortalecimento de sua autoestima e construção da identidade; organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, com acompanhamento de um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) quando se mostrar pertinente; apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, tanto na Casa Lar quanto nos CMEIs do Município.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Nível médio.					
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.					
3. Experiência Profissional: Necessária experiência em atendimento a crianças e adolescentes.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.					
5. Idade Mínima: 25 anos.					

(Redação alterada pela [Lei nº 2.458, de 14 de março de 2017](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Enfermeiro		Padrão:	12	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; fazer curativos; aplicar injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; supervisionar a esterilização do material; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; elaborar programas de trabalhos referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios e alimentar sistemas de informações referentes as atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.						
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.						
3. Experiência Profissional: Não necessita.						
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.						
5. Idade mínima: 18 anos						
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.						



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Engenheiro Agrônomo	Padrão:	11	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Desempenhar atividades referentes a engenharia agrônoma: supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção, execução e fiscalização de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Engenharia Agrônoma, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessário.					

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Engenheiro Civil	Padrão:	11	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos de obras públicas dando o respectivo parecer; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de prédios e suas obras complementares obedecendo o Plano Diretor do Município; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas, bem como, obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinada ao aproveitamento de arbitramento; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de forças motriz, mecânica, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como, de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso equipamentos de proteção individual – EPIs.					

Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Especialista em Vigilância Sanitária	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar e desenvolver ações de inspeção e fiscalização sanitárias, bem como emissão de laudos, alvarás e habite-se(s); aplicar normatizações relacionadas a instalações de empresas, processos, ambientes, inclusive o do trabalho e serviços de interesse da saúde; investigar, monitorar e avaliar riscos, agravos e danos à saúde e ao meio ambiente; compor equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; atuar no controle do fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em rodovias e fronteiras; desenvolver ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores; analisar aspectos culturais, sociais e econômicos que geram situações de adoecimento; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso Superior fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação, relacionado à área de saúde pública.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condições de trabalho: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de instrumento de identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Farmacêutico	Padrão:	12	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Assistência Farmacêutica: Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição (desde o descritivo para compras), armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; Responder técnica e legalmente pela farmácia das unidades de saúde, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos. Área de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas: Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas, bromatológicas e toxicológicas; Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, bromatológica, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial; Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica; Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes); Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade e compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Farmácia (formação generalista) ou Farmácia Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

(Redação inserida pela Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016)



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Fiscal de Obras		Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas a legislação aplicável a regulamentação de obras municipais, públicas ou privadas; notificar e/ou autuar quando houver o descumprimento explícito da legislação aplicável à área de obras municipais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área; Ensino Médio Técnico Integrado completo na área; ou Curso Superior completo na área, fornecidos por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação. 2. Habilitação legal específica: Registro no órgão de classe. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de instrumento de identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs.						



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Fiscal Tributário	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto à aplicação da legislação; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar auditorias e levantamentos de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandados de segurança e ação jurídicas em geral; realizar diligências para fins de conferência de guias de ISSQN e outros tributos de competência do Município. Redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; Executar outras tarefas compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município, de acordo com determinação superior; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de instrumento de identificação.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Fisioterapeuta	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolatividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; Estabelecer o programa terapêutico do cliente, fazendo as adequações necessárias; Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários; Registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolatividade dos trabalhos desenvolvidos; Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Participar de órgãos colegiados de controle social; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

(Redação alterada pela [Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Inspetor Sanitário Industrial	Padrão:	4	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Exercer o poder de polícia administrativa específica da Vigilância Sanitária nas áreas de vigilância à saúde e meio ambiente e saúde do trabalhador; analisar a saúde dos produtos, privilegiando a ação educativa para com a população quanto aos seus direitos e deveres; controlar as zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo; analisar vistorias realizadas; inspecionar produtos destinados ao uso e consumo do público e do comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse a saúde pública, matadouros e abatedouros; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade; fiscalizar a ação poluidora de empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar a produção e a comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente; fiscalizar empresas prestadoras de serviços de desratização, desinfecção e eliminação de outros vetores biológicos; exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento de ações executadas no meio ambiente e em serviços direta e indiretamente relacionados à saúde, intervindo com o intuito de eliminar diminuir ou prevenir riscos à saúde; executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Mecânico	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos por qualquer tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de sondagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; orientar e coordenar equipes de execução em instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção das máquinas pesadas e veículos da Administração Municipal; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Necessário comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na área.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Médico	Padrão:	15	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

(Redação alterada [Lei nº 2.179, de 08 de maio de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Médico Especialista	Padrão:	16	Classe:	1 a 18
Carga Horária:		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação e Título de Especialista especificado no Edital de Concurso de provimento.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

(Redação inserida pela [Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Médico Veterinário	Padrão:	11	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Prestar atendimento aos animais, analisar exames laboratoriais, emitindo diagnóstico, efetuando procedimentos cirúrgicos, prescrevendo medicamentos e/ou controle sanitários; efetuar a fiscalização sanitária; elaborar projetos agropecuários, aplicando recursos preventivos, para promover a saúde e o bem estar dos animais; planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar a assistência técnico-sanitária aos animais; prestar assistência técnica a pecuaristas visando o melhoramento e a seleção das espécies, inclusive inseminação artificial; supervisão sanitária nos locais de produção, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal; acompanhamento e estatístico da pecuária no Município; desenvolvimento de atividades de caráter técnico, instruindo e orientando os pecuaristas quanto às tarefas de criação e reprodução dos diversos rebanhos, visando a fertilidade e resistência às enfermidades; assessoramento em exposições pecuárias; estudo e aplicação de medidas em saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; defesa da fauna; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional de medicina veterinária; elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do médico veterinário; realização de vistoria, perícia, avaliação e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais de medicina veterinária; execução das demais atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de instrumento de identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Motorista	Padrão:	3	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Dirigir veículos automotores conduzindo pessoas ou transportando materiais; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas; entregar ou receber correspondência ou materiais, conforme determinação das chefias superiores; zelar pela limpeza e conservação do veículo, verificando suas condições antes do início do trabalho; registrar em formulário próprio, dados de utilização do veículo de acordo com as normas pré-estabelecidas; manter atualização com respeito às Leis de Trânsito, controlando a regularidade da documentação do veículo ou pagamento de taxas e impostos; efetuar a manutenção rotineira e periódica do veículo, bem como pequenos consertos ou providenciar a reparação dos defeitos detectados; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ou anomalia constatada no desenvolvimento de suas atividades ou no funcionamento dos mesmos; recolher os veículos, máquinas, equipamentos rodoviários à garagem ou ao local indicado quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamentos; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento dos combustíveis, água e lubrificantes; manter o diário de bordo atualizado, com informações acerca da quilometragem, gastos de combustível, trajeto, etc.; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. 2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme especificado no edital regulador do concurso público. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessário.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Musicoterapeuta	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária	20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Orientar e utilizar técnicas e métodos terapêuticos, educacionais e recreacionais próprios da musicoterapia, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física, mental e emocional do indivíduo, favorecendo a sua integração social; fazer o diagnóstico musicoterápico e elaborar o programa de tratamento com base nas informações dos profissionais que integram a equipe interdisciplinar, o programa de tratamento, de saúde/educação/social; complementar o tratamento da equipe de saúde/educação/social, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos da Musicoterapia; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para aceitação, integração ou reintegração do mesmo à família e à sociedade; determinar a frequência e duração das sessões musicoterápicas; estabelecer ou adaptar as condições materiais e ambientais adequadas para o atendimento das necessidades do paciente; registrar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada do mesmo; zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade; pesquisar a relação do ser humano com os sons para aplicar métodos terapêuticos; realizar tratamento grupal e individual; utilizar instrumentos musicais, cantos e ruídos para tratar de portadores de distúrbios da fala e da audição ou de deficientes físicos e mentais; trabalhar com pacientes com dificuldades de aprendizagem e com dependência química, promover a inclusão social de adolescentes em situação de risco e desenvolver potenciais criativos na área preventiva; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Musicoterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos.					

(Redação inserida pela [Lei nº 2.173, de 03 de abril de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Nutricionista		Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a) caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); b) condições habitacionais (características de habitação, equipamento doméstico, instalações, instalações sanitárias); c) consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação; orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; realizar consultas, diagnósticos nutricionais; elaborar cardápios, calcular os parâmetros nutricionais; coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição; Definição dos parâmetros nutricionais, Planejamento de cardápios, Programação, Supervisão, Treinamento, Análise de valor nutritivo, Avaliação, Testes de aceitabilidade, Educação alimentar e nutricional do programa da alimentação escolar utilizado nas escolas do município; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e normas do exercício profissional.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos						



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Odontólogo	Padrão:	14	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais; coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e dos pacientes; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras escritas, etc.; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas públicas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades e afecções da cavidade oral; desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços odontológicos; participar de programas sociais, comunitários e escolares de saúde; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Registro no Conselho Regional de Odontologia. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs					

(Redação alterada [Lei nº 2.179, de 08 de maio de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Operador de Máquinas	Padrão:	5	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, motoniveladora, rolo compactador, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, triturador de galhos, britador de pedras e outros; abrir valas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; arrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; verificar o abastecimento dos combustíveis, água e lubrificantes; manter o diário de bordo atualizado, com informações acerca da quilometragem, gastos de combustível, trajeto, etc.; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.					
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria “C”, no mínimo.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Pedreiro		Padrão:	5	Classe: 1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra; selecionar as ferramentas e os equipamentos; selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente; construir as fundações: construir gabaritos para locação da obra, cavar local para as sapatas, providenciar as fôrmas para as fundações, preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações; construir as estruturas de alvenaria: esquadrear as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilaretes e lajes; aplicar revestimentos e contrapisos; executar trabalhos de alvenaria, reboque e acabamento; fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas; executar serviços de pedreiro em geral; pequenos reparos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Procurador Jurídico		Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município e contra as entidades integrantes da administração indireta representadas pela Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da citação dos representantes legais de tais entidades; contestar e ajuizar ações de interesse do Município; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nas ações em que a Procuradoria Jurídica do Município esteja no exercício da representação judicial; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; exercer a representação extrajudicial do Município; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.						
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.						
3. Experiência Profissional: Não necessita.						
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita						
5. Idade mínima: 18 anos						
6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.						



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Professor de Educação Física - Esporte	Padrão:	4	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto; Possibilitar o entendimento das políticas de saúde, lazer e esporte desenvolvendo estratégias que atendam ao contexto regional; Utilização de recursos técnicos científicos para a atuação profissional nos campos: do treinamento, condicionamento físico, saúde, cultura corporal do movimento e na gestão do esporte e de empreendimentos ligados à atividade física; Ministrar treinamentos nas escolinhas nas diversas modalidades esportivas e acompanhar as equipes formadas em eventos (competições) regionais e estaduais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Educação Física, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Psicólogo		Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:						
Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao seu desempenho; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme às necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; elaborar e realizar vistorias, laudos técnicos e perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do psicólogo; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.						
Requisitos de investidura:						
1. Escolaridade: Curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.						
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.						
3. Experiência Profissional: Não necessita.						
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.						
5. Idade mínima: 18 anos						
6. Condição especial: Serviços externos junto a escolas, Casa Lar e Entidades integrantes da administração indireta.						



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Servente-Geral	Padrão:	2	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar serviços de limpeza em geral e de copa e serventia; fazer a limpeza e higienização dos bens, móveis, utensílios e das diversas dependências dos órgãos municipais; proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar o assoalho; retirar o pó de livros, estantes e armários; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; preparar café, chá e outros e servi-los, de acordo com a orientação recebida; transportar volumes; atender telefones, anotar e transmitir recados; efetuar a entrega e o recebimento de expedientes ou correspondências, quando eventualmente designado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Servente-Merendeira	Padrão:	2	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar tarefas de preparação de alimentos; fazer a preparação dos alimentos, dentro das especificações técnicas sugeridas pelos nutricionistas; fazer café ou similar e servi-lo; executar as demais tarefas afins que lhe forem determinadas; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos utensílios e equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; fazer trabalhos de limpeza nas dependências utilizadas para o desempenho de suas atividades; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico Agrícola	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, assistência ao pequeno produtor, conservação das reservas florestais, feira do produtor; administração das reservas municipais; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos, e pesquisas aplicadas aos programas municipais de economia agrícola, exercendo, dentre outras, as atividades de coleta de dados de natureza técnica, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança do trabalho no meio rural, tais como: manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas, assistência técnica na aplicação de produtos especializados, execução e supervisão dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, administração de propriedades rurais, colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; executar serviços auxiliares de agronomia; prestar assistência técnica aos produtores rurais na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos, e documentos de classificação e exercer a supervisão e controle de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; organizar feiras de exposições rurais; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; cooperar com órgãos auxiliares e conveniados; transmitir orientação sobre aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Enfermagem	Padrão:	7	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Exercer atividades de nível médio, sob supervisão de Enfermeiro, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área de atuação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Informática	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Prestar assistência quando da implantação de novas normas e métodos de trabalho via processamento de dados; desenvolver trabalhos que visem ao aperfeiçoamento de sistemas implantados em processamento de dados; prestar assistência técnica aos setores administrativos em assuntos de processamento de dados; propor planos de aquisição ou utilização de equipamentos de processamento eletrônico; realizar análise e programação das atividades de processamento de dados; supervisionar tecnicamente os serviços periféricos descentralizados; supervisionar a manutenção ou alteração de programas já existentes; manter contatos permanentes com o fabricante do equipamento para atualização de sistemas e novas técnicas de programação; orientar os setores administrativos quanto ao funcionamento de sistemas, máquinas e equipamentos; prestar assistência constante com os setores do Município, de forma a permitir agilidade na solução de problemas relativos ao processamento de dados e outras atividades de informática; tomar conhecimento de processo de manutenção ou compra de equipamentos de informática e processamento de dados que estejam relacionados ao Município; administrar o fluxo de informações da rede interna e externa (Internet); alimentar os dados dos serviços na rede mundial de computadores, tais como: página eletrônica e portais a ela vinculados; acompanhar o processo de informatização de documentos municipais; zelar pelos equipamentos utilizados; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área; Ensino Médio Técnico Integrado completo na área; ou Curso Superior completo na área, fornecidos por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Saúde Bucal	Padrão:	8	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos. 6. Condição Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público. Sujeito ao uso de uniforme e EPIs equipamentos de proteção individual.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Vigilância em Saúde	Padrão:	6	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Desenvolver ações de inspeção e fiscalização sanitária, aplicar normatização relacionada a produtos, processos, ambientes, inclusive o de trabalho e serviços de interesse da saúde; investigar, monitorar e avaliar riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente; estar em contato direto com a população trabalhando em conjunto, com o objetivo de encontrar respostas aos problemas apresentados no território ocupado; compor equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; atuar no controle do fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em fronteiras municipais; desenvolver ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores; analisar aspectos culturais, sociais e econômicos que geram situações de adoecimento; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino Médio Completo. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial: Sujeito ao uso de instrumento de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Telefonista	Padrão:	1	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Realizar atividades de natureza multifuncional na execução de trabalhos de recepção, atendimento e transmissão de ligações telefônicas nas diversas repartições públicas municipais; operar aparelhos telefônicos, fax, aparelhos de PABX, entre outros, visando estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; registrar as ligações efetuadas; prestar informações básicas sobre a estrutura e organização da Prefeitura, em geral, e da repartição que está atendendo, em particular; solicitar a quem de direito, reparos em aparelhos telefônicos, fax e mesas de ligação, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Tesoureiro	Padrão:	11	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Receber e guardar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos e aplicações financeiras; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos; realizar transferências bancárias <i>on line</i> ; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos de trabalho operacionais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Vigia		Padrão:	2	Classe: 1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Exercer vigilância nos prédios e nas instalações da Prefeitura Municipal; realizar ronda inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios e jardins e nos materiais sob sua guarda; exercer o controle a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; preservar o patrimônio público sob sua responsabilidade; praticar os atos necessários para impedir a invasão, roubos e outras anormalidades aos locais sob sua vigilância; verificar se as vias de acesso aos prédios da Prefeitura estão devidamente fechadas; verificar se não existe qualquer tipo de vazamento ou irregularidade nas instalações hidráulicas; acender e apagar as lâmpadas dos prédios da Públicos; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					
6. Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho em regime de plantões, trabalho noturno, bem como o uso de uniforme e atendimento ao público.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO II

Especificações dos Cargos do Quadro em Extinção (art. 36)

(Valor dos Padrões alterados anualmente – vide Tabela B do Anexo III).

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Agente de Saúde	Padrão:	R\$ 1.100,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; executar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condição Especial: Sujeito ao uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Enfermagem	Padrão:	R\$ 1.200,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Básica e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; atendimento ao público e outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					
6. Condição especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público. Sujeito ao uso de instrumento de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Auxiliar de Escriturário B	Padrão:	R\$ 1.550,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Auxiliar na realização de atividades administrativas da Prefeitura em geral; auxiliar na organização e guarda de materiais; prestar informações; atender telefone; requisitar materiais e insumos para a unidade organizacional; efetuar trabalhos de digitação e digitalização; classificar, separar, organizar e distribuir expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; proceder à conferência de serviços executados na área de sua competência; efetuar serviços de postagem e malote; enviar, receber, distribuir e protocolizar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, processos e demais documentos administrativos; operar máquina reprográfica, preencher, digitar, arquivar e desarquivar documentos diversos para atender às rotinas administrativas, efetuar o recebimento, conferência armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoques; alimentar sistemas de informações de dados relacionados ao setor de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Escriturário 'A'	Padrão:	R\$ 2.500,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar tarefas administrativas, redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios e outros; elaborar documentos; classificar, separar, organizar e distribuir expedientes; secretariar e lavrar atas; realizar atendimento e recepção de usuários de serviços públicos municipais no intuito de prestar informações em contatos pessoais, por telefone ou pela internet, assim como outros meios que forem disponibilizados na unidade organizacional; manter arquivos atualizados; consultar e atualizar arquivos magnéticos cadastrais através de terminais eletrônicos; operar máquinas, equipamentos e instrumentos cujo manejo requeira treinamento especializado de acordo com as normas técnicas de uso, bem como novas tecnologias de escritório moderno, que forem necessárias ao cumprimento dos objetivos da unidade organizacional; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência de serviços executados na área de sua competência; secretariar reuniões e prestar atendimento de suporte administrativo-burocrático aos dirigentes das unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; diagramar e programar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Município; alimentar sistemas de informações de dados relacionados ao setor de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino médio completo.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					
6. Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Escriturário 'B'	Padrão:	R\$ 2.240,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Executar tarefas rotineiras administrativas de certa complexidade; elaborar documentos; redigir documentos e realizar aquisições, guarda e distribuição de material; fornecer suporte administrativo; secretariar reuniões e prestar atendimento de suporte administrativo-burocrático aos dirigentes das unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; prestar serviços de atendimento ao público; conferir materiais; auxiliar nas tarefas de organização administrativa interna da Prefeitura; executar trabalhos que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas para concessão de vantagens; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho executar; alimentar sistemas de informações de dados relacionados ao setor de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino Médio Completo. 2. Habilitação legal específica: Não necessita. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita. 5. Idade mínima: 18 anos. 6. Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Farmacêutico Bioquímico	Padrão:	R\$ 4.424,64	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos; supervisionar e realizar todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados; coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos; Supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; Utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; Assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes; Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

(Redação inserida pela [Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Fiscal	Padrão:	R\$ 1.550,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; executar atividades necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos; realizar auditorias e levantamentos de serviço fiscal básico; emitir documentos necessários à ação fiscal; realizar diligências para fins de conferência de guias de ISSQN e outros tributos de competência do Município; executar outras tarefas compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município, de acordo com determinação superior.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO						
Cargo:	Fisioterapeuta		Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde; Estabelecer o programa terapêutico do paciente, fazendo as adequações necessárias; Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários; Registrar em prontuário ou ficha de evolução do paciente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Participar de órgãos colegiados de controle social; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.						
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.						

(Redação inserida pela [Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Odontólogo	Padrão:	R\$ 2.529,12	Classe:	1 a 18
Carga Horária		20 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais; coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e dos pacientes; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras escritas, etc.; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas públicas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades e afecções da cavidade oral; desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços odontológicos; participar de programas sociais, comunitários e escolares de saúde; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Registro no Conselho Regional de Odontologia.					
5. Idade mínima: 18 anos					
6. Condições especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs					

(Redação alterada [Lei nº 2.179, de 08 de maio de 2014](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Soldador	Padrão:	R\$ 900,00	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Realizar as atividades do cargo conforme as regras, aplicações e técnicas recomendáveis, utilizando devidamente os instrumentos, utensílios e materiais necessários a execução do trabalho; observar, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios; usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual de segurança, em face dos riscos inerentes às atividades; preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte, e peças a serem soldadas; unir e cortar peças de ligas metálicas; reparar carrocerias e seus acessórios; desamassar carroceiras, paralamas, "capots", aros de farolete ou farol, portamalas e latarias em geral; lixar esmerilhar; desempenar portas e chassis; substituir peças e acessórios; reparar ou substituir trincos e fechaduras de portas em veículos em geral; repor e mudar peças de mecanismo de suspensão de vidraças; adaptar faróis e antenas de rádio em veículos em geral; consertar radiadores; executar solda a oxigênio e solda elétrica em ligas e metais; responsabilizar-se pela conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; executar diferentes tipos de soldas de chapas, peças de máquinas e cabos em geral (soldas comuns, soldas elétricas e solda à oxigênio); manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagens; preparar superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chama de aparelhos de solda; encher por meio de solda, eixos, mancais, buchas, lâminas e outros; zelar pela conservação dos instrumentos e pela limpeza dos locais de trabalho; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.					
2. Habilitação legal específica: Não necessita.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos.					
6. Condição Especial: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs equipamentos de proteção individual.					



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Contabilidade	Padrão:	R\$ 3.223,67	Classe:	1 a 18
Carga Horária		40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:					
Supervisionar os serviços fazendários do Município; realizar e pesquisar para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para uso nos serviços de contabilidade; orientar, supervisionar e executar a escrituração e o controle contábil; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e <i>slips</i> de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas bimestral ao Tribunal de Contas Estadual e Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Cultura e Sistema Único de Saúde; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área; Ensino Médio Técnico Integrado completo na área; ou Curso Superior completo na área, fornecidos por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não necessita.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.					
5. Idade mínima: 18 anos					

(Redação inserida pela [Lei nº 2.405, de 25 de maio de 2016](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Terapeuta Ocupacional	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde; utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais; elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programar as Atividades da Vida Diária (AVD), Atividades de Vida Prática (AVP) e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientar e supervisionar o mesmo na execução dessas atividades seja em estabelecimentos de atenção à saúde como em domicílio; orientar a família do paciente e a comunidade quanto à condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente em seu meio, reduzindo a desvantagem comparativa com os demais; adaptar os meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do paciente (incluindo adaptações do ambiente doméstico ou de trabalho); adaptação ao uso de órtese e próteses, bem como confecção das mesmas, quando observada a necessidade do paciente, ampliando seu desempenho funcional; utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano; reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem sequelas funcionais; supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em Terapia Ocupacional; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Terapia Ocupacional; dar parecer terapêutico ocupacional nas áreas de sua abrangência; participar de equipe multidisciplinar no processo de recuperação e inserção social do paciente; participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em Saúde Mental; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos, adaptativos e de inserção de portadores de deficiência; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura:					
1. Escolaridade: Curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.					
2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.					
3. Experiência Profissional: Não é necessária.					
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.					
5. Idade Mínima: 18 anos.					

(Redação inserida pela [Lei nº 2.606, de 20 de fevereiro de 2019](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

(Última alteração promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022)

(Redações anteriores e alterações, vide Lei nº 2.169, de 24 de março de 2014; Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014; Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018, Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019, Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020, Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022).

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.226,26	1.263,05	1.300,94	1.339,97	1.380,16	1.421,58	1.464,22	1.508,15	1.553,40	1.599,99	1.647,99	1.697,43	1.748,35	1.800,80	1.854,83	1.910,47	1.967,79	2.026,82
	II	1.348,87	1.389,35	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,71	1.610,62	1.658,95	1.708,71	1.759,97	1.812,76	1.867,15	1.923,17	1.980,86	2.040,28	2.101,50	2.164,54	2.229,48
	III	1.483,78	1.528,29	1.574,12	1.621,35	1.669,99	1.720,09	1.771,69	1.824,84	1.879,59	1.935,97	1.994,06	2.053,89	2.115,50	2.178,97	2.244,33	2.311,66	2.381,01	2.452,44
2	I	1.331,36	1.371,30	1.412,44	1.454,82	1.498,46	1.543,41	1.589,72	1.637,42	1.686,54	1.737,13	1.789,25	1.842,92	1.898,21	1.955,16	2.013,80	2.074,23	2.136,45	2.200,54
	II	1.464,50	1.508,44	1.553,69	1.600,30	1.648,31	1.697,76	1.748,69	1.801,14	1.855,18	1.910,84	1.968,17	2.027,21	2.088,03	2.150,67	2.215,19	2.281,65	2.350,08	2.420,59
	III	1.610,94	1.659,27	1.709,04	1.760,31	1.813,13	1.867,52	1.923,54	1.981,25	2.040,69	2.101,91	2.164,97	2.229,92	2.296,81	2.365,71	2.436,69	2.509,79	2.585,09	2.662,64
3	I	1.576,60	1.623,90	1.672,62	1.722,80	1.774,49	1.827,72	1.882,55	1.939,03	1.997,20	2.057,12	2.118,83	2.182,39	2.247,87	2.315,30	2.384,76	2.456,30	2.530,00	2.605,89
	II	1.734,27	1.786,29	1.839,88	1.895,08	1.951,93	2.010,50	2.070,81	2.132,93	2.196,92	2.262,82	2.330,71	2.400,63	2.472,64	2.546,82	2.623,23	2.701,93	2.782,99	2.866,48
	III	1.907,69	1.964,91	2.023,87	2.084,60	2.147,12	2.211,54	2.277,88	2.346,23	2.416,61	2.489,10	2.563,79	2.640,70	2.719,91	2.801,51	2.885,56	2.972,12	3.061,28	3.153,12
4	I	1.926,97	1.984,79	2.044,33	2.105,66	2.168,83	2.233,89	2.300,91	2.369,94	2.441,04	2.514,26	2.589,69	2.667,38	2.747,41	2.829,83	2.914,72	3.002,17	3.092,23	3.184,99
	II	2.119,68	2.183,26	2.248,76	2.316,23	2.385,71	2.457,28	2.531,00	2.606,93	2.685,13	2.765,69	2.848,66	2.934,12	3.022,15	3.112,81	3.206,20	3.302,38	3.401,46	3.503,49
	III	2.331,64	2.401,58	2.473,63	2.547,83	2.624,27	2.702,99	2.784,09	2.867,61	2.953,63	3.042,25	3.133,52	3.227,52	3.324,35	3.424,08	3.526,80	3.632,60	3.741,59	3.853,82
5	I	2.032,09	2.093,05	2.155,85	2.220,52	2.287,14	2.355,75	2.426,42	2.499,20	2.574,19	2.651,42	2.730,96	2.812,88	2.897,26	2.984,20	3.073,72	3.165,92	3.260,90	3.358,73
	II	2.235,29	2.302,35	2.371,42	2.442,56	2.515,83	2.591,32	2.669,06	2.749,13	2.831,60	2.916,54	3.004,04	3.094,17	3.186,99	3.282,59	3.381,07	3.482,51	3.586,98	3.694,59
	III	2.458,83	2.532,59	2.608,57	2.686,83	2.767,43	2.850,45	2.935,97	3.024,05	3.114,78	3.208,21	3.304,48	3.403,60	3.505,70	3.610,88	3.719,20	3.830,79	3.945,71	4.064,08
	I	2.102,15	2.165,22	2.230,18	2.297,07	2.365,99	2.436,96	2.510,08	2.585,38	2.662,93	2.742,83	2.825,12	2.909,86	2.997,16	3.087,08	3.179,70	3.275,10	3.373,34	3.474,54



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

6	II	2.312,37	2.381,74	2.453,19	2.526,77	2.602,58	2.680,66	2.761,08	2.843,92	2.929,24	3.017,11	3.107,63	3.200,86	3.296,88	3.395,80	3.497,67	3.602,59	3.710,67	3.822,00
	III	2.543,62	2.619,92	2.698,51	2.779,47	2.862,85	2.948,74	3.037,21	3.128,32	3.222,16	3.318,83	3.418,40	3.520,94	3.626,47	3.735,37	3.847,43	3.962,86	4.081,74	4.204,20
7	I	2.277,34	2.345,66	2.416,03	2.488,51	2.563,17	2.640,07	2.719,27	2.800,84	2.884,87	2.971,42	3.060,55	3.152,38	3.246,94	3.344,36	3.444,69	3.548,02	3.654,46	3.764,09
	II	2.505,07	2.580,22	2.657,63	2.737,36	2.819,47	2.904,05	2.991,18	3.080,92	3.173,34	3.268,54	3.366,60	3.467,60	3.571,62	3.678,77	3.789,14	3.902,81	4.019,90	4.140,50
	III	2.755,57	2.838,24	2.923,39	3.011,09	3.101,43	3.194,46	3.290,31	3.389,01	3.490,69	3.595,40	3.703,27	3.814,36	3.928,80	4.046,66	4.168,05	4.293,10	4.421,89	4.554,54
8	I	2.715,28	2.796,75	2.880,64	2.967,07	3.056,08	3.147,76	3.242,19	3.339,46	3.439,64	3.542,83	3.649,12	3.758,59	3.871,35	3.987,48	4.107,12	4.230,32	4.357,24	4.487,95
	II	2.986,81	3.076,41	3.168,70	3.263,77	3.361,68	3.462,53	3.566,40	3.673,39	3.783,59	3.897,11	4.014,02	4.134,44	4.258,47	4.386,23	4.517,81	4.653,34	4.792,94	4.936,73
	III	3.285,50	3.384,06	3.485,58	3.590,15	3.697,86	3.808,79	3.923,06	4.040,74	4.161,97	4.286,83	4.415,43	4.547,89	4.684,33	4.824,86	4.969,61	5.118,69	5.272,25	5.430,42
9	I	3.924,01	4.041,74	4.162,98	4.287,88	4.416,52	4.549,00	4.685,48	4.826,04	4.970,83	5.119,95	5.273,54	5.431,75	5.594,71	5.762,55	5.935,42	6.113,48	6.296,90	6.485,80
	II	4.316,43	4.445,92	4.579,30	4.716,67	4.858,17	5.003,92	5.154,04	5.308,66	5.467,91	5.631,96	5.800,92	5.974,95	6.154,19	6.338,82	6.528,98	6.724,86	6.946,02	7.134,40
	III	4.748,07	4.890,52	5.037,22	5.188,35	5.344,00	5.504,30	5.669,45	5.839,52	6.014,72	6.195,14	6.381,00	6.572,44	6.769,61	6.972,69	7.181,88	7.397,33	7.619,26	7.847,84
10	I	4.204,31	4.330,45	4.460,35	4.594,16	4.731,99	4.873,95	5.020,16	5.170,77	5.325,89	5.485,67	5.650,24	5.819,75	5.994,34	6.174,17	6.359,39	6.550,18	6.746,68	6.949,08
	II	4.624,74	4.763,48	4.906,39	5.053,58	5.205,19	5.361,35	5.522,18	5.687,84	5.858,49	6.034,24	6.215,27	6.401,72	6.593,78	6.791,58	6.995,33	7.205,19	7.421,35	7.643,99
	III	5.087,21	5.239,83	5.397,03	5.558,95	5.725,71	5.897,49	6.074,41	6.256,63	6.444,34	6.637,66	6.836,79	7.041,90	7.253,16	7.470,75	7.694,88	7.925,72	8.163,49	8.408,40
11	I	4.379,50	4.510,89	4.646,22	4.785,60	4.929,17	5.077,05	5.229,36	5.386,23	5.547,83	5.714,26	5.885,68	6.062,26	6.244,13	6.431,45	6.624,38	6.823,13	7.027,81	7.238,65
	II	4.817,45	4.961,96	5.110,83	5.264,16	5.422,08	5.584,75	5.752,28	5.924,86	6.102,60	6.285,68	6.474,25	6.668,47	6.868,53	7.074,58	7.286,81	7.505,42	7.730,59	7.962,51
	III	5.299,21	5.458,18	5.621,92	5.790,57	5.964,29	6.143,22	6.327,52	6.517,34	6.712,86	6.914,24	7.121,68	7.335,33	7.555,38	7.782,05	8.015,51	8.255,98	8.503,65	8.758,77
12	I	4.467,08	4.601,10	4.739,12	4.881,30	5.027,73	5.178,57	5.333,93	5.493,95	5.658,76	5.828,52	6.003,38	6.183,49	6.368,99	6.560,06	6.756,86	6.959,57	7.168,35	7.383,41
	II	4.913,79	5.061,20	5.213,04	5.369,44	5.530,51	5.696,43	5.867,33	6.043,35	6.224,64	6.411,37	6.603,72	6.801,83	7.005,89	7.216,06	7.432,55	7.655,52	7.885,19	8.121,74
	III	5.405,18	5.567,34	5.734,35	5.906,39	6.083,57	6.266,08	6.454,06	6.647,69	6.847,12	7.052,53	7.264,11	7.482,04	7.706,49	7.937,69	8.175,81	8.421,10	8.673,72	8.933,93
13	I	6.131,30	6.315,23	6.504,69	6.699,83	6.900,82	7.107,85	7.321,08	7.540,72	7.766,93	7.999,95	8.239,94	8.487,15	8.741,75	9.004,01	9.274,13	9.552,35	9.838,92	10.134,08
	II	6.744,43	6.946,76	7.155,17	7.369,82	7.590,92	7.818,65	8.053,20	8.294,80	8.543,64	8.799,96	9.063,95	9.335,87	9.615,94	9.904,43	10.201,56	10.507,60	10.822,83	11.147,52
	III	7.418,87	7.641,43	7.870,69	8.106,81	8.350,01	8.600,51	8.858,53	9.124,28	9.398,01	9.679,96	9.970,36	10.269,46	10.577,55	10.894,87	11.221,71	11.558,37	11.905,12	12.262,28
14	I	6.481,62	6.676,07	6.876,36	7.082,65	7.295,13	7.513,98	7.739,40	7.971,58	8.210,73	8.457,05	8.710,77	8.972,09	9.241,25	9.518,49	9.804,04	10.098,16	10.401,11	10.713,14
	II	7.129,78	7.343,68	7.563,98	7.790,91	8.024,64	8.265,38	8.513,33	8.768,73	9.031,80	9.302,75	9.581,83	9.869,29	10.165,37	10.470,32	10.784,44	11.107,97	11.441,22	11.784,45



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

	III	7.842,76	8.078,05	8.320,40	8.570,02	8.827,10	9.091,92	9.364,68	9.645,63	9.934,98	10.233,04	10.540,03	10.856,23	11.181,91	11.517,37	11.862,90	12.218,78	12.585,35	12.962,90
15	I	9.810,05	10.104,35	10.407,48	10.719,70	11.041,30	11.372,54	11.713,71	12.065,12	12.427,08	12.799,89	13.183,88	13.579,40	13.986,78	14.406,39	14.838,57	15.283,74	15.742,25	16.214,52
	II	10.791,04	11.114,77	11.448,22	11.791,67	12.145,41	12.509,78	12.885,06	13.271,61	13.669,76	14.079,84	14.502,24	14.937,31	15.385,45	15.847,01	16.322,42	16.812,09	17.316,44	17.835,93
	III	11.870,14	12.226,25	12.593,04	12.970,83	13.359,95	13.760,75	14.173,58	14.598,78	15.036,74	15.487,85	15.952,48	16.431,06	16.923,99	17.431,71	17.954,66	18.493,30	19.048,10	19.619,55
16	I	10.791,06	11.114,79	11.448,25	11.791,69	12.145,44	12.509,81	12.885,10	13.271,65	13.669,80	14.079,89	14.502,29	14.937,35	15.385,49	15.847,05	16.322,46	16.812,13	17.316,50	17.835,99
	II	11.870,16	12.226,27	12.593,06	12.970,85	13.359,98	13.760,78	14.173,60	14.598,81	15.036,78	15.487,88	15.952,52	16.431,08	16.924,02	17.431,74	17.954,70	18.493,34	19.048,13	19.619,58
	III	13.057,20	13.448,93	13.852,38	14.267,96	14.696,00	15.136,88	15.590,98	16.058,71	16.540,47	17.036,68	17.547,78	18.074,22	18.616,45	19.174,94	19.750,19	20.342,70	20.952,97	21.581,57



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

(Última alteração promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022)

(Redações anteriores e alterações, vide Lei nº 2.169, de 24 de março de 2014; Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014; Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018, Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019, Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020, Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.102,15	2.165,22	2.230,18	2.297,07	2.365,99	2.436,96	2.510,08	2.585,38	2.662,93	2.742,83	2.825,12	2.909,86	2.997,16	3.087,08	3.179,70	3.275,10	3.373,34	3.474,54
	II	2.312,37	2.381,74	2.453,19	2.526,77	2.602,58	2.680,66	2.761,08	2.843,92	2.929,24	3.017,11	3.107,63	3.200,86	3.296,88	3.395,80	3.497,67	3.602,59	3.710,67	3.822,00
	III	2.543,62	2.619,92	2.698,51	2.779,47	2.862,85	2.948,74	3.037,21	3.128,32	3.222,16	3.318,83	3.418,40	3.520,94	3.626,47	3.735,37	3.847,43	3.962,86	4.081,74	4.204,20
Aux. Escriturário 'B'	I	2.715,28	2.796,75	2.880,64	2.967,07	3.056,08	3.147,76	3.242,19	3.339,46	3.439,64	3.542,83	3.649,12	3.758,59	3.871,35	3.987,48	4.107,12	4.230,32	4.357,24	4.487,95
	II	2.986,81	3.076,41	3.168,70	3.263,77	3.361,68	3.462,53	3.566,40	3.673,39	3.783,59	3.897,11	4.014,02	4.134,44	4.258,47	4.386,23	4.517,81	4.653,34	4.792,94	4.936,73
	III	3.285,50	3.384,06	3.485,58	3.590,15	3.697,86	3.808,79	3.923,06	4.040,74	4.161,97	4.286,83	4.415,43	4.547,89	4.684,33	4.824,86	4.969,61	5.118,69	5.272,25	5.430,42
Escriturário 'A'	I	4.379,50	4.510,89	4.646,22	4.785,60	4.929,17	5.077,05	5.229,36	5.386,23	5.547,83	5.714,26	5.885,68	6.062,26	6.244,13	6.431,45	6.624,38	6.823,13	7.027,81	7.238,65
	II	4.817,45	4.961,96	5.110,83	5.264,16	5.422,08	5.584,75	5.752,28	5.924,86	6.102,60	6.285,68	6.474,25	6.668,47	6.868,53	7.074,58	7.286,81	7.505,42	7.730,59	7.962,51
	III	5.299,21	5.458,18	5.621,92	5.790,57	5.964,29	6.143,22	6.327,52	6.517,34	6.712,86	6.914,24	7.121,68	7.335,33	7.555,38	7.782,05	8.015,51	8.255,98	8.503,65	8.758,77
Escriturário 'B'	I	3.924,01	4.041,74	4.162,98	4.287,88	4.416,52	4.549,00	4.685,48	4.826,04	4.970,83	5.119,95	5.273,54	5.431,75	5.594,71	5.762,55	5.935,42	6.113,48	6.296,90	6.485,80
	II	4.316,43	4.445,92	4.579,30	4.716,67	4.858,17	5.003,92	5.154,04	5.308,66	5.467,91	5.631,96	5.800,92	5.974,95	6.154,19	6.338,82	6.528,98	6.724,86	6.946,02	7.134,40
	III	4.748,07	4.890,52	5.037,22	5.188,35	5.344,00	5.504,30	5.669,45	5.839,52	6.014,72	6.195,14	6.381,00	6.572,44	6.769,61	6.972,69	7.181,88	7.397,33	7.619,26	7.847,84
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	4.204,31	4.330,45	4.460,35	4.594,16	4.731,99	4.873,95	5.020,16	5.170,77	5.325,89	5.485,67	5.650,24	5.819,75	5.994,34	6.174,17	6.359,39	6.550,18	6.746,68	6.949,08
	II	4.624,74	4.763,48	4.906,39	5.053,58	5.205,19	5.361,35	5.522,18	5.687,84	5.858,49	6.034,24	6.215,27	6.401,72	6.593,78	6.791,58	6.995,33	7.205,19	7.421,35	7.643,99
	III	5.087,21	5.239,83	5.397,03	5.558,95	5.725,71	5.897,49	6.074,41	6.256,63	6.444,34	6.637,66	6.836,79	7.041,90	7.253,16	7.470,75	7.694,88	7.925,72	8.163,49	8.408,40
Técnico em	I	4.467,08	4.601,10	4.739,12	4.881,30	5.027,73	5.178,57	5.333,93	5.493,95	5.658,76	5.828,52	6.003,38	6.183,49	6.368,99	6.560,06	6.756,86	6.959,57	7.168,35	7.383,41



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Contabilidade	II	4.913,79	5.061,20	5.213,04	5.369,44	5.530,51	5.696,43	5.867,33	6.043,35	6.224,64	6.411,37	6.603,72	6.801,83	7.005,89	7.216,06	7.432,55	7.655,52	7.885,19	8.121,74
	III	5.405,18	5.567,34	5.734,35	5.906,39	6.083,57	6.266,08	6.454,06	6.647,69	6.847,12	7.052,53	7.264,11	7.482,04	7.706,49	7.937,69	8.175,81	8.421,10	8.673,72	8.933,93



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO IV GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"

Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 373,76

TABELA "B"

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 664,93
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 249,35
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 664,93
GDAP – Pregoeiro	R\$ 664,93
GDAL – Leiloeiro	R\$ 664,93
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 249,35
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.662,33
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 3.324,70
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.662,33

(Última alteração promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022)
 (Redações anteriores e alterações, vide Lei nº 2.169, de 24 de março de 2014; Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014; Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; [Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017](#); [Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018](#); [Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019](#); [Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020](#); [Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022](#))

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

TABELA “C”
Gratificação por Difícil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 369,41

[\(Inserida pela Lei nº 2.829, de 29 de setembro de 2022\)](#)

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 2.135, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Marmeleiro, fixa o Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa, bem como o Quadro de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal são disciplinadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Mediante decreto, o Prefeito Municipal pode alterar a vinculação de uma para outra secretaria, dos conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos da Administração Direta de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 3º O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;
- II – Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, do

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e observância dos critérios de promoção;

II – recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais e representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 5º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Assessoria de Relações Públicas;
- d) Unidade de Controle Interno – UCI.

II – Órgãos de Administração Geral:

- a) Departamento de Administração e Planejamento;
- b) Departamento de Finanças.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Departamento de Viação e Obras;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Departamento de Saúde;
- e) Departamento de Assistência Social;
- f) Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- g) Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- h) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- i) Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN;
- j) Departamento de Urbanismo.

§1º Os órgãos mencionados nos incisos deste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por autoridade integral.

§2º São Órgãos de Assessoramento Direto aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e atividades



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais.

§3º São Órgãos de Administração Geral aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional.

§4º São Órgãos de Administração Específica aqueles que têm a seu cargo a responsabilidade de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal em áreas específicas e de acordo com atribuições dispostas no Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Gabinete do Prefeito Municipal é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo, bem como pela assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, sendo responsável pela:

I – organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

II – coordenar as atividades de cerimonial do Município, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

III – recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

IV – recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

V – prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo, conforme demanda do Dirigente;

VI – desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Seção II

Procuradoria-Geral

Art. 8º Compete à Procuradoria-Geral:

I – assessorar, esclarecer e orientar, nos aspectos jurídico-legais, o Chefe do Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Municipal;

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

III – em conjunto com o Departamento de Finanças, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, quando solicitado;

V – prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos e orientando a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro;

VI – assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis;

VII – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VIII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

IX – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

X – organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica encaminhados pelo Prefeito, Diretores e Chefes Municipais;

XII – sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;

XIII – realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos a serem uniformemente seguidas pelos órgãos da Prefeitura, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

XIV – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XV – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Assessoria de Relações Públicas

Art. 9º A Assessoria de Relações Públicas é o órgão encarregado de auxiliar diretamente o Prefeito e a administração em geral na divulgação dos atos e assuntos oficiais, e:

I – promover as relações públicas da Administração;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- II – divulgar os fatos e atividades do município;
- III – fazer cobertura e registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias com a respectiva divulgação pública;
- IV – organizar as solenidades oficiais e dirigir o cerimonial do Prefeito;
- V – consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito e Diretores à imprensa;
- VI – organizar o programa de divulgação dos trabalhos realizados pela administração;
- VII – auxiliar na realização de audiências públicas;
- VIII – desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Seção IV

Unidade de Controle Interno – UCI

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único. A UCI possui independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com prerrogativa de atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal aos administradores.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Departamento de Administração e Planejamento

Art. 11. Ao Departamento de Administração e Planejamento compete:

- I – determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;
- II – despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;
- III – mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;
- IV – providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;
- V – fazer coleccionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;
- VI – propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos administrativos, ouvidas as respectivas chefias;

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

VII – estudar e discutir com os órgãos interessados a proposta orçamentária do Município, no que se refere a servidores e materiais;

VIII – promover a lavratura dos atos referentes aos servidores do Executivo;

IX – propor ao Prefeito a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;

X – aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes aos servidores e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação referente;

XI – conceder, nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;

XII – abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público e teste seletivo para provimento de cargos ou empregos públicos, expedindo as necessárias instruções;

XIII – imputar penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

XIV – promover, permanentemente, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;

XV – providenciar a avaliação dos servidores em período de estágio probatório;

XVI – promover a realização de licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;

XVII – acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XVIII – executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XIX – fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

XX – aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura e demais órgãos envolvidos;

XXI – manter estreito relacionamento com os demais órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;

XXII – planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXIII – fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município relacionados com sua atividade fiscalizadora;

XXIV – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. O Departamento de Administração é composto pelas seguintes divisões de serviço:

I – Divisão de Administração;

II – Divisão de Recursos Humanos;

III – Divisão de Compras e Almoxarifado.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Seção II

Departamento de Finanças

Art. 13. Ao Departamento de Finanças compete:

I – aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações;

II – instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios e circulares;

III – julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;

IV – julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;

V – supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

VI – promover a arrecadação de rendas não tributáveis;

VII – emitir certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;

VIII – emitir os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;

IX – coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;

X – instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;

XI – elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;

XII – revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;

XIII – proceder a verificação da aplicação dos adiantamentos concedidos para realização de despesas de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

XIV – aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas;

XV – emitir pareceres em prestações de contas de subvenções ou contribuições de entidades beneficiadas com recursos do Município;

XVI – prestar informações ao Prefeito relacionadas à posição dos percentuais de comprometimento com despesas de pessoal em relação às receitas correntes e aqueles instituídos legalmente para a Educação;

XVII – proceder aos lançamentos, fiscalização, arrecadação e escrituração das receitas;

XVIII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 14. O Departamento de Finanças é composto pelas seguintes divisões de serviço:

- I – Divisão de Contabilidade;
- II – Divisão de Tesouraria;
- III – Divisão de Cadastro e Tributação.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I
Departamento de Viação e Obras

Art. 15. Ao Departamento de Viação e Obras compete:

I – formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da infraestrutura urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

II – expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

III – controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

IV – fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município;

V – expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

VI – coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins à área de atuação do Departamento;

VII – formular e analisar, em articulação com o Departamento de Administração e Planejamento, a realização de projetos de obras públicas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor e a legislação vigente;

VIII – desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

IX – controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

X – expedir atos de parcelamento do solo urbano;

XI – controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria-Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;

XII – subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XIII – executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIV – em coordenação com o Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições;

XV – executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município;

XVI – efetuar a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;

XVII – administrar os terminais rodoviários;

XVIII – realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;

XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XX – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16. O Departamento de Viação e Obras é composto pela seguinte divisão de serviço:

I – Divisão de Viação e Obras.

Seção II

Departamento de Educação e Cultura

Art. 17. Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

I – prestar assessoria ao Prefeito na formulação da política educacional do Município;

II – promover a elaboração e execução do plano municipal de educação, em consonância com os sistemas federal e estadual de educação;

III – supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa à educação do Município;

IV – promover a execução de convênios educacionais, firmados pelo Município junto à União, Estados, outros Municípios e órgãos oficiais e/ou privados, exercendo sua coordenação ampla, acionando seus membros e fiscalizando sua execução;

V – desenvolver programas pedagógicos, objetivando o aperfeiçoamento do corpo docente municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino municipal;

VI – promover a educação infantil e especial à população do Município e o combate ao analfabetismo, provendo de condições necessárias a sua efetivação



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

com a assistência social, sanitária, psicológica, de material e de alimentação escolar, bem como de programas de apoio ao educando;

VII – promover as manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município;

VIII – promover a divulgação do calendário de festividades típicas do Município, objetivando manter vivas as tradições e festas populares que de alguma forma manifestem a cultura do Município;

IX – definir, coordenar e inspecionar o transporte escolar;

X – firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos;

XI – instalar e manter os estabelecimentos de ensino básico e bibliotecas;

XII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. O Departamento de Educação e Cultura é composto pelas seguintes divisões de serviço:

I – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB;

II – Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos;

III – Divisão de Cultura.

Seção III Departamento de Esportes

Art. 19. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

II – promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

III – definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população;

IV – promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

V – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

VI – definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII – promover a inclusão do Município na programação regional, estadual e nacional de eventos e campeonatos esportivos;

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

VIII – administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

IX – exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;

X – realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XI – acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XII – organizar os campeonatos municipais nas mais diversas modalidades esportivas;

XIII – manter escolinhas de iniciação esportiva;

XIV – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20. O Departamento de Esportes compõe-se da seguinte divisão de serviço:

I – Divisão de Esportes.

Seção IV Departamento de Saúde

Art. 21. Compete ao Departamento de Saúde:

I – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;

II – supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

III – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

IV – fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

V – estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

VI – promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

VII – organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

VIII – garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

X – estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XI – fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XII – garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XIII – estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XIV – valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;

XV – estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XVI – fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XVII – participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XVIII – promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos municipais, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

XIX – garantir boas condições de trabalho aos servidores do Município, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XX – fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública;

XXI – firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

XXII – coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação pertinente;

XXIII – promover a execução de programas de Vigilância Sanitária do Município objetivando desenvolver um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

XXIV – coordenar, supervisionar e inspecionar, licenciamento sanitário, atendimento de denúncias/ solicitações, fiscalizar estabelecimentos que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar benefícios, danos ou agravos à saúde, programas especiais e eventos, inspeção de alimentos, locais de comercialização de produção de alimentos, água, fiscalização da comercialização e distribuição de medicamentos, cosmético e produtos de higiene e limpeza e produtos químicos e verificação e implantação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

XXV – promover o controle de endemias, acompanhamento e notificação de surto epidêmico;

XXVI – coordenar o Programa Saúde da Família;

XXVII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. O Departamento de Saúde é composto pelas seguintes divisões de serviço:

I – Divisão de Administração – Saúde;

II – Divisão de Saúde;

III – Divisão de Vigilância em Saúde.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Seção V

Departamento de Assistência Social

Art. 23. Compete ao Departamento de Assistência Social:

- I – executar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
- III – elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz e também nos casos de calamidade pública;
- IV – realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;
- V – assessorar as associações de bairros e as entidades sociais filantrópicas com visitas ao atendimento da política de assistência social do município;
- VI – desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- VII – desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
- VIII – firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, para a execução de campanhas e programas de assistencialismo;
- IX – promover a cooperação do município com os órgãos e entidades Federais e Estaduais encarregados da promoção social;
- X – cooperar com instituições privadas que destinem à realização de atividades concernentes aos problemas de assistência social;
- XI – promover a execução de programas de assistência ao menor e ao idoso, bem como famílias carentes;
- XII – executar os programas habitacionais do município, articulando-se com os organismos competentes;
- XIII – coordenar programas de desfavelamento e de moradia de baixa renda;
- XIV – coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo de Habitação de Interesse Social, de acordo com a legislação pertinente;
- XV – instituir e executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas que visem o bem estar da coletividade e firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos.
- XVI – amparar adolescentes carentes e promover sua integração no mercado de trabalho;
- XVII – habilitar e reabilitar pessoas portadoras de necessidades especiais integrando-as à vida comunitária;
- XVIII – desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- XIX – planejar, executar e analisar pesquisas sócioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

XX – realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pelo Departamento e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo;

XXI – gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e Bolsa Família;

XXII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. O Departamento de Assistência Social é composto pelas seguintes divisões de serviços:

I – Divisão de Assistência Social;

II – Divisão de Assistência ao Menor.

Seção VI

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Art. 25. Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

I – promover o desenvolvimento agropecuário do município;

II – planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;

III – promover a articulação dos planos e programas ligados à agricultura e pecuária do município, com recursos próprios ou em convênio com o Estado ou a União;

IV – orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;

V – elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

VI – buscar alternativas de ensino-aprendizagem que visem à melhoria da pequena propriedade, viabilizando-a técnica e economicamente;

VII – incentivar a agricultura familiar, através da diversificação da produção agrícola, melhoria na organização e no trabalho comunitário;

VIII – formular e desenvolver a política de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, considerando a agricultura e pecuária como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;

IX – incentivar a criação de agroindústrias;

X – promover a melhoria genética do rebanho;

XI – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 26. O Departamento de Agricultura e Abastecimento é composto pelas seguintes divisões de serviço:

- I – Divisão de Fomento Agrícola;
- II – Divisão de Fomento Pecuário.

Seção VII**Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo**

Art. 27. Compete ao Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo:

I – fomentar as atividades relativas à indústrias, comércio e prestação de serviços, com o objetivo a aumentar o PIB municipal e a geração de emprego no Município, com recursos próprios ou em convênio com o Estado e a União;

II – realizar estudos e projetos sobre a viabilidade a implantação de novas empresas no Município;

III – coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores comercial, industrial e de serviços;

IV – estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;

V – gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento nos diversos níveis econômicos, em conjunto com a sociedade civil;

VI – desenvolver e diversificar o turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo;

VII – fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

VIII – intermediar ações entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados;

IX – encaminhamento do seguro-desemprego;

X – emissão de carteira de trabalho;

XI – informar e inscrever candidatos para os programas de qualificação profissional;

XII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28. O Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo é composto pela seguinte divisão de serviço:

- I – Divisão de Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VIII**Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 29. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

II – regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

III – formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas degradadas;

IV – manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

V – subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VI – regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

VII – estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

VIII – articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

IX – formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

X – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XI – promover a proteção, recuperação e fiscalização dos mananciais hídricos existentes no município;

XII – fomentar a produção de mudas nativas, para recuperação de áreas degradadas e a produção de mudas exóticas para fins econômicos;

XIII – fiscalizar a poluição urbana ou rural;

XIV – efetuar o controle da destinação de resíduos sólidos e orgânicos;

XV – incentivar a produção orgânica e a redução do uso de agrotóxicos;

XVI – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compõe-se das seguintes divisões de serviço:

I - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – Divisão de Gestão de Resíduos.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Seção IX **Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN**

Art. 31. Compete ao Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN exercer as competências do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e controlar as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/2008-CONTRAN.

Seção X **Departamento de Urbanismo**

Art. 32. Ao Departamento de Urbanismo compete:

I – conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano, à promoção do desenvolvimento urbano do Município, limpeza pública, jardinagem e urbanização;

II – expandir, mediante processo permanente e ininterrupto, o acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao parcelamento, uso e ocupação do solo e às operações urbanas;

III – responder pela coordenação do desenvolvimento de projetos urbanos de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Direta com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

IV – promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;

VI – atualizar e organizar, de forma permanente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, físico-territoriais, cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VII – formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

VIII – coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor;

IX – desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor a serem submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

X – solicitar a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento nas propostas de elaboração e alteração de normas e decisões que impliquem em impacto urbano e ambiental no Município;

XI – acompanhar a elaboração do Orçamento Plurianual e demais ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor;

XII – planejar e executar os serviços urbanos, bem como acompanhar as obras de infraestrutura;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XIII – manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, indicadores socioeconômicos, bem como os relativos ao espaço urbano, subsidiando o sistema de informações ao cidadão, de gestão e planejamento;

XIV – manter acervo atualizado da documentação relativa ao planejamento estrutural, cartográfico, urbanístico relativo à memória do planejamento urbano;

XV – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. O Departamento de Urbanismo compõe-se da seguinte divisão de serviço:

I – Divisão de Urbanismo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 34. São competências comuns a todos os Órgãos de Administração Geral e Específica:

I – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares na sua área de atuação;

II – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

III – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

IV – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

V – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua competência;

VI – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

VII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário.

CAPÍTULO VII DA HIERARQUIA E COMPETÊNCIA

Art. 35. A Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Marmeleiro, discriminada no artigo 1º, será representada graficamente na forma do organograma disposto no Anexo III que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Marmeleiro define-se pelo enunciado das competências e na posição de cada órgão no Organograma da Prefeitura.

Art. 36. São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- I – o Prefeito Municipal;
- II – os Diretores de Departamento;
- III – o Procurador-Geral;
- IV – os Chefes de Divisão;
- V – os demais servidores, nos limites da competência legal atribuída a

cada um.

Art. 37. Além de suas atribuições próprias, compete ainda, genericamente, aos Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Assessores:

- I – despachar com o Prefeito Municipal;
- II – chefiar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são atribuídos;
- III – prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e do órgão sob sua responsabilidade;
- IV – apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- V – proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;
- VI – encaminhar ao Departamento de Finanças, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- VII – expedir instruções às unidades sob sua direção, para a boa execução das leis e regulamentos;
- VIII – determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregularidades, bem como, sugerir a instauração de inquérito administrativo;
- IX – fazer comunicar ao setor responsável pelo patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade, para efeito de atualização do cadastro patrimonial;
- X – prestar ao Prefeito Municipal informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
- XI – promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhes são subordinadas, procedendo a imediata comunicação ao setor responsável pelos recursos humanos, das remoções e/ou permutas efetuadas;
- XII – estabelecer e aprovar anualmente a escala de férias dos servidores lotados nos órgãos sob sua subordinação;
- XIII – proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirige, e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de suas atribuições;
- XIV – sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- XV – propor à Divisão de Recursos Humanos a admissão e dispensa de pessoal;
- XVI – sugerir o preenchimento das vagas nas funções de chefia que lhe são subordinadas e propor a demissão e/ou destituição daqueles que não estão desempenhando satisfatoriamente suas tarefas;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XVII – promover reuniões de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

XVIII – baixar instruções, ordens de serviço, avisos e demais orientações aos seus subordinados.

§1º Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir ordens, determinações, instruções superiores, formular sugestões, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos e assinar documentos quando autorizados.

§2º Os Diretores de Departamentos, os Chefes de Divisão e os Assessores, deverão se desvincular de funções meramente executórias ou de atos relativos às rotinas administrativas.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 38. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 39. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 40. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta é constituído na forma que segue:

Número	Categoria Funcional	Padrão
12	Diretor de Departamento	CCI/FG
22	Chefe de Divisão	CCII/FG
01	Assessor de Imprensa	CCII/FG
01	Assessor Jurídico	CC/FG
01	Procurador-Geral	CCI/FG

(Tabela alterada pela Lei nº 2.753, de 05 de janeiro de 2022)

§1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções de confiança criados por esta Lei.

§2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função de confiança quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função de confiança correspondente.

§4º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§5º Os cargos de Diretor Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 41. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de provimento em comissão, bem como a remuneração paga pelo exercício de função de confiança/gratificada, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Art. 42. Os Cargos de Provimento em Comissão e o número de vagas são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 43. Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta, em atendimento

Art. 44. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os órgãos do Poder Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando, mediante decreto, órgãos de níveis inferiores aos de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a exigência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 47. As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei encontram suporte na Lei Orçamentária em vigência, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 48. Ficam revogadas a Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001; Lei nº 1.198, de 24 de janeiro de 2006; Lei nº 1.280, de 9 de fevereiro de 2007; Lei nº 1.649, de 15 de dezembro de 2009; Lei nº 1.732, de 4 de novembro de 2010; Lei nº 1.821, de 21 de junho de 2011 e Lei nº 2.002, de 12 de novembro de 2012.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO I**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo:	Assessor de Relações Públicas	Padrão:	CCII
ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que envolvam o uso de meios de comunicação social; emitir notas à imprensa; orientar a política de publicidade institucional e legal; planejar a política publicitária com objetivo de promover a cidade; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			
Condições de Trabalho: - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.			
Requisitos para Provimento: - Idade mínima: 18 (dezoito) anos. - Escolaridade: ensino superior completo em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, ou Comunicação Social.			
Recrutamento: - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.			

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

(Inserido pela Lei nº 2.753, de 05 de janeiro de 2022)

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo:	Assessor Jurídico	Padrão:	CC
Atribuições: assessorar juridicamente o Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários municipais nos processos que exijam seus posicionamentos como tomadores de decisão; elaborar orientação técnico-jurídica, a pedido do Prefeito, sobre a formalização de veto total ou parcial junto a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal; manifestar-se previamente, sob o ângulo jurídico, por solicitação do Prefeito, a respeito de formulação de contratos, parcerias, convênios ou outros ajustes de natureza pactual; orientar prévia e juridicamente o Prefeito sobre pronunciamentos públicos, alertando sobre as repercussões e respectivas consequências; acompanhar o Prefeito, o Vice-prefeito ou secretários municipais em reuniões internas de trabalho, quando houver exigência de assessoria jurídica junto aos encaminhamentos a serem dados; acompanhar o Prefeito em reuniões com organizações da sociedade civil, com os órgãos de controle e com demais instituições, quando houver exigência de assessoria jurídica para os encaminhamentos a serem dados; realizar outras atividades de assessoria jurídica, conforme determinação do Prefeito, desde que não se configurem como consultoria técnica ou como representação judicial.			
Condições de Trabalho: O exercício do cargo poderá exigir disponibilidade de horária para atuar fora do horário de expediente do Poder Executivo.			
Requisitos para Provimento: Ensino superior completo, com título de graduação em ciências jurídicas e sociais e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.			
Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito			

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo:	Chefe da Divisão	Padrão:	CCII
ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua direção; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			
Condições de Trabalho: - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.			
Requisitos para Provimento: - idade mínima: 18 (dezoito) anos.			
Recrutamento: - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.			



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo:	Diretor Municipal	Padrão:	CCI
ATRIBUIÇÕES: orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de seu departamento; praticar os atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do Departamento de que titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; elaborar a efetividade e planilhas de horas extras dos servidores do Departamento de que for o titular; determinar a escala de férias; responsabilizar-se pelo patrimônio do Departamento; realizar a avaliação do estágio probatório dos servidores; coordenar projetos; representar o Departamento nas solenidades e comemorações oficiais do Município; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; promover atualização das normas internas; atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em seu Departamento; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas ao seu respectivo Departamento, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.			
Condições de Trabalho: - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.			
Requisitos para Provimento: - Idade mínima: 18 (dezoito) anos.			
Recrutamento: - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.			

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
Cargo:	Procurador-Geral
ATRIBUIÇÕES: dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar a sua atuação; receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município e contra as entidades integrantes da administração indireta representadas pela Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da citação dos representantes legais de tais entidades; prestar assessoramento direto ao Prefeito ou Vice-Prefeito em assuntos de natureza jurídica ligados diretamente ao exercício do cargo e não vinculados ao interesse do Município; executar tarefas afins, respeitando a competência exclusiva do procurador detentor de cargo de provimento efetivo.	
Condições de Trabalho: - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados. Requisitos para Provimento: - Idade mínima: 18 (dezoito) anos. - Escolaridade: ensino superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais - Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil Recrutamento: - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.	



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.000,00
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.662,33
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.662,33
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 831,17
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 831,17

(Alterada pela Lei nº 2.753, de 05 de janeiro de 2022)

(Última alteração salarial promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022)

(Redações anteriores, vide [Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015](#); [Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016](#); [Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017](#), [Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018](#), [Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019](#), [Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020](#), [Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022](#)).

*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

TABELA B**VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 7.500,00	R\$ 2.000,00
CCI	Subsídio	R\$ 1.662,33
CCII	R\$ 3.153,23	R\$ 831,17

(Alterada pela Lei nº 2.753, de 05 de janeiro de 2022)

(Última alteração salarial promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022)

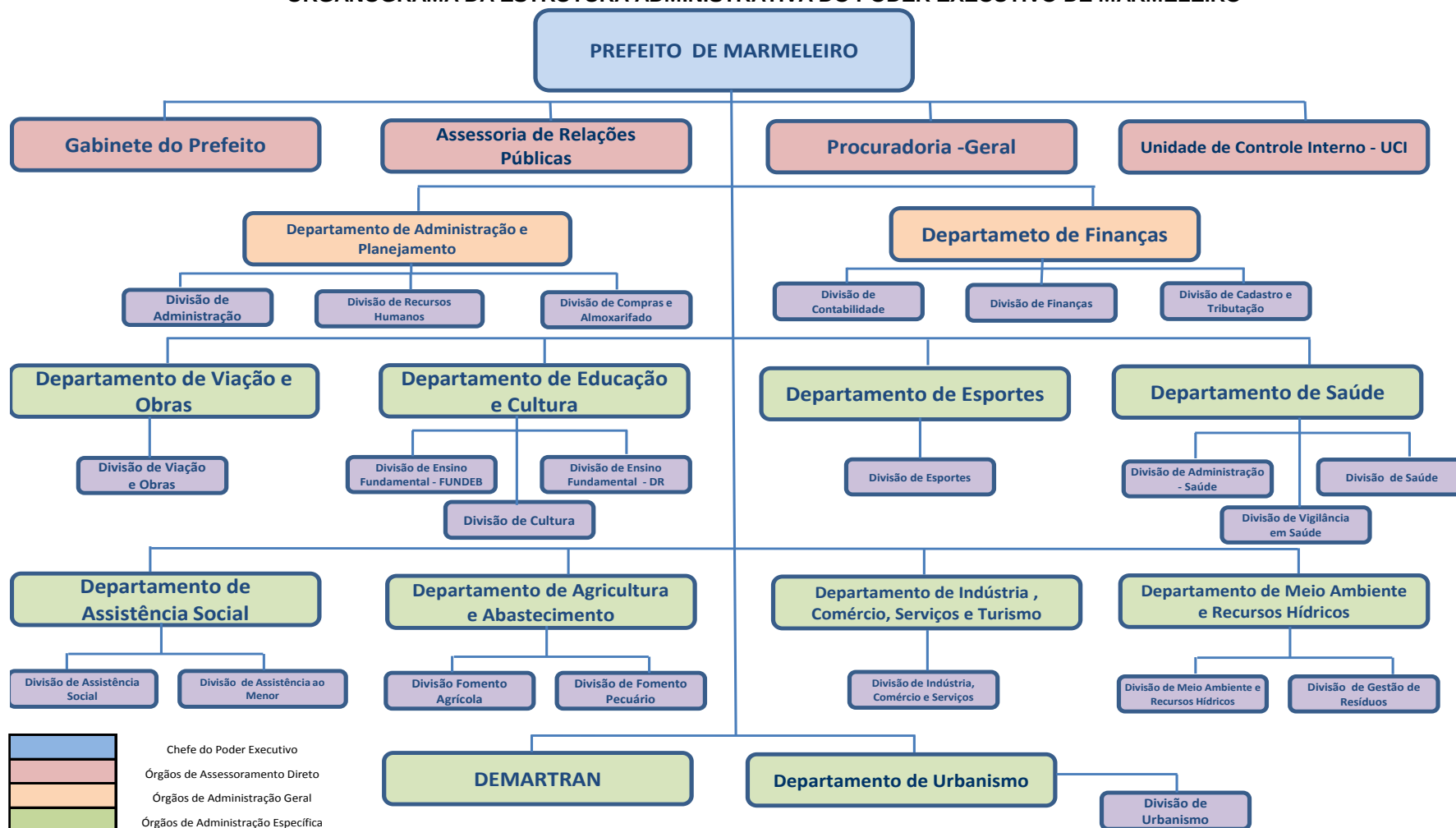
(Redações anteriores, vide Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018, Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019, Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020, Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022).



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000
 E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

ANEXO III ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE MARMELEIRO





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 646/2025

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Origem:

Usuário: JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 21/03/2025 16:33

Observação: Memorando interno

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Responsável: JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 21/03/2025 16:33

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 21/03/2025 16:33**Data Previsão:** 21/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 21/03/2025 16:33

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 646/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 21/03/2025 16:33**Observação:** Memorando interno**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 21/03/2025 16:33**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025		Ano X	Edição Nº 3200
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

ANEXO I

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
Subsídio	Fixado em lei específica
CC-01	14.600,00
CC-02	12.724,00
CC-03	9.500,00
CC-04	7.600,00
CC-05	6.200,00
CC-06	5.600,00
CC-07	4.950,00
CC-08	4.300,00
CC-09	3.100,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.assischateaubriand.pr.gov.br

LEI Nº. 3540/2025- Reorganização da Estrutura Administrativa**Município de Assis Chateaubriand****ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA****vagas**

	<u>Secretaria de Governo</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Governo	SUBSÍDIO	DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAQUI	513/2025	12/03/2025	Agente/Com
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	LUCIANE DE ALMEIDA CASTRO	564/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Assessor de Gabinete do Chefe do Executivo	CC-08				
1	Chefe da Unidade do Gabinete	CC-09	DEIDY DE FREITAS MACHADO NOBREGA	567/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Superintendência de Administração e Finanças</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Superintendente de Administração e Finanças	CC-01	SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES	521/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Gerente de Compras e Licitações	CC-03	ESMAIR RAPHAEL FERRAZ MARTINS	525/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Gerente de Recursos Humanos	CC-03	SILVIA CASSIA DE ALMEIDA	527/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Coordenador de Atos Oficiais e Protocolo	CC-04	ALINE FERNANDES MAEDA	528/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor de Gestão Tributária e Arrecadações	CC-05 ****	EDSON ISRAEL FERNANDES	497/2025	05/03/2025	Designado
1	Diretor do Departamento de Cadastro Econômico	CC-05	ALEXANDRE DELAVALENTINA DE ANDRADE	531/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
1	Diretor do Departamento de Bens, Patrimônio e Almoarifado	CC-05	NERCI FERRARI	532/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Gestão da Frota Municipal	CC-05	EMILY ANTONIETA MARQUES MOREIRA	480/2025	06/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC-06	JENNIFER DA SILVA MONTANHER	543/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
1	Chefe da Divisão de Compras e Licitação	CC-06	SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA	542/2025	12/03/2025	Comissionado

****Sem ônus ao Município

	<u>Superintendência de Contabilidade e Gestão Fiscal</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Superintendente de Contabilidade e Gestão Fiscal	CC-01	Maykon Douglas de Almeida Silva	522/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-07	SANDRA NAZARETH MICHELON CHRUSCIK	565/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Gerente de Informações Municipais	CC-03	ADOLFO FRANCISCO ROSSATO	526/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Divisão de Prestação de Contas	CC-06	DURVAL INACIO DE SOUZA	544/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Superintendente de Planejamento estratégico e Inovação	CC-01	JUAN CARLOS ALVES	479/2025	06/03/2025	Agente/Com

**	Assessor de Secretaria Nível II	CC-09	NEUSA LOANI SOARES DE FREITAS	502/2025	10/03/2025	Comissionado
1	Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico	CC-03	RODRIGO DE SOUZA KATARINHUK	507/2025	11/03/2025	Comissionado

	<u>Assessoria Jurídica</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nome</u>	<u>Portaria</u>	<u>Datada</u>	<u>Vínculo</u>
2	Assessor Jurídico	CC-02	CLOVES LUIZ ANGELELI	523/2025	12/03/2025	Comissionado
	Assessor Jurídico	CC-02	DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ	524/2025	12/03/2025	Comissionado

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA E CONTROLADORIA

	<u>Procuradoria-Geral do Município -Lei nº. 3196, de 19 de fevereiro de 2020</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nome</u>	<u>Portaria</u>	<u>Datada</u>	<u>Vínculo</u>
1	Procurador-Geral do Município	CC-02	ANA PAULA ARAUJO KONS	570/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Assessor do Procurador-Geral do Município	CC-04	MARIANA VIRGINIA PROCOPIO HUBNER	571/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Coordenadoria de Controle Interno</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nome</u>	<u>Portaria</u>	<u>Datada</u>	<u>Vínculo</u>
	<u>Função Gratificada - Lei 3168/2019, datada de 11 de julho de 2019</u>	FG	Adelmo Santos			Efetivo

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

	<u>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nome</u>	<u>Portaria</u>	<u>Datada</u>	<u>Vínculo</u>
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	SUBSÍDIO	MILENE CRISTINA ALEIXO FERREIRA ANGELELI	516/2025	12/03/2025	Agente/Com
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	CC-05	TATIANE LIMA SALVADOR DOS SANTOS	529/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento do Trabalho e Emprego	CC-05	JOAO RICARDO MIRO	530/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Secretaria de Educação e Cultura</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nome</u>	<u>Portaria</u>	<u>Datada</u>	<u>Vínculo</u>
1	Secretário de Educação e Cultura	SUBSÍDIO	FATIMA APARECIDA SOBRAL SILVA	514/2025	12/03/2025	Agente/efetivo
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES	560/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	ANDREIA DE PAULA DA SILVA TEDESCHI	499/2025	10/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Educação	CC-05	AUREA ESSER DE SOUZA	535/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC-05	CARLA ALESSANDRA FIORI	536/2025	12/03/2025	Efetivo/comis

1	Chefe da Divisão de Convênios e Programas Escolares	CC-06	GENIVALDO JOSE DOMINGOS	545/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Serviço de Transporte Escolar	CC-07	DIEGO FURLAM MARCHEZON	548/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	CC-08	DOUGLAS FELIPE MARQUES	549/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
	Chefe do Setor de Gestão e Conservação dos Espaços Culturais	CC-08	ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA	456/2025	05/03/2025	Efetivo/comis

	<u>Secretaria de Esportes</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Esportes	SUBSÍDIO	MARCIO ORLANDINI	515/2025	12/03/2025	Agente/Com
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	AILTON EVANGELISTA FERRO	475/2025	06/03/2025	Comissionado
**	Assessor de Secretaria Nível II	CC-09	JEFERSON FRANÇA	501/2025	10/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Esportes	CC-05	IVANA DE PAULA RODRIGUES CALISTO	537/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Engenharia, Obras e Infraestrutura	SUBSÍDIO	ROBERTO DANIEL BARBOSA	517/2025	12/03/2025	Agente/Com
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08				
1	Diretor do Departamento de Planejamento de Obras	CC-05	ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN	534/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Obras, Engenharia e Posturas	CC-05	PEDRO FRANCISCO CABRAL	538/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Fiscalização do Plano Diretor	CC-08	RAFAELA SILVA NOVAIS	550/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	SUBSÍDIO	WESLEY SANTINO DE SOUZA	520/2025	12/03/2025	Agente/efetivo
*	Assessor de Secretaria	CC-08	JESSICA ISMENIA DA SILVA SOUZA	563/2025	12/03/2025	Comissionado
*	Assessor de Secretaria	CC-08	ELIZEU MENDONÇA			Comissionado
1	Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Convênios	CC-05	GISELE CASSIA TAMPAROWSKY DE OLIVEIRA	533/2025	12/03/2025	Efetivo/comis
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-05	PAULO RICARDO DA SILVA MESSIAS	539/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-05	AMANDA BELTRAO DE SOUZA DA COSTA	540/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Limpeza Pública	CC-08	DONISETE DA SILVA BORGES	551/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Oficina e Máquinas	CC-08	MIGUEL APARECIDO DA SILVA	552/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Administração e Conservação do Cemitério Municipal	CC-08	ADEMIR LUCIE	455/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Unidade de Conservação e Gestão do Centro de Eventos	CC-09	ANTONIO AZEVEDO DOS ANJOS	459/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Unidade de Conservação e Gestão do Horto Municipal	CC-09	CLAUDECIR ALVES DA ROCHA	588/025	18/03/2025	Comissionado

	Secretaria de Assistência Social e da Mulher	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Assistência Social e da Mulher	Subsídio* **	SUSANA REZENDE BORELLA DOS SANTOS	519/2025	12/03/2025	Agente/efetivo
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	JESSICA FERNANDA SILVA SANTOS	562/2025	12/03/2025	Comissionado
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	TACIANA TEM PASS PAPKE	463/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Assessor do Órgão Gestor da Secretária de Assistência Social e da Mulher (	CC-08	CRISTIANO DA COSTA SCOPARO	559/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-05	FERNANDA CRISTINA SCAIN	541/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor do <i>Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</i>	CC-08				
2	Chefe de Setor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC-08				
	Chefe de Setor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC-08				
2	Chefe de Setor das Unidades de Acolhimento Institucional – Casas Lares	CC-08	APARECIDA ALVES PLINA	554/2025	12/03/2025	Comissionado
	Chefe de Setor das Unidades de Acolhimento Institucional – Casas Lares		ROSANGELA MALIN FELIPE	589/2025	18/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Secretaria Executiva dos Conselhos	CC-08	JULIANA BORELLA GONCALVES LIMA	556/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor de Produção de Alimentos para Inclusão Social	CC-08	JULIANO MOREIRA DA SILVA	461/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Chefe do Setor da Família Acolhedora ou Alta Complexidade	CC-08	CELSA SILVA MACHADO	555/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Unidade da Oficina do Ofício	CC-08	CAMILA LANGE BARBOSA RUIZ	587/2025	18/03/2025	Comissionado
3	Chefe da Unidade Descentralizada do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – UDC	CC-09				
1	Chefe da Unidade de Doações e Arrecadações	CC-09	GISLAINE DA SILVA ALVES	568/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Unidade de gestão e Conservação do Centro de Convivência do Idoso	CC-09				Comissionado

***Opção pelo vencimento efetivo acrescido FC-I (lei 3272/2021-alterada pela lei 3397/2023 e 3477/2024

FC-I (20%

	Secretaria de Saúde	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Saúde	Subsídio	RODRIGO FURLAM MARCHEZONI	518/2025	12/03/2025	Agente/efetivo
*	Assessor de Secretaria Nível 1	CC-08	SILVANIA DIOTO BONATTO	566/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Gerente de Atenção à Saúde	CC-03	ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA	458/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Diretor de Regulação e Gestão de Saúde Especializada	CC-05	CRISTIANO MARCOS DA SILVA	477/2025	06/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Divisão de Frotas da Saúde	CC-06	BELARMINDA APARECIDA DA SILVA	546/2025	12/03/2025	Efetivo/comis

1	Chefe da Divisão de Atenção Básica	CC-06	NELI APARECIDA BOIAGO DIAS	547/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Divisão de Endemias	CC-06				Comissionado
1	Chefe do Serviço de Reabilitação e Saúde Integrativa	CC-07				
2	Chefe do Setor de Atenção Especializada	CC-08	ELIZANDREIA PARDINHO SILVA	558/2025	12/03/2025	Comissionado
	Chefe do Setor de Atenção Especializada	CC-08				
1	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador	CC-08	MEGUY CAROLINE FERRACINI SHIRAISHI	462/2025	05/03/2025	Comissionado
1	Chefe da Unidade de Almoxarifado da Saúde	CC-09	JULIANO LAGE VILELA	569/2025	12/03/2025	Comissionado

	<u>Secretaria de Agricultura e Transportes</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Agricultura e Transportes	SUBSÍDIO	CLOVIS ANTONIO BONI	512/2025	12/03/2025	Agente/com
1	Diretor do Departamento Agropecuário e Serviços Rodoviários	CC-05	REYNALDO LOPES JUNIOR	503/2025	10/03/2025	Comissionado

	<u>Secretaria de Habitação e Assuntos Comunitários</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Habitação e Assuntos Comunitários	SUBSÍDIO	ADEMIR ADILSON DIOTO	511/205		Agente/com

	<u>Secretaria de Comunicação Social</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Comunicação Social	SUBSÍDIO	CLAUDENIR HONORIO DA SILVA	476/2025	06/03/2025	Agente/com
*	Assessor de Secretaria Nível I	CC-08	EMERSON LEANDRO DOS SANTOS ROSA	561/2025	12/03/2025	Comissionado
1	Diretor do Departamento de Comunicação Social	CC-05	ERICO APARECIDO MALVEZI	478/2025	06/03/2025	Efetivo/Comis

	<u>Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana</u>	Símbolo	Nome	Portaria	Datada	Vínculo
1	Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana	SUBSÍDIO	CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI	460/2025	05/03/2025	Agente/com
1	Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC-05	ALESSANDRO DA SILVA VAKIUTI	457/2025	05/03/2025	Efetivo/Comis
1	Diretor do Departamento de Segurança	CC-05	GUSTAVO RAMOS SCALON	500/2025	10/03/2025	Comissionado

14*	Assessor de Secretaria Nível I (11 vagas ocupadas)	CC-08				
6**	Assessor de Secretaria Nível II (2 vagas ocupadas)	CC-09				



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/11/2023

LEI Nº 877/2023

Dispõe sobre o reajuste inflacionário (IPCA) e revisão geral anual do subsídio/salário do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários (as) Municipais, Procurador-Geral do Município e remuneração do (s) Servidor (es) Comissionados do Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, BIÊNIO 2023/2024, amparado no Regimento Interno, art. 30, inciso XIV e art. 17, inciso XIV, Lei Orgânica Municipal, propôs e aprovou com demais pares desta Casa e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, após a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, a título de revisão geral anual, e de 6,84% (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R\$ 22.474,24 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), o subsídio do Prefeito do Município de Primeiro de Maio, passará a ser de R\$ 25.312,74 (vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos). ([Vide Leis nº 905/2023 e nº 916/2023](#))

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, após a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, a título de revisão geral anual, e de 6,84% (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R\$ 10.434,48 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Primeiro de Maio, passará a ser de R\$ 11.752,35 (onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). ([Vide Leis nº 905/2023 e nº 916/2023](#))

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, após a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, a título de revisão geral anual, e de 6,84% (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R\$ 5.136,97 (cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), os subsídios dos Secretários Municipais de Primeiro de Maio passará a ser de R\$ 5.785,77 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, após a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, a título de revisão

geral anual, e de 6,84% (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R\$ 5.136,97 (cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), o subsídio do Chefe de Gabinete Primeiro de Maio passará a ser de R\$ 5.785,77 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, após a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, a título de revisão geral anual, e de 6,84% (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento) de aumento real, o Artigo 57. da Lei Nº 806/2022, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. À remuneração do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio, dar-se-á no valor de R\$ 11.294,37 (onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), que deverá ser atualizada anualmente de acordo com o percentual concedido a título de reajuste no período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 25 de janeiro de 2023.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

[Início](#) > [Servidores](#) > [Servidores Públicos](#) > [Detalhando Servidores Públicos](#)

Detalhando Servidores Públicos

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Nome do servidor

ALISON RODRIGO TARTARE

Órgão

PROCURADORIA GERAL

Ato de nomeação

190/2020

Data de admissão

15/09/2020

Matrícula

195729

Vínculo empregatício

Servidor Público Efetivo

Carga horária mensal

100.00

Carga horária semanal

20

Cargo

PROCURADOR JURIDICO

Classificação do cargo

Efetivo

Remuneração contratual R\$

R\$ 11.708,90

Situação

Trabalhando

Data de rescisão

-



Ato de rescisão

-

Classificação do afastamento

-

Lotação

-

Nível salarial

2107-PROCURADOR

Organograma

DEPARTAMENTO DE CONV E PROCESSOS LEGISLATIVOS

Tipo de rescisão

-

Benefícios ⁰



Cargos ¹



Estágios ⁰



Histórico salarial ⁷



Lotações ⁰



Servidores Autônomos ⁰



Transferências ⁰



AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

ATENDIMENTO

Atendimento

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 1060

Bairro: Centro, CEP: 85540-000

E-mail: protocolo@mangueirinha.pr.gov.br (<mailto:protocolo@mangueirinha.pr.gov.br>)

Telefone: (46) 3243-8000

Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h

REDES SOCIAIS



(<https://www.instagram.com/municipiodemangueirinha/>)



([https://pt-](https://pt-br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/)

[br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/](https://pt-br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/))

(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)





Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

[Início](#) > [Servidores](#) > [Servidores Públicos](#) > [Detalhando Servidores Públicos](#)

Detalhando Servidores Públicos

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Nome do servidor

ALISON RODRIGO TARTARE

Órgão

PROCURADORIA GERAL

Ato de nomeação

190/2020

Data de admissão

15/09/2020

Matrícula

195729

Vínculo empregatício

Servidor Público Efetivo

Carga horária mensal

100.00

Carga horária semanal

20

Cargo

PROCURADOR JURIDICO

Classificação do cargo

Efetivo

Remuneração contratual R\$

R\$ 11.708,90

Situação

Trabalhando

Data de rescisão

-



Ato de rescisão

-

Classificação do afastamento

-

Lotação

-

Nível salarial

2107-PROCURADOR

Organograma

DEPARTAMENTO DE CONV E PROCESSOS LEGISLATIVOS

Tipo de rescisão

-

Benefícios ⁰



Cargos ¹



Estágios ⁰



Histórico salarial ⁷



Lotações ⁰



Servidores Autônomos ⁰



Transferências ⁰



AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

ATENDIMENTO

Atendimento

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 1060

Bairro: Centro, CEP: 85540-000

E-mail: protocolo@mangueirinha.pr.gov.br (mailto:protocolo@mangueirinha.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3243-8000

Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h

REDES SOCIAIS



(<https://www.instagram.com/municipiodemangueirinha/>)



([https://pt-](https://pt-br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/)

[br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/](https://pt-br.facebook.com/prefeiturademangueirinha/))

(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)





RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 1 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Poder Executivo			
Agente Administrativo	2.474,27	4.577,40	3.969,12
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.272,00
Assessor de Comunicacao Social	8.269,64	8.269,64	6.192,55
Assessor de Gabinete	11.423,30	11.423,30	8.478,96
Assessor de Relações Institucionais e Recursos	0,00	6.240,63	5.072,49
Auxiliar de Contabilidade	3.901,69	7.205,64	5.062,99
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 6C	5.025,03	8.429,08	2.904,10
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 6C	5.025,03	5.025,03	3.290,56
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	4.024,31	3.757,49
	Valor rescisão: 4.024,31		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 9C	2.740,87	2.740,87	2.512,47
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Chefe da Junta de Serviço Militar	4.128,40	5.504,53	4.762,21
	Valor férias: 1.376,13		
Chefe de Gabinete	11.423,30	11.423,30	8.478,96
Chefe de Serviço de Imprensa	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Corregedor Geral	7.080,83	7.080,83	5.492,08
Digitador	2.901,19	6.375,37	4.356,95
Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON	10.278,68	10.278,68	7.761,72
Jornalista / Chefe de Serviço de Imprensa	4.758,03	8.802,35	6.865,88
Prefeito	29.742,72	29.742,72	21.760,54
Vice Prefeito	11.198,94	11.198,94	8.316,30
Secretaria Municipal da Educação e Cultura			
Agente Administrativo	3.076,44	6.460,52	4.334,94
Agente Administrativo	3.533,85	6.113,57	3.035,00
Agente Administrativo	3.533,85	5.371,46	4.276,50
Agente Administrativo	3.464,56	5.196,84	1.772,35
Agente Administrativo	3.016,12	4.192,40	3.521,21
Agente Administrativo	2.957,01	4.139,81	3.455,31
Agente Administrativo	2.899,02	3.826,71	2.529,58
Agente Administrativo	2.786,43	3.678,09	3.160,82
Agente Administrativo	2.786,43	3.678,09	3.118,88
Agente Administrativo	2.786,43	3.678,09	3.189,25
Agente Administrativo	2.625,72	3.597,23	3.078,98
Agente Administrativo	2.842,13	3.533,69	2.084,49
Agente Administrativo	2.731,80	3.469,39	2.904,82
Agente Administrativo	2.425,75	3.371,80	1.767,43
Agente Administrativo	2.523,76	3.331,37	2.895,06
Agente Administrativo	2.378,18	3.258,11	532,36
Agente Administrativo	2.474,27	3.216,55	2.198,74
Agente Administrativo	2.241,00	3.092,58	2.569,77
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.291,30
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.126,43
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.930,00	1.766,97
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.930,00	1.225,95
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.865,00	1.161,10



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.865,00	1.721,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.865,00	1.721,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.656,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.656,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.656,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.149,93
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.145,87
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.603,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.656,27
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.125,85
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.285,71	1.184,79
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	325,83	298,47
	Valor rescisão:	325,83	
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	311,90	282,76
	Valor rescisão:	311,90	
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	304,94	277,58
	Valor rescisão:	304,94	
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	4.909,55	3.711,74
Agente de Servicos Gerais	3.138,90	4.708,35	2.974,34
Agente de Servicos Gerais	3.017,02	4.223,83	3.446,24
Agente de Servicos Gerais	2.787,23	4.180,85	3.364,05
Agente de Servicos Gerais	2.957,83	4.140,96	2.823,26
Agente de Servicos Gerais	2.899,85	4.059,79	3.276,77
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	3.939,72	2.712,52
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	3.862,46	2.188,72
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	3.862,46	1.165,51
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	3.838,06	836,89
Agente de Servicos Gerais	2.241,67	3.741,91	2.083,48
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	3.711,82	1.960,89
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.705,93	3.088,86
Agente de Servicos Gerais	2.787,23	3.623,40	3.012,28
Agente de Servicos Gerais	2.378,88	3.615,90	2.096,26
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.498,38	1.805,50
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.498,38	2.883,25
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.498,38	2.918,23
Agente de Servicos Gerais	2.286,51	3.429,77	2.035,73
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.429,02	2.859,28
Agente de Servicos Gerais	2.426,44	3.397,02	2.876,98
Agente de Servicos Gerais	2.426,44	3.397,02	1.717,26
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	3.340,52	1.158,61
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.168,63	2.635,70
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.154,42	1.714,55
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	3.151,78	2.502,00
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.148,74	2.569,70
Agente de Servicos Gerais	1.665,58	3.118,58	1.406,70
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.106,40	1.945,31
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.106,40	2.587,48
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	3.045,51	2.570,75
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.031,93	1.715,10
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.031,93	1.761,22
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.016,45	2.552,45



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 3 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.016,45	734,88
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.016,45	1.432,53
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	2.946,94	1.579,28
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.889,13	1.724,71
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	2.851,87	1.954,91
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	2.832,47	980,80
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	2.805,67	2.331,71
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.732,13	2.345,13
Agente de Servicos Gerais	1.732,90	2.695,96	1.586,62
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	2.692,21	1.664,00
Agente de Servicos Gerais	2.241,67	2.690,00	2.034,41
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.669,85	639,29
Agente de Servicos Gerais	2.524,48	2.650,70	1.400,10
Agente de Servicos Gerais	2.524,48	2.650,70	1.367,12
Agente de Servicos Gerais	2.474,98	2.598,73	911,52
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.487,21	776,93
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	2.417,48	1.955,89
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	2.417,48	1.521,64
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.388,64	1.156,73
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.388,64	422,30
Agente de Servicos Gerais	1.802,89	2.373,30	929,77
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	2.370,07	1.666,44
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.341,82	1.986,70
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.235,63	1.601,31
Valor rescisão: 2.235,63			
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	2.218,04	445,01
Agente de Servicos Gerais	2.474,98	2.218,04	1.115,83
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.189,58	1.334,15
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.189,58	1.096,04
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	1.820,17
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	524,06
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	1.102,97
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	1.307,91
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	705,35
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	2.123,61	661,70
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	1.221,40
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	389,88
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	1.805,42
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	1.041,05
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	511,76
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.008,90	1.723,15
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.008,90	1.263,99
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	957,48
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	1.001,87
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	1.666,51
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	908,09
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	1.366,70
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	1.666,51
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	466,20
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	600,74



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 4 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	1.944,28	399,19
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	1.930,90	1.040,81
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	1.930,90	1.613,99
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	1.930,90	402,44
Agente de Servicos Gerais	1.802,89	1.893,03	1.215,24
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.845,87	462,57
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.845,87	1.550,40
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.845,87	1.205,80
Agente de Servicos Gerais	1.732,90	1.819,55	1.560,31
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.783,83	1.348,38
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.783,83	1.044,49
Agente de Servicos Gerais	1.665,58	1.748,86	171,31
Agente de Servicos Gerais	1.632,94	1.714,59	1.452,90
Agente de Serviços Gerais - Área Rural	1.600,91	1.665,91	1.443,71
Agente de Serviços Gerais - Área Rural	1.600,91	1.665,91	1.266,87
Agente de Serviços Gerais - Área Rural	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Rural	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.040,72
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.605,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.438,63
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.220,21
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.152,41
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.073,47
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.517,33
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.009,78
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.540,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.523,44
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.665,91	1.157,57
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	946,95
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	964,86
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.479,60
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.543,73	1.423,07
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	318,87	291,51
Valor rescisão:	318,87		
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	304,94	21,74
Valor rescisão:	304,94		
Assistente Social - Classe 1	4.395,93	5.714,71	4.344,47
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 8C	3.426,09	3.426,09	3.073,81
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 8C	0,00	3.181,37	2.870,40



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 5 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Diretor do Departamento Administrativo - 4C	7.080,83	7.080,83	5.439,94
Economista Domestico	5.358,33	8.305,42	5.910,18
Educador Social	3.398,60	3.738,46	957,83
Fisioterapeuta	4.573,26	4.573,26	3.875,28
Fonoaudiologo	3.903,47	4.879,33	2.762,97
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	3.440,56	1.874,18
Instrutor de Artesanato	1.720,28	3.440,56	1.064,82
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	4.867,78	3.683,67
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	3.440,57	3.440,57	2.408,35
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	2.662,34	2.449,61
	Valor rescisão: 2.662,34		
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	655,34	19,14
	Valor rescisão: 655,34		
Instrutor de Teatro	4.763,83	4.763,83	3.948,65
Instrutor de Teatro	4.763,83	4.763,83	3.713,23
Mecanico	3.330,86	4.330,12	2.269,53
Motorista	3.200,72	6.818,80	3.664,48
Motorista	2.957,01	5.086,06	1.466,19
Motorista - D	2.153,99	2.920,81	1.950,55
Motorista - D	2.153,99	2.907,89	2.654,75
Operador de Maquinas	3.332,11	7.959,74	6.260,22
Operador de Maquinas	3.752,50	7.414,94	4.092,00
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.798,97	2.598,19
Prof. Rede Municipal/Pss 20	3.544,55	2.798,97	2.598,19
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.433,89	1.440,07
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Prof. Rede Municipal/Pss 20	1.772,26	2.057,22	1.097,11
	Valor rescisão: 2.057,22		
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	8.093,63	7.925,02
	Valor rescisão: 8.093,63		
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	5.354,55	4.433,29
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	4.867,77	4.088,36
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	4.867,77	3.181,19
Prof. Rede Municipal/Pss 40	3.544,55	4.867,76	4.062,28
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	12.702,57	11.691,88
	Valor rescisão: 12.702,57		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	11.601,53	9.910,00
	Valor rescisão: 11.601,53		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	11.087,71	10.221,39
	Valor rescisão: 11.087,71		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	9.148,33	8.425,26
	Valor rescisão: 9.148,33		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	8.808,35	7.797,66
	Valor rescisão: 8.808,35		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	8.634,50	8.311,25
	Valor rescisão: 8.634,50		
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	7.011,91	6.843,30
	Valor rescisão: 7.011,91		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 6 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	5.794,97	4.995,27
Valor rescisão: 5.794,97			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	5.794,97	5.720,94
Valor rescisão: 5.794,97			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	5.671,35	5.336,55
Valor rescisão: 5.671,35			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	5.254,11	5.180,08
Valor rescisão: 5.254,11			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	3.165,42
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	2.471,05
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	3.680,52
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	3.399,85
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	4.867,77	2.930,88
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	3.664,46	3.664,46
Valor rescisão: 3.664,46			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	3.664,46	3.664,46
Valor rescisão: 3.664,46			
Prof.Da Rede Mun./Cmei-Pss	3.544,55	2.144,14	1.980,03
Valor rescisão: 2.144,14			
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	14.617,01	10.267,19
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	9.690,35	7.568,63
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	9.690,35	4.885,80
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	9.322,05	6.803,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	9.207,61	7.239,36
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	9.047,33	5.564,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.928,19	3.850,97
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	8.928,19	6.788,02
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	8.928,19	3.917,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.928,19	4.075,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.928,19	5.687,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.928,19	5.957,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	8.928,19	6.773,97
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	8.928,19	6.932,59
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	8.928,19	3.379,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	8.928,19	3.911,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.653,50	4.092,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	8.653,50	6.393,43
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	8.540,12	3.742,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	8.428,75	3.087,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	8.072,54	6.125,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	8.072,54	4.936,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	8.059,53	5.987,11
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	7.948,48	5.826,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	7.948,48	5.940,85
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	7.948,48	5.658,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	7.948,48	4.865,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	5.426,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	2.388,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	3.647,00

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 7 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	5.918,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	6.050,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	6.037,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	6.068,24
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	5.985,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	5.424,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	7.948,48	5.150,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.948,48	4.321,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	7.948,48	2.988,73
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	7.740,76	940,63
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	7.554,62	5.845,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	7.554,62	5.268,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.554,62	5.455,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.554,62	5.358,58
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	7.554,62	5.543,26
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	6.803,21	4.515,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	6.666,78	5.418,27
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	6.455,76	4.742,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	6.455,76	3.419,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	6.455,76	3.615,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	6.420,43	3.809,37
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	6.048,22	1.644,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	6.048,22	2.182,38
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	5.973,92	1.683,43
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	5.973,92	4.371,83
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	5.947,56	1.136,86
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	5.914,77	2.306,23
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	5.914,77	4.250,23
Professor da Rede Municipal 20h	2.877,57	5.906,74	3.252,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	5.854,54	3.845,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	5.854,54	2.173,78
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	5.854,54	3.470,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	5.731,76	2.749,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	5.508,08	3.672,43
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	5.467,29	3.365,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	5.467,29	796,71
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	5.467,29	3.969,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	5.467,29	2.343,95
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	5.391,09	2.207,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	5.343,23	3.220,10
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	5.343,23	3.749,49
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	5.304,68	3.807,85
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	5.295,99	4.091,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	5.295,69	3.345,59
Professor da Rede Municipal 20h	3.507,73	5.261,60	3.191,27
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	5.237,98	3.636,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	5.223,07	2.306,67
Professor da Rede Municipal 20h	3.146,76	5.200,41	3.507,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	5.073,43	1.954,55
Professor da Rede Municipal 20h	3.024,55	5.017,10	2.075,21

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 8 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	4.994,31	3.522,95
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.976,30	3.344,56
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.976,30	4.055,78
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	4.949,37	3.431,63
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	1.832,43
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	249,50
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.079,90
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.042,27
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.932,67
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.926,83
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.902,67
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	2.483,61
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	3.836,11
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	2.395,83
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	4,78
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.910,82	4.068,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	4.874,83	3.239,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	4.874,83	2.642,68
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	3.754,14
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	2.982,23
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	3.269,60
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	1.213,55
Professor da Rede Municipal 20h	3.273,88	4.814,54	2.583,91
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	1.323,63
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	3.370,79
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	1.809,50
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	3.051,54
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	4.814,54	3.917,60
Professor da Rede Municipal 20h	3.146,76	4.720,14	1.434,07
Professor da Rede Municipal 20h	3.146,76	4.720,14	1.603,25
Professor da Rede Municipal 20h	3.146,76	4.720,14	2.518,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	4.480,97	2.927,53
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	4.480,97	3.105,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	4.475,58	3.277,58
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	4.259,51	2.661,07
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	4.132,63	3.379,48
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	4.118,78	3.615,25
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	4.112,77	1.367,36
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	4.051,63	3.543,08
Professor da Rede Municipal 20h	3.114,74	4.049,16	3.428,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	4.028,55	944,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.990,13	3.181,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.990,13	1.230,26
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	3.971,68	411,44
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.924,60	1.980,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.911,92	3.119,54
Professor da Rede Municipal 20h	2.965,26	3.854,84	898,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.847,62	3.239,44
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.821,77	883,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	3.786,09	2.672,76

Valor férias: 946,52

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 9 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.149,42
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	853,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.111,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.149,42
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.099,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	2.220,73
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.149,42
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	1.870,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	754,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.200,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.250,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.111,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.004,36
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	1.967,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	2.210,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	1.911,95
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	3.134,72
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	2.184,25
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	1.234,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	942,79
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.779,24	1.962,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	365,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	2.597,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	1.831,74
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	2.151,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.118,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	1.738,54
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.186,40
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.059,74
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	915,07
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.059,74
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.005,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.186,40
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	2.692,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.132,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	1.669,62
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	3.156,04
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	2.631,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	1.348,12
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.705,12	1.915,04
Professor da Rede Municipal 20h	2.907,11	3.683,69	2.741,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.991,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.923,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	3.014,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	1.842,17
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	3.005,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	3.003,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	414,08
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.548,40
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	1.286,11



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 10 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	87,41
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.867,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.100,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	2.288,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.632,50	486,49
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.604,75	1.806,76
Professor da Rede Municipal 20h	2.877,57	3.596,97	2.095,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.561,31	2.589,33
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.553,92	1.508,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	3.544,56	2.044,48
Valor férias: 886,14			
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	3.544,56	3.167,88
Valor férias: 886,14			
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.543,03	2.286,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.492,78	1.920,62
Professor da Rede Municipal 20h	2.850,09	3.420,11	2.941,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.813,61
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.698,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.843,97
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	501,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.220,36
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.254,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.388,07
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	1.184,83
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.181,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,08	2.811,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.353,07	2.543,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.305,52	1.655,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.765,83	3.297,98	2.204,42
Professor da Rede Municipal 20h	2.993,79	3.293,17	1.230,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.993,79	3.293,17	1.431,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.993,79	3.293,17	2.801,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.993,79	3.290,42	1.657,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.287,36	1.737,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.493,85	3.242,01	268,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.935,12	3.228,63	2.205,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.935,12	3.228,63	2.534,43
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	3.222,84	1.431,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	3.190,77	1.524,10
Professor da Rede Municipal 20h	2.993,79	3.143,48	1.516,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.101,49	1.782,93
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.085,52	1.948,24
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.085,52	2.716,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.085,52	2.360,99
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.085,52	1.475,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.085,52	2.685,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.593,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.215,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.817,00
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.571,11



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 11 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.015,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.612,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.612,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.612,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.643,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.558,70
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.643,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.585,25
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.458,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.593,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.643,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.593,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.670,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.615,61
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	4,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.233,66
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.612,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	3,85
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.847,10
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.433,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.612,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.627,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.554,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	2.589,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	1.080,47
Professor da Rede Municipal 20h	2.794,23	3.073,65	316,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.765,83	3.042,41	1.738,93
Professor da Rede Municipal 20h	2.877,57	3.021,45	2.598,45
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	2.120,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	1.308,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	2.092,46
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	1.981,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	2.229,93
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	2.561,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	2.475,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.977,43	2.482,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.977,43	1.297,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.977,43	1.930,33
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.961,47	2.609,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.961,46	2.559,12
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.961,46	2.579,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.961,46	1.588,83
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	2.096,39
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	2.510,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	1.418,22
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	521,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	2.511,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	1.709,04
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.954,27	2.441,27
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.914,16	2.539,78

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 12 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.875,05	2.125,49
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.875,05	1.701,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	1.978,95
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.100,62
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.168,86
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.488,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.468,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.099,57
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	1.663,71
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.440,41
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	1.592,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	1.691,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.853,37	2.468,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.839,57	388,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	2.425,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	1.548,73
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	353,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	1.015,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	1.552,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.685,70	2.819,99	2.362,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.798,97	2.453,73
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.791,34	2.372,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.791,34	2.267,78
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.791,34	1.940,40
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.791,34	1.613,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.136,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.754,79
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.312,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.516,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.283,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.360,07
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	557,27
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.407,85
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.189,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.159,00
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.347,08
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.001,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	583,95
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.123,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	2.377,44
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.114,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	1.991,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	1.678,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	575,41
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	2.331,03
Professor da Rede Municipal 20h	3.209,69	2.710,50	2.245,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	2.273,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	2.326,53
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	637,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	2.331,03

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 13 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.710,50	2.300,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.397,01	2.677,28	1.886,53
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.677,28	1.781,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	2.281,74
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	1.887,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	845,42
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	2.251,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	2.251,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	2.286,24
Professor da Rede Municipal 20h	2.658,42	2.658,42	2.286,24
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.630,06	1.347,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.630,06	1.929,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.493,85	2.618,54	686,03
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.376,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.240,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.884,20
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.538,99
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.210,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.214,46
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	759,10
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.634,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.981,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.240,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.410,89
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	0,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.236,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.735,49
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.573,41
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.125,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.214,46
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.062,36
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.240,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.160,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.179,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.328,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.186,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.062,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	902,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.095,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.889,19
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.525,12
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.179,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.411,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.233,83

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 14 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.350,16
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.951,28
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.236,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	816,76
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.689,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.151,75
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.922,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.853,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	947,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.459,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.205,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.855,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.131,93
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.879,69
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2,68
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.155,70
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.240,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.078,98
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.363,78
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	797,45
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.853,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.501,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.383,50
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.179,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	748,17
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	974,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.168,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.253,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.258,68
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.236,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	1.152,12
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.253,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.397,01	2.555,58	550,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.555,58	970,99
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.555,58	2.162,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.555,58	1.457,53
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.383,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.386,92
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.098,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	962,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.991,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	455,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	437,64
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.377,87
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.783,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.674,34

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 15 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	365,61
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.079,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.219,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.564,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	917,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	271,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.008,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.026,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.109,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.583,54
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.917,83
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.074,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.471,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.005,97
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.507,43
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.387,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	490,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.613,48
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.049,34
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.306,47
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	482,12
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	652,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.978,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.079,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.237,60
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.399,48
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.767,30
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.074,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.281,45
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.284,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.098,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.692,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.285,99
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.213,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	5,26
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.403,56
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.778,41
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.441,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.975,81
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.098,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.294,14
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.033,65

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 16 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.207,17
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	846,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	899,05
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.260,68
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.492,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.529,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	985,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.341,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.638,48
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.098,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.379,97
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.506,06
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.005,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.032,81
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.197,48
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.104,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.074,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	320,66
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.650,40
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	241,84
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.074,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.808,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.554,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.816,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.922,63
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.363,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.849,18
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.054,21
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.508,52
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.005,26
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.794,71
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.312,45
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.267,99
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.501,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.319,22
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.098,96
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.056,03
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.689,73
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.024,41

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 17 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.306,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.385,66
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.818,59
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.338,67
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.465,09
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.452,88
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.912,68
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.133,82
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.074,15
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.836,51
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	2.129,32
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.319,73
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.064,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.004,39
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.038,45
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.064,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.058,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	516,01
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.064,31
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.439,62
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	486,38
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.233,35
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.352,97
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	934,83
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.033,95
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.985,01
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.058,29
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.620,17
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.064,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	429,16
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.201,58
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.195,83
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.058,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.597,72
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.058,29
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.994,31



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 18 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.151,46
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.430,16
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	1.578,90
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	2.433,89	1.994,31
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	2.433,89	2.088,65
Professor da Rede Municipal 20h	0,00	2.303,96	1.981,41
Professor da Rede Municipal 20h	0,00	2.260,04	1.939,13
Professor da Rede Municipal 20h	0,00	2.260,04	1.939,13
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	1.823,06	1.563,33
	Valor rescisão: 1.823,06		
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	354,46	0,77
	Valor rescisão: 354,46		
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	354,46	225,10
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	88,61	71,70
	Valor rescisão: 88,61		
Professor da Rede Municipal 20h	1.772,26	86,92	0,10
	Valor rescisão: 86,92		
Professor da Rede Municipal 20h	2.303,94	86,92	70,25
	Valor rescisão: 86,92		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	3.544,55	5.111,16	4.250,92
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	3.544,55	4.867,77	4.039,68
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.798,97	1.748,90
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.798,97	2.598,19
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.677,28	1.681,99
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	1.918,37
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.107,72
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	1.568,79
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	522,87



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.013,32
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.233,11
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	2.433,89	2.237,61
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.386,97	2.217,49
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.186,45	2.016,97
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.916,71
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.882,02
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.916,71
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.921,21
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.911,48
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.916,71
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.916,71
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.921,21
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	2.086,19	1.916,71
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	1.883,37	1.471,19
	Valor rescisão: 1.883,37		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	1.883,37	405,42
	Valor rescisão: 1.883,37		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.651,57	1.521,20
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.477,72	1.366,90
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.477,72	1.362,40
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.286,49
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.286,49
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.286,49
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.286,49
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.303,87	1.184,60
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	1.072,07	19,25
	Valor rescisão: 1.072,07		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.043,10	955,05
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	869,25	799,56
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	723,66
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	723,66
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	712,52
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	723,66
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	723,66
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	719,16
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	782,33	708,02
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	724,37	28,48
	Valor rescisão: 724,37		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 20 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	695,40	638,75
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	695,40	643,25
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	0,00	695,40	638,75
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	550,52	29,92
	Valor rescisão: 550,52		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	1.772,26	376,67	63,00
	Valor rescisão: 376,67		
Professor da Rede Municipal 20h - PSS	3.544,55	289,74	1,58
	Valor rescisão: 289,74		
Professor da Rede Municipal 20h / Secretaria Municipal de Ed	2.581,43	11.031,34	7.892,62
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	6.984,06
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	2.747,53
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	7.010,81
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	1.204,57
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	1.719,37
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	7.084,73
Professor da Rede Municipal 40h	6.547,79	9.821,69	3.877,12
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	9.517,15	7.161,50
Professor da Rede Municipal 40h	6.170,09	9.255,14	3.908,74
Professor da Rede Municipal 40h	6.170,09	9.255,14	2.064,05
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	9.221,01	970,88
Professor da Rede Municipal 40h	6.049,13	9.073,70	4.059,44
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	8.949,36	4.503,67
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	8.682,86	1.070,37
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	8.524,68	4.411,55
Professor da Rede Municipal 40h	6.049,13	8.468,78	6.136,91
Professor da Rede Municipal 40h	6.049,13	8.468,78	4.862,32
Professor da Rede Municipal 40h	6.049,13	8.468,78	2.143,96
Professor da Rede Municipal 40h	6.049,13	8.468,78	4.817,07
Professor da Rede Municipal 40h	5.987,66	8.382,73	4.113,85
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	8.260,63	5.345,99
Professor da Rede Municipal 40h	5.814,23	8.139,92	1.846,83
Professor da Rede Municipal 40h	5.814,23	8.139,92	3.649,74
Professor da Rede Municipal 40h	5.814,23	8.139,92	4.268,90
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	7.948,48	5.031,10
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	7.948,48	5.721,74
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	7.868,93	2.270,92
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	7.814,46	6.058,39
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	7.595,01	1.906,95
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.565,16	4.431,85
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.565,16	1.023,32
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.565,16	4.323,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.544,46	2.855,75
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	7.444,60	5.642,25
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	5.476,95
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	4.825,63
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	1.918,12
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	1.359,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	5.474,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	5.510,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	7.410,30	4.783,86



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 21 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	7.328,88	407,85
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	7.326,44	3.902,42
Professor da Rede Municipal 40h	2.481,19	7.282,33	4.855,50
Valor férias: 1.654,13			
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	3.828,81
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	494,77
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	3.446,45
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	5.490,65
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	2.189,88
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	7.265,04	5.333,51
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	7.177,73	4.356,98
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	7.097,00	3.093,15
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	6.982,91	5.182,12
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.969,90	3.964,38
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	6.848,62	3.430,47
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.838,85	149,75
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.838,85	1.701,44
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.838,85	1.740,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.838,85	3.076,14
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.838,85	3.102,83
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	6.734,66	5.014,73
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.711,76	2.199,76
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.628,33	857,80
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.628,33	3.715,48
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.628,33	2.032,12
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.628,33	1.568,65
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.616,53	2.732,80
Valor férias: 1.654,13			
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.574,67	5.011,55
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	6.455,76	2.290,60
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	6.455,76	3.858,47
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.453,61	4.758,66
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.451,11	2.552,01
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.381,57	3.473,22
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.380,21	3.508,27
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.380,21	3.591,14
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	6.380,21	3.643,28
Professor da Rede Municipal 40h	5.755,15	6.330,67	4.731,37
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.195,47	3.168,67
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.195,46	4.614,67
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	6.195,46	1.794,58
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	6.177,19	4.784,03
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	2.477,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	2.270,31
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	3.586,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	3.427,35
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	3.146,06
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	1.642,08
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	4.741,63
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	4.656,10

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 22 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	4.689,49
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	6.147,34	4.741,63
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	4.507,56
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	779,66
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	4.613,59
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	4.471,89
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	4.511,89
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	4.614,33
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	3.627,32
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	1.454,20
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	943,23
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	3.181,06
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	2.089,99
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	6.026,78	1.436,35
Professor da Rede Municipal 40h	5.478,89	5.962,68	4.567,85
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	4.069,57
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	2.219,41
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	4.484,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.954,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.261,53
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	1.613,84
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.363,50
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	2.464,53
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	4.329,82
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.076,00
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	4.539,92
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.592,79
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.908,62	3.722,52
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.901,30	4.716,79
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.848,52	4.639,64
Professor da Rede Municipal 40h	5.531,65	5.808,23	2.620,19
Professor da Rede Municipal 40h	5.588,49	5.713,98	1.173,10
Professor da Rede Municipal 40h	5.189,30	5.708,23	4.332,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	3.371,65
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	4,74
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	1.834,55
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	4.632,40
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	2.817,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	4.520,70
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.706,75	4.457,97
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.693,75	1.763,60
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	4.397,60
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	2.476,10
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	2.690,20
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	3.869,36
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	4.449,73
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	3.995,68
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,18	3.007,05
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,17	4.506,29
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,17	1.592,90

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 23 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,17	2.994,31
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.679,17	4.291,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	3.172,88
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	1.225,10
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	4.373,19
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	2.657,26
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	2.575,98
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	2.471,27
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	2.622,67
Professor da Rede Municipal 40h	5.371,47	5.640,04	3.678,97
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	5.597,94	4.450,68
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	5.597,94	3.451,39
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.582,68	3.238,54
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	3.686,24
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	2.377,28
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	2.907,63
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	4.358,08
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	4.299,45
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	2.722,83
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	4.315,63
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	4.340,82
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.458,63	2.695,90
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.442,66	3.495,88
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.238,04
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.743,68
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.362,81
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.520,82
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.784,57
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.921,80
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.601,30
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.586,70
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.214,01
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.623,24
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.392,91
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.093,46
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.154,61
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.311,62
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.651,02
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.484,32
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.321,84
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.173,37
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.347,31
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.306,29
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.183,65
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.230,20
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.321,84
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.780,04
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.717,11
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.046,81
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.779,70

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 24 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.043,42
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.196,31
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.552,84
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.230,29
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.252,12
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.361,21
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.288,19
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.936,03
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.513,64
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.445,83
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.568,63
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.236,52
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.202,41
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.542,96
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	2.895,49
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	3.887,33
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	1.843,55
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.421,03	4.236,52
Professor da Rede Municipal 40h	3.991,77	5.354,55	1.060,53
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	5.354,55	3.941,35
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	5.354,55	4.274,96
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.318,82	2.713,55
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	4.167,07
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	2.336,77
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	4.040,77
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	4.197,43
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	3.694,25
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	4.167,07
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	3.351,68
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	4.197,43
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	5.316,84	3.256,01
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	5.299,12	4.388,59
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.759,26
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.038,95
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.051,75
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	2.371,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.897,66
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.697,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.096,21
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.138,86
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.138,86
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.096,21
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	4.106,32
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.990,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.534,01
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	2.293,59
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	2.387,74
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	3.632,42
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.210,51	2.972,14
Professor da Rede Municipal 40h	5.162,89	5.165,50	4.038,48

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 25 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	4.794,09	5.111,16	2.994,54
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	5.111,16	4.103,01
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	5.082,37	2.771,42
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	5.065,25	2.447,02
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.863,78
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.791,22
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	840,98
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.285,25
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.444,96
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.303,15
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.973,49
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.176,77
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.749,50
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.314,91
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	834,79
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.230,29
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.369,86
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	1.416,91
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.269,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.995,21
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	1.481,27
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.198,37
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.670,99
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.973,49
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.285,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	252,73
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.284,70
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.391,53
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.335,26
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.054,90
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.939,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.380,06
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.885,63
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.472,80
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.876,94
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.772,21
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.230,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.185,18
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.325,82
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.616,62
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.373,32

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 26 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.240,00
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.881,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	1.227,11
Professor da Rede Municipal 40h	2.481,19	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.823,87
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.833,42
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.324,53
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.135,36
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.911,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.292,87
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.277,94
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.900,33
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.402,28
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.265,32
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	1.590,81
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.360,89
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.951,60
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.973,49
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.597,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.939,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.976,80
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.324,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.678,39
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.876,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.315,32
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.970,21
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.736,80
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.448,22
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.264,07
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.256,55
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.122,80
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.377,35
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 27 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.499,67
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.316,24
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.594,51
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.919,83
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	4.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.507,55
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.016,16
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.126,34
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.973,49
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.973,49
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.674,09
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.881,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.508,54
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.531,72
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.115,88
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.797,11
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.930,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.841,58
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.445,36
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.003,85
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.961,20
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	3.331,79
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	2.315,00
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.941,76	3.914,84
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.900,47	2.228,43
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.899,94	3.577,35
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.879,83	3.860,71
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.021,53
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	1.166,18
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.324,95
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	1.151,51
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	1.740,54
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	2.097,61
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.983,44
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	1.763,81
Professor da Rede Municipal 40h	2.303,94	4.867,77	3.016,19
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.849,45
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	2.181,46
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.034,44



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Página: 28 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.910,42
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.819,09
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	2.428,87
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.892,10
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	2.285,47
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.983,44
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	2.824,43
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.452,70
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.867,77
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.273,55
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	2.352,35
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.940,78
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.706,05
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.161,36
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.867,77	3.249,02
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.867,77	3.898,13
Professor da Rede Municipal 40h	4.607,93	4.838,34	3.875,32
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.673,43	3.737,25
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.797,70
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.797,70
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.724,95
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.826,14
Professor da Rede Municipal 40h	0,00	4.607,93	3.854,58
Professor da Rede Municipal 40h	3.544,55	4.554,54	1.486,80

Valor rescisão: 4.554,54



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO		SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.621,19
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.705,04
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.705,04
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.520,07	3.666,39
Professor da Rede Municipal 40h		0,00	4.420,39	3.598,83
Professor da Rede Municipal 40h		5.316,84	2.658,42	969,13
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	9.310,58	8.037,92
	Valor rescisão:	9.310,58		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	8.267,49	7.905,83
	Valor rescisão:	8.267,49		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	8.267,49	7.256,80
	Valor rescisão:	8.267,49		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	7.050,54	6.314,43
	Valor rescisão:	7.050,54		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	7.011,91	6.843,30
	Valor rescisão:	7.011,91		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	6.471,05	5.653,41
	Valor rescisão:	6.471,05		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	5.597,94	4.609,75
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	5.111,16	2.716,72
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	2.752,17
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	3.643,04
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.131,02
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	2.527,82
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	1.257,33
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.088,36
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	2.541,36
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.062,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	2.365,68
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	3.760,93
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	3.437,61
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	2.998,47
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	4.088,36
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		3.544,55	4.867,77	3.830,97
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		0,00	4.773,93	4.086,55
Professor da Rede Municipal 40h - PSS		0,00	4.773,93	4.086,55



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 30 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	3.544,55	4.713,24	3.990,17
Valor rescisão:	4.713,24		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.573,41	3.978,05
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.640,85
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.602,75
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.612,41
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.614,09
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.612,41
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.612,41
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.631,19
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.567,86
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.583,91
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.640,85
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.669,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.612,41
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.564,75
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	4.172,38	3.609,58
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	3.544,55	3.448,02	2.724,76
Valor rescisão:	3.448,02		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	3.129,28	2.828,46
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	3.129,28	2.739,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.526,42
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.526,42
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.526,42
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.510,78
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.526,44
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.468,39
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.468,39
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.468,39



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.526,42
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.781,59	2.549,52
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.607,74	2.391,32
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	2.086,18	1.916,70
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.362,32
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.362,32
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.383,20
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.362,32
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.564,64	1.365,83
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.286,49
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.212,81
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.216,29
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	1.390,79	1.251,07
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	3.544,55	1.101,05	452,12
Valor rescisão:	1.101,05		
Professor da Rede Municipal 40h - PSS	0,00	869,25	799,56
Professor da Rede Municipal/Libras	2.481,19	2.481,19	2.047,92
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	10.642,86	9.823,27
Valor rescisão:	10.642,86		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	6.706,81	5.799,26
Valor rescisão:	6.706,81		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	5.597,95	3.126,67
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	5.597,94	4.641,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	5.597,94	3.027,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	5.354,56	4.433,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	5.251,17	4.528,51
Valor rescisão:	5.251,17		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.980,87	4.357,91
Valor rescisão:	4.980,87		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 32 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	3.824,40
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	2.428,71
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	2.519,19
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	2.492,94
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	3.443,89
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.131,03
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.088,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.062,30
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	4.131,03
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.867,78	3.314,81
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.359,52
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.153,00
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.131,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.847,92
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.055,72
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.787,60
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.039,68
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.025,46
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.131,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.013,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.409,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.131,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.125,00
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 33 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.957,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.088,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	249,98
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.417,93
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.650,82
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.934,68
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.480,44
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.537,64
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	3.137,56
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	2.565,49
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.867,77	4.062,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.807,12	2.612,10
	Valor rescisão: 4.807,12		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	4.520,66	3.861,52
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.285,87	115,96
	Valor rescisão: 4.285,87		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.285,87	46,21
	Valor rescisão: 4.285,87		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.285,87	131,58
	Valor rescisão: 4.285,87		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	4.112,12	2.116,41
	Valor rescisão: 4.112,12		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	3.764,62	3.441,73
	Valor rescisão: 3.764,62		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.955,43	2.638,28
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.955,43	2.693,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.955,43	2.693,02
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.868,50	2.642,60
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.868,50	2.567,66
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.798,97	2.158,84
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.781,58	2.549,51
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.664,19	848,24
	Valor rescisão: 2.664,19		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	2.607,73	2.391,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.391,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.391,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.391,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.310,23
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.301,55
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.380,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	2.607,73	2.391,31
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.490,44	690,15
	Valor rescisão: 2.490,44		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.478,93
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.555,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.386,29
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.956,66
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.160,97
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.950,25
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.102,44
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.414,55
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.173,77
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.461,08
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.237,61
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	2.233,11
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.433,89	1.513,46
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.316,69	532,01
	Valor rescisão:	2.316,69	
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	2.316,69	1.599,04
	Valor rescisão:	2.316,69	
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.912,34	1.758,50
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.882,31	1.010,49
	Valor rescisão:	1.882,31	
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.882,31	1.736,65
	Valor rescisão:	1.882,31	
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	1.621,68	44,26
	Valor rescisão:	1.621,68	
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.564,64	1.442,10
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.477,72	1.359,08
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.477,72	1.353,87
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.477,72	1.355,18
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.477,72	1.362,40
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.477,72	1.362,40
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.277,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.209,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.281,99
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.390,79	1.205,90
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	1.332,10	1.067,66
Valor rescisão:	1.332,10		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.193,65
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.189,15
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.193,65
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.189,15
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.303,87	1.201,58
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.245,22	347,07
Valor rescisão:	1.245,22		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.245,22	347,07
Valor rescisão:	1.245,22		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.245,22	1.147,34
Valor rescisão:	1.245,22		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.245,22	16,27
Valor rescisão:	1.245,22		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	1.245,22	1.147,34
Valor rescisão:	1.245,22		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	1.100,43	48,60
Valor rescisão:	1.100,43		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	951,85
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	929,49
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	1.043,10	960,37
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	956,17	879,96
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	926,67	851,97
Valor rescisão:	926,67		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	757,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	799,55
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	799,55
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	757,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	799,55
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	869,24	757,36
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	810,84	2,84
Valor rescisão:	810,84		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	4.867,77	752,92	43,29
Valor rescisão:	752,92		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	2.433,89	723,96	3,56
Valor rescisão:	723,96		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS	0,00	695,40	638,75



RELACÃO DE SALÁRIOS

FEVEREIRO / 2025

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Página: 36 / 65

CARGO		SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	695,40	607,45
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	695,40	628,32
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	695,40	638,75
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	637,09	584,82
	Valor rescisão:	637,09		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	550,21	22,04
	Valor rescisão:	550,21		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	463,34	424,10
	Valor rescisão:	463,34		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	463,34	22,78
	Valor rescisão:	463,34		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	463,34	22,78
	Valor rescisão:	463,34		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		0,00	434,62	397,53
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	202,71	29,29
	Valor rescisão:	202,71		
Profissional da Área de Educação Especial - PSS		2.433,89	112,36	112,36
	Valor rescisão:	112,36		
Psicólogo - Classe 1		3.398,18	3.398,18	2.869,85
Psicólogo-PSS		4.573,26	4.573,26	3.875,28
Psicólogo-PSS		4.573,26	4.573,26	3.655,85
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	1.743,64
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	2.742,99
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	2.742,99
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	2.742,99
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	2.742,99
Psicólogo-PSS		3.017,50	3.017,50	2.742,99
Tradutor e Interprete de Libras		4.573,98	4.573,98	979,02
Tradutor e Interprete de Libras		4.061,57	4.235,64	3.049,98
Secretaria Municipal da Fazenda				
Agente Administrativo		3.264,75	6.170,39	4.989,08
Agente Administrativo		2.842,13	5.371,63	4.523,46
Agente Administrativo		2.786,43	5.154,89	1.365,93
Agente Administrativo		2.842,13	3.140,91	2.694,85
Agente Administrativo-Pss		2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss		2.153,99	2.153,99	1.978,41
Auxiliar de Contabilidade		3.533,85	8.127,86	4.940,59
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-FZD - 6C		5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-FZD - 8C		3.426,09	3.426,09	3.064,80
Contador		7.501,36	16.502,99	11.899,00
Diretor do Departamento de Administração Tributária		8.269,64	8.269,64	6.192,55
Escriturario		5.800,93	8.701,40	4.757,05
Fiscal Tributario		5.574,53	11.706,51	8.638,65
Fiscal Tributario		4.395,45	8.351,36	5.266,01
Fiscal Tributario		4.395,45	8.351,36	6.450,97
Fiscal Tributario		3.981,11	7.962,22	5.100,84



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 37 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Fiscal Tributario	4.141,95	7.662,61	4.058,57
Fiscal Tributario	3.397,83	6.285,98	3.131,06
Secretário Municipal da Fazenda	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Tecnico Em Contabilidade	3.902,62	8.195,51	6.418,06
Tecnico Em Contabilidade	3.465,40	6.410,99	4.799,08
Tecnico Em Contabilidade	3.016,86	5.430,35	4.476,31
Tecnico Em Contabilidade	2.678,86	4.269,44	3.650,18
Secretaria Municipal da Mulher e Bem-estar Social			
Agente Administrativo	3.676,68	7.794,56	6.000,17
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.889,13	913,86
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	2.832,47	2.332,53
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	1.930,90	995,47
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 5C	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EMS - 6C	5.025,03	5.025,03	2.912,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EMS - 7C	0,00	884,66	777,07
Secretário Municipal de Emprego, Mulher e Bem-Estar Social	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Secretaria Municipal de Administração			
Administrador	6.661,01	10.752,77	3.912,20
Agente Administrativo	3.676,68	8.529,89	6.556,06
Agente Administrativo	3.264,75	8.252,08	4.275,41
Valor férias:	1.983,75		
Agente Administrativo	3.264,75	7.182,45	3.744,90
Agente Administrativo	3.200,72	7.041,59	4.636,65
Agente Administrativo	3.076,44	6.460,52	4.045,47
Agente Administrativo	2.731,80	6.283,14	2.866,51
Agente Administrativo	3.604,56	5.736,40	2.499,75
Agente Administrativo	2.957,01	5.618,32	4.637,44
Agente Administrativo	2.957,01	5.618,32	4.660,21
Agente Administrativo	2.786,43	5.154,89	3.533,70
Agente Administrativo	2.786,43	5.154,89	3.488,37
Agente Administrativo	2.523,76	4.668,96	3.928,34
Agente Administrativo	2.474,27	4.577,40	3.116,05
Agente Administrativo	2.731,80	4.097,70	1.256,53
Agente Administrativo	2.899,02	3.043,97	2.592,30
Agente Administrativo	2.285,83	2.400,12	1.184,89
Agente Administrativo / Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM	2.957,01	6.192,69	5.098,68
Agente Administrativo / Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OB	2.786,43	6.192,69	5.107,23
Agente Administrativo / Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD	3.016,12	6.192,69	5.128,90
Agente Administrativo / Controlador Interno	2.625,72	11.026,19	9.349,55
Valor férias:	2.756,55		
Agente Administrativo / Diretor do Dep. Compras, Licitação e	2.241,00	7.736,12	4.849,86
Agente Administrativo / DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO	3.137,98	8.269,64	5.500,87
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.443,70
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente de Limpeza Publica	2.574,97	11.079,01	8.174,98
Valor férias:	2.882,88		
Agente de Limpeza Publica	2.732,60	10.755,52	7.406,03
Agente de Limpeza Publica	2.154,61	7.219,02	5.407,79
Agente de Limpeza Publica	1.838,95	7.014,26	5.934,63
Valor férias:	2.822,37		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 38 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Limpeza Publica	2.197,71	6.523,89	4.364,65
Agente de Limpeza Publica	1.913,24	4.490,37	2.085,99
Agente de Limpeza Publica	1.665,58	4.194,55	2.159,60
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	3.689,13	3.015,10
Agente de Limpeza Publica	1.838,95	3.628,26	1.690,84
Agente de Limpeza Publica	1.913,24	3.543,32	1.558,29
Agente de Limpeza Publica	1.951,52	3.265,38	2.399,87
Agente de Manutencao	3.264,75	7.574,23	5.779,42
Agente de Saude	4.225,72	6.423,09	4.126,76
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	11.946,29	9.022,77
Valor férias: 4.337,36			
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	7.221,25	4.858,62
Valor férias: 3.026,23			
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	6.890,88	4.260,10
Agente de Servicos Gerais	2.286,51	5.967,90	3.927,48
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	5.889,67	2.405,20
Agente de Servicos Gerais	3.201,68	4.866,55	2.295,15
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	4.472,87	3.424,40
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	4.352,31	1.667,05
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	4.249,82	3.038,86
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	4.090,51	3.418,40
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	3.669,85	2.540,49
Agente de Servicos Gerais	2.524,48	3.634,89	3.054,50
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	3.615,36	2.991,53
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	3.603,48	1.274,20
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.583,11	3.026,40
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	3.533,92	2.458,19
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.520,59	1.824,01
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.422,30	2.887,26
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	3.414,43	2.936,68
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.281,40	2.949,45
Valor férias: 793,09			
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	3.030,00	1.163,18
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.954,04	1.888,40
Agente de Servicos Gerais	1.665,58	2.895,36	539,68
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.869,86	2.485,01
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	2.658,76	702,59
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	2.575,74	522,57
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.536,97	1.314,11
Agente de Servicos Gerais	2.286,51	2.400,84	2.036,21
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.391,55	128,29
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.391,55	2.010,18
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.344,65	1.258,44
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.344,65	1.553,66
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	2.913,65	2.659,39
Agente de Transito	3.398,60	3.738,46	1.947,45
Assessor Legislativo	10.278,68	11.382,41	8.449,31
Auxiliar de Contabilidade	3.533,85	8.127,86	2.791,71
Auxiliar de Escritorio	3.016,12	4.524,18	3.848,63
Auxiliar de Mecanica	2.786,55	10.848,21	7.130,76
Valor férias: 4.312,07			



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 39 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Auxiliar de Mecanica	2.786,55	7.496,18	6.196,32
Valor férias: 1.553,02			
Auxiliar de Tributacao	3.137,98	4.769,73	3.225,14
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 3C	8.269,64	8.269,64	6.201,56
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 5C	6.192,69	6.192,69	4.314,68
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 5C	6.192,69	6.192,69	4.396,66
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 5C	6.192,69	6.168,13	4.598,00
Valor rescisão: 6.168,13			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 5C	0,00	1.990,51	1.735,13
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 7C	4.128,40	4.112,03	3.853,12
Valor rescisão: 4.112,03			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	4.935,22	4.723,46
Valor rescisão: 4.935,22			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.426,09	2.924,95
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.412,51	3.200,75
Valor rescisão: 3.412,51			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.412,51	3.200,75
Valor rescisão: 3.412,51			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	0,00	3.181,37	2.870,40
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 9C	2.740,87	2.740,87	2.088,45
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 9C	2.740,87	2.740,87	2.468,97
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 7C	4.128,40	3.948,19	3.662,52
Valor rescisão: 3.948,19			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 8C	0,00	1.101,24	992,62
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 9C	2.740,87	5.362,10	4.356,47
Valor rescisão: 5.362,10			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-INT - 6C	0,00	1.974,12	1.754,15
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OB - 6C	5.025,03	5.025,03	4.349,78
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 3C	0,00	7.678,95	5.812,87
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 9C	2.740,87	2.740,87	2.512,47
Diretor do Departamento da Garagem Municipal	7.080,83	7.052,74	6.365,07
Valor rescisão: 7.052,74			
Diretor do Departamento de Assessoria Empresarial	6.192,69	6.192,69	4.895,19
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	8.269,64	8.269,64	4.879,35
Engenheiro de Segurança no Trabalho	3.903,47	3.903,47	1.312,95
Inspetor Sanitario	5.048,99	8.583,29	3.522,65
Instrutor de Informática-PSS	1.720,28	3.440,56	268,59
Mecanico	4.141,51	7.875,08	4.552,14
Mecanico	4.141,51	7.472,84	4.363,24
Mecanico	4.141,51	7.472,84	5.170,75
Mecanico	3.534,71	5.372,76	1.647,60
Mecanico	2.787,10	5.314,31	3.654,77
Motorista	3.604,56	7.328,94	3.554,97
Motorista	3.533,85	4.770,70	2.528,27
Motorista	2.957,01	4.494,66	3.086,73
ODONTÓLOGO ESB	7.211,63	8.653,96	5.579,36
Operador de Maquinas	3.904,10	9.827,59	5.102,11
Operador de Maquinas	2.427,26	4.197,20	3.339,23
Valor férias: 1.163,13			



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Procurador Municipal	7.210,07	18.460,47	11.305,17
Procurador Municipal	6.661,01	15.642,19	11.569,82
Procurador Municipal	5.685,10	9.004,42	6.838,16
Procurador Municipal / Procurador Geral do Município	6.661,01	14.742,62	10.917,63
Secretário Municipal de Administração	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	0,00	9.061,87	7.086,85
Telefonista li	2.842,13	4.348,36	2.153,47
Secretaria Municipal de Agricultura			
Agente de Saude	4.225,72	9.895,79	7.386,73
Agente de Transito	3.398,60	4.406,04	2.514,77
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 6C	5.025,03	5.025,03	4.235,84
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 6C	0,00	1.615,19	1.400,19
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 7C	4.128,40	4.128,40	3.577,48
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 7C	0,00	3.014,38	2.807,81
	Valor rescisão:	3.014,38	
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EMS - 6C	5.025,03	5.364,03	4.944,31
	Valor rescisão:	5.364,03	
Economista Domestico	6.034,33	9.353,22	6.626,52
Inspetor Sanitario	5.252,96	15.658,31	11.881,66
	Valor férias:	4.913,91	
Inspetor Sanitario	5.252,96	10.610,98	4.178,50
Inspetor Sanitario	3.903,06	7.806,12	5.021,97
Inspetor Sanitario	4.852,94	7.412,87	5.745,98
Medico Veterinario	6.795,69	13.523,43	3.478,56
Medico Veterinario	5.358,33	12.056,24	6.622,02
Medico Veterinario	5.465,47	11.901,63	9.698,94
	Valor férias:	2.883,61	
Medico Veterinario	5.916,03	10.944,65	7.883,59
Medico Veterinario	5.150,26	10.825,14	8.849,72
	Valor férias:	2.494,60	
Medico Veterinario	4.573,26	6.711,26	5.209,79
Medico Veterinario	4.573,26	6.539,76	3.103,14
Secretário Municipal de Agricultura	11.031,84	11.031,84	8.142,28
Secretaria Municipal de Assistência Social			
Agente Administrativo	2.786,43	4.179,65	3.456,19
Agente Administrativo	2.786,43	4.022,91	3.471,52
Agente Administrativo	2.842,13	3.978,99	3.437,52
	Valor férias:	994,75	
Agente de Manutencao	2.957,01	5.677,46	3.355,18
Agente de Servicos Gerais	3.138,90	5.336,13	4.255,02
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	4.903,56	1.395,63
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	4.875,77	3.599,12
	Valor férias:	1.408,25	
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	4.660,52	3.094,05
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	3.956,11	1.408,22
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.853,49	2.090,32
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.809,34	911,66
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.702,36	2.907,84
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.374,95	2.977,97
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	3.302,79	2.415,67
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	3.296,76	2.803,15



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 41 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.202,29	2.720,10
Agente de Servicos Gerais	1.802,89	3.180,30	1.103,14
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	3.172,72	1.244,99
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.887,27	2.553,37
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	2.717,10	2.124,84
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.597,47	976,53
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	700,93
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.104,56	1.784,37
Agente de Servicos Gerais	1.665,58	2.081,98	1.789,05
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	2.252,48	2.068,03
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.582,33
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.605,10
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.730,91	1.079,65
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	1.600,91	1.475,10
Agente de Transito	3.331,93	5.520,18	4.036,59
Agente de Transito	3.331,93	3.498,53	2.474,97
Assistente Social - Classe 1	3.903,47	9.965,56	7.678,46
Assistente Social - Classe 1	3.751,88	4.877,45	3.630,66
Assistente Social - Classe 2	4.664,37	9.795,18	7.514,86
Assistente Social - Classe 2	4.572,92	8.972,05	5.610,72
Assistente Social - Classe 2	4.664,37	8.862,31	2.446,20
Assistente Social - Classe 2	4.395,36	6.999,62	3.834,13
Assistente Social - Classe 2	4.664,37	4.816,59	3.518,23
Assistente Social-PSS	3.826,45	6.428,44	5.033,18
Assistente Social-PSS	3.826,45	6.300,89	4.878,01
Assistente Social-PSS	3.826,45	5.693,76	4.575,10
Assistente Social-PSS	3.826,45	5.357,03	4.366,60
Assistente Social-PSS	3.826,45	5.326,42	4.479,37
Assistente Social-PSS	3.826,45	4.867,24	4.130,67
Assistente Social-PSS	3.826,45	4.775,41	4.119,43
Assistente Social-PSS	3.826,45	4.668,27	3.912,84
Assistente Social-PSS	3.826,45	4.094,30	3.582,45
Assistente Social-PSS	3.826,45	3.826,45	2.595,42
Assistente Social-PSS	3.826,45	599,06	599,06
	Valor rescisão:	599,06	
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 4C	7.080,83	7.080,83	5.439,94
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 4C	7.080,83	7.080,83	5.439,94
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 5C	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 7C	4.128,40	4.128,40	3.579,52
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ASS - 9C	0,00	1.859,88	1.710,77
Chefe de Divisão do Centro da Juventude	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Conselheiro Tutelar	5.084,93	6.779,91	5.670,85
	Valor férias:	1.694,98	
Conselheiro Tutelar	5.084,93	5.084,93	2.375,05
Conselheiro Tutelar	5.084,93	5.084,93	2.480,59
Conselheiro Tutelar	5.084,93	5.084,93	4.203,75
Conselheiro Tutelar	5.084,93	5.084,93	3.007,17
Conselheiro Tutelar	5.084,93	5.084,93	4.162,32
Diretor do Departamento de Vigilância Social	8.269,64	8.269,64	6.192,55



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 42 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Economista Domestico	6.034,33	6.336,05	3.946,59
Economista Domestico	5.358,33	5.626,25	4.423,54
Economista Domestico	5.150,26	5.407,77	4.110,70
Educador Social	3.398,60	8.275,59	6.371,39
Educador Social	3.398,60	8.059,15	5.089,56
Educador Social	3.331,93	6.997,05	5.397,33
Educador Social	3.398,60	6.457,34	4.181,47
Educador Social	3.331,93	6.164,07	4.855,01
Educador Social	3.398,60	5.581,48	2.443,27
Educador Social	3.752,34	5.065,66	4.141,74
Educador Social	3.398,60	4.888,04	1.690,50
Educador Social	3.266,61	4.836,03	3.886,32
Educador Social	2.788,04	4.516,63	3.291,20
Educador Social	2.788,04	4.216,92	3.576,46
Educador Social	3.202,58	4.003,23	2.222,53
Educador Social	3.331,93	3.978,80	1.696,92
Educador Social	3.398,60	3.738,46	3.051,31
Educador Social	3.331,93	3.665,12	2.735,19
Educador Social	3.331,93	3.570,75	2.941,37
Educador Social	3.266,61	3.406,73	683,65
Educador Social	2.733,37	3.344,96	798,53
Educador Social	2.733,37	3.006,71	940,29
Educador Social	2.679,75	2.947,73	2.211,63
Educador Social	2.788,04	2.788,04	2.370,44
Educador Social	2.788,04	2.788,04	2.019,50
Educador Social	2.525,18	2.525,18	1.571,88
Educador Social	2.525,18	2.525,18	1.162,49
Educador Social	3.017,85	2.252,61	1.887,44
Instrutor de Artes Circences	2.381,92	1.587,95	1.587,95
	Valor rescisão:	1.587,95	
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	3.440,56	3.075,36
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	2.580,42	2.580,42	1.522,57
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	1.720,28	1.583,73
Instrutor de Artesanato	3.440,57	3.440,57	3.075,36
Instrutor de Artesanato	1.720,28	3.440,56	1.871,51
Instrutor de Artesanato	1.720,28	3.440,56	3.075,36
Instrutor de Artesanato	1.720,28	3.440,56	2.204,87
Instrutor de Artesanato	1.720,28	3.440,56	1.934,46
Instrutor de Dança-PSS	1.720,28	778,22	715,36
	Valor rescisão:	778,22	
Instrutor de Informática-PSS	3.440,57	3.440,57	3.075,36
Instrutor de Informática-PSS	1.720,28	655,34	601,70
	Valor rescisão:	655,34	
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	4.867,78	3.443,02
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	3.809,19	3.691,04
	Valor rescisão:	3.809,19	
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	3.440,56	2.484,83
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	3.440,56	3.075,36
Instrutor de Teatro	4.763,83	182,27	182,27
	Valor rescisão:	182,27	
Monitor	2.525,64	5.338,58	3.077,30



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 43 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	4.020,67	3.503,35
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	3.741,99	3.299,91
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	3.544,29	3.155,60
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	3.544,29	3.089,66
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	3.029,80	2.752,89
Monitor de Acolhimento Institucional-PSS	2.381,92	2.858,30	2.590,93
Motorista	2.574,22	5.478,41	4.946,06
Motorista	3.396,64	5.476,23	2.946,28
Motorista	3.396,64	5.199,83	4.316,55
Operador de Maquinas	4.225,94	11.415,33	7.619,23
Operador de Maquinas	2.900,80	7.349,18	5.093,89
Orientador Social-PSS	2.381,92	4.866,26	3.143,88
Orientador Social-PSS	2.381,92	4.423,22	3.740,29
Orientador Social-PSS	2.381,92	3.544,29	2.483,30
Orientador Social-PSS	2.381,92	3.437,11	2.515,81
Orientador Social-PSS	2.381,92	3.194,15	2.885,19
Orientador Social-PSS	2.381,92	2.381,92	2.130,82
Orientador Social-PSS	2.381,92	2.381,92	1.471,91
Orientador Social-PSS	2.381,92	2.381,92	2.163,05
Orientador Social-PSS	2.381,92	2.381,92	2.185,82
Orientador Social-PSS	2.381,92	2.381,92	2.139,23
Orientador Social-PSS	2.381,92	372,40	372,40
	Valor rescisão:	372,40	
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.729,31	323,02
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.605,25	2.030,34
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	7.902,61	2.838,30
Professor da Rede Municipal 40h	4.962,39	4.962,39	1.141,38
Psicólogo - Classe 1	3.331,55	6.329,95	5.095,69
Psicólogo - Classe 1	3.398,18	6.150,71	3.114,43
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	5.861,26	2.844,19
Psicólogo - Classe 1	3.398,18	5.097,27	3.079,36
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	4.294,56	3.450,25
Psicólogo - Classe 2	5.465,47	6.831,83	2.283,34
Psicólogo - Classe 2	4.950,26	6.466,28	2.251,35
Psicólogo - Classe 2	5.465,47	6.111,55	4.110,99
Psicólogo-PSS	3.017,50	8.151,90	8.007,88
	Valor rescisão:	8.151,90	
Psicólogo-PSS	3.017,50	6.336,75	4.976,01
Psicólogo-PSS	3.017,50	6.228,12	4.912,78
Psicólogo-PSS	4.573,26	4.573,26	3.852,51
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.621,00	2.276,52
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.017,50	2.762,00
Secretário Municipal de Assistência Social	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Tecnico Em Saude Bucal	3.397,44	3.397,44	2.524,36
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.913,91	1.859,96
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.624,25	2.406,34
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.475,71	2.219,41
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.475,71	2.248,40
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.475,71	2.248,40
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	2.475,71	2.248,40



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 44 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente Administrativo	3.137,98	6.374,05	5.384,24
Valor férias: 1.604,32			
Agente Administrativo	2.625,72	4.463,72	1.410,12
Agente Administrativo	2.285,83	4.228,78	2.455,25
Agente de Limpeza Publica	2.112,42	2.218,04	1.483,96
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	3.512,74	774,06
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.889,13	1.657,02
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	2.370,07	973,59
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	2.241,27	2.057,83
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Masculino	1.600,91	2.241,27	1.362,35
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 7C	0,00	1.621,87	1.494,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 11C	2.064,12	2.064,12	1.896,62
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 7C	4.128,40	4.128,40	3.577,48
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 8C	3.426,09	367,08	335,05
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 9C	2.740,87	3.034,53	2.868,78
Valor rescisão: 3.034,53			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 9C	2.740,87	2.740,87	2.512,47
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 8C	0,00	1.223,60	1.103,23
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-EDU - 9C	2.740,87	2.827,88	2.653,32
Valor rescisão: 2.827,88			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ESL - 6C	0,00	1.974,12	1.814,72
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ESL - 8C	0,00	1.371,50	1.239,38
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ESL - 8C	0,00	1.345,96	1.240,52
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ESL - 8C	0,00	1.345,96	1.240,52
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ESL - 8C	0,00	1.345,96	1.240,52
Diretor do Departamento de Cultura	10.278,68	10.278,68	6.561,03
Diretor do Departamento de Esporte	10.278,68	10.237,89	8.781,94
Valor rescisão: 10.237,89			
Diretor do Departamento de Esporte	0,00	3.248,79	2.939,57
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	3.440,56	2.040,06
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	3.440,56	3.075,36
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	1.785,28	1.060,17
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	1.720,28	1.583,73
Instrutor de Artes Marciais e Lutas-PSS	1.720,28	1.720,28	1.583,73
Instrutor de Artesanato	3.440,57	3.440,57	3.075,36
Instrutor de Artesanato	1.720,28	1.720,28	982,07
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	4.867,78	3.959,72
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	4.867,78	2.784,39
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	2.433,89	1.670,12
Instrutor de Modalidades Esportivas-PSS	1.720,28	2.433,89	2.233,11
Instrutor de Música e Instrumentos Musicais-PSS	1.720,28	1.720,28	1.566,53
Instrutor de Xadrez	1.720,28	1.720,28	1.583,73
Motorista	3.464,56	4.330,70	2.936,07
Motorista	2.574,22	3.346,48	1.409,91
Motorista - D	2.153,99	2.584,79	1.593,91
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	3.225,55	1.612,77
Professor da Rede Municipal 20h	2.739,47	3.013,42	1.611,94
Professor da Rede Municipal 20h	2.581,43	2.839,57	2.125,56



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Professor da Rede Municipal 20h	2.481,19	2.481,19	1.605,16
Professor da Rede Municipal 40h	6.419,39	9.629,09	5.269,98
Professor da Rede Municipal 40h	5.700,23	8.550,35	1.029,08
Profissional de Educação Física	4.573,98	4.573,98	3.688,56
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo			
Agente Administrativo	3.464,56	5.196,84	2.895,39
Agente Administrativo	2.957,01	3.252,71	2.635,18
Agente Administrativo	2.842,13	2.984,24	2.549,93
Agente Administrativo	2.425,75	2.425,75	2.034,61
Agente Administrativo	2.241,00	2.353,05	1.377,46
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.202,97
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	3.560,51	1.051,51
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	3.474,68	1.053,95
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	3.312,74	1.726,78
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.889,14	1.141,98
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	2.889,13	582,76
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	2.832,47	1.687,88
Agente de Servicos Gerais	2.474,98	2.598,73	2.207,64
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.438,43	1.883,02
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.341,82	891,70
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	2.262,34	224,12
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	1.611,81
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	1.969,51	441,65
Agente de Servicos Gerais	1.838,95	1.930,90	990,40
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	1.845,87	529,35
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT - 6C	5.025,03	5.025,03	4.089,14
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT -7C	4.128,40	4.128,40	3.577,48
Educador Social	3.466,56	3.813,22	2.647,18
Fiscal de Postura	2.153,99	3.877,18	3.455,70
Inspetor Sanitário	4.852,94	9.705,88	7.262,78
Monitor	2.476,13	3.401,99	2.805,60
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turis	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade			
Agente Administrativo	2.957,01	7.489,52	5.904,19
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.499,45
Agente de Copa e Cozinha-PSS	1.600,91	1.800,00	1.656,27
Agente de Limpeza Publica	2.732,60	6.350,56	4.083,28
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	6.118,71	3.642,74
Valor férias:	1.994,08		
Agente de Limpeza Publica	1.802,89	5.883,50	3.957,00
Valor férias:	2.028,91		
Agente de Limpeza Publica	2.732,60	5.762,60	4.442,53
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	5.168,74	3.408,90
Agente de Limpeza Publica	2.732,60	5.058,39	3.359,16
Agente de Limpeza Publica	2.679,04	5.058,03	4.130,15
Agente de Limpeza Publica	2.154,61	4.690,37	3.347,30
Agente de Limpeza Publica	2.112,42	4.676,63	2.163,70
Agente de Limpeza Publica	2.474,98	4.134,46	1.052,60
Agente de Limpeza Publica	1.732,90	4.080,40	1.975,07
Valor férias:	1.323,35		



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 46 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	3.602,11	2.090,14
Agente de Limpeza Publica	1.665,58	3.464,40	2.862,06
Agente de Limpeza Publica	1.732,90	3.326,96	3.007,23
Agente de Limpeza Publica	1.802,89	2.884,63	2.052,85
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	2.817,60	916,61
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	2.782,78	776,81
Agente de Limpeza Publica	1.802,89	2.700,73	1.944,03
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	2.623,93	509,31
Agente de Limpeza Publica	1.665,58	2.598,72	1.814,61
Agente de Limpeza Publica	1.838,95	2.576,83	154,19
Agente de Limpeza Publica	1.732,90	2.471,12	501,24
Agente de Limpeza Publica	1.732,90	2.200,79	4,83
Agente de Manutencao	3.464,56	9.068,49	5.456,46
Agente de Manutencao	2.957,01	6.816,51	3.065,91
Agente de Manutencao	2.731,80	6.388,99	2.877,35
Agente de Manutencao	2.957,01	5.827,68	4.215,71
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	6.185,24	4.950,18
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	5.125,56	2.423,52
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	4.942,88	3.230,30
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	4.926,09	2.496,34
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	4.874,41	3.388,12
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	4.677,23	2.851,35
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	4.660,24	1.958,36
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	4.583,95	2.584,41
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	4.516,49	3.659,69
Agente de Servicos Gerais	2.426,44	4.367,60	2.270,29
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	4.242,83	2.592,05
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	4.202,07	3.190,42
Valor férias: 1.665,09			
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	4.185,23	1.073,12
Agente de Servicos Gerais	2.286,51	4.115,72	1.250,77
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.591,11	691,83
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.591,11	3.043,21
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	3.495,86	2.370,78
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.601,37	847,35
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Masculino	1.600,91	3.888,60	3.406,94
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Masculino	1.600,91	3.472,37	3.103,09
Agente de Servicos Gerais / Cargo Comissionado Adjunto - CCA	2.626,48	6.980,63	4.971,77
Arquiteto	5.800,04	11.020,07	8.310,47
Arquiteto	5.465,47	10.384,40	7.133,46
Arquiteto	5.465,47	10.111,12	7.635,07
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 7C	0,00	1.621,87	1.456,64
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM - 7C	0,00	1.621,87	1.398,93
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-FZD - 4C	7.080,83	7.080,83	5.439,94
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT - 9C	2.740,87	2.740,87	2.512,47
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-IMO - 5C	0,00	2.432,84	2.232,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-IMO - 6C	0,00	1.615,19	1.412,36
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-INT - 5C	0,00	2.432,84	2.096,36
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-INT - 6C	0,00	1.974,12	1.754,15



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 47 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-INT - 6C	0,00	1.974,12	1.754,15
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-INT - 6C	0,00	1.974,12	1.754,15
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 5C	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 5C	6.192,69	6.192,69	3.344,44
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 5C	6.192,69	6.168,13	5.648,33
	Valor rescisão: 6.168,13		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 7C	4.128,40	3.948,19	3.662,52
	Valor rescisão: 3.948,19		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 8C	3.426,09	13.731,55	13.695,25
	Valor rescisão: 13.731,55		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 8C	3.426,09	3.031,83	2.820,07
	Valor rescisão: 3.031,83		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 9C	2.740,87	2.425,46	2.259,71
	Valor rescisão: 2.425,46		
Diretor do Departamento de Obras Públicas	8.269,64	8.269,64	6.192,55
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	6.192,69	8.269,64	6.192,55
Diretor do Departamento de Viação e Obras Rurais	8.269,64	8.269,64	6.244,69
Engenheiro Civil	6.662,43	15.323,59	10.958,74
Engenheiro Civil	5.686,28	10.803,93	8.189,24
Engenheiro Civil	5.465,47	10.384,40	7.805,46
Fiscal de Obras	2.899,02	4.783,38	2.508,24
Fiscal de Obras	2.331,54	2.448,12	414,32
Fiscal de Obras / Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 5C	2.899,02	6.728,28	3.517,42
Mecanico	3.465,40	7.878,24	4.485,82
Motorista	3.676,68	6.052,73	4.767,31
Motorista	3.533,85	5.147,94	2.172,21
Motorista	3.604,56	4.963,48	3.976,14
Motorista	2.425,75	4.875,76	2.537,81
Motorista	2.197,08	4.745,70	3.210,87
Motorista	2.574,22	3.805,66	2.237,45
Motorista	2.842,13	3.731,72	3.193,06
Motorista	2.574,22	3.481,31	363,39
Motorista - D	2.153,99	3.844,88	2.601,79
Motorista - D	2.153,99	3.243,91	2.925,25
Motorista - D	2.153,99	3.050,05	2.769,19
Operador de Maquinas	3.678,93	11.314,78	8.727,49
Operador de Maquinas	4.310,46	8.767,47	6.459,28
Operador de Maquinas	4.484,63	8.198,61	2.261,08
Operador de Maquinas	3.904,10	7.588,59	4.016,93
Operador de Maquinas	3.139,93	7.016,49	3.957,52
Operador de Maquinas	3.827,56	6.834,93	5.242,06
Operador de Maquinas	3.606,80	6.566,18	5.111,44
Operador de Maquinas	3.606,80	5.883,14	4.763,63
Operador de Maquinas	2.958,81	5.849,57	4.085,11
Operador de Maquinas	3.078,37	5.804,93	1.808,26
Operador de Maquinas	3.606,80	5.678,00	4.446,87
Operador de Maquinas	3.606,80	5.579,27	4.452,36
Operador de Maquinas	2.958,81	5.419,05	1.877,71
Operador de Maquinas	3.398,78	5.267,26	2.697,63



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 48 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Operador de Maquinas	2.733,48	5.234,62	4.357,92
Operador de Maquinas	2.900,80	5.234,13	4.484,94
Operador de Maquinas	3.606,80	5.229,86	1.644,66
Operador de Maquinas	2.958,81	5.196,41	1.657,02
Operador de Maquinas	3.018,01	5.018,94	2.624,23
Operador de Maquinas	3.606,80	5.016,16	3.663,71
Operador de Maquinas	2.733,48	4.918,90	719,55
Operador de Maquinas	2.679,90	4.830,52	905,42
Operador de Maquinas	2.958,81	4.497,40	3.488,53
Operador de Maquinas	2.900,80	4.434,60	3.266,98
Operador de Maquinas	2.627,34	3.892,41	1.602,89
Operador de Maquinas	2.627,34	3.656,61	2.590,98
Operador de Máquinas	2.242,41	3.445,46	3.083,45
Operador de Maquinas / Diretor do Departamento de Viação e O	2.627,34	3.034,57	2.566,67
Secretário Municipal de Interior	0,00	4.333,94	3.599,47
Secretário Municipal de Viação e Obras	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Tecnico Em Obras	3.751,05	7.127,00	5.489,62
Tecnico Em Obras	3.077,19	6.308,24	3.583,62
Topografo	2.678,86	4.821,95	3.983,46
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal			
Agente Administrativo	3.533,85	6.714,32	4.808,56
Agente Administrativo	2.786,43	6.501,67	5.780,25
Valor férias:	1.625,42		
Agente Administrativo	2.957,01	5.973,17	3.180,81
Agente Administrativo	2.474,27	2.969,12	1.689,97
Agente de Limpeza Publica	2.679,04	5.893,88	4.841,95
Agente de Limpeza Publica	1.913,24	5.637,59	3.350,86
Valor férias:	1.946,95		
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	4.137,84	2.676,16
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	3.993,02	1.205,85
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	3.667,48	1.415,98
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	3.555,99	2.816,85
Agente de Limpeza Publica	1.732,90	3.457,14	1.656,71
Agente de Limpeza Publica	1.875,72	3.283,80	2.422,61
Agente de Limpeza Publica	2.030,34	3.203,88	2.701,48
Agente de Limpeza Publica	1.913,24	3.115,71	2.659,15
Agente de Limpeza Publica	1.665,58	3.097,15	1.912,99
Agente de Limpeza Publica	1.875,72	2.900,67	2.574,85
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	2.623,93	1.858,89
Agente de Limpeza Publica	1.698,89	2.463,39	1.672,07
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	5.987,23	3.859,34
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	5.743,17	2.107,42
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	5.168,48	814,62
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	4.354,13	2.406,00
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	4.247,73	1.368,69
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	3.995,71	687,55
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.633,36	464,89
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	3.218,71	2.152,02
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.047,52	2.699,42
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.955,00	1.910,33
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ADM	0,00	1.345,96	1.213,84



RELAÇÃO DE SALÁRIOS FEVEREIRO / 2025

Página: 49 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ECL - 9C	2.740,87	2.729,99	2.564,24
Valor rescisão: 2.729,99			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-MAB - 4C	7.080,83	7.080,83	5.439,94
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-MAB - 4C	0,00	1.621,87	1.444,17
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-MAB - 4C	0,00	1.621,87	1.444,17
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-MAB - 8C	3.426,09	7.409,60	7.033,64
Valor rescisão: 7.409,60			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-MAB - 8C	3.426,09	5.125,55	4.892,99
Valor rescisão: 5.125,55			
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	7.080,83	7.080,83	3.316,20
Engenheiro Ambiental	6.034,33	11.163,51	7.762,76
Fiscal de Postura	2.425,75	4.366,35	2.773,10
Inspetor Sanitario	4.852,94	11.450,52	4.478,54
Inspetor Sanitario	5.799,74	10.563,82	7.678,55
Motorista	2.574,22	5.560,32	2.994,35
Motorista	2.197,08	4.460,07	2.152,32
Professor da Rede Municipal 40h	5.316,84	15.709,83	6.888,43
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	11.031,84	11.031,84	8.299,42
Visitador de Programas Sociais	2.475,71	5.481,93	5.310,11
Valor rescisão: 5.481,93			
Secretaria Municipal de Planejamento			
Agente Administrativo	2.731,80	4.097,70	2.283,93
Agente Administrativo / Cargo Comissionado Adjunto - CCA-PLN	3.264,75	7.610,00	5.732,55
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	5.133,18	1.238,93
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.520,59	956,76
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	3.168,63	2.667,39
Agente de Transito	3.202,58	5.757,87	5.096,97
Valor férias: 1.594,51			
Agente de Transito	3.535,90	5.480,65	4.404,97
Agente de Transito	3.466,56	5.026,52	4.084,21
Agente de Transito	3.466,56	5.026,51	3.596,71
Agente de Transito	3.398,60	4.927,97	4.109,97
Agente de Transito	3.331,93	4.858,79	4.010,51
Agente de Transito	3.466,56	4.679,86	3.774,31
Agente de Transito	3.466,56	4.679,86	3.827,08
Agente de Transito	3.398,60	4.605,95	2.885,98
Agente de Transito	3.398,60	4.588,11	3.168,59
Agente de Transito	3.398,60	4.588,11	3.566,20
Agente de Transito	3.202,58	4.508,83	3.362,87
Agente de Transito	3.331,93	4.498,11	2.235,61
Agente de Transito	2.575,71	4.492,45	3.838,42
Valor férias: 1.144,02			
Agente de Transito	3.331,93	4.331,52	3.634,22
Agente de Transito	3.331,93	4.331,52	2.260,87
Agente de Transito	2.958,68	4.290,08	2.509,15
Agente de Transito	3.017,85	4.248,38	3.603,19
Agente de Transito	2.958,68	4.195,77	2.540,33
Agente de Transito	2.958,68	3.994,22	1.469,07
Agente de Transito	2.679,75	3.885,65	3.351,78
Agente de Transito	2.788,04	3.740,62	973,98
Agente de Transito	3.398,60	3.738,46	2.288,75



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Transito	2.733,37	3.690,05	3.117,59
Agente de Transito	2.733,37	3.687,32	1.422,73
Agente de Transito	2.733,37	3.679,12	2.580,11
Agente de Transito	2.627,23	3.415,40	1.045,87
Arquiteto	5.686,28	10.803,93	8.013,66
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-ICT - 5C	0,00	2.432,84	2.096,36
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-OBR - 5C	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-PLN - 5C	6.192,69	9.677,32	9.148,51
Valor rescisão:	9.677,32		
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-PLN - 7C	4.128,40	4.128,40	3.577,48
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-PLN - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Desenhista	3.533,85	6.360,94	3.113,35
Diretor do Departamento de Ensino - VAGA OCUPADA CARGO EFETI	10.278,68	6.403,79	5.702,93
Valor rescisão:	6.403,79		
Diretor do Departamento de Trânsito - DEBETRAN	10.278,68	10.278,68	7.649,11
Engenheiro Civil	5.916,03	10.764,79	7.913,62
Secretário Municipal de Planejamento	11.031,84	11.031,84	8.195,15
Tecnico Em Obras	3.826,05	8.034,71	5.536,31
Secretaria Municipal de Saúde			
Agente Administrativo	3.604,56	8.588,94	6.746,03
Agente Administrativo	2.786,43	7.706,36	6.148,68
Agente Administrativo	2.899,02	6.431,59	5.776,05
Valor férias:	2.273,11		
Agente Administrativo	2.378,18	6.427,04	4.412,90
Agente Administrativo	3.076,44	6.418,84	5.012,62
Agente Administrativo	3.076,44	6.405,14	2.527,50
Agente Administrativo	2.731,80	5.736,78	3.935,10
Agente Administrativo	2.957,01	5.618,32	4.607,34
Agente Administrativo	2.957,01	5.618,32	4.500,64
Agente Administrativo	2.842,13	5.257,94	3.112,01
Agente Administrativo	2.842,13	5.257,94	4.471,93
Agente Administrativo	2.625,72	4.988,87	4.176,75
Agente Administrativo	2.899,02	4.920,73	3.251,15
Agente Administrativo	2.842,13	4.873,20	2.846,39
Agente Administrativo	2.523,76	4.706,98	4.034,14
Agente Administrativo	2.285,83	4.540,37	2.765,80
Agente Administrativo	2.786,43	4.275,92	3.266,49
Agente Administrativo	2.786,43	4.213,02	3.615,51
Agente Administrativo	3.330,05	4.162,56	2.392,52
Agente Administrativo	2.425,75	4.122,57	3.528,27
Agente Administrativo	2.285,83	3.970,94	1.525,38
Agente Administrativo	2.899,02	3.768,72	3.191,34
Agente Administrativo	2.285,83	3.660,09	2.991,40
Agente Administrativo	2.899,02	3.623,77	3.118,84
Agente Administrativo	2.786,43	3.483,04	2.955,03
Agente Administrativo	2.731,80	3.414,75	2.308,06
Agente Administrativo	2.625,72	3.413,43	1.429,64
Agente Administrativo	2.523,76	3.280,89	2.547,27
Agente Administrativo	2.523,76	3.154,70	2.731,64
Agente Administrativo	2.523,76	3.154,70	2.700,09
Agente Administrativo	2.285,83	2.857,29	2.514,27



RELACÃO DE SALÁRIOS

FEVEREIRO / 2025

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Página: 51 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente Administrativo	2.285,83	2.400,12	1.279,77
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	9.601,12	9.037,97
	Valor rescisão: 9.601,12		
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	8.505,33	8.077,12
	Valor rescisão: 8.505,33		
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	4.528,68	4.200,65
	Valor férias: 1.358,00		
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	3.388,38	3.083,87
	Valor férias: 803,59		
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.817,42	2.039,83
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.584,79	2.344,58
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.584,79	2.370,43
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.584,79	2.370,43
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.584,79	2.374,93
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.584,79	2.370,43
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Administrativo-Pss	2.153,99	2.153,99	1.978,41
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	5.157,14	2.758,82
	Valor férias: 1.513,94		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.844,64	2.206,46
	Valor férias: 1.201,44		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.843,47	3.364,90
	Valor férias: 1.200,27		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.843,08	1.999,99
	Valor férias: 1.199,88		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.843,07	3.176,12
	Valor férias: 1.199,87		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.841,61	2.184,65
	Valor férias: 1.198,41		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.840,58	3.091,51
	Valor férias: 1.200,42		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.839,38	4.267,47
	Valor férias: 1.196,18		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.837,79	4.205,38
	Valor férias: 1.194,59		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.835,88	2.789,93
	Valor férias: 1.192,68		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.835,64	2.231,55
	Valor férias: 1.192,44		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.834,07	3.388,90
	Valor férias: 1.190,87		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.831,62	4.260,79
	Valor férias: 1.188,42		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.830,14	2.104,17
	Valor férias: 1.186,94		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.825,87	2.979,41
	Valor férias: 1.182,67		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.783,92	3.603,11
	Valor férias: 1.140,72		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	4.701,98	3.725,09
	Valor férias: 1.058,78		
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.041,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 52 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.008,30
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.130,65
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.711,51
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.900,48
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.108,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.165,88
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.511,72
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.944,62
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.211,54
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.691,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.291,22
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.567,11
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.873,98
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.249,54
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.399,89
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.476,17
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.005,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.385,29
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.302,58
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.156,04
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.113,57
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.243,16
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.072,86
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.143,57
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.624,68
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.099,56
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.130,65
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.884,15
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.978,93
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.148,83
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.294,78
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.516,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.451,74
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.081,90
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.434,25
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.900,00
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.369,89
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.191,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.698,39

**RELAÇÃO DE SALÁRIOS**
FEVEREIRO / 2025

Página: 53 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.307,28
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	918,46
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.106,75
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.064,36
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.511,12
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.207,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.787,20
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.769,97
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.769,05
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.188,82
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.305,29
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.039,16
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.610,27
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.119,67
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.005,33
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.874,01
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.895,36
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.191,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.835,46
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.417,96
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.820,98
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.336,74
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.039,62
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	647,33
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.666,60
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.089,56
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.986,20
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.238,43
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.341,45
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.987,61
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.133,78
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.324,36
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.790,35
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.552,51
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.254,69
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.191,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.727,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.832,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.627,77
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.309,50
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.191,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.250,61
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.310,35



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 54 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.119,67
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.051,51
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.125,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.191,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.037,98
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.903,33
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.192,29
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.082,85
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.887,19
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.880,72
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.445,93
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.098,37
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.377,55
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.471,93
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	1.946,06
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.231,38
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.152,49
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.249,54
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.120,56
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.740,70
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.249,54
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.643,20	2.351,91
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.640,16	2.256,71
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.640,16	2.060,57
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.631,06	1.825,31
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.624,98	2.573,06
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.556,46	3.164,48
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.534,77	2.462,70
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.491,40	1.932,58
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.448,03	2.955,25
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.433,72	0,77
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.426,34	2.384,23
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.426,34	3.069,49
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.382,97	2.367,56
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	3.122,75	2.462,48
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	1.496,74	1.382,26
	Valor rescisão:	1.496,74	
Agente Comunitario de Saude	3.036,00	650,57	332,75
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	6.233,74	6.060,26
	Valor rescisão:	6.233,74	



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 55 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	5.234,65	1.821,50
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	5.161,20	2.224,77
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	5.161,20	1.898,45
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	5.161,20	3.028,71
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	5.161,20	1.569,80
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.655,20	2.212,82
Valor férias: 1.012,00			
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.408,27	3.210,87
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.353,62	2.553,56
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.353,62	2.058,60
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.353,62	2.467,25
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.326,30	3.662,25
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	4.298,98	1.564,39
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.946,80	3.362,15
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.697,85	3.206,97
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.822,54
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.665,49
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.082,85
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.954,99
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.232,30
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.167,47
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.607,10
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.124,17
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	1.100,35
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.178,18
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	1.966,40
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.571,98
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	1.276,42
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.068,17
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.167,08
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.668,33
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.274,24
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.182,63
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	1.892,03
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.704,79
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	1.982,48
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	2.061,22
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.643,20	3.227,80
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.640,16	2.567,77
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.637,13	1.180,95
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.634,09	2.483,86
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.624,98	776,15
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.618,91	2.195,21
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.615,88	901,93
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.606,77	1.651,51
Agente de Combate A Endemias	3.036,00	3.588,55	920,73
Agente de Limpeza Publica	2.426,44	4.445,78	3.236,80



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 56 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Limpeza Publica	1.802,89	2.343,76	793,73
Agente de Manutencao	2.786,43	4.792,67	3.065,51
Agente de Saude	4.142,88	9.024,09	5.567,29
Agente de Saude	4.142,88	6.587,18	1.754,35
Agente de Saude	3.331,93	6.300,70	3.419,03
Agente de Saude	3.331,93	5.926,68	2.426,22
Agente de Saude	3.398,60	5.845,59	4.577,94
Agente de Saude	3.331,93	5.064,54	4.006,50
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	7.915,69	6.305,58
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	6.892,85	6.420,93
Valor férias: 2.844,71			
Agente de Servicos Gerais	2.112,42	6.686,86	5.371,03
Agente de Servicos Gerais	1.802,89	6.674,17	4.502,17
Valor férias: 2.234,19			
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	5.988,67	5.268,62
Valor férias: 1.463,99			
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	5.709,21	2.398,22
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	5.264,26	4.383,66
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	5.080,77	2.836,89
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	5.066,78	4.292,79
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	4.965,07	3.620,59
Agente de Servicos Gerais	2.378,88	4.841,97	4.165,42
Agente de Servicos Gerais	2.626,48	4.801,22	3.723,34
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	4.396,95	2.766,29
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	4.129,22	1.726,18
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	4.026,07	2.245,24
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	3.963,02	2.512,53
Agente de Servicos Gerais	2.679,04	3.963,02	2.399,20
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	3.762,69	1.219,97
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.429,47	1.534,37
Agente de Servicos Gerais	2.332,25	3.429,02	1.256,82
Agente de Servicos Gerais	1.698,89	3.333,34	3.023,00
Valor férias: 1.047,41			
Agente de Servicos Gerais	2.574,97	3.218,71	1.717,93
Agente de Servicos Gerais	1.990,53	3.184,85	721,77
Agente de Servicos Gerais	2.070,93	3.106,40	783,01
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	3.066,55	2.053,17
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	3.032,29	1.693,36
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.994,22	1.938,69
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	2.876,51	1.223,09
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.809,82	1.180,13
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.791,35	2.463,55
Agente de Servicos Gerais	2.154,61	2.783,75	1.790,98
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	2.740,96	1.523,69
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.710,97	1.079,12
Agente de Servicos Gerais	2.030,34	2.646,14	942,02
Agente de Servicos Gerais	2.197,71	2.621,56	1.313,96
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.536,97	2.209,17
Agente de Servicos Gerais	1.913,24	2.391,55	1.456,58
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.344,65	429,91
Agente de Servicos Gerais	1.875,72	2.317,86	808,87

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR			
RELAÇÃO DE SALÁRIOS			
FEVEREIRO / 2025			
Página: 57 / 65			
CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	2.297,79	377,07
Agente de Servicos Gerais	1.767,53	2.297,79	1.580,37
Agente de Servicos Gerais	1.951,52	2.146,67	1.003,70
Agente de Serviços Gerais - Área Urbana - Feminino	1.600,91	3.017,71	2.397,48
Agente de Servicos Gerais / Cargo Comissionado Adjunto - CCA	2.070,93	2.174,48	1.842,78
Assistente Social - Classe 2	4.060,64	7.247,55	4.031,63
Assistente Social - Classe 2	4.664,37	6.063,68	4.739,61
Assistente Social-PSS	3.826,45	5.467,58	4.584,13
Assistente Social-PSS	3.826,45	4.591,74	3.887,02
Atendente de Farmácia	2.475,68	4.813,25	4.439,10
Valor férias: 1.426,51			
Atendente de Farmácia	2.475,68	3.650,84	2.785,11
Valor rescisão: 3.650,84			
Atendente de Farmácia	2.475,68	3.475,86	2.307,00
Atendente de Farmácia	2.475,68	3.149,07	2.848,90
Atendente de Farmácia	2.475,68	2.970,82	2.705,41
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.535,90	6.181,82	4.983,75
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.398,60	6.175,26	3.089,96
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.606,61	5.409,91	3.546,25
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.606,61	5.409,91	2.151,37
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.331,93	5.331,09	4.299,12
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.788,04	4.793,91	4.117,32
Valor férias: 1.169,46			
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.466,56	4.506,53	3.716,78
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.466,56	4.506,53	3.326,57
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.575,71	4.415,03	3.707,55
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.331,93	4.134,93	3.190,08
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.202,58	4.003,23	2.228,01
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	3.202,58	4.003,23	2.219,03
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.788,04	3.992,47	2.512,30
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.525,18	3.510,49	3.114,22
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.679,75	3.483,68	931,15
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.627,23	3.284,04	1.590,02
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.575,71	3.219,64	1.793,46
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.575,71	3.219,64	2.784,07
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.475,68	2.830,06	858,65
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	2.575,71	2.704,50	1.622,81
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	13.838,12	10.277,74
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	12.827,57	9.534,17
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	10.959,60	8.232,76
Auxiliar de Enfermagem	4.574,08	9.501,01	4.782,17
Auxiliar de Enfermagem	3.266,61	8.555,25	3.198,45
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	8.424,92	2.063,89
Auxiliar de Enfermagem	4.574,08	8.354,10	3.659,96
Auxiliar de Enfermagem	4.574,08	7.775,94	3.563,39
Auxiliar de Enfermagem	3.982,01	7.730,07	4.725,77
Auxiliar de Enfermagem	3.903,92	6.929,45	2.947,63
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	6.904,84	5.303,98
Auxiliar de Enfermagem	3.982,01	6.849,06	3.390,99
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	6.498,67	4.945,72
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	6.498,67	5.021,36



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 58 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Auxiliar de Enfermagem	3.903,92	6.246,27	4.838,02
Auxiliar de Enfermagem	4.061,67	5.288,79	792,76
Auxiliar de Enfermagem	3.139,80	5.023,68	3.575,15
Auxiliar de Enfermagem	3.266,61	4.573,25	3.633,33
Auxiliar de Enfermagem	3.139,80	4.138,99	3.817,37
Valor rescisão: 4.138,99			
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	2.422,69
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	2.705,41
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	1.720,23
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	1.894,33
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	2.705,41
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	1.884,09
Auxiliar em Saúde Bucal	2.475,68	2.970,82	2.705,41
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.398,60	16.871,90	15.991,32
Valor rescisão: 16.871,90			
Auxiliar Em Saude Bucal II	4.061,67	7.385,11	3.944,28
Auxiliar Em Saude Bucal II	4.142,88	7.042,90	2.158,75
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.903,92	6.636,66	2.415,86
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.752,34	6.454,03	4.963,75
Auxiliar Em Saude Bucal II	4.061,67	6.092,51	3.644,45
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.266,61	5.997,62	1.047,66
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.466,56	5.977,59	4.804,88
Valor férias: 1.471,06			
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.678,74	5.885,99	4.053,27
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.678,74	5.885,99	3.739,58
Auxiliar Em Saude Bucal II	4.142,88	5.825,19	1.516,08
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.266,61	5.553,24	3.962,74
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.202,58	5.444,39	1.852,98
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.535,90	5.303,85	4.120,30
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.535,90	5.303,85	1.268,93
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.466,56	4.506,53	3.716,78
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.398,60	4.418,18	2.677,26
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.398,60	4.418,18	984,32
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.331,93	4.331,51	3.428,55
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.331,93	4.331,51	1.800,61
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.843,78	4.265,67	3.521,32
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.331,93	4.164,92	1.255,07
Auxiliar Em Saude Bucal II	3.266,61	4.083,26	3.440,71
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.575,71	3.963,38	2.399,81
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.733,37	3.553,38	3.002,79
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.627,23	3.387,49	1.105,82
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.627,23	3.284,04	2.020,68
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.575,71	3.219,64	1.701,68
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.575,71	3.219,64	2.676,87
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.525,18	3.030,22	2.656,72
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.475,68	2.970,82	2.233,96
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.627,23	2.758,59	1.764,37
Auxiliar Em Saude Bucal II	2.575,71	2.704,50	2.271,55
Auxiliar Em Saude Bucal II / Secretaria Municipal de Saude	4.061,67	10.842,47	7.446,96
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-AGR - 7C	0,00	1.621,87	1.431,37
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 10C	2.512,41	2.512,41	2.304,57



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 59 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 2C	10.278,68	10.278,68	7.701,25
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 2C	0,00	9.544,49	7.132,88
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 3C	8.269,64	1.903,33	1.825,00
Valor rescisão: 1.903,33			
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 5C	6.192,69	6.192,69	4.886,18
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 6C	5.025,03	5.025,03	4.162,16
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 8C	3.426,09	3.426,09	3.007,77
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 8C	3.426,09	3.426,09	3.010,62
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 8C	3.426,09	3.426,09	3.064,80
Cargo Comissionado Adjunto - CCA-SAD - 9C	0,00	1.664,10	1.532,61
Digitador	2.198,71	3.517,93	3.016,44
Diretor do Departamento Administrativo - 3C	8.269,64	8.269,64	5.892,24
Diretor do Departamento de Agropecuária	8.269,64	29.829,78	29.516,08
Valor rescisão: 29.829,78			
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	0,00	6.497,57	5.139,60
Educador Social	3.398,60	4.418,18	1.013,10
Educador Social	2.525,18	3.030,22	2.633,95
Enfermeiro	5.253,24	19.484,74	11.897,47
Enfermeiro	6.795,69	16.309,66	11.775,19
Enfermeiro	7.653,00	15.170,46	5.347,92
Enfermeiro	5.358,33	14.216,42	10.026,04
Enfermeiro	6.278,16	13.783,21	11.154,54
Valor férias: 5.621,60			
Enfermeiro	6.931,56	13.609,42	10.067,28
Enfermeiro	5.465,47	13.483,77	9.334,11
Enfermeiro	6.155,03	12.706,74	9.149,10
Enfermeiro	5.800,04	11.906,55	9.578,38
Valor férias: 2.916,49			
Enfermeiro	7.070,21	11.595,14	7.604,81
Enfermeiro	6.531,78	11.490,42	2.256,15
Enfermeiro	4.573,26	11.328,26	8.736,55
Enfermeiro	6.278,16	11.300,69	5.540,21
Enfermeiro	5.358,33	10.725,22	8.130,08
Enfermeiro	5.465,47	10.706,86	8.044,21
Enfermeiro	5.686,28	10.336,74	8.498,68
Valor férias: 2.546,53			
Enfermeiro	5.358,33	10.180,83	7.674,25
Enfermeiro	5.686,28	9.950,99	5.241,97
Enfermeiro	5.049,27	9.846,08	2.858,94
Enfermeiro	5.465,47	9.837,85	7.356,34
Enfermeiro	6.155,03	9.768,91	6.203,21
Enfermeiro	6.034,33	9.654,93	3.593,39
Enfermeiro	4.573,26	9.620,43	7.387,59
Enfermeiro	5.465,47	9.570,76	7.243,31
Enfermeiro	5.358,33	9.533,61	5.669,15
Valor férias: 2.407,02			
Enfermeiro	5.358,33	9.475,90	7.185,95
Enfermeiro	5.916,03	9.347,33	6.882,94
Enfermeiro	5.916,03	9.288,17	6.679,43
Enfermeiro	5.916,03	9.288,17	4.757,52
Enfermeiro	5.465,47	9.268,53	5.122,15



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 60 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Enfermeiro	4.853,19	9.221,06	6.984,02
Enfermeiro	6.531,78	8.817,91	6.522,28
Enfermeiro	6.403,71	8.773,08	6.509,73
Enfermeiro	4.573,26	8.679,24	5.497,68
Enfermeiro	5.686,28	8.495,09	4.504,03
Enfermeiro	5.358,33	8.466,17	5.359,79
Enfermeiro	4.573,26	8.343,48	6.465,05
Enfermeiro	4.573,26	8.226,31	4.971,43
Enfermeiro	5.686,28	8.122,53	6.170,32
Enfermeiro	4.758,03	7.945,91	1.809,47
Enfermeiro	5.916,03	7.868,32	5.227,18
Enfermeiro	5.574,83	7.749,01	5.771,96
Enfermeiro	5.574,83	7.637,52	4.892,85
Enfermeiro	5.574,83	7.637,52	5.831,13
Enfermeiro	5.574,83	7.637,52	5.678,89
Enfermeiro	4.950,26	7.361,13	5.883,96
Enfermeiro	5.253,24	7.347,31	5.631,15
Enfermeiro	5.465,47	7.269,08	5.421,65
Enfermeiro	5.358,33	7.126,59	4.911,27
Enfermeiro	4.573,26	6.634,67	3.788,99
Enfermeiro	5.253,24	6.566,55	4.416,52
Enfermeiro	4.853,19	6.551,81	4.813,35
Enfermeiro	4.573,26	6.320,59	5.050,45
Enfermeiro	4.950,26	6.151,86	1.366,46
Enfermeiro	4.573,26	6.088,42	4.924,98
Enfermeiro	4.573,26	5.872,06	3.178,31
Enfermeiro	4.853,19	5.700,88	4.528,72
Enfermeiro	4.573,26	5.662,16	3.108,12
Enfermeiro	4.573,26	5.565,66	4.495,24
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	1.711,10
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	4.446,75
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	4.498,89
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	4.446,75
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	4.446,75
Enfermeiro	4.573,26	5.487,91	4.587,00
Enfermeiro	4.950,26	5.445,29	4.282,13
Enfermeiro	4.573,26	5.008,54	3.296,94
Farmacêutico 20 Hs	4.061,12	13.557,15	9.176,64
Valor férias:	2.796,40		
Farmacêutico 20 Hs	3.751,88	6.792,55	5.790,46
Valor férias:	1.915,10		
Farmacêutico 20 Hs	4.061,12	6.497,79	3.447,52
Farmacêutico 20 Hs	3.606,19	6.306,82	5.104,47
Farmacêutico 20 Hs	4.061,12	5.279,45	3.196,90
Farmacêutico 20 Hs	3.606,19	4.982,45	2.387,23
Farmacêutico 20 Hs	3.751,88	4.869,94	3.897,64
Farmacêutico 20 Hs	3.535,44	4.419,30	3.899,59
Farmacêutico 20 Hs	3.981,50	4.180,58	3.595,30
Farmacêutico 40 Hs	5.253,24	10.579,86	5.937,84
Valor férias:	2.467,71		
Farmacêutico 40 Hs	5.150,26	9.527,98	4.956,68



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 61 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Farmacêutico 40 Hs	5.253,24	7.551,55	5.242,33
Farmacêutico 40 Hs	5.916,03	7.428,23	5.566,31
Farmacêutico 40 Hs	5.253,24	6.566,55	5.065,10
Farmacêutico 40 Hs	4.573,26	6.107,70	3.486,83
Farmacêutico 40h	4.573,26	8.361,47	6.582,22
Farmacêutico 40h	4.573,26	7.337,43	5.787,66
Farmacêutico 40h	4.573,26	6.342,63	5.075,44
Farmacêutico 40h	4.573,26	6.076,71	4.873,63
Farmacêutico 40h	4.573,26	5.635,11	4.553,47
Fisioterapeuta	5.916,03	7.395,04	3.141,91
Fisioterapeuta	4.573,26	5.487,91	4.446,75
Fisioterapeuta	4.573,26	5.460,47	4.251,68
Inspetor Sanitário	5.358,06	14.520,34	1.363,05
Inspetor Sanitário	4.309,28	5.386,60	2.548,57
Inspetor Sanitário	4.141,95	5.177,44	3.846,33
Inspetor Sanitário	3.826,52	4.974,47	2.607,97
Médico Clínico Geral	8.967,42	21.163,11	14.363,21
Médico Clínico Geral	7.070,76	19.422,65	6.899,88
Médico Clínico Geral	8.967,42	13.451,13	9.220,90
Médico Clínico Geral	7.653,59	12.713,89	3.592,03
Médico Clínico Geral	7.806,67	12.605,87	8.864,05
Médico Clínico Geral	7.503,54	11.964,86	8.518,55
Médico Clínico Geral	7.356,41	11.586,34	8.465,01
Médico Clínico Geral	7.503,54	8.629,07	6.191,57
Médico Clínico Geral	6.034,81	7.543,51	5.721,88
Médico Generalista	26.660,01	56.868,01	31.304,29
Valor férias: 14.212,00			
Médico Generalista	25.624,77	40.999,63	16.943,37
Médico Generalista	22.754,08	28.468,20	19.078,65
Médico Generalista	20.204,96	27.711,51	18.824,49
Médico Generalista	18.666,22	23.332,77	15.918,17
Médico Generalista	20.204,96	18.488,33	12.114,91
Médico Generalista	18.300,25	11.437,67	8.204,12
Médico Pediatra	8.967,42	15.754,65	10.868,18
Médico Pediatra	6.278,63	12.541,39	9.310,35
Motorista	3.750,18	10.902,70	8.430,25
Motorista	3.750,18	10.069,04	7.577,44
Motorista	3.533,85	9.764,04	7.705,01
Motorista	3.533,85	9.460,84	6.436,00
Motorista	3.464,56	9.161,00	5.315,69
Motorista	3.464,56	8.736,07	3.431,26
Motorista	2.957,01	6.858,72	6.034,75
Valor férias: 1.985,13			
Motorista	3.604,56	6.589,14	5.166,47
Motorista	3.604,56	5.665,29	4.621,24
Motorista	3.533,85	5.031,33	3.436,65
Motorista	3.396,64	4.855,66	3.911,26
Motorista	3.533,85	4.594,01	3.728,28
Motorista	3.533,85	4.594,01	2.411,42
Motorista	2.241,00	3.450,69	2.162,74



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 62 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Motorista - D	2.153,99	4.071,04	3.540,12
Nutricionista	5.253,24	6.566,55	5.065,10
Nutricionista	5.465,47	5.565,62	4.289,08
Nutricionista	4.573,26	5.487,91	4.498,89
Nutricionista	4.573,26	4.573,26	3.875,28
Odontologo	8.965,78	45.204,88	41.323,06
	Valor rescisão: 45.204,88		
Odontologo	9.145,11	18.834,23	13.211,67
Odontologo	10.096,93	16.532,11	11.239,37
Odontologo	8.120,61	16.468,26	4.778,86
Odontologo	9.145,11	15.729,59	10.804,39
Odontologo	9.145,11	15.729,59	10.804,39
Odontologo	9.145,11	15.729,59	3.156,87
Odontologo	8.965,78	15.241,83	10.572,28
Odontologo	8.789,99	15.118,79	10.520,63
Odontologo	8.789,99	15.118,79	10.469,22
Odontologo	7.502,18	15.082,19	10.603,73
Odontologo	8.617,64	14.649,99	10.120,56
Odontologo	9.145,11	13.717,67	3.286,93
Odontologo	7.652,19	13.008,73	5.782,64
Odontologo	7.652,19	13.008,73	9.130,50
Odontologo	7.502,18	12.753,71	8.915,58
Odontologo	7.210,83	9.013,54	6.630,54
Odontologo	6.277,50	7.846,88	5.884,19
Odontologo	6.277,50	7.846,88	5.936,32
ODONTÓLOGO ESB	10.098,05	14.881,74	10.577,28
ODONTÓLOGO ESB	9.146,10	14.359,38	10.067,21
ODONTÓLOGO ESB	8.121,48	13.458,45	9.533,20
ODONTÓLOGO ESB	8.121,48	12.750,72	9.036,86
ODONTÓLOGO ESB	6.662,45	12.595,62	5.798,18
ODONTÓLOGO ESB	7.355,87	10.852,55	5.647,33
ODONTÓLOGO ESB	7.806,13	10.772,46	7.736,97
ODONTÓLOGO ESB	7.806,13	10.772,46	5.017,44
ODONTÓLOGO ESB	7.503,01	10.204,09	7.462,55
ODONTÓLOGO ESB	6.931,61	9.565,62	6.703,02
ODONTÓLOGO ESB	7.503,01	8.703,49	5.453,00
Odontólogo ESB	6.403,73	9.446,16	4.969,07
Odontólogo ESB	6.403,73	9.282,76	4.734,03
Odontólogo ESB	6.403,73	7.684,48	5.816,32
Odontólogo ESB	6.403,73	7.684,48	5.816,32
Odontólogo ESB	6.403,73	7.684,48	5.825,33
Odontólogo ESB	6.403,73	7.684,48	5.816,32
Odontólogo ESB	6.403,73	7.684,48	5.816,32
Odontólogo 20h	5.357,75	6.429,30	5.033,71
Operador de Maquinas	3.266,80	5.705,96	4.704,29
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	6.153,73	4.971,47
Psicólogo - Classe 1	4.309,74	5.818,15	4.526,45
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	5.666,16	4.962,63
	Valor férias: 1.333,47		
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	5.422,05	4.463,78



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 63 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Psicólogo - Classe 1	3.606,19	4.507,74	3.721,46
Psicólogo - Classe 1	3.466,15	4.332,69	3.606,39
Psicólogo - Classe 1	3.202,19	4.002,74	2.159,02
Psicólogo-PSS	3.017,50	6.702,76	4.577,33
Psicólogo-PSS	3.017,50	6.282,52	5.273,73
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.621,00	3.232,93
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.621,00	3.211,59
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.621,00	3.211,59
Psicólogo-PSS	3.017,50	3.017,50	2.742,99
Tecnico Em Enfermagem	4.141,51	13.463,83	9.984,12
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	9.671,07	8.354,82
Valor férias: 3.530,58			
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	9.656,41	6.822,39
Valor férias: 2.594,32			
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	7.790,24	3.840,87
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	7.770,02	5.998,24
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	7.746,47	6.836,81
Valor férias: 2.734,24			
Tecnico Em Enfermagem	3.677,52	7.722,79	4.243,78
Tecnico Em Enfermagem	3.265,55	7.557,15	4.342,38
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	7.442,46	3.313,26
Tecnico Em Enfermagem	3.677,52	7.317,15	3.827,11
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	7.231,66	4.408,89
Tecnico Em Enfermagem	3.677,52	7.078,49	4.381,03
Tecnico Em Enfermagem	3.902,62	6.846,37	5.414,88
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	6.786,73	3.871,10
Valor férias: 1.889,98			
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	6.731,63	2.397,32
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	6.646,15	3.105,33
Tecnico Em Enfermagem	4.141,51	6.626,41	4.274,42
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	6.504,73	5.159,61
Tecnico Em Enfermagem	3.677,52	6.464,61	3.865,11
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	6.437,45	5.156,69
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	6.376,79	4.915,56
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	6.336,86	5.116,32
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	6.194,75	5.001,32
Tecnico Em Enfermagem	3.016,86	6.179,37	5.066,76
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	6.144,47	4.223,76
Tecnico Em Enfermagem	2.481,19	6.046,00	3.964,16
Tecnico Em Enfermagem	2.899,68	5.836,51	4.824,08
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	5.782,35	3.165,27
Tecnico Em Enfermagem	3.077,19	5.712,43	4.623,15
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	5.709,39	3.031,93
Tecnico Em Enfermagem	2.899,68	5.683,37	2.133,60
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	5.642,46	3.010,09
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	5.557,19	4.474,38
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	5.487,78	2.316,47
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	5.309,62	1.591,86
Tecnico Em Enfermagem	3.016,86	5.265,94	3.664,05
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	5.251,85	3.406,51
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	5.248,84	3.694,56
Valor férias: 1.501,58			



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

Página: 64 / 65

CARGO	SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	5.215,95	2.857,48
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	5.153,47	3.605,28
Tecnico Em Enfermagem	3.077,19	5.090,45	3.064,52
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	5.078,55	261,37
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	5.051,98	2.963,76
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.987,03	2.663,51
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	4.876,37	4.047,81
Tecnico Em Enfermagem	3.751,05	4.876,37	2.359,27
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	4.812,02	3.115,85
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	4.800,66	3.481,20
Valor férias: 1.327,93			
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.782,39	3.921,43
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	4.752,42	2.612,03
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.733,90	3.267,92
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.687,03	2.653,66
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	4.595,12	2.852,22
Tecnico Em Enfermagem	3.016,86	4.579,22	3.447,39
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.506,76	3.591,07
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.506,76	3.720,81
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.506,76	3.786,78
Tecnico Em Enfermagem	3.605,41	4.499,55	2.392,15
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	4.418,39	2.142,30
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	4.418,39	2.850,78
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	4.418,39	1.733,48
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	4.331,75	3.627,09
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	4.331,75	1.537,89
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	4.331,75	3.655,53
Tecnico Em Enfermagem	3.077,19	4.234,22	2.505,16
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	4.230,13	1.234,95
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	4.225,14	1.398,43
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	4.172,90	1.415,18
Tecnico Em Enfermagem	2.899,68	4.120,45	2.123,46
Tecnico Em Enfermagem	2.957,67	4.118,26	370,19
Tecnico Em Enfermagem	3.465,40	4.107,90	3.465,25
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	4.068,43	3.438,49
Tecnico Em Enfermagem	2.899,68	4.035,63	2.544,94
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	4.033,79	2.877,91
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	4.004,24	1.233,18
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	3.978,46	3.347,20
Tecnico Em Enfermagem	2.957,67	3.890,52	1.967,63
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	3.865,44	1.176,66
Tecnico Em Enfermagem	3.016,86	3.855,77	3.104,23
Tecnico Em Enfermagem	3.138,71	3.819,27	531,34
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	3.803,57	3.238,20
Tecnico Em Enfermagem	3.534,71	3.774,54	2.619,27
Tecnico Em Enfermagem	2.842,82	3.774,41	2.544,72
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	3.770,67	3.201,72
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	3.750,19	1.169,27
Tecnico Em Enfermagem	2.787,10	3.750,19	2.247,24
Tecnico Em Enfermagem	3.016,86	3.671,26	2.522,13



RELAÇÃO DE SALÁRIOS
FEVEREIRO / 2025

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Página: 65 / 65

CARGO			SL. BASE	SL. BRUTO	SL. LÍQUIDO
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.643,07	2.956,15
Tecnico Em Enfermagem			2.899,68	3.624,60	2.982,79
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.604,26	3.091,02
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.595,08	1.870,06
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	3.041,49
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	3.012,35
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	2.815,95
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	2.452,53
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	1.992,70
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	3.005,95
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	2.950,35
Tecnico Em Enfermagem			2.842,82	3.553,52	2.620,56
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.483,88	2.990,49
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.483,88	1.270,24
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.483,88	2.279,42
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.483,88	2.960,82
Tecnico Em Enfermagem			2.787,10	3.225,07	1.522,18
Tecnico Em Enfermagem			3.077,19	115,40	93,59
Técnico em Enfermagem			2.678,86	6.055,16	5.589,63
	Valor férias:	1.586,82			
Técnico em Enfermagem			2.678,86	5.761,70	4.176,75
	Valor férias:	2.547,07			
Técnico em Enfermagem			2.678,86	5.376,46	3.527,85
Técnico em Enfermagem			2.678,86	5.248,01	3.281,24
	Valor férias:	2.060,17			
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.828,36	4.644,48
			Valor rescisão:	4.828,36	
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.757,66	3.996,89
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.513,88	2.689,10
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.288,37	3.972,28
	Valor férias:	1.073,74			
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.219,68	3.796,00
	Valor férias:	1.005,05			
Técnico em Enfermagem			2.678,86	4.082,58	3.548,54
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.238,74	1.978,86
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.866,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	1.956,23
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	1.987,66
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.123,06
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.214,63	2.901,67
Técnico em Enfermagem			2.678,86	3.201,24	1.876,75
Tecnico Em Seguranca Trabalho			3.534,71	4.501,90	3.791,49



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 171/2025 Cód. Verificador: 85YAXX36

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 28/01/2025 10:51
Previsão: 28/01/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		brnb42200387569_005026.pdf
		brnb42200387569_005015.pdf
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação	
Memorando interno para elaboração de estudo de impacto financeiro para concessão de revisão e reajuste salarial dos servidores para o ano de 2025	

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

JANDER LUIZ LOSS
Funcionário(a)

Recebido

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 171/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 28/01/2025 10:51**Observação:** Memorando interno para elaboração de estudo de impacto financeiro para concessão de revisão e reajuste salarial dos servidores para o ano de 2025**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 28/01/2025 10:51**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 171/2025
Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO

Origem:

Usuário: JANDER LUIZ LOSS
Repartição: GABINETE DO PREFEITO
Data/Hora: 28/01/2025 10:51
Observação: Memorando interno para elaboração de estudo de impacto financeiro para concessão de revisão e reajuste salarial dos servidores para o ano de 2025
Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO
Responsável: JANDER LUIZ LOSS
Data/Hora: 28/01/2025 10:51
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 011/2025/GAB

Ao Departamento de Finanças

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro

Prezados;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo para averiguação da possibilidade financeira do Município de Marmeleiro na concessão de revisão anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais;

REQUER

Seja realizado estudo de impacto financeiro, considerando-se o número de vacâncias existentes no quadro de servidores conforme relação em anexo, para revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores Municipais), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual total de 6%, sendo, o percentual de 4,77% referente à geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017 e, o percentual de 1,23% referente a reajuste.

Ainda, seja realizado estudo de impacto financeiro para reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de confiança constante da Tabela A do anexo II da Lei 2.135/2013 (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores Municipais) e, os vencimentos dos cargos em comissão da Tabela B, bem como a gratificação - GDACUCI - Coordenador da Unidade de Controle Interno – UC da Tabela B do anexo IV, da Lei 2.096/2013, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, no percentual total de 25%.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 Folha de Pagamento
 Relatório Estatística Cargo - Sintético
 Período Folha: 01/2025

Pág 1 / 2

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
116 - Agente Comunitário de Saúde-PSF	515105	34	30	4	0	2100/2013	21/10/2013
194 - Agente de Comb. às Endemias - PSS	515120	2	0	2	2	2100/2013	21/10/2013
117 - Agente de Combate à Endemias - PSF	515140	7	7	0	0	2100/2013	21/10/2013
166 - Agente de Comunicação	253115	1	0	1	0	2173/2014	03/04/2014
122 - Arquiteto	214125	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
138 - Assessor Jurídico	241005	1	1	0	0	2753/2022	06/01/2022
55 - Assessor Relações Públicas	261110	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
17 - Assistente Administrativo	411010	33	25	8	0	2096/2013	23/09/2013
121 - Assistente Social	251605	4	4	0	0	2096/2013	23/09/2013
197 - Assistente Social - PSS	251605	1	0	1	0	2905/2024	27/02/2024
148 - Aux. de Educador/Cuidador Residente	516215	3	2	1	0	2096/2013	23/09/2013
115 - Auxiliar Administrativo - PSF	411005	3	2	1	0	2100/2013	21/10/2013
21 - Auxiliar de Enfermagem - Extinção	322230	18	10	8	0	2096/2013	23/09/2013
113 - Auxiliar de Enfermagem - PSF	322230	4	2	2	0	2100/2013	21/10/2013
15 - Auxiliar de Escriturário B-Extinção	411005	6	6	0	0	2096/2013	23/09/2013
26 - Auxiliar de Laboratório	515215	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
144 - Auxiliar de Mecânico	914425	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
27 - Auxiliar de Saúde Bucal	322415	4	3	1	0	2096/2013	23/09/2013
25 - Auxiliar de Serviços Gerais	992225	30	16	14	0	2096/2013	23/09/2013
157 - Chefe Div de Adm Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
159 - Chefe Div de Gest de Resíduos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
158 - Chefe Div Ens Fun Dem Recursos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
87 - Chefe Div Ind Comer e Serviços	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
75 - Chefe Div Meio Am Rec Hidricos	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
67 - Chefe Divisão Administração	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
88 - Chefe Divisão Assist so Menor	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
43 - Chefe Divisão Cadast. Tribut.	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
40 - Chefe Divisão Compr. Almoxarifado	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
41 - Chefe Divisão Contabilidade	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
50 - Chefe Divisão de Assistência Social	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
52 - Chefe Divisão de Cultura	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
53 - Chefe Divisão de Esportes	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
49 - Chefe Divisão de Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
47 - Chefe Divisão de Urbanismo	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
48 - Chefe Divisão de Viacao Obras	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
70 - Chefe Divisão Ens Fund FUNDEB	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
44 - Chefe Divisão Fomento Agrícola	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
45 - Chefe Divisão Fomento Pecuário	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
39 - Chefe Divisão Recursos Humanos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
42 - Chefe Divisão Tesouraria	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
38 - Chefe Divisão Vigil em Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
2 - Contador	252210	1	0	1	0	2405/2016	25/05/2016
196 - Contador - PSS	252210	1	1	0	1	2875/2023	05/09/2023
149 - Educador Cuidador Residente	516215	5	5	0	0	2402/2016	19/05/2016
1 - Enfermeiro	223505	11	10	1	0	2096/2013	23/09/2013
112 - Enfermeiro - PSF	223505	3	2	1	0	2100/2013	21/10/2013
186 - Enfermeiro - PSS	223505	3	0	3	0	2573/2018	04/06/2018
123 - Engenheiro Agrônomo	222110	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
124 - Engenheiro Civil	214205	3	3	0	0	2096/2013	23/09/2013
10 - Escriturário A - Extinção	411010	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
184 - Especialista em Vigilância Sanitária	352210	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
175 - Farmacêutico	223405	4	1	3	0	2405/2016	25/05/2016
188 - Farmacêutico - PSS	223405	1	1	0	0	2670/2020	06/08/2020
111 - Farmacêutico Bioquímico - PSF	223405	1	1	0	0	2100/2013	21/10/2013
132 - Fiscal de Obras	254410	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
150 - Fiscal Tributário	254410	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
151 - Fisioterapeuta	223605	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
179 - Fisioterapeuta 20h	223605	1	0	1	0	2606/2019	20/02/2019
128 - Inspetor Sanitário Industrial	352210	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
195 - Inspetor Sanitário Industrial - PSS	352210	2	0	2	2	2783/2022	

5 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Folha de Pagamento
 Relatório Estatística Cargo - Sintético
 Período Folha: 01/2025

Pág 2 / 2

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. At. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
13 - Mecânico	914405	1	1	0	0	2098/2013 -	23/09/2013
5 - Médico	225125	13	8	5	0	2213/2014 -	29/08/2014
109 - Médico - PSF	225125	1	0	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
187 - Médico - PSS	223115		0	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
170 - Médico Especialista	225125	3	2	1	0	2213/2014 -	29/08/2014
127 - Médico Veterinário	223305	2	0	2	0	2283/2015 -	11/05/2015
180 - Médico Veterinário PSS	223305	2	2	0	0	2626/2019 -	25/09/2019
23 - Motorista	782510	40	22	18	0	2405/2016 -	25/05/2016
114 - Motorista - PSF	782310	2	1	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
191 - Motorista - PSS	782510	11	10	1	10	2405/2016 -	25/05/2016
167 - Musicoterapeuta	262620	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
125 - Nutricionista	223710	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
181 - Nutricionista PSS	223710	1	0	1	0	2626/2019 -	25/09/2019
169 - Odontólogo	223208	3	3	0	0	2179/2014 -	08/05/2014
6 - Odontólogo - Extinção	223208	3	1	2	0	2179/2014 -	08/05/2014
18 - Operador de Máquinas	715130	20	12	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
192 - Operador de Máquinas - PSS	715130	5	3	2	5	2096/2013 -	23/09/2013
20 - Pedreiro	715210	2	1	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
56 - Procurador Jurídico	241005	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
16 - Prof de Educ. Física - Esporte	234410	6	4	2	0	2096/2013 -	23/09/2013
133 - Professor	231205	128	120	8	0	2404/2016 -	25/05/2016
62 - Professor (a) Aposentado	231210	12	5	7	0	523/1991 -	01/10/1991
105 - Professor de Educação Infantil	231110	51	48	3	5	2404/2016 -	25/05/2016
135 - Professor de Educação Infantil PSS	231110	8	1	7	0	2613/2019 -	27/02/2019
136 - Professor PSS	231205	11	8	3	0	2613/2019 -	27/02/2019
126 - Psicólogo	251530	5	4	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
137 - Psicólogo PSS	251530	3	3	0	0	2697/2021 -	25/03/2021
68 - Servente - Geral	514225	44	38	6	0	2096/2013 -	23/09/2013
29 - Servente - Merendeira	513205	17	12	5	0	2096/2013 -	23/09/2013
182 - SERVENTE GERAL PSS	514225	6	4	2	0	2613/2019 -	27/02/2019
190 - Servente Merendeira - PSS	513205	5	0	5	10	2096/2013 -	23/09/2013
129 - Técnico Agrícola	321105	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
3 - Técnico em Contabilidade-Ext	351105	1	1	0	0	2405/2016 -	25/05/2016
152 - Técnico em Enfermagem	322205	11	8	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
189 - Técnico em Enfermagem - PSS	322205	6	1	5	0	2670/2020 -	06/08/2020
141 - Técnico em Informática	313220	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
11 - Técnico em Saúde Bucal	322405	1	0	1	0	2098/2013 -	23/09/2013
193 - Técnico em Saúde Bucal - PSS	322405	5	0	5	5	2098/2013 -	23/09/2013
145 - Telefonista	422205	5	4	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
168 - Terapeuta Ocupacional	223905	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
8 - Tescuneiro	353230	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
54 - Vigia	517420	4	1	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários			486				



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 1 / 9

Centro Custo: - [02 - Governo Municipal]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
12564-01 EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	13/03/2013	Procurador Jurídico	Trabalhando
19305-01 FERNANDO CARNEIRO	14/02/2022	Assessor Jurídico	Trabalhando
17540-01 LUCAS DE ALMEIDA JARDIM	07/10/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
10847-03 LUCIANA ARISI	11/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 4

Centro Custo: - [03 - Depto de Administração e Planejamento]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
16390-01 ANDREIA APARECIDA SOLETTI	16/10/2017	Telefonista	Trabalhando
19492-01 ANDREZA VANSETTO VERGINIO	04/07/2022	Servente - Geral	Trabalhando
12882-01 BRUNA CRISTINA CHAVES RIBEIRO	05/02/2014	Servente - Geral	Afastado
16241-01 CARLOS EDUARDO BARSZCZ	04/09/2017	Engenheiro Civil	Trabalhando
19566-01 CHEILA SIRLENE BEUTLER	23/03/2023	Engenheiro Civil	Trabalhando
11169-01 DAVERSON COLLE DA SILVA	01/02/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
1953-01 DEOMIR PAVAN	01/05/1983	Escriturário A - Extinção	Trabalhando
19419-02 DEYSIANE PAIVA FRANCO DA SILVA SANTOS	09/09/2024	Chefe Divisão Recursos Humanos	Trabalhando
10901-04 DIOGO HENRIQUE KERBER DECHRISTAN	08/06/2010	Técnico em Informática	Trabalhando
9415-02 EDSON VALDIVINO ROLIM DA SILVA	17/03/2008	Motorista	Trabalhando
12394-01 ELADIA INES LOMBARDI PEROZZO	17/12/2012	Telefonista	Trabalhando
13676-01 ELZA ALMEIDA DE AZEVEDO	16/09/2014	Servente - Geral	Trabalhando
11100-01 EVANDRO MARCELO PASQUALOTO	04/01/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
17370-01 FABIANO BASSOLI DONIDA	19/08/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
14508-01 FRANCIELI DE OLIVEIRA	02/02/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
2038-01 JOELMO SORANSO	08/06/1993	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
19720-01 JUNIOR CESAR CHAVES XAVIER	07/01/2025	Chefe Divisão Administração	Trabalhando
2054-01 LAURI JOSE KARLING	06/03/1991	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
19602-01 LUCIANE APARECIDA GISCH WOLTER	03/07/2023	Assistente Administrativo	Afastado
2127-01 MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ	06/03/1991	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
13099-01 MICHEL MARTINAZZO	05/03/2014	Engenheiro Civil	Trabalhando
15997-01 NELSON RAMOS LEAL FILHO	05/06/2017	Fiscal de Obras	Trabalhando
18244-01 RICARDO FIORI	25/08/2020	Assistente Administrativo	Trabalhando
10936-01 SALETE APARECIDA FRANCA	21/08/2010	Servente - Geral	Trabalhando
2496-02 SANDRA MARISA MOREIRA NICOLAU	08/01/2025	Chefe Divisão Compr. Almoxarifado	Trabalhando
18783-06 SIMONE GOMES DA SILVA	20/05/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
17469-01 SOELE RITA COSTA BORGES	04/09/2019	Servente - Geral	Trabalhando
18899-01 TAMARA MARCULINA	27/07/2021	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 28

Centro Custo: - [04 - Departamento de Finanças]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
1945-01 ALESSANDRA ANTES	08/06/1993	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
10863-01 ANA PAULA RHODEN	07/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando
15482-01 DIANDRA CARLA BRUNHERA DOBNER	09/01/2017	Tesoureiro	Trabalhando
11835-01 JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	13/09/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
19678-01 JEFERSON FACIN	19/04/2024	Contador - PSS	Trabalhando
15555-01 JOSE ALBERTO ADAM	08/02/2017	Fiscal Tributário	Trabalhando
11940-01 LIDIANE HELENA HARACZYMIW	01/11/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
10430-03 REGINA MICHELON	13/07/2009	Técnico em Contabilidade-Ext	Trabalhando
12092-01 SIDNEI GHIZZI	07/02/2012	Assistente Administrativo	Trabalhando
19046-06 TATIANA STEIN	06/01/2025	Chefe Divisão Tesouraria	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 10

Centro Custo: - [05 - Depto. de Viação e Obras]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19844-01 ACEMIR LEMOS	27/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
10774-02 ANDRE LUIS OLIVEIRA	08/06/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
11339-01 ANTONIO PORTES GOMES	02/03/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
11630-01 CLAUDECIR ANTONIO BRUSTOLIN	01/08/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
11770-01 CLAUDECIR LUIZ CANZI	01/09/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
11037-02 CLAUDIMIR SEGNETTO MUNIZ	04/11/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
17574-01 CLAUDINEI MANENTI	11/10/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
13595-01 CLEITON FLACH	01/09/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando

7 / 38



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 2 / 9

Centro Custo: - [05 - Depto. de Viação e Obras]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
14869-03 JOCIMAR MORAES CHAGAS	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
19523-02 JULIANA SENA CRISTO	19/03/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
6831-02 LAURI JOSE BIRK	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
16764-01 LORIVAN JOSE GIOVELLI	15/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
17485-01 MARCIO VON DENTZ	18/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
19546-02 MARCOS ANTONIO MINUOK	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
16225-02 OURIDES LOPES DOS SANTOS	15/08/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
17620-01 PAULO EDUARDO DA SILVA HELLMANN	11/11/2019	Motorista	Trabalhando
15636-02 PAULO RICARDO BALBINOT	14/02/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
17493-02 ROBSON RICARDO DOBNER	18/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
14494-01 RODRIGO DE ALMEIDA	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
4308-03 SIONEI DOMINGOS MACHADO	24/03/1995	Mecânico	Trabalhando
6122-02 VALMOR FERREIRA DA LUZ	03/09/2001	Operador de Máquinas	Trabalhando
17531-01 VILSON LAURI MULLER	25/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
16055-01 VOLMIR NICOLAU	14/08/2017	Motorista	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 23

Centro Custo: - [06 - Depto de Educação e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
17019-01 ADILSON SCHMACHTENBERG	22/11/2018	Motorista	Trabalhando
14907-02 ADRIANA DE JESUS DANTAS BARRETO	18/03/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19595-01 ADRIANA DRUN DALL ALBA	14/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17949-01 ADRIELE SCHLICKMANN	04/02/2020	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19557-01 AIRA CRISTINA DE SOUZA	01/02/2023	Professor	Trabalhando
13811-01 ALDRINE MARIA NESPOLO NAVARINI	02/02/2015	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17892-01 ALESSANDRA DA SILVA	03/02/2020	Professor	Trabalhando
9091-01 ALEXANDRA MARTINI DE LARA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
4227-02 ALEXANDRE GRADE	23/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
19608-01 ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO	20/07/2023	Servente - Geral	Trabalhando
15776-01 ALINE LUGINYESKI ALMEIDA	12/04/2017	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19524-01 ALINE PATRICIA KOVASKI	22/09/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19601-01 ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS	27/06/2023	Professor	Trabalhando
13862-01 AMANDA DE SOUZA LOURENÇO	10/02/2015	Psicólogo	Trabalhando
12947-01 ANA CLAUDIA LAMERA	10/02/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18376-02 ANA ELISA MAIER NOGUEIRA	22/08/2024	Professor PSS	Trabalhando
9628-01 ANA LUCIA BOTTEGA	17/02/1992	Professor	Trabalhando
9628-02 ANA LUCIA BOTTEGA	22/10/2008	Professor	Trabalhando
13641-01 ANA PAULA SCHRAMOSKI	11/09/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19561-01 ANA VITÓRIA STOLPHO	23/02/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14710-01 ANALICE PAVAN	11/02/2016	Professor	Trabalhando
14710-02 ANALICE PAVAN	20/04/2022	Professor	Trabalhando
16659-01 ANDRE LUIS BORGES DE FREITAS	22/01/2018	Professor	Trabalhando
15695-01 ANDREI MARCOS DA SILVA	01/03/2017	Motorista	Trabalhando
12149-01 ANDREIA BRUM	14/05/2012	Servente - Geral	Trabalhando
14532-02 ANDREIA DENOVAIS	02/02/2016	Professor	Trabalhando
13048-01 ANDREIA TESTOLIN RODRIGUES ELIAS	12/02/2014	Professor	Trabalhando
14931-03 ÂNGELA CARLA SOLIGO	07/04/2016	Professor	Trabalhando
19679-01 ARIANI CANOVA	09/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
17329-01 BERENICE DAHLKE BATISTA	12/08/2019	Servente - Merendeira	Trabalhando
9504-02 BERNADETE KRENCHINSKI COAN	17/02/1994	Professor	Trabalhando
9504-03 BERNADETE KRENCHINSKI COAN	12/05/2008	Professor	Trabalhando
19600-01 BRUNA DA SILVA RAUBER	21/08/2023	Professor	Trabalhando
17337-01 CAMILA ADRIANA NUNES DOS SANTOS	13/08/2019	Servente - Geral	Trabalhando
19559-01 CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ROSA	09/02/2023	Professor	Trabalhando
12939-01 CARLA GISELLY MORAS PALINSKI	10/02/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16179-01 CATIANE DALLAGNOL GALLINA	26/07/2017	Professor	Trabalhando
17027-02 CELIO JOSE DE VARGAS	23/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
19283-01 CHAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	18/02/2022	Servente - Geral	Trabalhando
15598-01 CHANTRELLE MARUANA ROQUE TAGNON	14/02/2017	Professor	Trabalhando
19685-01 CHAUANA DE LARA	03/06/2024	SERVENTE GERAL PSS	Afastado

8 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 3 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
18015-02 CLARICE FEDECHEN	05/02/2020	Professor	Trabalhando
19508-01 CLARISSE DE OLIVEIRA MACHADO BARBIERI	22/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14575-02 CLAUDIA FARIAS	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
3174-02 CLAUDIA MARIA SPOLTI BALDISSERA	17/02/1994	Professor	Trabalhando
18023-01 CLAUDIA ZANINI DE MELO	06/02/2020	Professor	Trabalhando
15180-02 CLAUDILENE APARECIDA MORAS MORAES DOS SANTOS	06/07/2016	Professor	Trabalhando
8109-01 CLECI KOLOSKE	02/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18554-01 CLEONIR FATIMA DA SILVA MONTANARI	24/02/2021	Servente - Geral	Trabalhando
6750-01 CLEUDES APARECIDA COLETTI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8125-01 CRISTIANI GONZAGA DE OLIVEIRA NICOLODI	01/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
11215-02 DAIANE FATIMA MARTINS	16/02/2011	Servente - Merendeira	Trabalhando
15032-01 DALIANA MARIA PEREIRA DE CAMARGO	01/07/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16624-02 DANIELA CAZUNI	22/01/2018	Professor	Trabalhando
16624-01 DANIELA CAZUNI	11/08/2015	Professor	Trabalhando
19348-01 DANIELA GODINHO VANDERLINDE	03/03/2022	Professor	Trabalhando
16560-01 DANIELA SCHUH SASSI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19517-01 DANIELE MORANDI PADILHA TORRES	01/09/2022	Professor	Trabalhando
14699-01 DANIELE PATRICIA TONELLO	11/02/2016	Professor	Trabalhando
11258-01 DANIELI CAVALLI FANTINELLI	16/02/2011	Professor	Trabalhando
13234-01 DEBORA CANTON DA ROCHA POMOCENO	03/04/2014	Servente - Geral	Trabalhando
8001-01 DEBORA ISRAEL GALLI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
14591-01 DEBORA SIMONE ANTUNES DA SILVA	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
15857-04 DELIR APARECIDA CAZUNI	19/07/2023	Professor	Trabalhando
14826-01 DENISE DE OLIVEIRA CANOVA	01/03/2016	Professor	Trabalhando
19504-01 DIANE BRZEZINSKI	11/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19683-01 DIELE BENDER LUEDKE	20/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
16586-01 EDIANE NAIR DA PONT	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14761-01 EDINA PONSONI	09/02/2015	Professor	Trabalhando
14761-02 EDINA PONSONI	16/02/2016	Professor	Trabalhando
8532-01 EDINÉIA MARIA BATTISTI JUNGES	01/03/2003	Professor	Trabalhando
8532-02 EDINÉIA MARIA BATTISTI JUNGES	01/02/2007	Professor	Trabalhando
19607-01 ELAINE ANTUNES DOS SANTOS	19/07/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8524-01 ELAINE DOS SANTOS ALVES	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8524-02 ELAINE DOS SANTOS ALVES	01/02/2007	Professor	Trabalhando
15091-01 ELAINE GRANDO POLANSKI	20/06/2016	Professor	Trabalhando
18732-01 ELCENI MARIA DA PONT MARTINS	24/05/2021	Servente - Merendeira	Trabalhando
19541-01 ELIANCI MELO DOS SANTOS	08/11/2022	Servente - Merendeira	Trabalhando
19563-01 ELIANE APARECIDA DA LUZ	06/03/2023	Servente - Merendeira	Trabalhando
11525-01 ELIANE FATIMA VANSETTO VERGINIO	16/05/2011	Servente - Geral	Trabalhando
19503-01 ELIZANDRA WESSLING PASTORIO	08/08/2022	Professor	Trabalhando
19414-01 ELMITA MACEDO ROCHA	23/05/2022	Servente - Geral	Trabalhando
19549-04 EVERTON JOSE MAINARDI	07/01/2025	Chefe Div Ens Fun Dem Recursos	Trabalhando
14770-01 FABIULA DA SILVA ALVES	17/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
9083-01 FERNANDA CARDOSO MINIUK	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19408-02 FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA	23/02/2023	Professor	Trabalhando
19555-01 FERNANDA RODRIGUES WERLE	01/02/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8370-01 FERNANDA STEFANELLO MARTINS KAEFER	03/07/2006	Servente - Geral	Trabalhando
15326-01 FRANCIANE MARIA DA SILVA	08/12/2016	Professor	Trabalhando
19564-01 FRANCIELI LURDES LEODORO DAS DORES KLEIN	21/03/2023	Servente - Geral	Trabalhando
11274-01 GABRIÉLI CRISTIANE KRASSMANN LAZARIO	16/02/2011	Professor	Trabalhando
19682-01 GABRIELI MATANA	17/05/2024	Professor de Educação Infantil PSS	Trabalhando
16180-01 GEIZIANE DE OLIVEIRA FRACASSO	26/07/2017	Professor	Trabalhando
18031-01 GISSELER CRISTIANE DA SILVA FRACASSO	06/02/2020	Professor	Trabalhando
8311-01 GLEICE JAQUELINE CASTANHA DE ANDRADE GHISI	04/04/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
12084-01 GRACIELA NERCOLINI	12/04/2004	Professor	Trabalhando
12084-02 GRACIELA NERCOLINI	06/02/2012	Professor	Trabalhando
16594-01 HARIEL ETE DA SILVA	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19490-02 ILIAMARA DE PAULA BAUMGARDT JUNKES	09/05/2024	Professor PSS	Trabalhando

9 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 4 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
15784-01 INGRIDY CRISTINA RAMA GRANDO	24/04/2017	Professor	Trabalhando
4278-01 IRACEMA DE FATIMA SANTANA PRECHLAK	27/03/1995	Servente - Geral	Trabalhando
8117-01 IVANDRA SHIRLEI TORRES HACKBART	01/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
7951-01 IVANES DA SILVA VIANA	02/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
10685-01 IVANETE ANTUNES DOS SANTOS	07/12/2009	Servente - Geral	Trabalhando
353-02 IVANETE DALLA COSTA GUARDA	13/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
15067-01 IZABEL CRISTINA DA SILVA GODINHO	01/07/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16608-01 JANETE KUPKOWSKI BRESSIANI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19505-01 JANINHA APARECIDA DE OLIVEIRA HOFFMANN	11/08/2022	Professor	Trabalhando
19616-02 JEAN CARLOS SANTOS	01/08/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
17876-01 JENIFER DE ALMEIDA DOS SANTOS	03/02/2020	Professor	Trabalhando
17973-01 JÉSSICA LAGO	25/05/2017	Professor	Trabalhando
17973-02 JÉSSICA LAGO	04/02/2020	Professor	Trabalhando
15750-01 JOCEMARA MACHADO DA SILVA	03/04/2017	Servente - Merendeira	Trabalhando
17957-03 JOCIANE NAIARA JUNGES	04/02/2020	Professor	Trabalhando
15946-01 JOSANE APARECIDA HAMMERSCHMIDT	11/05/2017	Professor	Afastado
19594-01 JULIANA MARTINELLO	14/06/2023	Professor	Trabalhando
18163-04 KARINE SOARES FIORIO	03/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17914-03 LANDERSON BIANCATO	03/02/2020	Professor	Trabalhando
12530-01 LENICE BERNARDI GAVENDA	14/02/2013	Professor	Trabalhando
15296-02 LEONICE LAVALL MARTINI	01/11/2016	Professor	Trabalhando
19591-01 LEONILCE RISSO PEREIRA	02/05/2023	Servente - Merendeira	Trabalhando
11746-01 LEOVANE BACKOF BARROZO	01/09/2011	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19686-01 LIADINE RACHURAT	03/06/2024	Professor PSS	Trabalhando
7510-01 LIANE PELEGRINI ACCO	12/04/2004	Professor	Trabalhando
7510-02 LIANE PELEGRINI ACCO	01/07/2024	Professor PSS	Trabalhando
19259-01 LILIA MARIA FOGACA	14/02/2022	Professor	Trabalhando
11703-01 LISIANA MACHADO MENDES	08/08/2011	Servente - Geral	Trabalhando
12548-01 LORECI MARIA ANHAIA	03/11/2008	Professor	Trabalhando
12548-02 LORECI MARIA ANHAIA	14/02/2013	Professor	Trabalhando
9130-01 LORECI RAMOS DE OLIVEIRA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19596-01 LOURDES APARECIDA GONCALVES BALDISSARELLI	19/06/2023	Professor	Trabalhando
19669-02 LUCAS EMANUEL MARIOTTI GHIZZI	02/01/2025	Chefe Divisao de Cultura	Trabalhando
19593-01 LUCAS JUNER PRIESTER	14/06/2023	Professor	Trabalhando
16713-01 LUCIANA CORDEIRO	01/02/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
15318-01 LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	05/12/2018	Servente - Geral	Trabalhando
11207-02 LUCIANE DETONI BECHER	16/02/2011	Professor	Trabalhando
14923-01 LUCILEIA NADIA GUOLLO	05/04/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8036-01 LUCIMAR PARCIANELLO	01/02/2006	Professor	Trabalhando
15725-01 MAGNUS BOLGENHAGEN	08/03/2017	Motorista	Trabalhando
17884-01 MAJARA FANTINELLI	03/02/2020	Professor	Trabalhando
19186-01 MAJARA SPRICIGO FRANCESCON RIES	03/09/2015	Professor	Trabalhando
19186-02 MAJARA SPRICIGO FRANCESCON RIES	07/02/2022	Professor	Trabalhando
3220-01 MAISA PIOVESAN SORANSO	17/02/1994	Professor	Trabalhando
19597-01 MANUELE KARINE FOCHI	19/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19551-02 MARCELO BENDER	18/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
8206-01 MARCIA ADRIANE BARIVIERA	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8206-02 MARCIA ADRIANE BARIVIERA	20/02/2006	Professor	Trabalhando
13706-01 MARCIA ANTUNES BUENO DE MORAES	22/09/2014	Servente - Merendeira	Trabalhando
16551-01 MARCIA BOMBIERI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17890-01 MARCIA CRISTINA MORAES GIARETTA	05/02/2020	Professor	Trabalhando
8052-01 MARCIA HECKLER	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19380-05 MARCIA MAOESKI MORAES	24/03/2022	Servente - Geral	Trabalhando
18007-01 MARCIA PADILHA RIBEIRO	05/02/2020	Professor	Trabalhando
14788-01 MARCIA RUTH SIQUEIRA	17/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16071-03 MARIA ANGELICA GAMLA	12/07/2017	Servente - Geral	Trabalhando
19526-01 MARIA GABRIELA FACCHI	03/10/2022	Professor	Trabalhando
18848-01 MARIA GORETTI GAMLA	12/07/2021	Servente - Geral	Trabalhando
5541-01 MARIA LORENI DA SILVA GOMES	04/05/1998	Servente - Merendeira	Trabalhando

10 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 5 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
15881-03 MARIA PAULINA DOS SANTOS	08/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
12238-02 MARIÉLI ANDRÉIA CHRIST SABBI	17/02/2023	Professor	Trabalhando
8079-01 MARILCE MACHADO BEDNARSKI	08/02/1995	Professor	Trabalhando
8079-03 MARILCE MACHADO BEDNARSKI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19240-01 MARILEI LEAL DA CRUZ	08/02/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8095-02 MARILUZ BELLO MACIEL	13/02/1996	Professor	Trabalhando
8095-03 MARILUZ BELLO MACIEL	01/02/2006	Professor	Trabalhando
17981-05 MARINALDA DE CASTRO BARBOSA	04/02/2020	Professor	Trabalhando
19407-02 MARINES CRISTINE PILZ FABLO	06/02/2023	Professor	Trabalhando
9520-01 MARIZA ALVES MELO PORTELA	12/05/2008	Professor	Trabalhando
16020-01 MARLEI RODRIGUES	12/08/2017	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
4596-01 MARLI HILLESHEIM	17/02/1994	Professor	Trabalhando
4596-02 MARLI HILLESHEIM	13/02/1996	Professor	Trabalhando
12521-01 MARLISE NOLL POLTRONIERE	13/02/2007	Professor	Trabalhando
12521-02 MARLISE NOLL POLTRONIERE	14/02/2013	Professor	Trabalhando
11690-02 MICHELI BALDO	08/08/2011	Professor	Trabalhando
14982-01 MICHELI MARIA MULLER TOFOLLO	09/05/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14737-01 MIRIAM DOS SANTOS	16/02/2016	Professor	Trabalhando
6777-01 NANCI LUZIA BALDO	17/02/2003	Professor	Trabalhando
12904-01 NARA JULIANA EBERHARDT BOCALON	05/02/2014	Servente - Geral	Afastado
19474-03 NATHIEL BATISTELA	02/01/2025	Chefe Divisão Ens Fund FUNDEB	Trabalhando
15253-01 NEIVA LIRA ESBABO	03/10/2016	Servente - Merendeira	Trabalhando
16780-01 NELICE APARECIDA KARLING	20/02/2018	Servente - Merendeira	Trabalhando
19604-01 NEUZA LORENZI	03/07/2023	Professor	Trabalhando
7650-01 NEUZA TEREZINHA KREUTZ DO NASCIMENTO	08/03/2005	Professor	Trabalhando
7650-02 NEUZA TEREZINHA KREUTZ DO NASCIMENTO	21/06/2023	Professor	Trabalhando
19603-01 ORLANDO DE JESUS OZORIO	03/07/2023	Servente - Geral	Trabalhando
14893-01 PATRICIA ADRIANA DRESCH	15/03/2016	Professor	Trabalhando
18520-03 PATRICIA RIBEIRO	21/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19119-01 PATRÍCIA RODRIGUES PAES	02/02/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18465-01 PATRÍCIA SPEORIN GUEDZ RAMOS	10/02/2021	Servente - Geral	Trabalhando
11282-01 PAULA PERIN GEHLEN	16/02/2011	Professor	Trabalhando
17965-02 PAULA SCHEUERMANN KRAUSE	16/02/2011	Professor	Trabalhando
17965-03 PAULA SCHEUERMANN KRAUSE	04/02/2020	Professor	Trabalhando
16250-02 PAULO CESAR DA SILVA	04/09/2017	Motorista	Trabalhando
14583-02 REGIANE CANOVA	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8516-02 RITA CLEIDE AREND DA SILVA	01/02/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
3166-01 RITA CLEIDE BIAVA ARISI	17/02/1994	Professor	Trabalhando
16880-01 RODINEI PEREIRA DA SILVA	27/07/2021	Motorista	Trabalhando
19556-01 RONALDO CORREA	01/02/2023	Professor	Trabalhando
930-01 RONILSE MARGARETE SCHEID MONTAGNA	17/02/1992	Professor	Trabalhando
9113-01 ROSANE GALVÃO ZATTA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
6726-01 ROSELI ZANINI FERRI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
14885-01 ROSIVEL DE CASSIA CAZUNI JABORNIK	12/02/2014	Professor	Trabalhando
14885-02 ROSIVEL DE CASSIA CAZUNI JABORNIK	15/03/2016	Professor	Trabalhando
19160-01 RUBILAN GILVANE ZACÁRIAS	04/02/2022	Professor	Trabalhando
7994-02 SANDRA APARECIDA MARTINS	01/02/2006	Professor	Trabalhando
8222-01 SANDRA DE CACIA DE AGUIAR	20/02/2006	Servente - Geral	Trabalhando
16632-02 SANDRA MARA MARTINI DA SILVA	30/06/2014	Professor	Trabalhando
16632-03 SANDRA MARA MARTINI DA SILVA	22/01/2018	Professor	Trabalhando
19011-02 SANDRA MARIA CANESSO CONFORTIM	10/02/2014	Professor	Trabalhando
19011-03 SANDRA MARIA CANESSO CONFORTIM	04/10/2021	Professor	Trabalhando
5029-01 SELMA MARIA GIOTTI CASAGRANDE	18/02/1997	Professor	Trabalhando
16195-01 SIDNEY GOMES DE LARA	01/08/2017	Motorista	Trabalhando
7986-01 SILVANA NUNES DE SOUZA	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19558-01 SILVANA SEWALD	03/02/2023	Professor	Trabalhando
3140-01 SILVANA TONIAL CONFORTIM	17/02/1994	Professor	Trabalhando
16616-02 SIMONE APARECIDA FERRARINI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18724-01 SIMONE BIANCHETTO PASSINI MACIEL	17/05/2021	Servente - Merendeira	Trabalhando

11 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág. 6 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
8060-01 SIRLEI FACHIN BERNARDI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8060-02 SIRLEI FACHIN BERNARDI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
7960-01 SOLANGE SCHMOLLER GOMES	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19178-02 TAMARA VANESSA ZULCOWSKI	04/02/2022	Professor	Trabalhando
19403-01 TATIANA MENETRIER	25/04/2022	Professor	Trabalhando
14834-01 TATIANE WUIKOSKI	01/03/2016	Professor	Trabalhando
19548-02 VALDOIR DE OLIVEIRA	18/03/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
3131-01 VANDERLEI ANTONIO GALLINA	17/02/1994	Professor	Trabalhando
19599-01 VANESSA MACHADO ANTONELLI	21/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 226

Centro Custo: - [07 - Depto de Esportes]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
18945-09 AIRTON NERI RAMA	03/09/2021	Chefe Divisao de Esportes	Trabalhando
140-01 CESAR LUIS ACCO	01/07/1992	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
11436-01 JONES BAIFUS	04/05/2011	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
17914-02 LANDERSON BIANCATO	11/05/2017	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 4

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19613-01 ADAIANE GOMES DOS SANTOS	01/08/2023	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12785-01 ADENILSON DE FREITAS NERIQUEZ DIAS	26/08/2013	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
18970-02 ADIRVANE FERREIRA REOLON	10/09/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
11843-01 ALDARI ANTONINHO DE OLIVEIRA	15/09/2011	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8737-02 ALEXANDRA SIGMAR DA SILVA	15/02/2007	Auxiliar Administrativo - PSF	Trabalhando
11533-01 ALICEIA PILAR MARTINS	16/05/2011	Servente - Geral	Afastado
19402-01 ALINE APARECIDA ROSSETTO	04/04/2022	Odontólogo	Trabalhando
16667-01 ALINE DE ALMEIDA	22/01/2018	Enfermeiro	Trabalhando
8575-02 ANA CARLA SCHUTZ COLONETI	02/02/2007	Farmacêutico Bloquímico - PSF	Afastado
19097-01 ANDRÉ LUIZ SEVERO	01/02/2022	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
17386-01 ANDRÉ LUIZ PACHECO	26/08/2019	Servente - Geral	Trabalhando
18147-01 ANDRESSA CAROLINE LUFT PILATI	13/04/2020	Enfermeiro	Trabalhando
16845-01 ANDRESSA LUANA MORAS	02/04/2018	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
11797-02 ANGELITA CICONI DE OLIVEIRA DOS REIS	01/09/2011	Telefonista	Trabalhando
12025-02 ARIVALDO TORRES DA ROCHA	10/01/2012	Motorista	Trabalhando
18139-01 ARLAN ELEUTHERIO DA LUZ	03/04/2020	Enfermeiro	Trabalhando
14800-03 BELONI PANIZZON	24/02/2016	Psicólogo	Afastado
18228-01 BRUNO MOREIRA	25/06/2020	Técnico em Enfermagem	Afastado
19543-02 CAMILA ALMEIDA	15/04/2024	Psicólogo PSS	Trabalhando
12246-03 CARLA SIMONE MULLER DE SOUZA	21/05/2012	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Afastado
13927-02 CARMEM APARECIDA MASETO THOME	05/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8761-02 CARMEN ANITA BUFFON	14/02/2007	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Trabalhando
13749-01 CELONI APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/11/2014	Servente - Geral	Trabalhando
17272-01 CÍNTIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17/07/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18643-04 CLAUDETE RIBEIRO LOFF	18/12/2024	Técnico em Enfermagem - PSS	Trabalhando
12602-03 CLENI SALETE TELES	15/04/2013	Assistente Social	Trabalhando
10758-01 CLENIR BIASI FERREIRA	06/05/2010	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
13110-01 CLEUSA CORREIA DENDENA	05/03/2014	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
19082-01 CLÓVIS DAMIÃO FERREZ DOS SANTOS	12/01/2022	Assistente Administrativo	Trabalhando
10812-01 CLOVIS FERRONATTO	08/06/2010	Motorista	Trabalhando
13064-01 CRISTIANE CAMILA ZEISER	13/02/2014	Fisioterapeuta	Trabalhando
14036-01 CRISTIANE JUNGES DE FREITAS	30/03/2015	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
15300-01 DAIANE CRISTINA CONGARI	16/11/2016	Servente - Geral	Trabalhando
10600-01 DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS	15/10/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
16543-01 DEBORA FABRICIO PILZ	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14184-02 DELCIONE HALAS DA LUZ	11/05/2015	Motorista	Trabalhando
17450-01 EDICLEIA ADRIANA PADILHA	04/09/2019	Motorista	Trabalhando
12700-01 EDILSON PARNO	12/08/2013	Motorista	Trabalhando
10804-04 EDSON LUIZ MACIEL	08/06/2010	Motorista	Trabalhando
12971-01 ELIANE DAPONT DOS SANTOS	10/02/2014	Servente - Geral	Trabalhando

12 / 38



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 Folha de Pagamento
 Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 7 / 9

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
11800-01 ELIANE DE LIMA	01/09/2011	Telefonista	Trabalhando
10294-01 EUNICE DOS SANTOS FERREIRA	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
10251-02 FABIANA GOULART MACHADO BORBA	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
17647-01 FERNANDA LETÍCIA SCHIRR	26/11/2019	Médico	Trabalhando
19640-01 FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO	09/11/2023	Farmacêutico - PSS	Trabalhando
17310-01 GABRIEL RISSO	09/08/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
16063-01 GILSON MACHADO	19/06/2017	Motorista	Trabalhando
6823-02 GIOVANA DOS SANTOS	07/03/2003	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Afastado
2305-01 GLEISE CATARINA MACHADO	11/10/1990	Odontólogo - Extinção	Trabalhando
16853-01 GRAZIELE SORANSO NAIBO	03/05/2018	Odontólogo	Trabalhando
12718-01 IDANOR DA ROCHA	12/08/2013	Motorista	Trabalhando
12254-01 INDIANARA CÉCHINEL	01/06/2012	Enfermeiro	Trabalhando
8966-01 IVANI LOURDES MARTINELLI	15/02/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
2321-01 IVONETE GONCALVES	22/06/1992	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
12360-01 JANETE MARIA GARBIN OLIVEIRA	10/10/2012	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
12220-01 JAQUELINA BELLE RAMALHO	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
13919-01 JAQUELINE BARROZO BOM	05/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11223-01 JAQUELINE PESSIN	11/02/2011	Enfermeiro	Trabalhando
19399-01 JEAN MAX DA SILVA	28/03/2022	Assistente Administrativo	Trabalhando
16446-01 JESSICA ANDRIANE SCHWEIG ZANARDI	03/11/2017	Assistente Administrativo	Trabalhando
8850-02 JOANA LEONIDA SCHIRMANN	15/02/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
9075-01 JOARES TELO	09/04/2007	Motorista - PSF	Trabalhando
13080-01 JOCELAINE KAEFER DE ALMEIDA	17/02/2014	Servente - Geral	Trabalhando
7382-01 JOCIMAR ANDREOLI	10/02/2004	Motorista	Trabalhando
12157-02 JOELCI SCHRADER	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14230-01 JOSE VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	24/08/2015	Motorista	Trabalhando
16497-03 JUÇARA MARTA TESTA PASTORIZA	04/12/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12378-01 JUCÉLIA GARCIA PINTO	05/11/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
19609-01 JULIANA ALEXSANDRA MACHADO ANDRÉ	24/07/2023	Odontólogo	Trabalhando
18112-01 JULIESI APARECIDA CRUZ DA SILVA	19/03/2020	Enfermeiro	Trabalhando
16705-01 KARINE MOCELLIN GRECCO FERREIRA	01/02/2018	Enfermeiro	Trabalhando
15490-01 KATIANE CELLA	23/01/2017	Farmacêutico	Trabalhando
8729-01 KELEN CRISTINA DRAI	14/02/2007	Auxiliar Administrativo - PSF	Trabalhando
12866-01 KELIN FORGIARINI	05/02/2014	Psicólogo	Trabalhando
17477-01 LAIR ANTONIO GONZATTO	04/09/2019	Servente - Geral	Trabalhando
13897-01 LENA CARLA FABRIS	02/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
13781-01 LIDIANI PICOLOTTO DA SILVA	02/02/2015	Assistente Administrativo	Trabalhando
9601-02 LILIAN CORDEIRO DE LUCENA LEHRBACH	09/07/2008	Médico	Trabalhando
16080-01 LILIAN MAGALHÃES LEITE PINTO	17/07/2017	Médico Especialista	Trabalhando
18519-01 LORECI MEDINA DE OLIVEIRA DALLA COSTA	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18260-01 LUANA DA SILVA TOLOTTI	17/09/2020	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
15962-02 LUCÉLIA CAVASINI	16/05/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12161-01 LUCIANE BALDUS	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11754-01 LUCIANE BAVARESCO GROFF DE SOUZA	01/09/2011	Servente - Geral	Trabalhando
17850-01 LUCIANE MARTINS	03/02/2020	Médico Especialista	Trabalhando
10537-02 LUCIANI APARECIDA BERTI	09/09/2009	Assistente Social	Trabalhando
17264-02 LUCIMARA BASCHERA	17/07/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
17388-01 LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ	16/02/2017	Médico	Trabalhando
17388-02 LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ	20/08/2019	Médico	Trabalhando
17434-02 MARCIA ANDREA COUTINHO MATTOS	02/09/2019	Médico	Trabalhando
17434-01 MARCIA ANDREA COUTINHO MATTOS	16/02/2016	Médico	Trabalhando
13455-01 MARGARETE DA ROSA SAVARIS	02/06/2014	Nutricionista	Trabalhando
9512-02 MARIA ELIZABETE TOBIAS DOS SANTOS	12/05/2008	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
9032-02 MARISA TEREZINHA BERNARDI COZER	15/03/2007	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Trabalhando
18171-01 MARTA MORO VODZINSKI	22/04/2020	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
8362-01 MAURINHA HELENA BACHES FERREIRA	03/07/2006	Servente - Geral	Trabalhando
10456-02 MELANI DO CARMO TELLES BASQUER	14/07/2009	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
10413-01 NADIA ALICE RAUBER CABRAL	14/07/2009	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
11606-02 NADIA DANIELA KRASSMANN	07/07/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando

13 / 38



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 8 / 9

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
9105-03 NEUZA MARIA OZORIO	02/04/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11657-01 NILVA APARECIDA COLE	01/08/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
15245-01 NOELI SCHEUERMANN NOGUEIRA	19/09/2016	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
18252-01 PATRÍCIA KORB	15/09/2020	Enfermeiro	Afastado
13854-01 PAULO ROGERIO MACHADO	09/02/2015	Motorista	Trabalhando
11320-01 PEDRO ITACIR SCHWALM	03/03/2011	Motorista	Trabalhando
16438-01 RAKEL GAVA	01/11/2017	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
17280-02 REJANESY APARECIDA NESI ARTIFON	17/07/2019	Enfermeiro	Trabalhando
18210-01 ROBERTA PETRY PISSAIA	13/05/2020	Inspetor Sanitário Industrial	Trabalhando
17590-01 ROBERTO FERREIRA XAVES	23/10/2019	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
11371-01 ROBERTO MACARI JUNIOR	18/03/2011	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
17868-01 ROGERIO PEREIRA DE MELO	03/02/2020	Assistente Administrativo	Trabalhando
9040-01 ROSANI TOMASSONI DE OLIVEIRA	02/04/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
10650-01 ROSELI PEREIRA DA SILVA	09/11/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
15016-01 ROSELY MACHADO NEWTON	20/06/2018	Enfermeiro	Trabalhando
15237-02 RUDIMAR ERNANDES WALKOWIECZ	12/09/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
10340-01 SANDRA DE CAMARGO	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18120-01 SARA JANE DE FATIMA CABRAL	25/03/2020	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
18279-01 SILVIA GALVAN DA SILVA	05/10/2020	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
12165-01 SILVIA PILATI MELO	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8680-02 SIMONE ANTES	15/02/2007	Enfermeiro - PSF	Trabalhando
11894-01 SIMONE MORAS	21/10/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
16527-01 SIRLEI MARQUES DA MOTTA	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11614-02 SOELI INGRID DAHLKE	14/07/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
16454-01 SONIA FATIMA FREITAS	08/11/2017	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
8672-03 SONIA MARIA ANTUNES SEVERO	15/02/2007	Enfermeiro - PSF	Trabalhando
18155-01 SONIA MOURA DE OLIVEIRA	14/04/2020	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
11932-01 TAISA ZOEHLER PADILHA	01/11/2011	Especialista em Vigilância Sanitária	Afastado
16373-01 TANIA GIORDANI LAUTERT	05/10/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
15105-01 TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA	23/08/2016	Médico	Trabalhando
13129-01 TATIANE FLACH LUPATINI	05/03/2014	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14966-02 THAIS RODRIGUES	16/05/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
16039-02 VANDERLEIA BEILNER CASTOLDI SCHIMIT	07/07/2023	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
8338-01 VANESSA CLAUDIA LEYTON GOMEZ DA ROSA	29/05/2008	Médico	Trabalhando
11045-01 VANUSA BUENO ZARDINELLO	01/12/2010	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 134

Centro Custo: - [09 - Depto de Assistência Social]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19680-01 ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO	15/05/2024	Psicólogo PSS	Afastado
19643-01 ANELIZE CARNIEL	20/11/2023	Psicólogo PSS	Trabalhando
12017-01 ANNE CAROLINE D ZORZI AVILA	09/01/2012	Assistente Social	Trabalhando
15806-01 CRISTIANE KRUG	25/04/2017	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
10855-04 DANGREI LOURDES DALLA CORTE	07/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando
17760-01 EDNA VIEIRA DA LUZ	16/12/2019	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
15008-01 FABIANA APARECIDA MORONI	23/05/2016	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
15854-01 GIRLEI DA ROSA BRAZ	11/05/2017	Assistente Social	Trabalhando
18414-03 IDIONES MARIA BRUNI PADILHA	25/01/2021	Chefe Divisão de Assistência Social	Trabalhando
19610-01 ISABELA RODRIGUES BORGES	24/07/2023	Assistente Administrativo	Afastado
18627-01 JESSICA BRUM BARANCELLI	10/05/2021	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
19514-03 JUSSARA ALVES DE OLIVEIRA ANTUNES	18/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
18717-01 MARIA INES BUENO CERATTI	02/01/2025	Chefe Divisão Assist ao Menor	Trabalhando
2119-01 MARIVONE DE FÁTIMA FRANCESCON	01/05/1988	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
15903-01 MARY ELLEN HIRASAKA	08/05/2017	Psicólogo	Afastado
16004-01 NELCI MARIA TOFFOLO	05/06/2017	Aux. de Educador/Cuidador Residente	Trabalhando
19681-01 ROSENETE APARECIDA MALAQUIAS	15/05/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
11584-01 SIRLEI DO CARMO DA SILVA FERREIRA	06/06/2011	Servente - Geral	Afastado
14257-04 TERESA DOS SANTOS LUEDKE	15/09/2015	Aux. de Educador/Cuidador Residente	Trabalhando
16268-01 TERESINHA ORTIZ DE CAMARGO	04/09/2017	Servente - Geral	Trabalhando
19405-01 VERA LUCIA CECCHIN DAPONT	14/05/2022	Educador Cuidador Residente	Trabalhando

14 / 38



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 8 / 9

Centro Custo: - [09 - Depto de Assistência Social]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
------------------	----------	-------	----------

Total Funcionários por Centro Custo: 21

Centro Custo: - [10 - Depto da Agricultura e Abastecimento]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19641-01 ANDRESSA DELIBERALLI	13/11/2023	Médico Veterinário PSS	Trabalhando
19646-01 DANIELI DA SILVA	04/01/2024	Chefe Divisão Fomento Agrícola	Afastado
9342-01 DOUGLAS FABIANO BRESSIANI	17/03/2008	Técnico Agrícola	Trabalhando
19651-01 FERNANDA GABRIEL	14/03/2024	Médico Veterinário PSS	Trabalhando
15512-02 ILOY FLACH	14/01/2025	Chefe Divisão Fomento Pecuário	Trabalhando
15766-02 LAURÉS FRANCISCO CIESLIK	03/04/2017	Engenheiro Agrônomo	Trabalhando
2143-01 ROBERTO CARLOS TODERO	01/08/1987	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
14940-02 ROSEMAR MOLINARI	14/04/2016	Servente - Geral	Trabalhando
10065-01 ROSMARI DE ASSIS	04/03/2009	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 9

Centro Custo: - [11 - Depto de Ind. Comércio, Serv. e Turismo]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
13684-02 VANUSA KLOSINSKI	16/09/2014	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 1

Centro Custo: - [12 - Depto de Meio Ambiente e Rec.Hídricos]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19722-01 ANA LUIZA BENEDITO	09/01/2025	Chefe Div de Gest de Resíduos	Trabalhando
19697-01 ELIZANDRO DA ROSA	23/06/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
17612-01 FERNANDA BARIZON	24/10/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
14460-01 JARDELINO MARIANO CARLOTTO	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
11304-01 VALDECIR ANTONIO SANGALETI	22/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 5

Centro Custo: - [14 - Depto. de Urbanismo]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
10896-01 ADJONAS DE SOUZA	10/06/2010	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
15911-01 CRISTINA CELIA BENNEMANN	08/05/2017	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
13552-03 DIRCEU ELOI PAUWELS	01/09/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
14850-01 ELCIO MALDONADO VALENZUELA	03/03/2016	Pedreiro	Trabalhando
16883-01 ELENI CHAVES MOTTA BLASIUS	01/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
19721-01 ELSIO BERNARSKI	08/01/2025	Chefe Divisão de Urbanismo	Trabalhando
13620-02 EUSEBIO LUIZ VODZINSKI	03/02/2015	Motorista	Trabalhando
19486-02 FABIANO ROBERTO RIBAS	11/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
14486-02 IVO ALFREDO BRUXEL	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
14974-03 JOAO CARLOS CORDEIRO DA SILVA	02/05/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
16799-01 MARINES DA ROCHA FABRIS CHAGAS	22/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
10782-02 MARIO GITTLER	08/06/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
15628-02 PAULO CEZAR DA SILVA	14/02/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
14427-01 RODRIGO BRUM	18/01/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1821-01 SEBASTIAO DA ROCHA	17/02/1992	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
3859-01 SERGIO DA SILVA	01/02/1995	Vigia	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 16

Total Funcionários: 481

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 171/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 28/01/2025 13:20**Observação:** Para manifestação**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 28/01/2025 13:20**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 8 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 171 / 2025

Código Verificador: 85YAXX36

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno para elaboração de estudo de impacto financeiro para concessão de revisão e reajuste salarial dos servidores para o ano de 2025**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 28/01/2025 10:51**Data Previsão:** 28/01/2025

Parecer**Data:** 30/01/2025 13:42

lei reajuste 2024

JANDER LUIZ LOSS

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Marquês, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (41) 3525-8100 - CEP 85645-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.908, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual total de 7%, sendo:

I – o percentual de 3,71% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – o percentual 3,29% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados níveis CC e CCII.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A, B e C do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

I – R\$ 933,82 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II – R\$ 800,41 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III – R\$ 667,02 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Maciel, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

IV - R\$ 426,89 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
[...]

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.899, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2024



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1688, de 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO I**ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013****ANEXO III****TABELA 'A' – QUADRO GERAL**

Padrão	Grupo	CLASSES																	
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	I	1.417,07	1.459,58	1.503,37	1.548,47	1.594,91	1.642,78	1.692,06	1.742,82	1.795,11	1.848,95	1.904,42	1.961,55	2.020,46	2.081,00	2.143,45	2.207,74	2.273,97	2.342,20
	II	1.558,74	1.605,54	1.653,69	1.703,30	1.754,39	1.807,03	1.861,23	1.917,09	1.974,59	2.033,82	2.094,82	2.157,68	2.222,41	2.289,08	2.357,75	2.428,49	2.501,38	2.576,39
	III	1.714,55	1.766,09	1.819,35	1.873,63	1.929,84	1.987,74	2.047,17	2.108,79	2.172,06	2.237,21	2.304,33	2.373,47	2.444,67	2.518,02	2.593,55	2.671,35	2.751,49	2.834,04
2	I	1.538,52	1.584,67	1.632,27	1.681,19	1.731,62	1.783,56	1.837,08	1.892,20	1.948,96	2.007,43	2.067,66	2.129,67	2.193,57	2.259,38	2.327,14	2.396,98	2.468,89	2.542,94
	II	1.692,38	1.743,16	1.795,45	1.849,30	1.904,78	1.961,93	2.020,79	2.081,40	2.143,84	2.208,17	2.274,41	2.342,65	2.412,92	2.485,31	2.559,88	2.636,67	2.715,76	2.797,24
	III	1.861,61	1.917,45	1.974,96	2.034,21	2.095,25	2.158,10	2.222,84	2.289,53	2.358,29	2.428,96	2.501,60	2.576,89	2.654,19	2.733,87	2.815,80	2.900,31	2.987,73	3.078,95
3	I	1.821,92	1.876,58	1.932,88	1.990,86	2.050,60	2.112,12	2.175,47	2.240,74	2.307,97	2.377,21	2.448,52	2.521,97	2.597,64	2.675,56	2.755,83	2.838,50	2.923,67	3.011,47
	II	2.004,12	2.064,23	2.126,16	2.189,96	2.255,65	2.323,33	2.393,02	2.464,81	2.538,76	2.614,92	2.693,37	2.774,17	2.857,38	2.943,11	3.031,41	3.122,35	3.215,92	3.312,51
	III	2.204,33	2.270,65	2.338,78	2.408,97	2.481,21	2.555,65	2.632,32	2.711,31	2.792,64	2.876,41	2.962,71	3.051,60	3.143,17	3.237,42	3.334,55	3.434,58	3.537,61	3.643,75
4	I	2.226,81	2.293,67	2.362,43	2.433,30	2.506,30	2.581,45	2.658,93	2.738,71	2.820,86	2.905,48	2.992,65	3.082,42	3.174,90	3.270,16	3.368,25	3.469,10	3.573,38	3.680,58
	II	2.449,50	2.522,97	2.598,67	2.676,64	2.756,91	2.839,63	2.924,82	3.012,56	3.102,94	3.196,04	3.291,91	3.390,67	3.492,39	3.597,16	3.705,09	3.816,23	3.930,73	4.048,63
	III	2.694,44	2.775,27	2.858,53	2.944,78	3.032,60	3.122,55	3.215,30	3.311,91	3.411,21	3.513,62	3.618,09	3.724,72	3.841,62	3.958,87	4.075,57	4.197,83	4.323,78	4.453,48
5	I	2.348,29	2.418,77	2.491,30	2.566,03	2.643,02	2.722,30	2.803,97	2.888,08	2.974,74	3.063,98	3.155,90	3.250,56	3.348,07	3.448,55	3.551,99	3.658,53	3.768,29	3.881,35
	II	2.583,10	2.660,60	2.740,41	2.822,62	2.907,30	2.994,53	3.084,36	3.176,89	3.272,20	3.370,35	3.471,47	3.575,62	3.682,89	3.793,36	3.907,17	4.024,39	4.145,12	4.269,47
	III	2.841,43	2.926,66	3.014,47	3.104,90	3.198,04	3.293,98	3.392,81	3.494,59	3.599,44	3.707,41	3.818,66	3.933,20	4.051,19	4.172,73	4.297,91	4.426,86	4.559,67	4.696,45
6	I	2.419,24	2.502,13	2.577,39	2.654,50	2.734,14	2.816,15	2.900,65	2.987,66	3.077,28	3.169,62	3.264,71	3.362,64	3.463,52	3.567,43	3.674,47	3.784,71	3.898,23	4.015,18
	II	2.672,18	2.752,34	2.834,91	2.919,93	3.007,55	3.097,77	3.190,71	3.286,47	3.385,03	3.486,47	3.591,78	3.699,92	3.809,87	3.921,68	4.041,90	4.161,16	4.288,05	4.416,70
	III	2.939,41	3.027,58	3.119,40	3.211,96	3.304,31	3.407,56	3.509,80	3.615,09	3.723,53	3.835,24	3.950,30	4.068,80	4.190,75	4.316,59	4.446,01	4.579,48	4.716,86	4.858,38
7	I	2.631,70	2.710,64	2.791,96	2.875,72	2.962,00	3.050,87	3.142,39	3.236,65	3.333,76	3.433,77	3.536,77	3.642,89	3.752,17	3.864,74	3.980,64	4.100,09	4.223,10	4.349,79
	II	2.894,86	2.981,70	3.071,16	3.163,29	3.258,18	3.355,92	3.456,60	3.560,31	3.667,11	3.777,12	3.890,45	4.007,16	4.127,36	4.251,18	4.378,73	4.510,08	4.645,39	4.784,76
	III	3.184,34	3.275,27	3.378,27	3.475,62	3.584,01	3.691,52	3.802,28	3.916,74	4.033,85	4.154,84	4.279,50	4.407,88	4.540,12	4.676,12	4.816,59	4.961,13	5.109,93	5.263,22

8	I	4.137,78	3.281,92	3.326,87	3.428,75	3.531,61	3.637,55	3.746,68	3.859,08	3.974,85	4.094,10	4.216,92	4.341,41	4.473,73	4.607,93	4.746,19	4.888,56	5.035,23	5.186,28
	II	4.451,95	3.555,10	3.661,35	3.771,61	3.884,75	4.001,90	4.121,33	4.244,97	4.372,32	4.503,50	4.638,60	4.777,76	4.921,09	5.068,79	5.220,78	5.377,40	5.538,73	5.704,89
	III	3.796,72	3.910,61	4.027,94	4.148,78	4.273,25	4.401,49	4.533,48	4.669,48	4.809,58	4.953,86	5.102,47	5.255,54	5.413,12	5.575,61	5.742,88	5.915,16	6.092,51	6.275,19
9	I	4.534,59	4.670,64	4.810,74	4.955,07	5.103,73	5.256,82	5.414,54	5.576,97	5.744,30	5.916,62	6.094,10	6.276,93	6.465,25	6.659,20	6.858,97	7.064,74	7.276,70	7.494,99
	II	4.985,06	5.137,70	5.293,83	5.454,58	5.614,10	5.782,53	5.956,01	6.134,68	6.318,73	6.508,30	6.703,54	6.904,66	7.111,79	7.325,15	7.544,89	7.771,25	8.006,82	8.244,51
	III	5.486,87	5.651,48	5.821,01	5.995,66	6.175,53	6.360,75	6.551,62	6.748,15	6.950,61	7.159,10	7.373,88	7.594,12	7.822,96	8.057,65	8.299,18	8.548,16	8.804,87	9.068,97
10	I	4.838,50	5.004,27	5.174,18	5.349,01	5.528,79	5.712,54	5.891,29	6.075,34	6.259,42	6.443,24	6.627,42	6.811,20	6.997,06	7.184,87	7.374,91	7.567,38	7.762,46	7.959,36
	II	5.344,35	5.504,68	5.669,82	5.839,97	6.015,11	6.195,58	6.381,43	6.572,87	6.770,07	6.973,17	7.182,36	7.397,83	7.619,77	7.848,35	8.084,81	8.326,12	8.576,11	8.833,40
	III	5.878,78	6.055,15	6.236,81	6.423,93	6.616,63	6.815,14	7.019,59	7.230,16	7.447,08	7.670,48	7.900,59	8.137,62	8.381,75	8.633,20	8.892,20	9.158,96	9.433,79	9.716,74
11	I	5.060,95	5.212,78	5.369,17	5.530,24	5.696,15	5.867,03	6.043,05	6.224,53	6.411,08	6.601,40	6.801,49	7.005,55	7.215,71	7.431,19	7.655,13	7.884,81	8.121,33	8.364,98
	II	5.567,05	5.734,04	5.905,08	6.081,25	6.262,76	6.449,74	6.642,53	6.841,77	7.047,17	7.261,13	7.481,64	7.706,09	7.937,27	8.175,89	8.420,63	8.672,26	8.933,17	9.201,48
	III	6.125,77	6.307,47	6.496,69	6.691,53	6.892,33	7.099,11	7.317,08	7.531,44	7.757,38	7.990,10	8.229,81	8.476,71	8.731,00	8.992,93	9.262,72	9.540,61	9.826,82	10.121,63
12	I	5.162,16	5.317,03	5.476,53	5.640,83	5.810,05	5.984,36	6.163,88	6.348,81	6.539,26	6.735,44	6.937,51	7.145,64	7.360,01	7.580,80	7.808,73	8.042,48	8.283,75	8.532,27
	II	5.673,37	5.848,73	6.024,19	6.204,93	6.391,06	6.582,79	6.780,29	6.983,70	7.193,19	7.408,98	7.631,26	7.860,20	8.096,01	8.338,87	8.589,05	8.846,72	9.112,13	9.385,48
	III	6.146,22	6.413,62	6.676,62	6.875,47	7.090,18	7.241,09	7.458,31	7.682,08	7.912,53	8.149,90	8.394,41	8.646,24	8.905,62	9.172,80	9.447,96	9.731,43	10.023,35	10.324,04
13	I	7.085,33	7.297,88	7.516,82	7.742,33	7.974,39	8.213,83	8.460,24	8.714,86	8.975,46	9.244,75	9.522,02	9.807,75	10.101,97	10.405,03	10.717,18	11.038,70	11.369,85	11.710,95
	II	7.793,86	8.027,68	8.268,51	8.516,57	8.772,06	9.035,73	9.306,28	9.585,07	9.871,87	10.169,24	10.474,30	10.788,53	11.111,19	11.445,55	11.788,97	12.142,58	12.506,87	12.882,07
	III	8.573,25	8.830,43	9.095,17	9.368,22	9.649,77	9.938,75	10.236,91	10.544,02	10.860,34	11.186,17	11.521,75	11.867,19	12.223,41	12.590,11	12.967,81	13.356,85	13.757,56	14.170,29
14	I	7.490,16	7.714,87	7.946,32	8.184,71	8.430,25	8.683,16	8.943,65	9.211,96	9.488,32	9.772,96	10.066,16	10.368,75	10.679,19	10.999,57	11.329,55	11.669,43	12.019,52	12.380,10
	II	8.239,17	8.486,35	8.740,94	9.003,17	9.273,27	9.551,47	9.838,01	10.133,15	10.437,14	10.750,26	11.072,77	11.404,95	11.747,10	12.099,51	12.462,50	12.836,37	13.221,48	13.618,11
	III	9.063,09	9.334,99	9.615,05	9.903,51	10.200,60	10.506,62	10.821,82	11.146,49	11.480,86	11.825,10	12.180,06	12.545,46	12.921,81	13.309,47	13.708,77	14.120,02	14.543,63	14.979,93
15	I	11.336,49	11.676,59	12.026,89	12.387,60	12.759,32	13.142,10	13.536,17	13.942,45	14.360,74	14.791,55	15.235,29	15.692,35	16.163,12	16.648,02	17.147,46	17.661,89	18.191,74	18.737,50
	II	12.470,12	12.844,23	13.229,57	13.626,45	14.035,13	14.456,30	14.889,97	15.336,67	15.796,77	16.270,67	16.758,79	17.261,55	17.779,43	18.312,80	18.862,18	19.428,05	20.010,88	20.611,20
	III	13.717,13	14.128,65	14.552,51	14.989,10	15.438,76	15.901,32	16.378,99	16.870,35	17.376,46	17.897,76	18.434,69	18.987,73	19.557,16	20.144,09	20.748,40	21.370,85	22.011,99	22.672,35
16	I	12.470,14	12.844,25	13.229,60	13.626,48	14.035,28	14.456,33	14.890,02	15.336,72	15.796,82	16.270,77	16.758,84	17.261,60	17.779,47	18.312,85	18.862,24	19.428,10	20.010,95	20.611,27
	II	13.717,15	14.128,68	14.552,54	14.989,12	15.438,79	15.901,35	16.379,01	16.870,38	17.376,50	17.897,79	18.434,73	18.987,76	19.557,40	20.144,12	20.748,46	21.370,91	22.012,02	22.672,39
	III	15.088,90	15.541,58	16.007,81	16.488,06	16.982,70	17.492,18	18.016,94	18.557,45	19.114,17	19.687,58	20.278,21	20.886,57	21.513,17	22.158,57	22.823,32	23.508,03	24.213,25	24.939,67

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.429,24	2.502,13	2.577,19	2.654,50	2.734,14	2.816,15	2.900,65	2.987,68	3.077,28	3.169,82	3.264,71	3.362,64	3.463,52	3.567,43	3.674,47	3.784,71	3.898,23	4.015,18
	II	2.672,18	2.752,34	2.834,91	2.919,93	3.007,55	3.097,77	3.190,71	3.286,43	3.385,03	3.486,57	3.591,18	3.698,92	3.809,67	3.924,18	4.041,90	4.163,18	4.288,05	4.416,70
	III	2.939,41	3.027,58	3.118,40	3.211,98	3.308,31	3.407,55	3.509,80	3.615,08	3.723,53	3.835,24	3.950,30	4.068,80	4.190,75	4.316,59	4.446,09	4.579,48	4.716,86	4.858,38
Aux. Escriturário 'B'	I	3.137,78	3.231,92	3.328,87	3.428,75	3.531,61	3.637,55	3.746,68	3.859,08	3.974,85	4.094,10	4.216,92	4.343,43	4.473,79	4.607,93	4.746,19	4.888,56	5.035,23	5.186,28
	II	3.451,55	3.555,10	3.661,75	3.771,51	3.884,75	4.001,30	4.121,33	4.244,97	4.372,32	4.503,50	4.638,60	4.777,76	4.921,09	5.068,73	5.220,76	5.377,40	5.538,73	5.704,85
	III	3.796,72	3.910,51	4.027,94	4.148,78	4.273,25	4.401,43	4.533,48	4.669,48	4.809,58	4.953,86	5.102,47	5.255,54	5.413,22	5.575,61	5.742,88	5.915,15	6.092,61	6.275,39
Escriturário 'A'	I	5.060,95	5.212,78	5.369,17	5.530,24	5.696,15	5.867,03	6.043,05	6.224,33	6.411,08	6.603,40	6.801,49	7.005,55	7.215,72	7.432,19	7.656,13	7.884,81	8.121,33	8.364,98
	II	5.567,05	5.734,04	5.906,09	6.083,26	6.265,76	6.453,74	6.647,33	6.846,73	7.052,17	7.263,73	7.481,84	7.706,09	7.937,27	8.175,39	8.420,63	8.673,25	8.933,47	9.201,48
	III	6.123,77	6.307,47	6.496,89	6.691,59	6.892,33	7.099,11	7.312,08	7.531,44	7.757,38	7.990,10	8.229,81	8.476,71	8.731,00	8.992,93	9.262,72	9.540,61	9.826,92	10.121,63
Odontólogo 20%, Fisioterapeuta 40% e Terapeuta Ocupacional	I	4.658,50	5.004,27	5.154,39	5.309,01	5.468,25	5.632,34	5.801,29	5.975,34	6.154,60	6.339,24	6.529,42	6.725,30	6.927,08	7.134,87	7.348,91	7.569,38	7.796,46	8.030,36
	II	5.344,35	5.504,68	5.669,82	5.839,92	6.015,12	6.195,58	6.381,43	6.572,87	6.770,07	6.973,17	7.182,35	7.397,83	7.619,77	7.848,35	8.083,81	8.326,32	8.576,11	8.833,40
	III	5.978,78	6.053,15	6.236,81	6.423,93	6.614,63	6.815,14	7.019,59	7.230,16	7.447,08	7.670,48	7.900,59	8.137,62	8.381,75	8.633,20	8.892,20	9.158,96	9.433,73	9.716,74
Técnico em Contabilidade	I	5.162,16	5.317,03	5.476,53	5.640,83	5.810,05	5.984,35	6.163,88	6.348,81	6.539,26	6.735,44	6.937,51	7.145,84	7.360,01	7.580,80	7.808,23	8.042,48	8.283,75	8.532,27
	II	5.678,37	5.848,73	6.024,19	6.204,93	6.391,06	6.582,79	6.780,29	6.983,70	7.193,19	7.408,98	7.631,26	7.860,20	8.096,01	8.339,87	8.589,05	8.846,72	9.112,13	9.386,48
	III	6.248,22	6.433,62	6.626,52	6.826,42	7.033,18	7.241,09	7.458,31	7.682,08	7.912,53	8.149,90	8.394,41	8.646,24	8.905,62	9.172,80	9.447,98	9.731,43	10.023,35	10.324,04

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"
Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 431,92

TABELA "B"
Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 768,39
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 269,30
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 768,39
GDAP – Pregoeiro	R\$ 768,39
GDAL – Leiloeiro	R\$ 768,39
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 288,15
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.920,99
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 3.842,03
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.920,99

TABELA "C"
Gratificação por Dificil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 426,89

ANEXO II**Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.****ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROFESSOR****JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS****QUADRO PERMANENTE**

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.320,49	2.366,91	2.414,23	2.462,53	2.511,78	2.562,01	2.613,26	2.665,52	2.718,83	2.773,20	2.828,67	2.885,24	2.942,94	3.001,81	3.061,85
C	2.784,59	2.840,28	2.897,09	2.955,03	3.014,14	3.074,41	3.135,90	3.198,62	3.262,59	3.327,85	3.394,41	3.462,28	3.531,54	3.602,17	3.674,22
D	3.063,06	3.124,31	3.186,81	3.250,54	3.315,54	3.381,86	3.449,50	3.518,50	3.588,87	3.660,64	3.733,84	3.808,53	3.884,69	3.962,39	4.041,65

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROFESSOR****JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS****QUADRO SUPLEMENTAR**

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.925,14	1.963,66	2.002,93	2.042,99	2.083,85	2.125,52	2.168,03	2.211,39	2.255,61	2.300,74	2.346,76	2.393,69	2.441,56	2.490,40	2.540,19

ANEXO VI**TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS****QUADRO PERMANENTE**

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	3.850,32	3.927,32	4.005,88	4.085,98	4.167,70	4.251,07	4.336,09	4.422,80	4.511,27	4.601,48	4.693,51	4.787,39	4.883,13	4.980,80	5.080,41
C	4.620,39	4.712,79	4.807,04	4.903,19	5.001,25	5.101,27	5.203,29	5.307,38	5.413,53	5.521,78	5.632,22	5.744,86	5.859,77	5.976,96	6.096,50
D	5.082,43	5.184,08	5.287,75	5.393,51	5.501,37	5.611,40	5.723,63	5.838,10	5.954,86	6.073,97	6.195,44	6.319,37	6.445,74	6.574,65	6.706,14

ANEXO III**Altera o Anexo I, da Lei nº 1.228, de 30 de junho de 2006.****ANEXO I****QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO**

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.623,75	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R\$ 1.623,75	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.429,22	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.429,24	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 5.162,16	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.195,34	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.821,92	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 9.716,96	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV**Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.****ANEXO II****TABELA A****RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.311,20
CCI	Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento Mameleirense de Trânsito	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.920,99
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 960,50

CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 960,50

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 8.667,00	R\$ 2.311,20
CCI	Subsídio	R\$ 1.920,89
CCII	R\$ 3.643,87	R\$ 960,50

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Marçal, 255 - Caixa Postal 24 - Jmelt461 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

ERRATA

No DOE de Edição nº 1668, do dia 27/02/2024, página 7, na publicação da Lei nº 2.908, de 27 de fevereiro de 2024, na Tabela "B" do Anexo IV, no valor da GPCS - Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais, onde LÊ-SE: "R\$ 269,30". LEIA-SE: "R\$ 288,15".

Marmeleiro, 29 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 9 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 171 / 2025

Código Verificador: 85YAXX36

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno para elaboração de estudo de impacto financeiro para concessão de revisão e reajuste salarial dos servidores para o ano de 2025**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 28/01/2025 10:51**Data Previsão:** 28/01/2025

Parecer**Data:** 10/02/2025 10:46

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
REAJUSTE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

JEFERSON FACIN



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REAJUSTE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos aos vencimentos.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

públicos para suprir a defasagem salarial. A variação acumulada no ano de 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, foi de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento). À reposição da inflação será somado o aumento real de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) concedido aos servidores, totalizando um reajuste de 6% (seis por cento).

O reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de confiança constantes da Tabela A do Anexo II da Lei 2.135/2013 (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores de Departamento) e os vencimentos dos cargos em comissão da Tabela B, bem como a gratificação GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – EC da Tabela B do Anexo IV, da Lei nº 2.096/2013 será realizado no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias, acrescido ainda um custo patronal de 22,05 % (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%, (dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente para o preenchimento das vagas solicitadas para concurso público a partir do exercício de 2025, no valor total R\$ 3.672.508,97 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), conforme tabela a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Arquiteto	53.443,50	4.858,50	4.858,50	1.619,50	14.283,99	1	79.063,99
Assistente Administrativo	26.721,64	2.429,24	2.429,24	809,75	7.141,97	5	197.659,20
Auxiliar de Educador	20.041,12	1.821,92	1.821,92	607,31	5.356,45	1	29.648,72
Auxiliar de Laboratório	24.494,91	2.226,81	2.226,81	742,27	6.546,82	1	36.237,62
Auxiliar de Serviços Gerais	16.923,72	1.538,52	1.538,52	512,84	4.523,25	14	350.515,90
Enfermeiro	56.783,76	5.162,16	5.162,16	1.720,72	15.176,75	1	84.005,55
Engenheiro Agrônomo	55.670,45	5.060,95	5.060,95	1.686,98	14.879,19	1	82.358,52
Farmacêutico	56.783,76	5.162,16	5.162,16	1.720,72	15.176,75	2	168.011,10
Fisioterapeuta 20 horas	26.721,64	2.429,24	2.429,24	809,75	7.141,97	1	39.531,84
Inspetor Sanitário Industrial	24.494,91	2.226,81	2.226,81	742,27	6.546,82	1	36.237,62
Médico	124.701,39	11.336,49	11.336,49	3.778,83	33.329,29	5	922.412,45
Médico Especialista	137.171,54	12.470,14	12.470,14	4.156,71	36.662,21	1	202.930,74
Motorista	20.041,12	1.821,92	1.821,92	607,31	5.356,45	7	207.541,04
Operador de Máquina	25.831,19	2.348,29	2.348,29	782,76	6.903,97	4	152.858,00
Procurador Jurídico	53.443,50	4.858,50	4.858,50	1.619,50	14.283,99	1	79.063,99
Professor de Educação Física- Esporte	24.494,91	2.226,81	2.226,81	742,27	6.546,82	2	72.475,24
Professor	25.525,39	2.320,49	2.320,49	773,50	6.822,24	7	264.334,77
Professor de Educação Infantil	42.352,20	3.850,32	3.850,32	1.283,44	11.319,65	3	187.967,79
Servente Geral	16.923,72	1.538,52	1.538,52	512,84	4.523,25	1	25.036,85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 10:47:55 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://atm.com.br/p032aw37edat>
 POR JEFERSON FACIN - 0180 017 648-761 EM 10/02/2025 10:47





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Servente Merendeira	16.923,72	1.538,52	1.538,52	512,84	4.523,25	5	125.184,25
Técnico em Enfermagem	28.948,70	2.631,70	2.631,70	877,23	7.737,20	3	128.479,59
Técnico em Informática	34.515,58	3.137,78	3.137,78	1.045,93	9.225,07	1	51.062,14
Técnico em Saúde Bucal	34.515,58	3.137,78	3.137,78	1.045,93	9.225,07	1	51.062,14
Técnico em Vigilância em Saúde	26.721,64	2.429,24	2.429,24	809,75	7.141,97	1	39.531,84
Auxiliar de Saúde Bucal	24.494,91	2.226,81	2.226,81	742,27	6.546,82	1	36.237,62
Telefonista	15.587,77	1.417,07	1.417,07	472,36	4.166,19	1	23.060,46
Total Geral							3.672.508,97

Também será levado em consideração a fixação dos valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e diretores dos Departamentos a partir do exercício de 2025, através da Lei Municipal nº 2.920/2024, devido ao relevante acréscimo na despesa com pessoal.

PREFEITO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	20.538,27	22.000,00	1.461,73	17.540,76	3.867,74	21.408,50
2026	22.000,00	23.100,00	1.100,00	13.200,00	2.910,60	16.110,60
2027	23.100,00	24.255,00	1.155,00	13.860,00	3.056,13	16.916,13
2028	24.255,00	25.467,00	1.212,00	14.544,00	3.206,95	17.750,95

VICE-PREFEITO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	6.319,30	9.850,00	3.530,70	42.368,40	9.342,23	51.710,63
2026	9.850,00	10.342,00	492,00	5.904,00	1.301,83	7.205,83
2027	10.342,00	10.860,00	518,00	6.216,00	1.370,63	7.586,63
2028	10.860,00	11.403,00	543,00	6.516,00	1.436,78	7.952,78

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	6.319,30	9.850,00	3.530,70	564.912,00	124.563,10	689.475,10
2026	9.850,00	10.342,00	492,00	78.720,00	17.357,76	96.077,76
2027	10.342,00	10.860,00	518,00	82.880,00	18.275,04	101.155,04
2028	10.860,00	11.403,00	543,00	86.880,00	19.157,04	106.037,04





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Abaixo, demonstrativo do impacto gerado com o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos referentes aos cargos de provimento em comissão de confiança constantes da Tabela A do Anexo II da Lei Municipal nº 2.135/2013 (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores de Departamento) e os vencimentos dos cargos em comissão da Tabela B, bem como a gratificação GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI da Tabela B do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.096/2013. Tratam-se de 23 cargos de provimento em comissão de confiança CCII, 01 cargo CC e 01 gratificação GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI. Para o cálculo dos cargos CCII, será observado o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 2.135/2013, conforme segue:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS/FUNÇÃO GRATIFICADA (R\$) - 2025					
Cargo	Salário Atual	Nº Vagas	Custo Anual s/ Reajuste	Custo Anual com Reajuste de 25%	Diferença Apurada
Vencimentos CCII	3.643,87	18	1.067.449,86	1.334.312,33	266.862,47
Função Gratificada CCII	960,50	5	78.159,10	97.698,88	19.539,78
Vencimentos CC	8.667,00	1	141.052,54	176.315,68	35.263,14
Gratificação por Encargo GDACUCI	3.842,03	1	62.527,76	78.159,70	15.631,94
TOTAL GERAL					337.297,33

Abaixo o demonstrativo do impacto gerado com o reajuste anual de 6% (seis por cento) para o exercício de 2025 e para os próximos três exercícios, já acrescido do valor levantado para o preenchimento das vagas solicitadas para concurso público, bem como a diferença dos valores referentes a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e diretores dos Departamentos e também o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos/função gratificada da tabela acima:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem o 6% de reajuste (R\$)	Valor apurado após 6 % de reajuste (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	43.092.248,92	45.677.783,86	44,75%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	45.797.178,05	48.545.008,73	43,19%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	48.670.666,53	51.590.906,52	41,70%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	51.722.647,29	54.826.006,13	40,25%

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	45.677.783,86	48.545.008,73	51.590.906,52	54.826.006,13
Diferença em percentual	6,83%	-8,65%	-10,95%	-13,29%	-14,20%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da revisão anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) e reajuste de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, bem como o reajuste de 25 % (vinte e cinco por cento) dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de confiança constantes da Tabela A do Anexo II da Lei 2.135/2013 (exceto para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Diretores de Departamento) e os vencimentos dos cargos em comissão da Tabela B, bem como a gratificação GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – EC da Tabela B do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.096/2013 não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
10/02/2025 10:47:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jeferson Facin

CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 10:47:03:30-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://icp.br.com.br/0032a537e0a7>
POR: JEFERSON FACIN - 0180 017 648-761 EM 10/02/2025 10:47





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital

Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:171/2025

Requerente:MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Assunto:GABINETE DO PREFEITO

Subassunto:MEMORANDO

Origem:

Usuário:JEFERSON FACIN

Repartição:DIVISAO DE CONTABILIDADE

Data/Hora:10/02/2025 11:27

Observação:RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
REAJUSTE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Ass:_____

Destino:

Repartição:GABINETE DO PREFEITO

Responsável:JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora:10/02/2025 11:27

Ass:_____

Recebido por:_____

Data/Hora:____/____/____:____



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 172/2025 Cód. Verificador: FF561LV7

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 28/01/2025 10:52
Previsão: 28/01/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		brnb42200387569_005026.pdf
		brnb42200387569_005015.pdf
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1
Observação		
Memorando interno para indicação de disponibilidade financeira para concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais para o ano de 2025		

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

JANDER LUIZ LOSS
Funcionário(a)

Recebido

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 172/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 28/01/2025 10:52**Observação:** Memorando interno para indicação de disponibilidade financeira para concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais para o ano de 2025**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 28/01/2025 10:52**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 172/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 28/01/2025 10:52**Observação:** Memorando interno para indicação de disponibilidade financeira para concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais para o ano de 2025**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 28/01/2025 10:52**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 012/2025/GAB

**Ao Departamento de Finanças
Ao Setor de Contabilidade**

Assunto: Indicação de disponibilidade financeira

Prezados;

CONSIDERANDO a intenção da Administração Municipal em conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo;

REQUER

Seja indicado a disponibilidade financeira do Município de Marmeleiro, para conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo (Efetivos; Empregados públicos; Comissionados; Contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado), auxílio alimentação por assiduidade, de caráter indenizatório.

O valor proposto a ser pago do auxílio alimentação pode ser da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; -

II - O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 30 (trinta) horas; -

III- O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas. -

Neste primeiro momento, a intenção é conceder o auxílio até 31 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Folha de Pagamento
 Relatório Estatística Cargo - Sintético
 Período Folha: 01/2025

Pág 1 / 2

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
116 - Agente Comunitário de Saúde-PSF	515105	34	30	4	0	2100/2013	21/10/2013
194 - Agente de Comb. às Endemias - PSS	515120	2	0	2	2	2100/2013	21/10/2013
117 - Agente de Combate à Endemias - PSF	515140	7	7	0	0	2100/2013	21/10/2013
166 - Agente de Comunicação	253115	1	0	1	0	2173/2014	03/04/2014
122 - Arquiteto	214125	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
138 - Assessor Jurídico	241005	1	1	0	0	2753/2022	06/01/2022
55 - Assessor Relações Públicas	261110	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
17 - Assistente Administrativo	411010	33	25	8	0	2096/2013	23/09/2013
121 - Assistente Social	251605	4	4	0	0	2096/2013	23/09/2013
197 - Assistente Social - PSS	251605	1	0	1	0	2905/2024	27/02/2024
148 - Aux. de Educador/Cuidador Residente	516215	3	2	1	0	2096/2013	23/09/2013
115 - Auxiliar Administrativo - PSF	411005	3	2	1	0	2100/2013	21/10/2013
21 - Auxiliar de Enfermagem - Extinção	322230	18	10	8	0	2096/2013	23/09/2013
113 - Auxiliar de Enfermagem - PSF	322230	4	2	2	0	2100/2013	21/10/2013
15 - Auxiliar de Escriturário B-Extinção	411005	6	6	0	0	2096/2013	23/09/2013
26 - Auxiliar de Laboratório	515215	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
144 - Auxiliar de Mecânico	914425	1	0	1	0	2096/2013	23/09/2013
27 - Auxiliar de Saúde Bucal	322415	4	3	1	0	2096/2013	23/09/2013
25 - Auxiliar de Serviços Gerais	992225	30	16	14	0	2096/2013	23/09/2013
157 - Chefe Div de Adm Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
159 - Chefe Div de Gest de Resíduos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
158 - Chefe Div Ens Fun Dem Recursos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
87 - Chefe Div Ind Comer e Serviços	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
75 - Chefe Div Meio Am Rec Hidricos	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
67 - Chefe Divisão Administração	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
88 - Chefe Divisão Assist so Menor	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
43 - Chefe Divisão Cadast. Tribut.	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
40 - Chefe Divisão Compr. Almoxarifado	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
41 - Chefe Divisão Contabilidade	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
50 - Chefe Divisão de Assistência Social	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
52 - Chefe Divisão de Cultura	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
53 - Chefe Divisão de Esportes	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
49 - Chefe Divisão de Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
47 - Chefe Divisão de Urbanismo	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
48 - Chefe Divisão de Viacao Obras	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
70 - Chefe Divisão Ens Fund FUNDEB	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
44 - Chefe Divisão Fomento Agrícola	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
45 - Chefe Divisão Fomento Pecuário	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
39 - Chefe Divisão Recursos Humanos	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
42 - Chefe Divisão Tesouraria	111415	1	1	0	0	2135/2013	11/12/2013
38 - Chefe Divisão Vigil em Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013	11/12/2013
2 - Contador	252210	1	0	1	0	2405/2016	25/05/2016
196 - Contador - PSS	252210	1	1	0	1	2875/2023	05/09/2023
149 - Educador Cuidador Residente	516215	5	5	0	0	2402/2016	19/05/2016
1 - Enfermeiro	223505	11	10	1	0	2096/2013	23/09/2013
112 - Enfermeiro - PSF	223505	3	2	1	0	2100/2013	21/10/2013
186 - Enfermeiro - PSS	223505	3	0	3	0	2573/2018	04/06/2018
123 - Engenheiro Agrônomo	222110	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
124 - Engenheiro Civil	214205	3	3	0	0	2096/2013	23/09/2013
10 - Escriturário A - Extinção	411010	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
184 - Especialista em Vigilância Sanitária	352210	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
175 - Farmacêutico	223405	4	1	3	0	2405/2016	25/05/2016
188 - Farmacêutico - PSS	223405	1	1	0	0	2670/2020	06/08/2020
111 - Farmacêutico Bioquímico - PSF	223405	1	1	0	0	2100/2013	21/10/2013
132 - Fiscal de Obras	254410	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
150 - Fiscal Tributário	254410	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
151 - Fisioterapeuta	223605	1	1	0	0	2096/2013	23/09/2013
179 - Fisioterapeuta 20h	223605	1	0	1	0	2606/2019	20/02/2019
128 - Inspetor Sanitário Industrial	352210	2	1	1	0	2096/2013	23/09/2013
195 - Inspetor Sanitário Industrial - PSS	352210	2	0	2	2	2783/2022	

5 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Folha de Pagamento
 Relatório Estatística Cargo - Sintético
 Período Folha: 01/2025

Pág 2 / 2

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. At. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
13 - Mecânico	914405	1	1	0	0	2098/2013 -	23/09/2013
5 - Médico	225125	13	8	5	0	2213/2014 -	29/08/2014
109 - Médico - PSF	225125	1	0	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
187 - Médico - PSS	223115		0	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
170 - Médico Especialista	225125	3	2	1	0	2213/2014 -	29/08/2014
127 - Médico Veterinário	223305	2	0	2	0	2283/2015 -	11/05/2015
180 - Médico Veterinário PSS	223305	2	2	0	0	2626/2019 -	25/09/2019
23 - Motorista	782510	40	22	18	0	2405/2016 -	25/05/2016
114 - Motorista - PSF	782310	2	1	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
191 - Motorista - PSS	782510	11	10	1	10	2405/2016 -	25/05/2016
167 - Musicoterapeuta	262620	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
125 - Nutricionista	223710	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
181 - Nutricionista PSS	223710	1	0	1	0	2626/2019 -	25/09/2019
169 - Odontólogo	223208	3	3	0	0	2179/2014 -	08/05/2014
6 - Odontólogo - Extinção	223208	3	1	2	0	2179/2014 -	08/05/2014
18 - Operador de Máquinas	715130	20	12	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
192 - Operador de Máquinas - PSS	715130	5	3	2	5	2096/2013 -	23/09/2013
20 - Pedreiro	715210	2	1	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
56 - Procurador Jurídico	241005	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
16 - Prof de Educ. Física - Esporte	234410	6	4	2	0	2096/2013 -	23/09/2013
133 - Professor	231205	128	120	8	0	2404/2016 -	25/05/2016
62 - Professor (a) Aposentado	231210	12	5	7	0	523/1991 -	01/10/1991
105 - Professor de Educação Infantil	231110	51	48	3	5	2404/2016 -	25/05/2016
135 - Professor de Educação Infantil PSS	231110	8	1	7	0	2613/2019 -	27/02/2019
136 - Professor PSS	231205	11	8	3	0	2613/2019 -	27/02/2019
126 - Psicólogo	251530	5	4	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
137 - Psicólogo PSS	251530	3	3	0	0	2697/2021 -	25/03/2021
68 - Servente - Geral	514225	44	38	6	0	2096/2013 -	23/09/2013
29 - Servente - Merendeira	513205	17	12	5	0	2096/2013 -	23/09/2013
182 - SERVENTE GERAL PSS	514225	6	4	2	0	2613/2019 -	27/02/2019
190 - Servente Merendeira - PSS	513205	5	0	5	10	2096/2013 -	23/09/2013
129 - Técnico Agrícola	321105	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
3 - Técnico em Contabilidade-Ext	351105	1	1	0	0	2405/2016 -	25/05/2016
152 - Técnico em Enfermagem	322205	11	8	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
189 - Técnico em Enfermagem - PSS	322205	6	1	5	0	2670/2020 -	06/08/2020
141 - Técnico em Informática	313220	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
11 - Técnico em Saúde Bucal	322405	1	0	1	0	2098/2013 -	23/09/2013
193 - Técnico em Saúde Bucal - PSS	322405	5	0	5	5	2098/2013 -	23/09/2013
145 - Telefonista	422205	5	4	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
168 - Terapeuta Ocupacional	223905	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
8 - Tescuneiro	353230	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
54 - Vigia	517420	4	1	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários			486				



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 1 / 9

Centro Custo: - [02 - Governo Municipal]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
12564-01 EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	13/03/2013	Procurador Jurídico	Trabalhando
19305-01 FERNANDO CARNEIRO	14/02/2022	Assessor Jurídico	Trabalhando
17540-01 LUCAS DE ALMEIDA JARDIM	07/10/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
10847-03 LUCIANA ARISI	11/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 4

Centro Custo: - [03 - Depto de Administração e Planejamento]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
16390-01 ANDREIA APARECIDA SOLETTI	16/10/2017	Telefonista	Trabalhando
19492-01 ANDREZA VANSETTO VERGINIO	04/07/2022	Servente - Geral	Trabalhando
12882-01 BRUNA CRISTINA CHAVES RIBEIRO	05/02/2014	Servente - Geral	Afastado
16241-01 CARLOS EDUARDO BARSZCZ	04/09/2017	Engenheiro Civil	Trabalhando
19566-01 CHEILA SIRLENE BEUTLER	23/03/2023	Engenheiro Civil	Trabalhando
11169-01 DAVERSON COLLE DA SILVA	01/02/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
1953-01 DEOMIR PAVAN	01/05/1983	Escriturário A - Extinção	Trabalhando
19419-02 DEYSIANE PAIVA FRANCO DA SILVA SANTOS	09/09/2024	Chefe Divisão Recursos Humanos	Trabalhando
10901-04 DIOGO HENRIQUE KERBER DECHRISTAN	08/06/2010	Técnico em Informática	Trabalhando
9415-02 EDSON VALDIVINO ROLIM DA SILVA	17/03/2008	Motorista	Trabalhando
12394-01 ELADIA INES LOMBARDI PEROZZO	17/12/2012	Telefonista	Trabalhando
13676-01 ELZA ALMEIDA DE AZEVEDO	16/09/2014	Servente - Geral	Trabalhando
11100-01 EVANDRO MARCELO PASQUALOTO	04/01/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
17370-01 FABIANO BASSOLI DONIDA	19/08/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
14508-01 FRANCIELI DE OLIVEIRA	02/02/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
2038-01 JOELMO SORANSO	08/06/1993	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
19720-01 JUNIOR CESAR CHAVES XAVIER	07/01/2025	Chefe Divisão Administração	Trabalhando
2054-01 LAURI JOSE KARLING	06/03/1991	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
19602-01 LUCIANE APARECIDA GISCH WOLTER	03/07/2023	Assistente Administrativo	Afastado
2127-01 MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ	06/03/1991	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
13099-01 MICHEL MARTINAZZO	05/03/2014	Engenheiro Civil	Trabalhando
15997-01 NELSON RAMOS LEAL FILHO	05/06/2017	Fiscal de Obras	Trabalhando
18244-01 RICARDO FIORI	25/08/2020	Assistente Administrativo	Trabalhando
10936-01 SALETE APARECIDA FRANCA	21/08/2010	Servente - Geral	Trabalhando
2496-02 SANDRA MARISA MOREIRA NICOLAU	08/01/2025	Chefe Divisão Compr. Almoxarifado	Trabalhando
18783-06 SIMONE GOMES DA SILVA	20/05/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
17469-01 SOELE RITA COSTA BORGES	04/09/2019	Servente - Geral	Trabalhando
18899-01 TAMARA MARCULINA	27/07/2021	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 28

Centro Custo: - [04 - Departamento de Finanças]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
1945-01 ALESSANDRA ANTES	08/06/1993	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
10863-01 ANA PAULA RHODEN	07/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando
15482-01 DIANDRA CARLA BRUNHERA DOBNER	09/01/2017	Tesoureiro	Trabalhando
11835-01 JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	13/09/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
19678-01 JEFERSON FACIN	19/04/2024	Contador - PSS	Trabalhando
15555-01 JOSE ALBERTO ADAM	08/02/2017	Fiscal Tributário	Trabalhando
11940-01 LIDIANE HELENA HARACZYMIW	01/11/2011	Assistente Administrativo	Trabalhando
10430-03 REGINA MICHELON	13/07/2009	Técnico em Contabilidade-Ext	Trabalhando
12092-01 SIDNEI GHIZZI	07/02/2012	Assistente Administrativo	Trabalhando
19046-06 TATIANA STEIN	06/01/2025	Chefe Divisão Tesouraria	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 10

Centro Custo: - [05 - Depto. de Viação e Obras]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19844-01 ACEMIR LEMOS	27/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
10774-02 ANDRE LUIS OLIVEIRA	08/06/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
11339-01 ANTONIO PORTES GOMES	02/03/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
11630-01 CLAUDECIR ANTONIO BRUSTOLIN	01/08/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
11770-01 CLAUDECIR LUIZ CANZI	01/09/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
11037-02 CLAUDIMIR SEGNETTO MUNIZ	04/11/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
17574-01 CLAUDINEI MANENTI	11/10/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
13595-01 CLEITON FLACH	01/09/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando

7 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 2 / 9

Centro Custo: - [05 - Depto. de Viação e Obras]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
14869-03 JOCIMAR MORAES CHAGAS	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
19523-02 JULIANA SENA CRISTO	19/03/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
6831-02 LAURI JOSE BIRK	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
16764-01 LORIVAN JOSE GIOVELLI	15/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
17485-01 MARCIO VON DENTZ	18/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
19546-02 MARCOS ANTONIO MINIUK	13/11/2023	Operador de Máquinas - PSS	Trabalhando
16225-02 OURIDES LOPES DOS SANTOS	15/08/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
17620-01 PAULO EDUARDO DA SILVA HELLMANN	11/11/2019	Motorista	Trabalhando
15636-02 PAULO RICARDO BALBINOT	14/02/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
17493-02 ROBSON RICARDO DOBNER	18/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
14494-01 RODRIGO DE ALMEIDA	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
4308-03 SIONEI DOMINGOS MACHADO	24/03/1995	Mecânico	Trabalhando
6122-02 VALMOR FERREIRA DA LUZ	03/09/2001	Operador de Máquinas	Trabalhando
17531-01 VILSON LAURI MULLER	25/09/2019	Operador de Máquinas	Trabalhando
16055-01 VOLMIR NICOLAU	14/08/2017	Motorista	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 23

Centro Custo: - [06 - Depto de Educação e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
17019-01 ADILSON SCHMACHTENBERG	22/11/2018	Motorista	Trabalhando
14907-02 ADRIANA DE JESUS DANTAS BARRETO	18/03/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19595-01 ADRIANA DRUN DALL ALBA	14/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17949-01 ADRIELE SCHLICKMANN	04/02/2020	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19557-01 AIRA CRISTINA DE SOUZA	01/02/2023	Professor	Trabalhando
13811-01 ALDRINE MARIA NESPOLO NAVARINI	02/02/2015	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17892-01 ALESSANDRA DA SILVA	03/02/2020	Professor	Trabalhando
9091-01 ALEXANDRA MARTINI DE LARA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
4227-02 ALEXANDRE GRADE	23/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
19608-01 ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO	20/07/2023	Servente - Geral	Trabalhando
15776-01 ALINE LUGINHESKI ALMEIDA	12/04/2017	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19524-01 ALINE PATRICIA KOVALSKI	22/09/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19601-01 ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS	27/06/2023	Professor	Trabalhando
13862-01 AMANDA DE SOUZA LOURENÇO	10/02/2015	Psicólogo	Trabalhando
12947-01 ANA CLAUDIA LAMERA	10/02/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18376-02 ANA ELISA MAIER NOGUEIRA	22/08/2024	Professor PSS	Trabalhando
9628-01 ANA LUCIA BOTTEGA	17/02/1992	Professor	Trabalhando
9628-02 ANA LUCIA BOTTEGA	22/10/2008	Professor	Trabalhando
13641-01 ANA PAULA SCHRAMOSKI	11/09/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19561-01 ANA VITÓRIA STOLPHO	23/02/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14710-01 ANALICE PAVAN	11/02/2016	Professor	Trabalhando
14710-02 ANALICE PAVAN	20/04/2022	Professor	Trabalhando
16659-01 ANDRE LUIS BORGES DE FREITAS	22/01/2018	Professor	Trabalhando
15695-01 ANDREI MARCOS DA SILVA	01/03/2017	Motorista	Trabalhando
12149-01 ANDREIA BRUM	14/05/2012	Servente - Geral	Trabalhando
14532-02 ANDREIA DENOVAIS	02/02/2016	Professor	Trabalhando
13048-01 ANDREIA TESTOLIN RODRIGUES ELIAS	12/02/2014	Professor	Trabalhando
14931-03 ÂNGELA CARLA SOLIGO	07/04/2016	Professor	Trabalhando
19679-01 ARIANI CANOVA	09/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
17329-01 BERENICE DAHLKE BATISTA	12/08/2019	Servente - Merendeira	Trabalhando
9504-02 BERNADETE KRENCHINSKI COAN	17/02/1994	Professor	Trabalhando
9504-03 BERNADETE KRENCHINSKI COAN	12/05/2008	Professor	Trabalhando
19600-01 BRUNA DA SILVA RAUBER	21/08/2023	Professor	Trabalhando
17337-01 CAMILA ADRIANA NUNES DOS SANTOS	13/08/2019	Servente - Geral	Trabalhando
19559-01 CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ROSA	09/02/2023	Professor	Trabalhando
12939-01 CARLA GISELLY MORAS PALINSKI	10/02/2014	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16179-01 CATIANE DALLAGNOL GALLINA	26/07/2017	Professor	Trabalhando
17027-02 CELIO JOSE DE VARGAS	23/11/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
19283-01 CHAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	18/02/2022	Servente - Geral	Trabalhando
15598-01 CHANTRELLE MARUANA ROQUE TAGNON	14/02/2017	Professor	Trabalhando
19685-01 CHAUANA DE LARA	03/06/2024	SERVENTE GERAL PSS	Afastado

8 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 3 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
18015-02 CLARICE FEDECHEN	05/02/2020	Professor	Trabalhando
19508-01 CLARISSE DE OLIVEIRA MACHADO BARBIERI	22/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14575-02 CLAUDIA FARIAS	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
3174-02 CLAUDIA MARIA SPOLTI BALDISSERA	17/02/1994	Professor	Trabalhando
18023-01 CLAUDIA ZANINI DE MELO	06/02/2020	Professor	Trabalhando
15180-02 CLAUDILENE APARECIDA MORAS MORAES DOS SANTOS	06/07/2016	Professor	Trabalhando
8109-01 CLECI KOLOSKE	02/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18554-01 CLEONIR FATIMA DA SILVA MONTANARI	24/02/2021	Servente - Geral	Trabalhando
6750-01 CLEUDES APARECIDA COLETTI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8125-01 CRISTIANI GONZAGA DE OLIVEIRA NICOLodi	01/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
11215-02 DAIANE FATIMA MARTINS	16/02/2011	Servente - Merendeira	Trabalhando
15032-01 DALIANA MARIA PEREIRA DE CAMARGO	01/07/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16624-02 DANIELA CAZUNI	22/01/2018	Professor	Trabalhando
16624-01 DANIELA CAZUNI	11/08/2015	Professor	Trabalhando
19348-01 DANIELA GODINHO VANDERLINDE	03/03/2022	Professor	Trabalhando
16560-01 DANIELA SCHUH SASSI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19517-01 DANIELE MORANDI PADILHA TORRES	01/09/2022	Professor	Trabalhando
14699-01 DANIELE PATRICIA TONELLO	11/02/2016	Professor	Trabalhando
11258-01 DANIELI CAVALLI FANTINELLI	16/02/2011	Professor	Trabalhando
13234-01 DEBORA CANTON DA ROCHA POMOCENO	03/04/2014	Servente - Geral	Trabalhando
8001-01 DEBORA ISRAEL GALLI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
14591-01 DEBORA SIMONE ANTUNES DA SILVA	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
15857-04 DELIR APARECIDA CAZUNI	19/07/2023	Professor	Trabalhando
14826-01 DENISE DE OLIVEIRA CANOVA	01/03/2016	Professor	Trabalhando
19504-01 DIANE BRZEZINSKI	11/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19683-01 DIELE BENDER LUEDKE	20/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
16586-01 EDIANE NAIR DA PONT	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14761-01 EDINA PONSONI	09/02/2015	Professor	Trabalhando
14761-02 EDINA PONSONI	16/02/2016	Professor	Trabalhando
8532-01 EDINÉIA MARIA BATTISTI JUNGES	01/03/2003	Professor	Trabalhando
8532-02 EDINÉIA MARIA BATTISTI JUNGES	01/02/2007	Professor	Trabalhando
19607-01 ELAINE ANTUNES DOS SANTOS	19/07/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8524-01 ELAINE DOS SANTOS ALVES	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8524-02 ELAINE DOS SANTOS ALVES	01/02/2007	Professor	Trabalhando
15091-01 ELAINE GRANDO POLANSKI	20/06/2016	Professor	Trabalhando
18732-01 ELCENI MARIA DA PONT MARTINS	24/05/2021	Servente - Merendeira	Trabalhando
19541-01 ELIANCI MELO DOS SANTOS	08/11/2022	Servente - Merendeira	Trabalhando
19563-01 ELIANE APARECIDA DA LUZ	06/03/2023	Servente - Merendeira	Trabalhando
11525-01 ELIANE FATIMA VANSETTO VERGINIO	16/05/2011	Servente - Geral	Trabalhando
19503-01 ELIZANDRA WESSLING PASTORIO	08/08/2022	Professor	Trabalhando
19414-01 ELMITA MACEDO ROCHA	23/05/2022	Servente - Geral	Trabalhando
19549-04 EVERTON JOSE MAINARDI	07/01/2025	Chefe Div Ens Fun Dem Recursos	Trabalhando
14770-01 FABIULA DA SILVA ALVES	17/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
9083-01 FERNANDA CARDOSO MINIUK	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19408-02 FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA	23/02/2023	Professor	Trabalhando
19555-01 FERNANDA RODRIGUES WERLE	01/02/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8370-01 FERNANDA STEFANELLO MARTINS KAEFER	03/07/2006	Servente - Geral	Trabalhando
15326-01 FRANCIANE MARIA DA SILVA	08/12/2016	Professor	Trabalhando
19564-01 FRANCIELI LURDES LEODORO DAS DORES KLEIN	21/03/2023	Servente - Geral	Trabalhando
11274-01 GABRIÉLI CRISTIANE KRASSMANN LAZARIO	16/02/2011	Professor	Trabalhando
19682-01 GABRIELI MATANA	17/05/2024	Professor de Educação Infantil PSS	Trabalhando
16180-01 GEIZIANE DE OLIVEIRA FRACASSO	26/07/2017	Professor	Trabalhando
18031-01 GISSELER CRISTIANE DA SILVA FRACASSO	06/02/2020	Professor	Trabalhando
8311-01 GLEICE JAQUELINE CASTANHA DE ANDRADE GHISI	04/04/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
12084-01 GRACIELA NERCOLINI	12/04/2004	Professor	Trabalhando
12084-02 GRACIELA NERCOLINI	06/02/2012	Professor	Trabalhando
16594-01 HARIEL ETE DA SILVA	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19490-02 ILIAMARA DE PAULA BAUMGARDT JUNKES	09/05/2024	Professor PSS	Trabalhando

9 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 4 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
15784-01 INGRIDY CRISTINA RAMA GRANDO	24/04/2017	Professor	Trabalhando
4278-01 IRACEMA DE FATIMA SANTANA PRECHLAK	27/03/1995	Servente - Geral	Trabalhando
8117-01 IVANDRA SHIRLEI TORRES HACKBART	01/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
7951-01 IVANES DA SILVA VIANA	02/02/2006	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
10685-01 IVANETE ANTUNES DOS SANTOS	07/12/2009	Servente - Geral	Trabalhando
353-02 IVANETE DALLA COSTA GUARDA	13/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
15067-01 IZABEL CRISTINA DA SILVA GODINHO	01/07/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16608-01 JANETE KUPKOWSKI BRESSIANI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19505-01 JANINHA APARECIDA DE OLIVEIRA HOFFMANN	11/08/2022	Professor	Trabalhando
19616-02 JEAN CARLOS SANTOS	01/08/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
17876-01 JENIFER DE ALMEIDA DOS SANTOS	03/02/2020	Professor	Trabalhando
17973-01 JÉSSICA LAGO	25/05/2017	Professor	Trabalhando
17973-02 JÉSSICA LAGO	04/02/2020	Professor	Trabalhando
15750-01 JOCEMARA MACHADO DA SILVA	03/04/2017	Servente - Merendeira	Trabalhando
17957-03 JOCIANE NAIARA JUNGES	04/02/2020	Professor	Trabalhando
15946-01 JOSANE APARECIDA HAMMERSCHMIDT	11/05/2017	Professor	Afastado
19594-01 JULIANA MARTINELLO	14/06/2023	Professor	Trabalhando
18163-04 KARINE SOARES FIORIO	03/08/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17914-03 LANDERSON BIANCATO	03/02/2020	Professor	Trabalhando
12530-01 LENICE BERNARDI GAVENDA	14/02/2013	Professor	Trabalhando
15296-02 LEONICE LAVALL MARTINI	01/11/2016	Professor	Trabalhando
19591-01 LEONILCE RISSO PEREIRA	02/05/2023	Servente - Merendeira	Trabalhando
11746-01 LEOVANE BACKOF BARROZO	01/09/2011	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19686-01 LIADINE RACHURAT	03/06/2024	Professor PSS	Trabalhando
7510-01 LIANE PELEGRINI ACCO	12/04/2004	Professor	Trabalhando
7510-02 LIANE PELEGRINI ACCO	01/07/2024	Professor PSS	Trabalhando
19259-01 LILIA MARIA FOGACA	14/02/2022	Professor	Trabalhando
11703-01 LISIANA MACHADO MENDES	08/08/2011	Servente - Geral	Trabalhando
12548-01 LORECI MARIA ANHAIA	03/11/2008	Professor	Trabalhando
12548-02 LORECI MARIA ANHAIA	14/02/2013	Professor	Trabalhando
9130-01 LORECI RAMOS DE OLIVEIRA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19596-01 LOURDES APARECIDA GONCALVES BALDISSARELLI	19/06/2023	Professor	Trabalhando
19669-02 LUCAS EMANUEL MARIOTTI GHIZZI	02/01/2025	Chefe Divisao de Cultura	Trabalhando
19593-01 LUCAS JUNER PRIESTER	14/06/2023	Professor	Trabalhando
16713-01 LUCIANA CORDEIRO	01/02/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
15318-01 LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	05/12/2018	Servente - Geral	Trabalhando
11207-02 LUCIANE DETONI BECHER	16/02/2011	Professor	Trabalhando
14923-01 LUCILEIA NADIA GUOLLO	05/04/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8036-01 LUCIMAR PARCIANELLO	01/02/2006	Professor	Trabalhando
15725-01 MAGNUS BOLGENHAGEN	08/03/2017	Motorista	Trabalhando
17884-01 MAJARA FANTINELLI	03/02/2020	Professor	Trabalhando
19186-01 MAJARA SPRICIGO FRANCESCON RIES	03/09/2015	Professor	Trabalhando
19186-02 MAJARA SPRICIGO FRANCESCON RIES	07/02/2022	Professor	Trabalhando
3220-01 MAISA PIOVESAN SORANSO	17/02/1994	Professor	Trabalhando
19597-01 MANUELE KARINE FOCHI	19/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19551-02 MARCELO BENDER	18/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
8206-01 MARCIA ADRIANE BARIVIERA	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8206-02 MARCIA ADRIANE BARIVIERA	20/02/2006	Professor	Trabalhando
13706-01 MARCIA ANTUNES BUENO DE MORAES	22/09/2014	Servente - Merendeira	Trabalhando
16551-01 MARCIA BOMBIERI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
17890-01 MARCIA CRISTINA MORAES GIARETTA	05/02/2020	Professor	Trabalhando
8052-01 MARCIA HECKLER	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19380-05 MARCIA MAOESKI MORAES	24/03/2022	Servente - Geral	Trabalhando
18007-01 MARCIA PADILHA RIBEIRO	05/02/2020	Professor	Trabalhando
14788-01 MARCIA RUTH SIQUEIRA	17/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
16071-03 MARIA ANGELICA GAMLA	12/07/2017	Servente - Geral	Trabalhando
19526-01 MARIA GABRIELA FACCHI	03/10/2022	Professor	Trabalhando
18848-01 MARIA GORETTI GAMLA	12/07/2021	Servente - Geral	Trabalhando
5541-01 MARIA LORENI DA SILVA GOMES	04/05/1998	Servente - Merendeira	Trabalhando

10 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 5 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
15881-03 MARIA PAULINA DOS SANTOS	08/05/2024	Professor PSS	Trabalhando
12238-02 MARIÉLI ANDRÉIA CHRIST SABBI	17/02/2023	Professor	Trabalhando
8079-01 MARILCE MACHADO BEDNARSKI	08/02/1995	Professor	Trabalhando
8079-03 MARILCE MACHADO BEDNARSKI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19240-01 MARILEI LEAL DA CRUZ	08/02/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8095-02 MARILUZ BELLO MACIEL	13/02/1996	Professor	Trabalhando
8095-03 MARILUZ BELLO MACIEL	01/02/2006	Professor	Trabalhando
17981-05 MARINALDA DE CASTRO BARBOSA	04/02/2020	Professor	Trabalhando
19407-02 MARINES CRISTINE PILZ FABLO	06/02/2023	Professor	Trabalhando
9520-01 MARIZA ALVES MELO PORTELA	12/05/2008	Professor	Trabalhando
16020-01 MARLEI RODRIGUES	12/08/2017	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
4596-01 MARLI HILLESHEIM	17/02/1994	Professor	Trabalhando
4596-02 MARLI HILLESHEIM	13/02/1996	Professor	Trabalhando
12521-01 MARLISE NOLL POLTRONIERE	13/02/2007	Professor	Trabalhando
12521-02 MARLISE NOLL POLTRONIERE	14/02/2013	Professor	Trabalhando
11690-02 MICHELI BALDO	08/08/2011	Professor	Trabalhando
14982-01 MICHELI MARIA MULLER TOFOLLO	09/05/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
14737-01 MIRIAM DOS SANTOS	16/02/2016	Professor	Trabalhando
6777-01 NANCI LUZIA BALDO	17/02/2003	Professor	Trabalhando
12904-01 NARA JULIANA EBERHARDT BOCALON	05/02/2014	Servente - Geral	Afastado
19474-03 NATHIEL BATISTELA	02/01/2025	Chefe Divisão Ens Fund FUNDEB	Trabalhando
15253-01 NEIVA LIRA ESBABO	03/10/2016	Servente - Merendeira	Trabalhando
16780-01 NELICE APARECIDA KARLING	20/02/2018	Servente - Merendeira	Trabalhando
19604-01 NEUZA LORENZI	03/07/2023	Professor	Trabalhando
7650-01 NEUZA TEREZINHA KREUTZ DO NASCIMENTO	08/03/2005	Professor	Trabalhando
7650-02 NEUZA TEREZINHA KREUTZ DO NASCIMENTO	21/06/2023	Professor	Trabalhando
19603-01 ORLANDO DE JESUS OZORIO	03/07/2023	Servente - Geral	Trabalhando
14893-01 PATRICIA ADRIANA DRESCH	15/03/2016	Professor	Trabalhando
18520-03 PATRICIA RIBEIRO	21/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
19119-01 PATRÍCIA RODRIGUES PAES	02/02/2022	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18465-01 PATRÍCIA SPEORIN GUEDZ RAMOS	10/02/2021	Servente - Geral	Trabalhando
11282-01 PAULA PERIN GEHLEN	16/02/2011	Professor	Trabalhando
17965-02 PAULA SCHEUERMANN KRAUSE	16/02/2011	Professor	Trabalhando
17965-03 PAULA SCHEUERMANN KRAUSE	04/02/2020	Professor	Trabalhando
16250-02 PAULO CESAR DA SILVA	04/09/2017	Motorista	Trabalhando
14583-02 REGIANE CANOVA	04/02/2016	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
8516-02 RITA CLEIDE AREND DA SILVA	01/02/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
3166-01 RITA CLEIDE BIAVA ARISI	17/02/1994	Professor	Trabalhando
16880-01 RODINEI PEREIRA DA SILVA	27/07/2021	Motorista	Trabalhando
19556-01 RONALDO CORREA	01/02/2023	Professor	Trabalhando
930-01 RONILSE MARGARETE SCHEID MONTAGNA	17/02/1992	Professor	Trabalhando
9113-01 ROSANE GALVÃO ZATTA	03/04/2007	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
6726-01 ROSELI ZANINI FERRI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
14885-01 ROSIVEL DE CASSIA CAZUNI JABORNIK	12/02/2014	Professor	Trabalhando
14885-02 ROSIVEL DE CASSIA CAZUNI JABORNIK	15/03/2016	Professor	Trabalhando
19160-01 RUBILAN GILVANE ZACÁRIAS	04/02/2022	Professor	Trabalhando
7994-02 SANDRA APARECIDA MARTINS	01/02/2006	Professor	Trabalhando
8222-01 SANDRA DE CACIA DE AGUIAR	20/02/2006	Servente - Geral	Trabalhando
16632-02 SANDRA MARA MARTINI DA SILVA	30/06/2014	Professor	Trabalhando
16632-03 SANDRA MARA MARTINI DA SILVA	22/01/2018	Professor	Trabalhando
19011-02 SANDRA MARIA CANESSO CONFORTIM	10/02/2014	Professor	Trabalhando
19011-03 SANDRA MARIA CANESSO CONFORTIM	04/10/2021	Professor	Trabalhando
5029-01 SELMA MARIA GIOTTI CASAGRANDE	18/02/1997	Professor	Trabalhando
16195-01 SIDNEY GOMES DE LARA	01/08/2017	Motorista	Trabalhando
7986-01 SILVANA NUNES DE SOUZA	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19558-01 SILVANA SEWALD	03/02/2023	Professor	Trabalhando
3140-01 SILVANA TONIAL CONFORTIM	17/02/1994	Professor	Trabalhando
16616-02 SIMONE APARECIDA FERRARINI	22/01/2018	Professor de Educação Infantil	Trabalhando
18724-01 SIMONE BIANCHETTO PASSINI MACIEL	17/05/2021	Servente - Merendeira	Trabalhando

11 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág. 6 / 9

Centro Custo: - [06 - Depto de Educacao e Cultura]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
8060-01 SIRLEI FACHIN BERNARDI	17/02/2003	Professor	Trabalhando
8060-02 SIRLEI FACHIN BERNARDI	01/02/2006	Professor	Trabalhando
7960-01 SOLANGE SCHMOLLER GOMES	01/02/2006	Professor	Trabalhando
19178-02 TAMARA VANESSA ZULCOWSKI	04/02/2022	Professor	Trabalhando
19403-01 TATIANA MENETRIER	25/04/2022	Professor	Trabalhando
14834-01 TATIANE WUIKOSKI	01/03/2016	Professor	Trabalhando
19548-02 VALDOIR DE OLIVEIRA	18/03/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
3131-01 VANDERLEI ANTONIO GALLINA	17/02/1994	Professor	Trabalhando
19599-01 VANESSA MACHADO ANTONELLI	21/06/2023	Professor de Educação Infantil	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 226

Centro Custo: - [07 - Depto de Esportes]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
18945-09 AIRTON NERI RAMA	03/09/2021	Chefe Divisao de Esportes	Trabalhando
140-01 CESAR LUIS ACCO	01/07/1992	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
11436-01 JONES BAIFUS	04/05/2011	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
17914-02 LANDERSON BIANCATO	11/05/2017	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 4

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19613-01 ADAIANE GOMES DOS SANTOS	01/08/2023	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12785-01 ADENILSON DE FREITAS NERIQUEZ DIAS	26/08/2013	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
18970-02 ADIRVANE FERREIRA REOLON	10/09/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
11843-01 ALDARI ANTONINHO DE OLIVEIRA	15/09/2011	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8737-02 ALEXANDRA SIGMAR DA SILVA	15/02/2007	Auxiliar Administrativo - PSF	Trabalhando
11533-01 ALICEIA PILAR MARTINS	16/05/2011	Servente - Geral	Afastado
19402-01 ALINE APARECIDA ROSSETTO	04/04/2022	Odontólogo	Trabalhando
16667-01 ALINE DE ALMEIDA	22/01/2018	Enfermeiro	Trabalhando
8575-02 ANA CARLA SCHUTZ COLONETI	02/02/2007	Farmacêutico Bloquímico - PSF	Afastado
19097-01 ANDRÉ LUIS SEVERO	01/02/2022	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
17386-01 ANDRÉ LUIZ PACHECO	26/08/2019	Servente - Geral	Trabalhando
18147-01 ANDRESSA CAROLINE LUFT PILATI	13/04/2020	Enfermeiro	Trabalhando
16845-01 ANDRESSA LUANA MORAS	02/04/2018	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
11797-02 ANGELITA CICONI DE OLIVEIRA DOS REIS	01/09/2011	Telefonista	Trabalhando
12025-02 ARIVALDO TORRES DA ROCHA	10/01/2012	Motorista	Trabalhando
18139-01 ARLAN ELEUTHERIO DA LUZ	03/04/2020	Enfermeiro	Trabalhando
14800-03 BELONI PANIZZON	24/02/2016	Psicólogo	Afastado
18228-01 BRUNO MOREIRA	25/06/2020	Técnico em Enfermagem	Afastado
19543-02 CAMILA ALMEIDA	15/04/2024	Psicólogo PSS	Trabalhando
12246-03 CARLA SIMONE MULLER DE SOUZA	21/05/2012	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Afastado
13927-02 CARMEM APARECIDA MASETTO THOME	05/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8761-02 CARMEN ANITA BUFFON	14/02/2007	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Trabalhando
13749-01 CELONI APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/11/2014	Servente - Geral	Trabalhando
17272-01 CÍNTIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17/07/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18643-04 CLAUDETE RIBEIRO LOFF	18/12/2024	Técnico em Enfermagem - PSS	Trabalhando
12602-03 CLENI SALETE TELES	15/04/2013	Assistente Social	Trabalhando
10758-01 CLENIR BIASI FERREIRA	06/05/2010	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
13110-01 CLEUSA CORREIA DENDENA	05/03/2014	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
19082-01 CLÓVIS DAMIÃO FERREZ DOS SANTOS	12/01/2022	Assistente Administrativo	Trabalhando
10812-01 CLOVIS FERRONATTO	08/06/2010	Motorista	Trabalhando
13064-01 CRISTIANE CAMILA ZEISER	13/02/2014	Fisioterapeuta	Trabalhando
14036-01 CRISTIANE JUNGES DE FREITAS	30/03/2015	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
15300-01 DAIANE CRISTINA CONCARI	16/11/2016	Servente - Geral	Trabalhando
10600-01 DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS	15/10/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
16543-01 DEBORA FABRICIO PILZ	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14184-02 DELCIONE HALAS DA LUZ	11/09/2015	Motorista	Trabalhando
17450-01 EDICLEIA ADRIANA PADILHA	04/09/2019	Motorista	Trabalhando
12700-01 EDILSON PARNO	12/08/2013	Motorista	Trabalhando
10804-04 EDSON LUIZ MACIEL	08/06/2010	Motorista	Trabalhando
12971-01 ELIANE DAPONT DOS SANTOS	10/02/2014	Servente - Geral	Trabalhando

12 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 7 / 9

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
11800-01 ELIANE DE LIMA	01/09/2011	Telefonista	Trabalhando
10294-01 EUNICE DOS SANTOS FERREIRA	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
10251-02 FABIANA GOULART MACHADO BORBA	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
17647-01 FERNANDA LETÍCIA SCHIRR	26/11/2019	Médico	Trabalhando
19640-01 FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO	09/11/2023	Farmacêutico - PSS	Trabalhando
17310-01 GABRIEL RISSO	09/08/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
16063-01 GILSON MACHADO	19/06/2017	Motorista	Trabalhando
6823-02 GIOVANA DOS SANTOS	07/03/2003	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Afastado
2305-01 GLEISE CATARINA MACHADO	11/10/1990	Odontólogo - Extinção	Trabalhando
16853-01 GRAZIELE SORANSO NAIBO	03/05/2018	Odontólogo	Trabalhando
12718-01 IDANOR DA ROCHA	12/08/2013	Motorista	Trabalhando
12254-01 INDIANARA CÉCHINEL	01/06/2012	Enfermeiro	Trabalhando
8966-01 IVANI LOURDES MARTINELLI	15/02/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
2321-01 IVONETE GONCALVES	22/06/1992	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
12360-01 JANETE MARIA GARBIN OLIVEIRA	10/10/2012	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
12220-01 JAQUELINE BELLE RAMALHO	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
13919-01 JAQUELINE BARROZO BOM	05/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11223-01 JAQUELINE PESSIN	11/02/2011	Enfermeiro	Trabalhando
19399-01 JEAN MAX DA SILVA	28/03/2022	Assistente Administrativo	Trabalhando
16446-01 JESSICA ANDRIANE SCHWEIG ZANARDI	03/11/2017	Assistente Administrativo	Trabalhando
8850-02 JOANA LEONIDA SCHIRMANN	15/02/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
9075-01 JOARES TELO	09/04/2007	Motorista - PSF	Trabalhando
13080-01 JOCELAINE KAEFER DE ALMEIDA	17/02/2014	Servente - Geral	Trabalhando
7382-01 JOCIMAR ANDREOLI	10/02/2004	Motorista	Trabalhando
12157-02 JOELCI SCHRADER	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14230-01 JOSE VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	24/08/2015	Motorista	Trabalhando
16497-03 JUÇARA MARTA TESTA PASTORIZA	04/12/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12378-01 JUCÉLIA GARCIA PINTO	05/11/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
19609-01 JULIANA ALEXSANDRA MACHADO ANDRÉ	24/07/2023	Odontólogo	Trabalhando
18112-01 JULIESI APARECIDA CRUZ DA SILVA	19/03/2020	Enfermeiro	Trabalhando
16705-01 KARINE MOCELLIN GRECCO FERREIRA	01/02/2018	Enfermeiro	Trabalhando
15490-01 KATIANE CELLA	23/01/2017	Farmacêutico	Trabalhando
8729-01 KELEN CRISTINA DRAI	14/02/2007	Auxiliar Administrativo - PSF	Trabalhando
12866-01 KELIN FORGIARINI	05/02/2014	Psicólogo	Trabalhando
17477-01 LAIR ANTONIO GONZATTO	04/09/2019	Servente - Geral	Trabalhando
13897-01 LENA CARLA FABRIS	02/03/2015	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
13781-01 LIDIANI PICOLOTTO DA SILVA	02/02/2015	Assistente Administrativo	Trabalhando
9601-02 LILIAN CORDEIRO DE LUCENA LEHRBACH	09/07/2008	Médico	Trabalhando
16080-01 LILIAN MAGALHÃES LEITE PINTO	17/07/2017	Médico Especialista	Trabalhando
18519-01 LORECI MEDINA DE OLIVEIRA DALLA COSTA	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18260-01 LUANA DA SILVA TOLOTTI	17/09/2020	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
15962-02 LUCÉLIA CAVASINI	16/05/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
12161-01 LUCIANE BALDUS	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11754-01 LUCIANE BAVARESCO GROFF DE SOUZA	01/09/2011	Servente - Geral	Trabalhando
17850-01 LUCIANE MARTINS	03/02/2020	Médico Especialista	Trabalhando
10537-02 LUCIANI APARECIDA BERTI	09/09/2009	Assistente Social	Trabalhando
17264-02 LUCIMARA BASCHERA	17/07/2019	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
17388-01 LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ	16/02/2017	Médico	Trabalhando
17388-02 LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ	20/08/2019	Médico	Trabalhando
17434-02 MARCIA ANDREA COUTINHO MATTOS	02/09/2019	Médico	Trabalhando
17434-01 MARCIA ANDREA COUTINHO MATTOS	16/02/2016	Médico	Trabalhando
13455-01 MARGARETE DA ROSA SAVARIS	02/06/2014	Nutricionista	Trabalhando
9512-02 MARIA ELIZABETE TOBIAS DOS SANTOS	12/05/2008	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
9032-02 MARISA TEREZINHA BERNARDI COZER	15/03/2007	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Trabalhando
18171-01 MARTA MORO VODZINSKI	22/04/2020	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
8362-01 MAURINHA HELENA BACHES FERREIRA	03/07/2006	Servente - Geral	Trabalhando
10456-02 MELANI DO CARMO TELLES BASQUER	14/07/2009	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
10413-01 NADIA ALICE RAUBER CABRAL	14/07/2009	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
11606-02 NADIA DANIELA KRASSMANN	07/07/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando

13 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 8 / 9

Centro Custo: - [08 - Depto de Saúde]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
9105-03 NEUZA MARIA OZORIO	02/04/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11657-01 NILVA APARECIDA COLE	01/08/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
15245-01 NOELI SCHEUERMANN NOGUEIRA	19/09/2016	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
18252-01 PATRÍCIA KORB	15/09/2020	Enfermeiro	Afastado
13854-01 PAULO ROGERIO MACHADO	09/02/2015	Motorista	Trabalhando
11320-01 PEDRO ITACIR SCHWALM	03/03/2011	Motorista	Trabalhando
16438-01 RAKEL GAVA	01/11/2017	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
17280-02 REJANESY APARECIDA NESI ARTIFON	17/07/2019	Enfermeiro	Trabalhando
18210-01 ROBERTA PETRY PISSAIA	13/05/2020	Inspetor Sanitário Industrial	Trabalhando
17590-01 ROBERTO FERREIRA XAVES	23/10/2019	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
11371-01 ROBERTO MACARI JUNIOR	18/03/2011	Prof de Educ. Física - Esporte	Trabalhando
17868-01 ROGERIO PEREIRA DE MELO	03/02/2020	Assistente Administrativo	Trabalhando
9040-01 ROSANI TOMASSONI DE OLIVEIRA	02/04/2007	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
10650-01 ROSELI PEREIRA DA SILVA	09/11/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
15016-01 ROSELY MACHADO NEWTON	20/06/2018	Enfermeiro	Trabalhando
15237-02 RUDIMAR ERNANDES WALKOWIECZ	12/09/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
10340-01 SANDRA DE CAMARGO	01/07/2009	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
18120-01 SARA JANE DE FATIMA CABRAL	25/03/2020	Auxiliar de Saúde Bucal	Trabalhando
18279-01 SILVIA GALVAN DA SILVA	05/10/2020	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
12165-01 SILVIA PILATI MELO	14/05/2012	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
8680-02 SIMONE ANTES	15/02/2007	Enfermeiro - PSF	Trabalhando
11894-01 SIMONE MORAS	21/10/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
16527-01 SIRLEI MARQUES DA MOTTA	18/12/2017	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
11614-02 SOELI INGRID DAHLKE	14/07/2011	Auxiliar de Enfermagem - Extinção	Trabalhando
16454-01 SONIA FATIMA FREITAS	08/11/2017	Agente de Combate à Endemias - PSF	Trabalhando
8672-03 SONIA MARIA ANTUNES SEVERO	15/02/2007	Enfermeiro - PSF	Trabalhando
18155-01 SONIA MOURA DE OLIVEIRA	14/04/2020	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
11932-01 TAISA ZOEHLER PADILHA	01/11/2011	Especialista em Vigilância Sanitária	Afastado
18373-01 TANIA GIORDANI LAUTERT	05/10/2017	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
15105-01 TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA	23/08/2016	Médico	Trabalhando
13129-01 TATIANE FLACH LUPATINI	05/03/2014	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando
14966-02 THAIS RODRIGUES	16/05/2016	Assistente Administrativo	Trabalhando
16039-02 VANDERLEIA BEILNER CASTOLDI SCHIMIT	07/07/2023	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
8338-01 VANESSA CLAUDIA LEYTON GOMEZ DA ROSA	29/05/2008	Médico	Trabalhando
11045-01 VANUSA BUENO ZARDINELLO	01/12/2010	Agente Comunitário de Saúde-PSF	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 134

Centro Custo: - [09 - Depto de Assistência Social]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19680-01 ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO	15/05/2024	Psicólogo PSS	Afastado
19643-01 ANELIZE CARNIEL	20/11/2023	Psicólogo PSS	Trabalhando
12017-01 ANNE CAROLINE D ZORZI AVILA	09/01/2012	Assistente Social	Trabalhando
15806-01 CRISTIANE KRUG	25/04/2017	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
10855-04 DANGREI LOURDES DALLA CORTE	07/06/2010	Assistente Administrativo	Trabalhando
17760-01 EDNA VIEIRA DA LUZ	16/12/2019	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
15008-01 FABIANA APARECIDA MORONI	23/05/2018	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
15854-01 GIRLEI DA ROSA BRAZ	11/05/2017	Assistente Social	Trabalhando
18414-03 IDIONES MARIA BRUNI PADILHA	25/01/2021	Chefe Divisão de Assistência Social	Trabalhando
19610-01 ISABELA RODRIGUES BORGES	24/07/2023	Assistente Administrativo	Afastado
18627-01 JESSICA BRUM BARANCELLI	10/05/2021	Educador Cuidador Residente	Trabalhando
19514-03 JUSSARA ALVES DE OLIVEIRA ANTUNES	18/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
18717-01 MARIA INES BUENO CERATTI	02/01/2025	Chefe Divisão Assist ao Menor	Trabalhando
2119-01 MARIVONE DE FÁTIMA FRANCESCON	01/05/1988	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
15903-01 MARY ELLEN HIRASAKA	08/05/2017	Psicólogo	Afastado
16004-01 NELCI MARIA TOFFOLO	05/06/2017	Aux. de Educador/Cuidador Residente	Trabalhando
19681-01 ROSENETE APARECIDA MALAQUIAS	15/05/2024	SERVENTE GERAL PSS	Trabalhando
11584-01 SIRLEI DO CARMO DA SILVA FERREIRA	06/06/2011	Servente - Geral	Afastado
14257-04 TERESA DOS SANTOS LUEDKE	15/09/2015	Aux. de Educador/Cuidador Residente	Trabalhando
16268-01 TERESINHA ORTIZ DE CAMARGO	04/09/2017	Servente - Geral	Trabalhando
19405-01 VERA LUCIA CECCHIN DAPONT	14/05/2022	Educador Cuidador Residente	Trabalhando

14 / 27



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Funcionários Com Quebra
 Mês/Ano: 01/2025 Tipo Quebra: Centro de Custo

Pág 8 / 9

Centro Custo: - [09 - Depto de Assistência Social]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
------------------	----------	-------	----------

Total Funcionários por Centro Custo: 21

Centro Custo: - [10 - Depto da Agricultura e Abastecimento]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19641-01 ANDRESSA DELIBERALLI	13/11/2023	Médico Veterinário PSS	Trabalhando
19646-01 DANIELI DA SILVA	04/01/2024	Chefe Divisão Fomento Agrícola	Afastado
9342-01 DOUGLAS FABIANO BRESSIANI	17/03/2008	Técnico Agrícola	Trabalhando
19651-01 FERNANDA GABRIEL	14/03/2024	Médico Veterinário PSS	Trabalhando
15512-02 ILOY FLACH	14/01/2025	Chefe Divisão Fomento Pecuário	Trabalhando
15766-02 LAURÉS FRANCISCO CIESLIK	03/04/2017	Engenheiro Agrônomo	Trabalhando
2143-01 ROBERTO CARLOS TODERO	01/08/1987	Auxiliar de Escriturário B-Extinção	Trabalhando
14940-02 ROSEMAR MOLINARI	14/04/2016	Servente - Geral	Trabalhando
10065-01 ROSMARI DE ASSIS	04/03/2009	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 9

Centro Custo: - [11 - Depto de Ind. Comércio, Serv. e Turismo]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
13684-02 VANUSA KLOSINSKI	16/09/2014	Assistente Administrativo	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 1

Centro Custo: - [12 - Depto de Meio Ambiente e Rec.Hídricos]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
19722-01 ANA LUIZA BENEDITO	09/01/2025	Chefe Div de Gest de Resíduos	Trabalhando
19697-01 ELIZANDRO DA ROSA	23/06/2024	Motorista - PSS	Trabalhando
17612-01 FERNANDA BARIZON	24/10/2019	Assistente Administrativo	Trabalhando
14460-01 JARDELINO MARIANO CARLOTTO	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
11304-01 VALDECIR ANTONIO SANGALETI	22/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 5

Centro Custo: - [14 - Depto. de Urbanismo]

Funcionário Nome	Admissão	Cargo	Situação
10896-01 ADJONAS DE SOUZA	10/06/2010	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
15911-01 CRISTINA CELIA BENNEMANN	08/05/2017	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
13552-03 DIRCEU ELOI PAUWELS	01/09/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
14850-01 ELCIO MALDONADO VALENZUELA	03/03/2016	Pedreiro	Trabalhando
16883-01 ELENI CHAVES MOTTA BLASIUS	01/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
19721-01 ELSIO BERNARSKI	08/01/2025	Chefe Divisão de Urbanismo	Trabalhando
13620-02 EUSEBIO LUIZ VODZINSKI	03/02/2015	Motorista	Trabalhando
19486-02 FABIANO ROBERTO RIBAS	11/12/2023	Motorista - PSS	Trabalhando
14486-02 IVO ALFREDO BRUXEL	03/02/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
14974-03 JOAO CARLOS CORDEIRO DA SILVA	02/05/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
16799-01 MARINES DA ROCHA FABRIS CHAGAS	22/02/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastado
10782-02 MARIO GITTLER	08/06/2010	Operador de Máquinas	Trabalhando
15628-02 PAULO CEZAR DA SILVA	14/02/2017	Operador de Máquinas	Trabalhando
14427-01 RODRIGO BRUM	18/01/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1821-01 SEBASTIAO DA ROCHA	17/02/1992	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
3859-01 SERGIO DA SILVA	01/02/1995	Vigia	Trabalhando

Total Funcionários por Centro Custo: 16

Total Funcionários: 481

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 172/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 28/01/2025 13:19**Observação:** Para manifestação**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 28/01/2025 13:19**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 172/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Data/Hora:** 28/01/2025 13:20**Observação:** Para manifestação**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 28/01/2025 13:20**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 9 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 172 / 2025

Código Verificador: FF561LV7

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno para indicação de disponibilidade financeira para concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais para o ano de 2025**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 28/01/2025 10:52**Data Previsão:** 28/01/2025

Parecer**Data:** 10/02/2025 14:38

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

JEFERSON FACIN



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O presente relatório de impacto visa atender o disposto Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos à concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao Art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A concessão de auxílio alimentação contemplará os servidores públicos municipais do Poder Executivo (efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado) por assiduidade e de caráter indenizatório.

Os valores propostos serão concedidos da seguinte forma:

I – O valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - O valor de 300,00 (trezentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III - O valor de 200,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

O Estudo será realizado com base no número de servidores em exercício referente ao mês janeiro/2025 sendo 336 (trezentos e trinta e seis) servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) servidor com carga horária de 30 (trinta) horas e 143 (cento e quarenta e três) servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão orçamentária em outras despesas correntes de aplicação direta conforme anexo de metas fiscais no valor total de R\$ 41.511.842,12 (quarenta e um milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no inciso I do Art. 16 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

do anexo de metas fiscais, é evidenciada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2025 é de R\$ 88.147.079,00 (oitenta e oito milhões, cento e quarenta e sete mil e setenta e nove reais). No entanto com base na arrecadação dos últimos exercícios, deve haver crescimento de aproximadamente 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) conforme demonstrado abaixo:

Ano	Receita Arrecadada (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	80.377.908,91		10,58
2023	89.580.046,25	11,45	
2024	98.270.827,05	9,70	

A despesa realizada no mesmo período teve aumento médio de 10,70%, conforme demonstrado:

Ano	Despesa Realizada R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	74.907.294,37		10,70
2023	83.993.757,92	12,13	
2024	91.783.701,97	9,27	

A seguir, a projeção da receita e despesa para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, aplicando a média percentual obtida nos últimos dois exercícios:

Ano	Projeção da Receita (R\$)	Projeção da Despesa (R\$)
2025	108.667.880,55	101.604.558,08
2026	120.164.942,31	112.476.245,79
2027	132.878.393,21	124.511.204,09

Os valores obtidos após o cálculo para concessão do auxílio alimentação serão realizados com base nas informações descritas acima sendo:

CUSTO ANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$) 2025			
Carga Horária Semanal	Nº Servidores	Valor Auxílio Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
40 horas (400,00)	336	134.400,00	1.612.800,00
30 horas (300,00)	1	300,00	3.600,00
20 horas (200)	143	28.600,00	343.200,00
TOTAL			1.959.600,00

Incluindo o valor obtido para o exercício de 2025 e para os próximos dois teremos o seguinte resultado:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CUSTO ANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)					
Ano	Projeção da Receita (R\$)	Projeção da Despesa (R\$)	Valor apurado (R\$)	Total Anual	Diferença entre a Receita Projetada e Despesa Total Anual
2025	108.667.880,55	101.604.558,08	1.959.600,00	103.564.158,08	5.103.722,47
2026	120.164.942,31	112.476.245,79	2.169.277,20	114.645.522,99	5.519.419,32
2027	132.878.393,21	124.511.204,09	2.401.389,86	126.912.593,95	5.965.799,26

Como pode ser observado, mesmo aplicando o aumento médio de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos) sobre a despesa, a concessão do auxílio alimentação não afetará os resultados, já que este aumento não excederá a projeção da receita para os referidos exercícios, havendo, inclusive, sobra.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

- O aumento das despesas em decorrência da concessão do auxílio alimentação não afetará os resultados fiscais do município para o exercício de 2025 e para os dois posteriores.
- Deverá ser aberto crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025, considerando que não existe previsão orçamentária para o elemento de despesa a ser empenhada. O crédito adicional pode ser feito através de anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado no exercício anterior ou o provável excesso de arrecadação.

Marmeleiro-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
10/02/2025 14:38:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 14:38:43 (10-02-2025)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://brasil.com.br/brasil/075715/O-5
POR: JEFERSON FACIN - (0180 017 648-70) EM: 10/02/2025 14:38





MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 10 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 172 / 2025

Código Verificador: FF561LV7

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno para indicação de disponibilidade financeira para concessão de auxilio alimentação aos servidores municipais para o ano de 2025**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 28/01/2025 10:52**Data Previsão:** 28/01/2025

Parecer**Data:** 10/02/2025 14:40

PROJETOS DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

JEFERSON FACIN

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 1.524.800,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
02	GOVERNO MUNICIPAL		
002	Procuradoria Jurídica		
02.061.0002.2.003.000	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	8.000,00
003	Divisão de Relações Públicas		
04.131.0002.2.004.000	Manutenção de Assessoria de Relações Públicas		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	4.800,00
004	Controle Interno		
04.124.0002.2.005.000	Manutenção do Controle Interno		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	4.800,00
SUBTOTAL			17.600,00
03	DEPTO. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.2.006.000	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	140.000,00
SUBTOTAL			140.000,00
04	DEPTO. DE FINANÇAS		
002	Divisão de Tesouraria		
04.123.0004.2.011.000	Manutenção dos Serviços de Tesouraria		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	60.000,00
SUBTOTAL			60.000,00
05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS		
001	Divisão de Viação e Obras		
26.782.0005.2.013.000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	160.000,00
SUBTOTAL			160.000,00
06	DEPTO. DE EDUCACAO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental - Demais Recursos		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	492.000,00
12.365.0008.2.022.000	Manutenção da Educação Infantil - Creche/Pré-escola		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	312.000,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

003	Divisão de Cultura		
13.392.0014.2.024.000	Manutenção da Divisão de Cultura		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	4.800,00
SUBTOTAL			808.800,00
07	DEPTO. DE ESPORTES		
001	Divisão de Esportes		
27.812.0015.2.025.000	Manutenção da Divisão de Esportes		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	21.600,00
SUBTOTAL			21.600,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.035.000	Manutenção Administração Assistência Social		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	120.000,00
SUBTOTAL			120.000,00
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	48.000,00
SUBTOTAL			48.000,00
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.052.000	Manutenção da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	9.600,00
SUBTOTAL			9.600,00
12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.541.0033.2.058.000	Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	28.800,00
SUBTOTAL			28.800,00
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2.061.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	4.800,00
SUBTOTAL			4.800,00
14	DEPTO. DE URBANISMO		
001	Divisão de Urbanismo		
15.452.0036.2.065.000	Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	105.600,00
SUBTOTAL			105.600,00
TOTAL GERAL			1.524.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit financeiro* apurado no exercício anterior no valor **R\$ 1.524.800,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaã, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	1.524.800,00
TOTAL GERAL		1.524.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 07 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.027.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	000	657.600,00
TOTAL GERAL			657.600,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor **R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	657.600,00
TOTAL		657.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 07 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 172/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Data/Hora:** 10/02/2025 14:40**Observação:** ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 10/02/2025 14:40**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Memorando nº 34/2025

Marmeleiro, PR, 25 de fevereiro de 2025

Ao Prefeito Municipal**Assunto:** Criação do Cargo de Chefe de Divisão da Alimentação Escolar.**Prezados;**

CONSIDERANDO a altíssima rotatividade de nutricionistas contratados por meio de processos seletivo simplificado (PSS), e o aumento de alunos com alergias alimentares, a falta de um Nutricionista – Chefe da Alimentação Escolar e a necessidade de um Quadro Técnico (QT) devido ao aumento de estudantes na rede municipal de ensino.

Pelo presente, estamos solicitando a criação do Cargo de Chefe da Alimentação Escolar vinculada diretamente ao Departamento de Educação e Cultura, garantindo maior presença do profissional nas escolas e possibilitando a coordenação eficaz do setor. O cargo será comissionado, permitindo a imediata ocupação da função. Portanto, considerando a necessidade de garantir gestão qualificada e permanente da alimentação escolar no município, assegurar o cumprimento das normativas federais e evitar disfunções operacionais decorrente da alta rotatividade.

A proposição da criação do cargo de Chefe da Alimentação Escolar fundamenta-se na necessidade de garantir a gestão adequada da alimentação escolar no Município de Marmeleiro, alinhando-se às determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE e CFN.

Com essa iniciativa, buscamos não apenas atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também elevar nosso município ao





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

patamar das referências em nutrição escolar no Estado do Paraná, assegurando uma gestão eficiente, continua e comprometida com a saúde e o desenvolvimento de nossas crianças.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
HELENA HECKLER
28/02/2025 10:26:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
HELENA HECKLER

Diretora do Departamento de Educação e Cultura





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Memorando nº35 /2025

Marmeleiro, PR, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Setor Jurídico**Assunto:** Aumento de vagas para Servente/Geral**Prezados;**

CONSIDERANDO a falta de Serventes/Geral para efetuarem a limpeza das escolas Municipais e CMEIS,

Pelo presente, estamos solicitando a ampliação de vagas do cargo de Serventes/Geral para suprir a demanda nas Escolas e CMEIS devido ao aumento de vacância no cargo e alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Marmeleiro.

Portanto, justifica-se a ampliação de 5 vagas do referente cargo, para manter a continuidade e eficácia do serviço público.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

HELENA HECKLER

Diretora do Departamento de Educação e Cultura



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 5 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

Parecer

Data: 21/03/2025 16:51

memorandos

JANDER LUIZ LOSS

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 6

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 21/03/2025 16:33**Data Previsão:** 21/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Data/Hora:** 24/03/2025 07:51



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 021/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 01 de abril de 2025.

Ao Departamento de Finanças

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro

Prezados;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo para averiguação da possibilidade financeira do Município de Marmeleiro para análise discricionária da extinção do cargo de procurador 20h e criação do cargo de procurador com 40h;

REQUER

Seja realizado estudo de impacto financeiro, para análise quanto a possibilidade financeira do Município de Marmeleiro, a fim de colocar em extinção o cargo de Procurador Municipal com carga horária de 20h semanais e criação de uma vaga para Procurador Municipal com 40h semanais.

Solicito que seja considerado como vencimentos em dobro do valor previsto na Lei 2096/2013, padrão 10, classes 1-18, com observância dos valores da Lei 2.981, de 19 de março de 2025.

Atenciosamente.

**JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904**

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=LEM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 09:17:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 7 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

Parecer

Data: 01/04/2025 09:18

memorando

JANDER LUIZ LOSS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Professor, Servente Geral e Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, e para os cargos de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, Chefe de Divisão de Obras e Procurador Geral, cargos em comissão e/ ou comissionado.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Serão criados:

15 (quinze) vagas para o cargo de Professor,
5 (cinco) vagas para o cargo de servente geral,
1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.

1 (uma) vaga para o cargo de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar (cargo em comissão e/ ou comissionado),

1 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Divisão de Obras (cargo em comissão e/ ou comissionado),

1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Geral (cargo em comissão e/ ou comissionado),

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%, (dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 1.289.623,54 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Professor	27.056,81	2.459,71	2.459,71	819,90	7.231,55	15	600.415,20
Servente Geral	17.939,13	1.630,83	1.630,83	543,61	4.794,64	5	132.695,20
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Chefe da Divisão de Obras	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Procurador Geral	140.800,00	12.800,00	12.800,00	4.266,66	37.632,00	1	208.298,66
Procurador Jurídico	131.346,16	11.940,56	11.940,56	3.980,18	35.105,24	1	194.312,70
TOTAL GERAL							1.289.623,54

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem as vagas solicitadas (R\$)	Valor apurado após as vagas solicitadas (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	45.677.783,86	46.967.407,40	46,01%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	48.545.008,73	49.912.263,84	44,41%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	51.590.906,52	53.041.762,79	42,87%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	54.826.006,13	56.367.481,31	41,38%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	46.967.407,40	49.912.263,84	53.041.762,79	56.367.481,31
Diferença em percentual	6,83%	-11,16%	-13,39%	-15,65%	-16,54%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação das vagas solicitadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 03 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
03/04/2025 13:53:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/04/2025 13:53:09 -03:10 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://w3.icp.gov.br/valida>





MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 8 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

Parecer

Data: 03/04/2025 13:52

estudo de impacto criação de vagas

JEFERSON FACIN

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 646/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Data/Hora:** 03/04/2025 13:54**Observação:** segue parecer**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 03/04/2025 13:54**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 21/03/2025 16:33**Data Previsão:** 21/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 03/04/2025 14:16

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 646/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 12/05/2025 10:13

Observação: Prezados;
Considerando a solicitação para o aumento de cargos recebido nesta data;
Considerando que já há processo de estudo realizado;
Considerando nova decisão de não regulamentação da remuneração do Procurador Geral;
REQUER;
Seja realizado novo estudo para abertura de 20 (vinte) vagas para o cargo de professor e, abertura de uma vaga para o cargo de assistente social.
Att.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 12/05/2025 10:13**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 21/03/2025 16:33**Data Previsão:** 21/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS**Data/Hora:** 13/05/2025 08:11



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Professor e Assistente Social, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Serão criados:

20 (vinte) vagas para o cargo de Professor;

1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso as vagas criadas sejam preenchidas.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%,(dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 884.361,43 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Professor	27.056,81	2.459,71	2.459,71	819,90	7.231,55	20	800.553,60
Assistente Social	56.650,11	5.150,01	5.150,01	1.716,67	15.141,03	1	83.807,83
TOTAL GERAL							884.361,43

Para elaboração deste relatório, será considerado os estudos de impacto realizados anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem as vagas solicitadas (R\$)	Valor apurado após as vagas solicitadas (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	46.967.407,40	47.851.768,83	46,88%
2026	112.381.105,18	60.685.796.80	49.912.263,84	50.852.074,74	45,25%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.041.762,79	54.040.499,83	43,68%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	56.367.481,31	57.428.839,17	42,16%

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.851.768,83	50.852.074,74	54.040.499,83	57.428.839,17
Diferença em percentual	6,83%	-12,80%	-14,99%	-17,21%	-18,09%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação das vagas solicitadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 15 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
15/05/2025 16:40:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ABERRADO EM: 15/05/2015 16:41 -03:10 -03
MAPA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://www.bol.com.br/2a3508641648>





MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 14 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

Parecer

Data: 15/05/2025 16:40

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

JEFERSON FACIN

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 646/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Data/Hora:** 15/05/2025 16:42**Observação:** SEGUE EM ANEXO CONFORME SOLICITADO**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 15/05/2025 16:42**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Pág 1 / 1

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 21/03/2025 16:33**Data Previsão:** 21/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 15/05/2025 16:55